

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Ednéia Virgínia Pinheiro

**DEMOCRACIA DELIBERATIVA EM HABERMAS: abordagem do tema no
Brasil (2000-2015) e contribuições para a educação.**

**São Carlos
2017**

Ednéia Virgínia Pinheiro

**DEMOCRACIA DELIBERATIVA EM HABERMAS: abordagem do tema no
Brasil (2000-2015) e contribuições para a educação.**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor(a) em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação, Área de concentração em Educação, na Linha de Pesquisa Educação Escolar: teorias e práticas.

Orientador: Prof. Dr. Celso Luiz Aparecido Conti

São Carlos

2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS


Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação

Foiha de Aprovação


Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Tese de Doutorado da candidata Edneia Virginia Pinheiro, realizada em 19/12/2017:




Prof. Dr. Celso Luiz Aparecido Conti
UFSCar



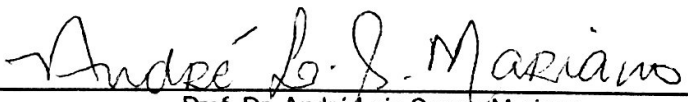
Prof. Dr. Luiz Roberto Gomes
UFSCar



Prof. Dr. Anselmo João Calzolari Neto
UFSCar



Profa. Dra. Vanessa Gabassa
UFG



Prof. Dr. André Luiz Senna Mariano
UNIFAL

Dedico este trabalho a meu parceiro de vida e de caminhada acadêmica, Guilherme.

AGRADECIMENTOS

Expresso meus mais profundos agradecimentos ao meu esposo, Guilherme, pelo apoio irrestrito nas diversas e intensas fases de dedicação a este trabalho.

Agradeço aos meus pais, Ana Alice e Aparecido, e a meu irmão, José Antônio, cujo estímulo e disponibilidade para compreensão de minhas ausências foram fundamentais.

Agradeço aos amigos e amigas que incentivam, que acompanham de perto ou de longe, que reclamam dos meus momentos de isolamento. A torcida de cada um de vocês foi fundamental.

Agradeço ao Instituto Federal de São Paulo pela concessão de afastamento remunerado, que me possibilitou dedicação exclusiva ao doutorado em parte desse percurso.

Manifesto minha profunda gratidão aos membros da banca: Profa. Dra. Vanessa Gabassa, Prof. Dr. André Luiz Sena Mariano, Prof. Dr. Luiz Roberto Gomes e Prof. Dr. Anselmo João Calzolari Neto pelas ricas discussões suscitadas e pelas considerações que tanto contribuíram para a elaboração deste estudo.

Agradeço ao Prof. Dr. Celso Conti, que com orientações precisas soube não somente direcionar o trabalho, mas também resgatar minha autoconfiança nos momentos difíceis. Muito obrigada!

Desconfiai do mais trivial, na aparência singelo. E examinai, sobretudo, o que parece habitual. Suplicamos expressamente: não aceiteis o que é de hábito como coisa natural, pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural nada deve parecer impossível de mudar. (Bertold Brecht, *Nada é impossível de mudar*)

RESUMO

A obra filosófico-política de Habermas ocupa centralidade na teoria democrática contemporânea como discurso de justificação da concepção deliberativa de democracia. Pressupondo uma sociedade política capaz de estabelecer princípios normativos com vistas à legitimação do Estado de direito, Habermas apresenta o processo comunicativo de formação da opinião e da vontade como meio mais importante para a racionalização discursiva das decisões de uma administração vinculada ao direito. Os sujeitos, enquanto parceiros jurídicos, atuam na elaboração do direito legítimo, do qual são autores e destinatários. Mediador entre mundo da vida e sistema, o direito moderno aparece como meio para a resolução dos problemas de coordenação social, em uma sociedade plural. Compreendendo que a teoria democrática habermasiana é capaz de trazer importantes contribuições para as reflexões no campo educacional, procuramos conhecer qual o uso que dela vem sendo feito em estudos e pesquisas desenvolvidos no Brasil e quais as contribuições desta teoria para a área educacional, sobretudo para a gestão democrática da escola. Para alcançarmos resposta a estas questões, optamos pelo desenvolvimento de uma pesquisa bibliográfica que teve como fonte artigos publicados em periódicos. Elegemos para o levantamento bibliográfico o Portal de periódicos da CAPES e a base de dados SciELO. A partir da análise de artigos de nove diferentes áreas de conhecimento, buscamos identificar como a democracia deliberativa vem sendo abordada em estudos e pesquisas desenvolvidos no Brasil, os principais apontamentos presentes nos artigos, os temas tratados com maior frequência e aqueles que se encontram em aparente emergência. Concluída a análise deste material, identificamos a necessidade de realizar um levantamento de leituras complementares na área da educação, visando melhor estabelecer o panorama das discussões que envolvem o tema. Identificamos, então, as discussões em andamento nas demais áreas do conhecimento que podem contribuir ou corroborar com as discussões da área da educação e da gestão democrática da escola. Confirmando a tese apresentada por este trabalho, concluímos que a interpretação realizada por Habermas da sociedade capitalista, como sistema e mundo da vida, nos oferece importante suporte para a análise dos problemas enfrentados pela educação, para a compreensão da relevância do estabelecimento de processos discursivos na escola visando à implementação da democracia em seus espaços, à reversão do processo de colonização do mundo da vida e à formação de cidadãos participativos, críticos e emancipados.

Palavras chave: Democracia deliberativa. Teoria do discurso. Esfera pública. Educação. Gestão democrática da escola.

ABSTRACT

Habermas's philosophical-political work occupies centrality in contemporary democratic theory as a discourse of justification of the deliberative conception of democracy. Assuming a political society capable of establishing normative principles with a view to legitimizing the rule of law, Habermas presents the communicative process of formation of opinion and will as the most important means for the discursive rationalization of the decisions of an administration linked to law. The subjects, as legal partners, act in the elaboration of the legitimate right, of which they are authors and recipients. As a mediator between the world of life and the system, modern law appears as a means to solve the problems of social coordination in a plural society. Understanding that the Habermas' democratic theory is capable of bringing important contributions to reflections in the educational field, we seek to know what use has been made of it in studies and research developed in Brazil and the relevance of its use in the area of education, especially for the democratic management of the school. To answer these questions, we opted for the development of a bibliographical research that had as its source articles published in periodicals. We chose for the bibliographic survey the Periódicos CAPES portal and the SciELO database. From the analysis of articles from nine different areas of knowledge, we sought to identify how deliberative democracy has been approached in studies and research developed in Brazil, the main notes present in articles, the most frequently treated subjects and those that are in apparent emergencies. Completed the analysis of this material, we identified the need to conduct a survey of complementary readings in the area of education, aiming to better establish the overview of discussions that involve the subject. We identify then the ongoing discussions in other areas of knowledge that may contribute to or corroborate discussions in the area of education and democratic school management. Confirming the thesis presented by this search, we conclude that Habermas' interpretation of capitalist society, as a system and world of life, provides us with an important support for the analysis of the problems faced by education, for understanding the relevance of the establishment of discursive processes in school, aiming at the implementation of democracy in its space, the reversal of the process of colonization of the world of life and the formation of participatory, critical and emancipated citizens.

Keywords: Deliberative democracy. Discourse theory. Public sphere. Education. Democratic management of the school.

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - SciELO: Áreas dos periódicos científicos e quantidade de artigos encontrados.....	95
Quadro 2 – CAPES: Áreas dos periódicos científicos e quantidade de artigos encontrados.....	95
Quadro 3 - Áreas dos periódicos científicos e quantidade de artigos encontrados.	100
Quadro 4 - Áreas dos periódicos científicos e quantidade de artigos encontrados.	102
Quadro 5 – Administração: Artigo 1	106
Quadro 6 – Administração: Artigo 2	108
Quadro 7 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 1	109
Quadro 8 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 2	111
Quadro 9 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 3	112
Quadro 10 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 4	113
Quadro 11 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 5	115
Quadro 12 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 6	116
Quadro 13 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 7	118
Quadro 14 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 8	120
Quadro 15 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 9	122
Quadro 16 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 10	123
Quadro 17 – Comunicação: Artigo 1	124
Quadro 18 – Direito: Artigo 1.....	127
Quadro 19 – Direito: Artigo 2.....	128
Quadro 20 – Direito: Artigo 3.....	129
Quadro 21 – Filosofia: Artigo 1	130
Quadro 22 – Filosofia: Artigo 2.....	132
Quadro 23 – Filosofia: Artigo 3.....	133
Quadro 24 – Filosofia: Artigo 4.....	134
Quadro 25 – Filosofia: Artigo 5.....	135
Quadro 26 – Filosofia: Artigo 6.....	136
Quadro 27 – Filosofia: Artigo 7.....	138
Quadro 28 – Filosofia: Artigo 8.....	139
Quadro 29 – Filosofia: Artigo 9.....	141

Quadro 30 – Filosofia: Artigo 10.....	142
Quadro 31 – Filosofia: Artigo 11.....	143
Quadro 32 – Interdisciplinares e multidisciplinares: Artigo 1.....	144
Quadro 33 – Interdisciplinares e multidisciplinares: Artigo 2.....	145
Quadro 34 – Interdisciplinares e multidisciplinares: Artigo 3.....	147
Quadro 35 – Interdisciplinares e multidisciplinares: Artigo 4.....	148
Quadro 36 – Psicologia: Artigo 1.....	150
Quadro 37 – Saúde: Artigo 1.....	151
Quadro 38 – Saúde: Artigo 2.....	152
Quadro 39 – Saúde: Artigo 3.....	153
Quadro 40 – Educação: Artigo 1.....	155
Quadro 41 – Temas, apontamentos e avanços sobre democracia deliberativa.....	157
Quadro 42 – Conceitos habermasianos mencionados nos artigos.	180
Quadro 43 – Referências bibliográficas utilizadas nos estudos desenvolvidos no Brasil.	182

LISTA DE SIGLAS

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

CA – Comunidades de Aprendizagem

CE – Conselho de Escola

Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal De Nível Superior

EMEB – Escola Municipal de Educação Básica

Niase – Núcleo de Investigação e Ação Social e Educativa

SciELO – Scientific Electronic Library Online

MEC – Ministério da Educação

MBL – Movimento Brasil Livre

PLS – Projeto de Lei do Senado

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PRG – Procuradoria-Geral da República

RCL – Receita Corrente Líquida

RSC – Responsabilidade Social Corporativa

STF – Superior Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 DEMOCRACIA EM HABERMAS: ESFERA PÚBLICA, AÇÃO COMUNICATIVA E DIREITO.....	24
1.1 SURGIMENTO E ESVAZIAMENTO DA ESFERA PÚBLICA BURGUESA.....	24
1.2 A AÇÃO COMUNICATIVA.....	34
1.3 O DIREITO COMO MEDIADOR DO PROCESSO DEMOCRÁTICO	54
2 APONTAMENTOS SOBRE PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.....	83
2.1 A PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	83
2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	90
2.1.1 <i>Definição da questão de pesquisa e dos parâmetros para o levantamento bibliográfico.....</i>	<i>90</i>
2.1.2 <i>Procedimentos para o levantamento bibliográfico e identificação do material</i>	<i>93</i>
2.1.3 <i>Análise do material bibliográfico</i>	<i>100</i>
3 DEMOCRACIA DELIBERATIVA EM HABERMAS: ABORDAGENS DO TEMA NO BRASIL	104
3.1 ABORDAGEM DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA NAS DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO	106
3.1.1 <i>Abordagem da democracia deliberativa em Administração.....</i>	<i>106</i>
3.1.2 <i>Abordagem da democracia deliberativa em Ciências Sociais e Ciência Política</i>	<i>109</i>
3.1.3 <i>Abordagem da democracia deliberativa em Comunicação.....</i>	<i>124</i>
3.1.4 <i>Abordagem da democracia deliberativa no Direito</i>	<i>126</i>
3.1.5 <i>Abordagem da democracia deliberativa em Filosofia</i>	<i>130</i>
3.1.6 <i>Abordagem da democracia deliberativa em periódicos interdisciplinares e multidisciplinares</i>	<i>144</i>
3.1.7 <i>Abordagem da democracia deliberativa em Psicologia</i>	<i>149</i>
3.1.8 <i>Abordagem da democracia deliberativa em periódicos da Saúde</i>	<i>151</i>
3.1.9 <i>Abordagem da democracia deliberativa em Educação.....</i>	<i>154</i>

3.2 APONTAMENTOS E AVANÇOS SOBRE DEMOCRACIA DELIBERATIVA	156
3.3 CONCEITOS HABERMASIANOS ABORDADOS.....	180
3.4 REFERENCIAL TEÓRICO DAS PESQUISAS SOBRE DEMOCRACIA DELIBERATIVA	182
4 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA: CONTRIBUIÇÕES DE ESTUDOS BASEADOS EM HABERMAS	186
4.1 HABERMAS E A EDUCAÇÃO.....	186
4.2 EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA NA PERSPECTIVA HABERMASIANA.....	198
4.3 CONTRIBUIÇÕES DOS ARTIGOS DE DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO PARA AS REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA.....	205
CONSIDERAÇÕES FINAIS	217
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	226
APÊNDICE A – ROTEIRO DE LEITURA.....	233
APÊNDICE B – ARTIGOS ANALISADOS NESTA PESQUISA	234

INTRODUÇÃO

A definição do referencial teórico desta pesquisa deu-se em consequência de uma trajetória acadêmica voltada ao estudo da gestão democrática na educação. Em pesquisa de mestrado, ocorrida entre os anos de 2008 e 2010, foi estabelecido meu primeiro contato com a obra de Habermas, em um de estudo vinculado à proposta de Comunidades de Aprendizagem (CA)¹, que apresenta como fundamento a teoria da ação comunicativa postulada por Habermas e a dialogicidade de Paulo Freire.

Nesta pesquisa, desenvolvida junto a uma Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) transformada em CA, realizamos a análise dos processos de tomada de decisão ocorridos na unidade por meio do acompanhamento de seus colegiados, identificando de que maneira a participação de todos/as e o diálogo igualitário² interferiam na geração ou inibição dos conflitos. Isso porque a transformação do espaço escolar, preconizada em CA, implica o envolvimento da família e da comunidade de entorno em sua proposta, trazendo-os para junto da escola, potencializando sua participação, seu envolvimento na gestão e nos processos pedagógicos, de modo a responder também a suas demandas educativas. Uma CA visa, assim, à democratização dos processos decisórios e à superação das relações de poder, o que leva à ampliação da participação de representantes de professores/as, familiares e comunidade de entorno nos colegiados da EMEB. Diante da presença de diferentes pessoas, com diferentes culturas e diferentes conhecimentos na escola, mostra-se essencial que a comunidade em comunicação alcance acordos, estabelecidos por meio da racionalidade comunicativa, para que possam atingir seus objetivos. O diálogo, assim, cumpre a função de coordenar os

¹ Desenvolvido pelo Centro Especial de Investigação em Teorias e Práticas Superadoras de Desigualdades (CREA), da Universidade de Barcelona/Espanha, Comunidades de Aprendizagem (CA) almeja a transformação social e cultural da escola, visando à construção da aprendizagem máxima para todos e todas, a boa convivência na diversidade e a democratização da escola. A proposta, trazida ao Brasil por Mello (2002), vem sendo desenvolvida no país desde então pelo Niase (Núcleo de Investigação e Ação Social e Educativa).

² “Para que o *diálogo igualitário* se estabeleça, os interlocutores em uma interação têm de se dispor a compreender e a se comportar de acordo com o seguinte pressuposto: as falas e as proposições de cada participante em uma situação [...] serão tomadas por seus argumentos e não pelas posições que ocupam os falantes (idade, profissão, sexo, classe social, grau de escolaridade, etc.). Isto significa que o poder está na argumentação que fazem os sujeitos, entendida como apresentação de razões com pretensões de validade, tendo como eixo o que une as pessoas em determinado lugar, enquanto interesse comum” (MELLO, BRAGA e GABASSA, 2012).

planos de ação entre os agentes formativos, permitindo que passem a planejar e executar juntos o processo de educação escolar.

O desenvolvimento desse estudo fomentou o desejo de intensificar as leituras vinculadas à obra habermasiana, de modo a compreender as contribuições que os trabalhos do autor sobre a democracia deliberativa podem trazer para a gestão democrática da escola. Para isso, faz-se necessário compreender a inserção da democracia deliberativa na teoria democrática.

De acordo com Avritzer (2000), o ceticismo relativo a formas argumentativas de deliberação teve início em Weber e se acentuou no decorrer da primeira metade do século XX, momento em que, na Europa, a democracia como configuração de organização política entra em crise, o que coloca os Estados Unidos no centro da política democrática. No entanto, no final do século XX, a concepção decisionística e anti-argumentativa³ de democracia entra em crise profunda, e o consenso anteriormente formado no que concerne à teoria democrática perde força a partir dos anos 70. O autor (2000) afirma que John Rawls e Jürgen Habermas “desempenharam um papel central no esgarçamento do consenso anti-argumentativo” (AVRITZER, 2000, p.36). Para Kritsch e Silva (2011), Rawls e Habermas marcam o debate da teoria política contemporânea que busca abordar a democracia já que, para ambos, mostra-se central ao processo democrático a existência de uma racionalidade pública. Não obstante, Machado (2015) menciona a aceitação, no campo da teoria democrática contemporânea, da ideia de que o trabalho filosófico-político de Habermas consiste na “principal influência e o mais relevante discurso de justificação da concepção deliberacionista de democracia”, sobremaneira em suas primeiras formulações (p.230).

Neste contexto, “é possível afirmar que, desde seus primeiros momentos, a teoria habermasiana trabalha com um elemento de deliberação argumentativa”

³ Avritzer (2000) aponta três elementos decisionísticos e anti-argumentativos presentes na teoria democrática hegemônica na primeira metade do século XX: 1) A ideia de que as diferenças culturais não poderiam ser resolvidas por intermédio da argumentação. 2) A “defesa de uma inter-relação estreita entre administração não participativa e preservação da complexidade. De acordo com tal concepção, é a redução das demandas e a capacidade da burocracia de segui-las racionalmente que determina sua eficiência”. 3) O entendimento do processo eleitoral como verificação de preferências individuais pré-formadas (p.31).

(AVRITZER, 2000, p.37). Por meio de sua obra, Habermas buscou levar o debate argumentativo a ser reintroduzido na análise do político.

Habermas traz uma mudança na forma de decisão quando comparada às concepções de Rousseau e do chamado elitismo democrático, já que “não é mais suficientemente legítimo dizer à minoria que ela possui menos votos. O que é preciso é chegar a uma posição racional no debate político que a satisfaça” (AVRITZER, 2000, p.39). Dessa forma, Habermas “supõe que as formas de argumentação são próprias ao mundo social e, portanto, continuam tendo presença plena nas sociedades contemporâneas” (AVRITZER, 2000, p.38).

Nogueira (2004) registra que houve, na década de 1990, uma exaltação da concepção de sociedade civil integrando os projetos de reforma do Estado. “Hoje, é quase unânime o argumento de que só pode haver reforma que produza um Estado ativo, competente e democrático se ela trazer consigo uma sociedade civil igualmente forte, ativa e democrática” (p.58). Ao abordar o projeto democrático, o autor afirma que

Pensado com radicalidade, e portanto indo além das determinações liberais da democracia e dos mecanismos da representação política, pode-se dizer que se trata de um projeto destinado a tornar viável o governo do povo (a soberania popular) a partir de regras procedimentais válidas para todos e de arranjos institucionais que facilitem a livre competição política e a participação ampliada nos processos de tomada de decisões. Nele, a comunidade política se autogoverna e se autodetermina. A política democrática dispõe-se a criar condições – institucionais, políticas e associativas – para que os cidadãos organizados controlem seus governos e participem deles, cobrem responsabilidades dos diferentes atores do jogo social e ponham em curso processos ampliados de deliberação, de modo a que se viabilizem lutas e discussões públicas em torno de como viver, do como governar e do como conviver (NOGUEIRA, 2004, p.90-91).

Para Nogueira, a democracia participativa, que antes era normalmente tomada como defesa da democracia direta, em posição antagônica à democracia representativa, é agora associada à democracia deliberativa, dando ênfase aos procedimentos cívicos e dialógicos que podem levar ao alcance de consensos racionais nos processos de tomada de decisões. A participação, portanto, não é mais pensada como oposta à representação ou como forma da pressão popular, mas entendida “como expressão de práticas sociais democráticas interessadas em superar os gargalos da burocracia pública e em alcançar soluções positivas para os diferentes

problemas comunitários” (NOGUEIRA, 2004, p.121). Esse novo *status* conferido à participação na gestão pública, para o autor, corresponde às exigências postas pela globalização capitalista e pela modernização radicalizada. O autor aborda, também, o papel da democracia em sociedades como a brasileira.

Em sociedades complexas e fragmentadas, cortadas por interesses que não compõem com facilidade e inseridas em posição subalterna no capitalismo globalizado, como o Brasil, parece pouco provável que se consiga pensar em mudança e a organização de novas hegemonias sem o pleno emprego do recurso democrático ao diálogo e à negociação (NOGUEIRA, 2004, p.32-33).

Para Avritzer (2000), a democracia deliberativa tem lugar nos “fóruns entre o Estado e a sociedade que tem surgido em países tão diferentes quanto o Brasil, a Índia e os Estados Unidos” (p. 43). No Brasil, esses fóruns são apresentados pelo autor como conselhos e também sob a forma do orçamento participativo.

Todo esforço voltado para melhor governar ou para uma administração mais eficaz, de acordo com Nogueira (2004), consiste em um esforço político. No que diz respeito à gestão pública, mostra-se necessária uma consideração rigorosa do Estado, que deve ser visto enquanto aparato, mas também como referência ética; entendido como sociedade política, mas também como sociedade civil. “Se um Estado é indispensável, não é porque a sociedade, a democracia ou a sociedade civil precisem de um ‘tutor’, mas ao contrário: é porque essa é uma das condições para que elas sejam mais autônomas e potentes” (NOGUEIRA, 2004, p.67). Para o autor, cidadãos ativos são vitais à democracia e, por essa razão, devem ser “constantemente ‘criados’ e ‘organizados’ (pela educação, pelo debate público, pela multiplicação de espaços institucionais de discussão e deliberação)” (NOGUEIRA, 2004, p.91).

Na obra *Três modelos normativos de democracia*, Habermas apresenta uma concepção procedimental de política deliberativa partindo da comparação das características de duas concepções de política: Liberal e Republicana, introduzindo a teoria do discurso como alternativa às duas.

De acordo com Habermas (1995), na concepção liberal, o processo democrático desempenha o papel de levar o Estado a cumprir os interesses da sociedade, entendendo sociedade como o sistema e as consequentes demandas da

economia de mercado. O emprego do aparato de administração pública visa a garantir fins coletivos, nas relações entre pessoas privadas.

Já na concepção republicana a política não cumpre somente esta função de mediação, mas “é entendida como uma forma de reflexão de um complexo de vida ético”, constituindo um meio pelo qual os membros de comunidades solidárias⁴ tomam consciência de sua dependência recíproca e se reconhecem reciprocamente, formando “uma associação de portadores de direitos livres e iguais” (p.40). Aqui, além do papel regulador do Estado e do mercado, surge a orientação para o bem comum como fonte de integração social, dada pela formação horizontal da vontade política.

Para a prática da autodeterminação cidadã supõe-se uma *base da sociedade civil* autônoma, independente tanto da administração pública como do intercâmbio privado, que protegeria a comunicação política da absorção pelo aparato estatal ou da assimilação à estrutura do mercado (p.40).

Enquanto na concepção liberal há um acoplamento entre comunicação política e sociedade econômica, na concepção republicana se faz presente o acoplamento entre poder administrativo e poder comunicativo, que decorre da formação da vontade política dos cidadãos.

Habermas distingue, também, o conceito de cidadão segundo as duas concepções. Na liberal, os cidadãos são portadores de direitos subjetivos perante o Estado e os demais cidadãos, e gozam da proteção do Estado enquanto se empenham em busca de seus interesses privados, nos limites estabelecidos pelas leis. Na concepção republicana, o *status* de cidadão congrega liberdades positivas, predominando os direitos à participação e comunicação políticas. Não é garantida a liberdade de coações externas, todavia garante-se a participação no exercício que possibilita aos cidadãos se converterem em “autores políticos responsáveis de uma comunidade de pessoas livres e iguais” (p. 41). O poder administrativo “provém do

⁴ Habermas afirma que as sociedades se valem dos recursos representados pelo dinheiro, poder político e solidariedade para atender sua necessidade de regulação e integração. De acordo com Souza (1998), Habermas persegue a construção de um conceito de solidariedade social pós-tradicional que “está relacionado com um potencial de estabelecer vínculos sociais que não têm relação com a tradição de fundo religioso ou com a solidariedade baseada em vínculos de sangue, como nas sociedades tradicionais, nem tem a ver com motivos de comportamento baseados em estímulos empíricos como dinheiro e poder, como no mundo moderno. Esse potencial é baseado em uma força interna ao diálogo e à comunicação humana” (p.38).

poder comunicativamente gerado na prática da autodeterminação dos cidadãos e se legitima na medida em que protege essa prática por meio da institucionalização da liberdade pública” (p. 41). A existência do Estado se justifica, aqui, como garantia da ocorrência de um processo de formação da opinião e da vontade política que seja inclusivo, no qual cidadãos livres e iguais estabeleçam um processo de entendimento sobre as normas que corresponda ao propósito de todos.

O autor destaca, também, o conceito de direito de acordo com cada uma destas concepções de política. Enquanto na concepção liberal uma ordem jurídica “permite decidir em cada caso particular que direitos cabem aos indivíduos”, na concepção republicana os direitos subjetivos são devidos a uma ordem jurídica que garante “uma convivência com igualdade de direitos e autonomia, fundada no respeito mútuo” (p.41). Isso porque a concepção republicana estabelece um vínculo entre a legitimidade da lei e o “procedimento democrático da gênese dessa lei, estabelecendo assim uma conexão interna entre a prática da autodeterminação do povo e o império impessoal da lei” (p.42).

O processo político também difere em ambas as concepções. Na concepção liberal, a política consiste em uma luta por posições que permitam dispor de poder administrativo. Para tanto, o processo de formação da vontade política é permeado por ações estratégicas de atores coletivos, tanto na esfera pública quanto no parlamento, com o objetivo de adquirir ou conservar posições de poder, e o êxito é medido pela quantidade de votos nas eleições. Na concepção republicana, a formação da vontade política no parlamento e no espaço público possui estruturas específicas, que não obedecem aos processos do mercado, mas consistem em estruturas de comunicação pública voltadas ao entendimento, dirigidas a uma autodeterminação cidadã que visa ao alcance de um acordo acerca de uma forma boa e justa de ordenação das relações sociais.

Desse ponto de vista estabelece-se uma diferença estrutural entre o poder comunicativo, que surge da comunicação política na forma de opiniões majoritárias discursivamente formadas, e o poder administrativo, próprio do aparato estatal (p.43).

Habermas destaca que o modelo republicano tem a vantagem de se ater ao sentido democrata radical de uma sociedade auto-organizada por cidadãos unidos

comunicativamente. Assim, os fins coletivos não derivam somente de um arranjo entre interesses privados. Mas vê como sua desvantagem o idealismo excessivo presente no processo democrático condicionado às virtudes de cidadãos voltados para o bem comum. Compreende que o erro está presente na ênfase dada à autocompreensão ética dos grupos sociais, elemento este que não constitui a política de forma primária. Identifica, desta forma, um “estreitamento ético dos discursos políticos” (p.44).

O autor entende que, perante o pluralismo cultural e social, interesses valorativos escondem-se sob metas politicamente relevantes, não podendo ser considerados como constitutivos da identidade da comunidade compartilhada intersubjetivamente. Esses interesses ocasionam conflitos que não possuem perspectiva de consenso, e carecem de um equilíbrio que não pode ser alcançado mediante discursos éticos. O equilíbrio de interesses pressupõe negociações com disponibilidade para a cooperação, por meio de condições e procedimentos que necessitam de justificação racional no que diz respeito a sua justiça. As questões de justiça não se referem a uma determinada coletividade, mas devem ter conformidade com princípios morais que buscam validade afora de uma comunidade jurídica concreta. Habermas entende, então, que a política dialógica⁵ (modelo republicano) e a política instrumental (modelo liberal) podem se cruzar por meio da política deliberativa, desde que estejam institucionalizadas as correspondentes formas de comunicação e procedimentos responsáveis por conferir à formação da vontade política sua força legitimadora.

O terceiro modelo de democracia, que eu gostaria de defender, apoia-se precisamente nas condições de comunicação sob as quais o processo político pode ter a seu favor a presunção de gerar resultados racionais, porque nele o modo e o estilo da política deliberativa realizam-se em toda a sua amplitude (p.45).

Habermas inicia, então, a comparação entre os modelos liberal, republicano e o modelo procedimental de política deliberativa, mais precisamente sobre o processo

⁵ “Uma concepção dialógica vê – ou talvez fosse o caso de dizer que idealiza – a política como uma atividade normativa. Ela concebe a política como uma contestação sobre questões de valores e não meramente questões de preferências. Ela entende a política como um processo de argumentação racional e não exclusivamente de poder, orientado para a consecução de um acordo acerca de uma forma boa e justa, ou pelo menos aceitável, de ordenar aqueles aspectos da vida que se referem às relações sociais e à natureza das pessoas” (MICHELMAN apud HABERMAS, 1995, p.43).

de formação democrática da opinião e da vontade comum. No primeiro deles, o processo tem por base os compromissos entre interesses. Já na concepção republicana, se dá sob a forma de uma autocompreensão ética. O modelo discursivo engloba elementos das duas concepções anteriores, integrando-os em um processo ideal de deliberação. A razão prática, neste modelo, se situaria nas normas do discurso e formas de argumentação, retirando seu “conteúdo normativo do fundamento da validade da ação orientada para o entendimento e, em última instância, portanto, da própria estrutura da comunicação linguística” (p. 46).

A teoria do discurso vincula conotações normativas ao modelo democrático de forma mais forte que o modelo liberal, contudo, mais fraca que o modelo republicano. Assim como o modelo republicano, entende que o processo político de formação da opinião e da vontade comum possui um lugar central, mas ao mesmo tempo não entende a estruturação do Estado de direito como fator secundário. O Estado de direito, nessa concepção, é entendido como uma forma para a institucionalização dos pressupostos comunicativos do processo democrático.

A teoria do discurso não faz a realização de uma política deliberativa depender de uma cidadania coletivamente capaz de ação, mas sim da institucionalização dos correspondentes procedimentos e pressupostos comunicativos. Esta teoria já não opera com o conceito de um todo social centrado no Estado, que pudéssemos representar como um sujeito em grande escala com ação voltada para metas (HABERMAS, 1995, p.47).

O modelo deliberativo, portanto, se desenvolve por meio da intersubjetividade de ordem superior, em processos de entendimento que ocorrem enquanto deliberações institucionalizadas, seja na rede de comunicação dos espaços públicos ou nas instituições parlamentares.

A geração informal da opinião desemboca em decisões eleitorais institucionalizadas e em decisões legislativas por meio das quais o poder gerado comunicativamente se transforma em poder passível de ser empregado em termos administrativos (HABERMAS, 1995, p.48).

Para Habermas, uma ordem somente possui legitimidade e validade ao ser reconhecida como intersubjetivamente obrigatória ou vinculante, reconhecimento este que ocorre quando as normas estão apoiadas em ideias que possuem um potencial

de justificação e fundamentação. O procedimento legislativo democrático deve buscar sua força legitimadora no processo de entendimento sobre regras de convivência posto em prática pelos cidadãos. Assim, os participantes são confrontados com as expectativas normativas das orientações para o bem da comunidade. A força integradora do direito, portanto, advém de fontes da solidariedade social, em uma prática de autodeterminação na qual os cidadãos devem exercitar em comum suas liberdades comunicativas.

O entendimento, que ocorre em um processo de interpretação cooperativa, visa a alcançar definições da situação reconhecidas intersubjetivamente pelos membros de uma comunidade de comunicação, que desvendam em suas ações interpretativas o mundo objetivo (de coisas existentes) e o mundo social (pressuposto em comum por todos) que compartilham. A ação comunicativa atua, deste modo, como meio para a integração da sociedade, participando de sua estruturação.

Nesse contexto, deve ser garantido pelo sistema jurídico que o processo de legislação constitua lugar no qual os participantes não ocupem o papel de sujeitos privados do direito, mas se assumam como membros de uma comunidade jurídica livremente associada, mediante o papel de cidadãos.

A legitimidade do direito apoia-se, então, em uma disposição comunicativa, enquanto os discursos se constituem em meio para a formação da vontade racional. O sistema de direitos, ao oferecer as condições para o estabelecimento da comunicação necessária para uma legislação política autônoma, possibilita que seja estabelecido o nexó interno entre soberania popular e direitos humanos.

Tendo como base estas considerações iniciais e a relevância da obra de Habermas para a abordagem da democracia, o que a levou a ser adotada em diversas áreas do conhecimento - como será demonstrado a partir do levantamento bibliográfico efetuado nesse estudo, fomos acometidos por reflexões que nos conduziram à seguinte questão de pesquisa: *Qual o uso que vem sendo feito da teoria de Habermas no que diz respeito à democracia deliberativa nos estudos e pesquisas desenvolvidos no Brasil e quais as contribuições que esta teoria pode trazer para a área da educação, sobretudo para a gestão democrática da escola?*

Visando responder a esta questão, estabelecemos os seguintes objetivos de pesquisa:

- Identificar, analisar e sistematizar as abordagens e discussões que vem ocorrendo no Brasil em artigos das diversas áreas do conhecimento, tendo como base a democracia deliberativa a partir da obra de Habermas.
- Identificar e analisar leituras complementares àquelas encontradas nas bases de dados selecionadas e que ampliam a discussão a partir da relação da teoria de Habermas com a área da educação.
- Apontar as possíveis contribuições que as discussões em andamento nos demais campos disciplinares podem oferecer para as reflexões na área da educação, sobretudo para a gestão democrática da escola.

Partimos da tese de que a teoria Habermasiana é capaz de dar sustentação à análise dos problemas enfrentados pela educação, colaborando para a compreensão da importância do discurso na escola com vistas à implementação da democracia em seus espaços e oferecendo suporte para a formação de cidadãos críticos e emancipados.

Visando responder à pergunta de pesquisa anteriormente apresentada e cumprir os objetivos traçados, estabelecemos uma série de procedimentos cujo resultado será exposto em quatro seções. A primeira delas traz uma leitura teórica de algumas obras de Habermas, e busca apresentar o entendimento do autor sobre democracia deliberativa e conceitos a ela vinculados.

Na segunda seção são descritos os procedimentos metodológicos adotados no desenvolvimento desta pesquisa, de caráter bibliográfico, para o levantamento da produção acadêmica divulgada sob a forma de artigos científicos no Brasil, tendo como referência o Portal de periódicos da CAPES e a base de dados SciELO. Especificamos o percurso estabelecido e os encaminhamentos dados a partir dos resultados obtidos.

Na terceira seção apresentamos os dados levantados junto à bibliografia selecionada e procuramos explicitar a leitura realizada por pesquisadores brasileiros, atuantes em diversas áreas do conhecimento, sobre a democracia deliberativa a partir de Habermas, seguida de uma primeira análise desse material. Buscamos apontar brevemente os temas mais recorrentes, os potencialmente emergentes e lacunas

ainda existentes. Na sequência, realizamos uma análise geral dos temas abordados e principais discussões em andamento.

Na quarta e última seção expomos alguns estudos realizados na área da educação que tem como referência a obra de Habermas e abordamos, posteriormente, discussões que envolvem especificamente a educação para a democracia e a gestão democrática da escola. Em seguida, elencamos alguns apontamentos e temas identificados nas discussões dos demais campos disciplinares que trazem contribuições para as reflexões da área da educação ou que corroboram com as discussões atualmente em andamento. Procuramos, assim, refletir sobre as contribuições que a obra de Habermas pode trazer para a educação, sobremaneira para o campo da gestão democrática da escola.

1 DEMOCRACIA EM HABERMAS: ESFERA PÚBLICA, AÇÃO COMUNICATIVA E DIREITO

Nesta seção faremos uma exposição teórica de elementos centrais da obra de Jürgen Habermas visando ao entendimento de sua concepção de democracia deliberativa. Apontaremos o contexto do surgimento e as características da esfera pública burguesa, assim como as mudanças estruturais que sofreu no decorrer dos anos. Em seguida, apresentaremos os pressupostos da teoria da ação comunicativa, que o autor assinala como necessária para que a problemática da racionalização social possa ser abordada de forma adequada. O conceito de ação comunicativa deve ser analisado tendo como referência o entendimento linguístico, dado por meio de um acordo racionalmente motivado. Especificaremos que somente a ação comunicativa percebe a linguagem como meio de entendimento por intermédio do qual falantes e ouvintes se referem a algo em um processo com vistas à negociação de definições e coordenação de planos de ação que possam ser compartilhados por todos.

Explicitaremos, posteriormente, o papel do direito enquanto mediador entre o sistema e o mundo da vida. Dado que, a partir da modernidade, a autoridade política não mais pode ser legitimada por uma base religiosa, o direito passou a realizar a mediação do processo democrático. A fundamentação do Estado constitucional democrático, portanto, pressupõe uma relação mútua entre a dominação exercida pelas leis e a soberania do povo.

1.1 Surgimento e esvaziamento da esfera pública burguesa

Habermas data o século XVIII como o período em que há a primeira referência etimológica, em alemão, à esfera pública, admitindo que somente então ela se constituiu naquele país e assumiu sua função. O autor lembra que, no decorrer da idade média, as categorias público e privado foram transmitidas nas definições do Direito Romano, mas passaram a ter uma efetiva aplicação jurídica a partir do surgimento do Estado moderno, servindo para a institucionalização da esfera pública burguesa. Habermas alerta, contudo, que há mais de um século a esfera pública vem

se diluindo pois, ao mesmo tempo em que ela tem se ampliado em dimensão, sua função tem mostrado cada vez menos força, ainda que continue representando um princípio organizacional do ordenamento político.

No período de consolidação do modo de produção capitalista, no qual novas manufaturas foram criadas e os ofícios existentes passaram a ser modificados, medidas administrativas foram tomadas para a regulamentação deste modo de produção. Neste momento, a sociedade civil burguesa se constituía se contrapondo à autoridade. Para esta sociedade, a economia familiar tornava-se central, originando uma esfera privada que se contrapunha à esfera pública.

Antes que a esfera pública assumisse funções políticas na tensão entre Estado e sociedade, foi formada na sociedade burguesa uma esfera pública literária, como campo para o exercício de um raciocínio público que ainda se ocupava de si mesmo, sem funcionar politicamente. Essa primeira esfera pública literária se desenvolveu nos cafés, nos salões e comunidades de comensais. “Raramente algum dos grandes escritores do século XVIII havia deixado de colocar primeiro em discussão as suas ideias essenciais em tais *discours*, ou seja, em palestras perante as academias e, sobretudo, nos salões” (HABERMAS, 2003, p.37). Posteriormente, essa esfera pública literária - formada por um público que possuía suas próprias instituições e plataformas de discussão, iniciou uma nova função, formando uma esfera cuja crítica se voltava contra o poder do Estado. Com a formação da esfera pública política, esta passou a fazer a intermediação ente o Estado e as necessidades da sociedade por meio da opinião pública. “Esta camada ‘burguesa’ é o autêntico sustentáculo do público, que, desde o início, é um público que lê” (HABERMAS, 2003, p.37).

Habermas afirma que esfera pública política e esfera pública literária encontravam-se imbricadas uma na outra. Ambas formadas por um público de pessoas privadas, mas que não coincidia plenamente.

mulheres e dependentes estão excluídos da esfera pública política tanto de fato quanto de direito; enquanto o público leitor feminino, assim como alunos e mensageiros, tem com frequência uma participação mais forte na esfera pública literária do que os proprietários privados e os próprios homens adultos (HABERMAS, 2003, p. 73).

O público que compunha esta esfera pública era bastante específico, sendo formado por leitores burgueses do século XVIII. Mesmo ao assumir funções políticas, a esfera pública continuava literária, já que formação cultural, junto à propriedade, consistiam em critérios de admissão. Ambos os critérios cobriam o mesmo círculo de pessoas, considerando que a formação educacional era decorrência de um status social determinado pela propriedade. “A esfera pública burguesa desenvolvida baseia-se na identidade fictícia das pessoas privadas reunidas num público em seus duplos papéis de proprietários e de meros seres humanos” (HABERMAS, 2003, p.74).

Habermas identifica na Inglaterra, na virada para o século XVIII, o surgimento da primeira esfera pública atuando politicamente. As forças que buscavam obter influência sobre as decisões do Estado procuravam legitimar as reivindicações perante um fórum formado pelo público pensante. O fato de a esfera pública adquirir funções políticas durante o século XVIII constituiu para aquela fase da evolução da sociedade burguesa o momento em que trabalho social e intercâmbio de mercadorias foram emancipados das decisões do Estado. A “esfera pública passa a ter uma função central: ela se torna diretamente o princípio organizatório dos Estados de Direito burgueses com forma de governo parlamentar, como na Inglaterra depois da grande *Reform Bill* de 1822” (HABERMAS, 2003, p. 93). A esfera pública, ao atuar politicamente, passou a gozar do status normativo de um órgão de aut mediação da sociedade burguesa com o poder do Estado.

Atingido pela política mercantilista, o público da nascente esfera pública burguesa se revelava como um antagonista consciente. Formada em função dos valores das taxas e impostos, e também das intervenções públicas na economia doméstica privatizada, se constituía em uma sociedade separada do Estado, já que o “social” era formado por uma esfera que possuía formas privadas e que representava o conjunto do setor privado, o que lhe conferia relevância pública. Dissociada do poder público, a esfera pública formava um fórum perante o qual o poder público deveria se legitimar. A discussão das pessoas privadas, com o poder público, em torno das leis gerais do intercâmbio entre estas pessoas privadas conferiu à esfera pública burguesa a sua função política.

Neste processo, o público burguês reivindicava a esfera pública “regulamentada pela autoridade, mas diretamente contra a própria autoridade, a fim de discutir com ela as leis gerais da troca na esfera fundamentalmente privada, [...] as

leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social” (HABERMAS, 2003, p.37). Com isso, a sociedade burguesa utilizava a esfera pública para atacar o princípio de dominação vigente.

Assim, a esfera pública moderna consolidou sua ação em tarefas civis de uma sociedade que fazia uso do debate público para garantir a troca de mercadorias e, como tarefa política, visava à regulamentação da sociedade civil por meio do desenvolvimento de uma consciência política que afirmava a opinião pública como única fonte legítima das leis.

Habermas ressalta que nos países onde o ordenamento jurídico estatal é sancionado em uma lei fundamental ou constituição, as funções da esfera pública são nitidamente mostradas. Vinculados a esta esfera estão direitos fundamentais como a liberdade de opinião e de expressão, liberdade de associação, de reunião e liberdade de imprensa e, ligados à função política das pessoas privadas que compõem a esfera pública estão o direito ao voto igualitário, direito eleitoral, direito de petição, entre outros.

O público pensante que constituía esta esfera pública, formado pelo público dos cidadãos, que buscava se entender sobre “questões da *res publica*”. Quando em funcionamento, a esfera pública atuava como um princípio de organização do Estado de direito.

As liberdades civis são asseguradas através de leis gerais; à liberdade do “homem” corresponde a igualdade dos cidadãos perante a lei (abolição de todos os “direitos natos”). A própria legislação se baseia na “vontade do povo decorrente da razão”, pois leis têm sua origem empiricamente na “concordância pública” do público pensante; por isso Kant também as chama de leis públicas, diferenciando-as das leis privadas que, como usos e costumes, não têm necessidade de serem reconhecidas expressamente (HABERMAS, 2003, p. 131).

Ainda utilizando Kant, Habermas diferencia os assalariados dos proprietários privados. Enquanto os primeiros possuem apenas sua força de trabalho como mercadoria para troca, os segundos se relacionam com outros donos de mercadorias por meio da troca de artigos. Em decorrência disso, somente estes últimos eram considerados “seus próprios senhores”, gozando do direito ao voto e a fazer uso público da razão.

os não-proprietários estão excluídos do público das pessoas privadas politicamente pensantes. Neste sentido, eles também não são cidadãos, mas pessoas que, com talento, esforço e sorte, podem tornar-se algum dia cidadãos: até nova ordem, são meros companheiros, que gozam da proteção das leis, sem poderem eles mesmos fazê-las (HABERMAS, 2003, p. 135).

Por esta razão, Habermas registra a denúncia realizada por Marx, de que a opinião pública consistia em uma falsa consciência, uma máscara sob a qual se escondia o interesse de classe burguês. Esta crítica desmorona a ficção criada pela esfera pública burguesa, uma vez que inexistem pressupostos sociais que permitam a igualdade de oportunidades para que o status de proprietário possa ser alcançado por qualquer um, independentemente de seu “esforço” ou “sorte”, de modo que obtenha a formação cultural e propriedades necessárias para a admissão de um homem privado na esfera pública. Dada a configuração da esfera pública, o “público” não pode ser tomado como equivalente à nação, assim como a sociedade civil burguesa não é igual à sociedade de modo geral. Diante disso, a concordância obtida após argumentos e contra-argumentos não pode ser equiparada ao que é correto, o que quebra a identificação desta esfera pública com a razão. Segundo o autor, nenhum Estado de direito pode ser construído sobre a base de uma sociedade civil fundamentada em relações de poder. “Exatamente a separação entre setor privado e setor público impede, nesse estágio do capitalismo, aquilo que a idéia de esfera pública civil promete” (HABERMAS, 2003, p. 151).

Marx acreditava que, no decorrer do século XIX, essa esfera pública pudesse ser ocupada por grupos que não dispunham de propriedade e, por isso, não tinham interesse na manutenção da sociedade como esfera privada, o que levaria a esfera pública, democraticamente revolucionada, a deliberar sobre a condução de todos os processos necessários à sociedade, e não mais uma forma de apropriação privada, tão somente. No entanto, a expansão dos direitos de igualdade política para as demais classes se deu no interior desta mesma sociedade de classes.

o público se amplia, primeiro informalmente, através da difusão da imprensa e da propaganda; junto com a sua exclusividade social, perde também o contexto através dos institutos da sociabilidade e de um nível relativamente elevado de formação intelectual (HABERMAS, 2003, p. 158).

A imprensa, originada do sistema de trocas pré-capitalista, teve início com jornais de publicação semanal, chamados de “jornais políticos”; entretanto, em meados do Século XVII, já apresentava tiragens diárias. Neste período, em que havia grande interesse sobre as informações do intercâmbio de mercadorias, o próprio processo de informação profissional ficava sujeito às leis do mercado, transformando também as notícias em mercadorias.

Toda informação epistolar tem seu preço; está, portanto, muito próximo querer aumentar o lucro mediante o aumento de tiragem. Já por isso, uma parte do material noticioso disponível é periodicamente impresso e vendido anonimamente – passando a ter, assim, caráter público (HABERMAS, 2003, p.35).

As novas autoridades passaram a manifestar interesse sobre a imprensa, tornando-a útil às intenções da administração, que servia-se dela para levar a conhecimento os decretos e portarias, tornando “público” o alvo do poder público. Os folhetins se constituíram nos instrumentos preferidos do governo, transformados em boletins oficiais direcionados ao “público”, atingindo normalmente apenas as camadas mais cultas.

Habermas sinaliza que, durante o século XVIII, as experiências ocorridas no interior da esfera íntima da família burguesa ofereceram tanto as condições do desenvolvimento da esfera pública literária quanto as de sua decadência, já que paulatinamente ela foi substituída por um setor de consumo cultural. As famílias perderam sua coesão literária, o salão burguês ficou “fora de moda”, os clubes e comunidades de comensais se dissolveram. As formas de convívio social burguesas foram substituídas por uma multiplicidade de opções que apresentam em comum a ausência de raciocínio literário e político.

Ao invés da esfera pública literária, surgem forças sociais apoiadas no consumismo cultural dos meios de comunicação de massa, que se alastram na intimidade familiar. “Desde a metade do século XIX, estão abaladas as instituições que, até então, asseguravam a reunião do público enquanto público pensante” (HABERMAS, 2003, p.192). Surge um mercado de bens culturais, com novas funções no mercado do lazer.

A cultura de massas recebe o seu duvidoso nome exatamente por conformar-se às necessidades de distração e diversão de grupos de consumidores com um nível de formação relativamente baixo, ao invés de, inversamente, formar o público mais amplo numa cultura intata em sua substância (HABERMAS, 2003, p.195).

As novas mídias emitem programas que cortam as reações do receptor, comparativamente às comunicações impressas. Isso porque o público é cativado enquanto ouvinte ou telespectador, mas lhe é tirada a chance de dizer e contradizer. Habermas (2003) identifica que as novas formas de cultura de massa penetraram primeiramente não nas camadas tradicionalmente cultas e nem nas camadas sociais inferiores. São inicialmente atingidos os grupos em processo de ascensão, que ainda necessitavam de legitimação cultural.

O modelo burguês de esfera pública contava com a rígida separação entre setor público e setor privado. No entanto, com a imbricação do setor público com o setor privado, surge uma esfera social que não pode ser categorizada como pública ou privada. “Neste setor intermediário se interpenetram os setores estatizados da sociedade e os setores socializados do Estado sem a intermediação das pessoas privadas que pensam politicamente” (HABERMAS, 2003, p.208). O pensar político acaba se tornando tarefa relegada a outras instituições, como as associações que procuram dar configuração política a interesses privados organizados coletivamente, e partidos que, enquanto órgãos do poder público, se colocam acima da esfera pública.

Neste processo, os jornais deixam de ser simplesmente instituições que publicam notícias, e passam a ser condutoras e porta-vozes da opinião pública, além de consistirem em instrumento da luta da política partidária. A imprensa, comercializada, passa a vender parte do espaço do jornal para anúncios como uma mercadoria, conferindo a ele o caráter de empresa privada que visa gerar lucros.

Mas não só os interesses econômicos privados passaram a ter maior peso: o jornal acaba entrando numa situação em que ele evolui para um empreendimento capitalista, caindo no campo de interesses estranhos à empresa jornalística e que procuram influenciá-la. A história dos grandes jornais na segunda metade do século XIX demonstra que a própria imprensa se torna manipulável à medida que ela se comercializa (HABERMAS, 2003, p.217).

Habermas afirma que os meios de comunicação de massa alcançaram extensão e eficácia muito superiores à imprensa da era liberal, culminando na expansão da própria esfera pública. De acordo com o autor, os meios de comunicação dão origem a uma rede de conteúdos comunicativos que possui uma simultaneidade abstrata. Com isso, os conteúdos são disponibilizados em vários contextos, tempos e espaços, permitindo que processos comunicativos não fiquem presos a regionalismos e limitações espaciais ou temporais, fato que possibilita o crescimento da esfera pública. Os espaços públicos criados pelos meios de comunicação podem eliminar barreiras existentes para possíveis comunicações, assim como pode hierarquizá-las, possuindo um potencial ambivalente. Ao canalizarem fluxos de comunicação de forma unilateral, voltados de cima para baixo ou do centro para a periferia, são capazes de fortalecer mecanismos de controle sociais. No entanto, Habermas entende que “a exploração do *potencial autoritário* é sempre precária, porque nas próprias estruturas da comunicação está inserido o contrapeso de um *potencial emancipatório*” (HABERMAS, 2012c, p.702). Apesar de seu potencial para a expansão da esfera pública, estes meios foram repelidos desta esfera e realojados na esfera do intercâmbio de mercadorias.

A partir da metade do século XIX, as ligas eleitorais foram progressivamente substituídas por partidos organizados de modo supralocal e destinados à mobilização política e integração ideológica das grandes massas de eleitores. Os aparelhos políticos profissionais, organizados de forma burocrática e dirigidos de modo centralizado passaram a tomar a importância dos comitês locais. Estes partidos objetivavam integrar a massa de cidadãos com finalidades eleitorais. Surge, então, a propaganda sistemática moderna.

junto com a sua base na comunidade, a esfera pública perdeu a sua localização; ela perdeu a sua clara delimitação, por um lado, em relação à esfera privada e, por outro, em relação ao “cosmopolitismo”; perdeu a sua transparência e abrangência. Como alternativa ao partido de classe, surgiu o “partido de integração”, forma em geral não muito nitidamente diferenciada daquela: “prende” os eleitores temporariamente e incita-os à aclamação, sem mexer na imaturidade política deles. Hoje, esse partido de massas de integração superficial, que surgiu àquela época, tornou-se o tipo dominante (HABERMAS, 2003, p.238).

As mudanças se fizeram presentes, também, no parlamento. Anteriormente, este era composto por homens sábios das camadas privilegiadas que, fazendo uso

de argumentos, buscavam persuadir uns aos outros em discussões públicas, supondo que a decisão tomada pela maioria seria a opção correta para o bem-estar do povo. Posteriormente, o Parlamento tornou-se uma tribuna pública na qual o governo e os partidos que o apoiam apresentam e defendem sua política perante o povo, que participa da esfera pública por meio do rádio e da televisão. Enquanto isso a oposição, que dispõe da mesma abertura, ataca o governo e apresenta alternativas. “Perante a esfera pública ampliada, os próprios debates são estilizados num show. A ‘publicidade’ perde sua função crítica em favor da função demonstrativa” (HABERMAS, 2003, p.241).

Assim, os partidos passam a buscar influenciar as decisões eleitorais fazendo uso da publicidade, de modo similar ao que é feito nos comerciais que visam influenciar sobre as decisões de compra, o que faz do marketing político um negócio. “Ao invés de uma opinião pública, o que se configura na esfera pública manipulada é uma atmosfera pronta para a aclamação, é um clima de opinião” (HABERMAS, 2003, p.254).

Identificamos facilmente esse tipo de atuação partidária hoje, no contexto brasileiro, dado que não há um diálogo aberto entre os partidos - que raramente possuem identidades ou programas claros e a cada eleição fecham novas e diversas alianças -, e a sociedade, de modo que as questões e opiniões postas na periferia da esfera pública não são por eles tematizados. Pelo contrário, o que ocorre é um investimento sistemático em propaganda político-partidária, veiculada em mídias televisivas, impressas, rádios, *blogs*, redes sociais e etc., visando ao convencimento do público quanto à legitimidade dos interesses por eles defendidos, fazendo uso do marketing político, sem abrir ou fomentar o debate com a sociedade civil.

Dadas estas características e o uso dos mesmos meios por parte do governo e da oposição (desconsiderando aqui o papel manipulativo exercido pela mídia para além das peças publicitárias dos partidos, manifesto sobretudo em seu posicionamento jornalístico, no qual habitualmente apoia projetos, reformas e/ou apresenta pareceres políticos de acordo com seus próprios interesses enquanto empresa, levando em conta seu benefício próprio e os investimentos financeiros realizados pelas partes), percebe-se na sociedade brasileira atual uma divisão entre apoiadores do governo e simpatizantes da oposição, em uma clara dualidade de posições, mas que raramente consegue avançar, no debate, para argumentos que

não estejam presentes nas peças publicitárias de ambas as partes, o que manifesta a dificuldade dos sujeitos em buscar informações, participar de discussões e levantar temas para além do senso comum. Com isso, faz-se presente uma constante dificuldade dos sujeitos de sustentarem argumentativamente suas opiniões diante das propostas e reformas - trabalhista e previdenciária, por exemplo, postas pelo governo atual no ano de 2017. Os posicionamentos dos cidadãos vêm convencionalmente apoiados na negação e rechaço à figura do opositor (na dualidade apoiadores do “governo Dilma⁶” x apoiadores do “governo Temer” ou “esquerda” x “direita”), e não em discursos que expressem o conhecimento das consequências de cada uma dessas reformas para a sociedade civil.

Analisando o processo de esvaziamento da esfera pública europeia, Habermas relata que o contexto comunicativo composto por um público pensante, formado por pessoas privadas, se desfez; a opinião passou a se apresentar sob a forma de opiniões informais de pessoas privadas sem público, e de opiniões formais de instituições jornalísticas.

Não através da comunicação pública, mas através da comunicação de opiniões publicamente manifestas é que é atingido o público das pessoas privadas não organizadas no alegre trenzinho da *publicidade desenvolvida de modo demonstrativo ou manipulativo* (HABERMAS, 2003, p.287).

Habermas esclarece que uma opinião rigorosamente pública somente pode ser estabelecida à medida em que os setores da comunicação passam a ser intermediados pela publicidade crítica, o que se daria apenas por meio da participação de pessoas privadas nos processos de comunicação conduzidos pelas esferas públicas internas às organizações (partidos e associações públicas). Para que esta comunicação se dê em acordo com os pressupostos da teoria da ação comunicativa,

⁶ A presidente Dilma Rousseff sofreu processo de impeachment, concluído em 31 de agosto de 2016. Assumiu então a presidência seu vice, Michel Temer, que, com o apoio do congresso, deu início à votação de uma série de reformas requeridas pelo mercado, como a Lei 13.429/17, que altera dispositivos da Lei nº 6.019/74, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros; a reforma trabalhista (Lei 13.467/17), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e a reforma da previdência, ainda em votação, que visa alterar a legislação previdenciária do país, e traz como algumas das principais mudanças o aumento da idade mínima para a aposentadoria por idade e o aumento do tempo mínimo de contribuição para aposentadoria integral.

de modo que o entendimento atue como coordenador da ação em uma comunidade em comunicação, o autor apresenta o conceito de racionalidade comunicativa.

1.2 A ação comunicativa

Habermas (2001) esclarece que a teoria da ação comunicativa não consiste em uma metateoria, mas sim no princípio de uma teoria da sociedade que busca pela razão dos padrões críticos que utiliza. Entende que a razão consiste no tema fundamental da filosofia, e identifica como ponto comum nas doutrinas filosóficas a intenção de pensar o ser, ou a unidade do mundo, por meio de uma explicitação das experiências empreendidas pela razão no trato consigo mesma. O autor descreve a significação da teoria da argumentação, afirmando que possui a função de reconstruir as condições pragmático-formais e pressuposições do comportamento explicitamente racional.

Habermas (2001) apresenta como uma deficiência da filosofia o fato de não ter elaborado um conceito que inclua a relação com o mundo social e com o mundo subjetivo, da mesma forma como foi feito com o mundo objetivo. Busca, então, sanar esta deficiência com a teoria da ação comunicativa.

Em Teoría de la acción comunicativa⁷ (2001), Habermas relata que a sociologia, por se ocupar da dissolução dos sistemas sociais tradicionais e da formação dos sistemas modernos, se converte em uma ciência da crise. “A sociologia tem sido a única ciência social que tem mantido sua relação com os problemas da sociedade global”⁸ (HABERMAS, 2001, p.20). Expõe que Sociologia e Antropologia cultural se detém à prática cotidiana nos contextos do mundo da vida e, por essa razão, levam em consideração todas as formas de orientação simbólica da ação.

⁷ Posto que utilizamos a versão em espanhol desta obra, buscando facilitar a fluência da leitura, apresentaremos no texto todas as citações diretas em tradução livre, realizada pela autora deste trabalho. Visando sanar eventuais dúvidas, apresentaremos também o texto original, em espanhol, em notas de rodapé.

⁸ “La sociología ha sido la única ciencia social que ha mantenido su relación con los problemas de la sociedad global” (HABERMAS, 2001, p.20).

Habermas relaciona o surgimento da sociologia como ciência à sociedade burguesa. Isso porque essa ciência é encarregada de explicar as formas anômicas da modernização capitalista nas sociedades pré-burguesas.

a toda Sociologia com pretensões de teoria da sociedade, desde que proceda com a radicalidade necessária, se apresenta o problema da racionalidade simultaneamente no plano *metateórico*, no plano *metodológico* e no plano *empírico*⁹ (HABERMAS, 2001, p.23).

Para a compreensão da teoria do autor, faz-se relevante mencionar a forma como o conceito de “racionalidade” é abordado em sua obra. Segundo Habermas, ao fazermos uso da expressão “racional” estabelecemos uma estreita relação entre racionalidade e saber, partindo da ideia de que o saber possui uma estrutura proposicional que permite que as opiniões possam ser expostas explicitamente na forma de enunciados. Para Habermas, a racionalidade tem maior relação com a forma como os sujeitos capazes de linguagem e ação fazem uso do conhecimento do que com o conhecimento em si ou com sua forma de aquisição. Estabelecida a estreita relação entre saber e racionalidade, Habermas supõe que a racionalidade de uma emissão depende da confiabilidade do saber nela contido.

A racionalidade de suas emissões ou manifestações é medida pelas reações internas que entre si guardam o conteúdo semântico, as condições de validade e as razões que em caso necessário podem ser alegadas em favor da validade dessas emissões ou manifestações, em favor da verdade do enunciado ou da eficácia da regra de ação¹⁰ (HABERMAS, 2001, p.25-26).

O autor, então, busca explicitar a presente necessidade de uma teoria da ação comunicativa para que a problemática da racionalização social possa ser abordada de forma adequada.

⁹ “a toda Sociología con pretensiones de teoría de la sociedad, con tal de que proceda con la radicalidad suficiente, se le plantea el problema de la racionalidad simultáneamente en el plano *metateórico*, en el plano *metodológico* e en el plano *empírico*” (HABERMAS, 2001, p.23).

¹⁰ “La racionalidad de sus emisiones o manifestaciones se mide por las reacciones internas que entre sí guardan el contenido semántico, las condiciones de validez y las razones que en caso necesario pueden alegarse en favor de la validez de esas emisiones o manifestaciones, en favor de la verdad del enunciado o de la eficacia de la regla de acción” (HABERMAS, 2001, p.25-26)

O conceito “agir comunicativo” fornece não apenas um ponto de referência para a análise das contribuições fornecidas pela cultura, pela sociedade e pela personalidade, quando surgem orientações para a ação; ele permite, além disso, esclarecer o modo como a cultura, a sociedade e a personalidade se relacionam entre si enquanto componentes do mundo da vida estruturado simbolicamente (HABERMAS, 2012c, 403).

Uma manifestação cumpre os pressupostos da racionalidade somente se é dotada de um saber falível, que guarda uma relação com o mundo objetivo, com os fatos, mantendo-se acessível a um julgamento objetivo. Para Habermas (2001), um julgamento somente pode ser objetivo se mantém uma pretensão transubjetiva de validade, que tenha o mesmo significado para qualquer destinatário. Partindo do fato de que a ideia de desempenho discursivo das pretensões de validade ocupa colocação central na teoria da ação comunicativa, o autor realiza ampla exposição sobre a teoria da argumentação.

Ao versar sobre a utilização comunicativa do saber proposicional em atos de fala, Habermas faz opção por um conceito de racionalidade que traz a velha ideia de logos. Este conceito de racionalidade comunicativa remete à capacidade que uma fala argumentativa possui de reunir sem coações, de gerar consensos, a partir da superação da subjetividade inicial dos respectivos pontos de vista dos participantes, em decorrência de convicções racionalmente motivadas, de modo a assegurar a unidade do mundo objetivo e da intersubjetividade do contexto em que desenvolvem suas vidas.

Para que uma manifestação seja considerada racional, é essencial que o falante estabeleça em seu enunciado uma pretensão de validade criticável, que possa ser aceita ou rechaçada por outro participante na comunicação. A postura do ouvinte de afirmação ou negação perante uma pretensão de validade significa que ele consente com razões (ou não consente) com a pretensão apresentada. Uma afirmação somente pode ser chamada de racional se o falante desempenha as condições para o alcance do fim ilocucionário¹¹ de se entender sobre algo no mundo com ao menos um ouvinte.

¹¹ “a medida para o êxito ilocucionário é dada pela aprovação concedida a uma reivindicação de validação que possa ser contestada pelo destinatário. Pois a aprovação ou a contradição em relação a um enunciado manifesto só são possíveis (com base em uma compreensão comum do que foi dito) a partir da perspectiva de uma pessoa envolvida” (HABERMAS, 2007a, p.361).

Para que os sujeitos que atuam comunicativamente possam se entender sobre algo que acontece no mundo ou sobre algo que deve ser produzido no mundo, faz-se necessário um conceito abstrato de mundo. Desta forma o mundo é capaz de cobrar objetividade, podendo ser reconhecido como o mesmo mundo por uma comunidade em comunicação.

Habermas faz menção a três mundos: o mundo objetivo, o mundo social e o mundo subjetivo. O mundo objetivo, comum a todos, é entendido como correlato da totalidade dos fatos cujos enunciados sobre sua existência podem ser considerados verdadeiros. Já o mundo social é pressuposto em comum por todos, como conjunto das relações interpessoais reconhecidas como legítimas por seus integrantes. O mundo subjetivo, ao contrário, é composto pelo conjunto de vivências a que somente um indivíduo tem acesso. Habermas esclarece que o conceito de mundo interno, ou de subjetividade, somente pode ser formado após o desenvolvimento do conceito formal de mundo externo, que compreende o mundo objetivo de coisas existentes, e o mundo social de normas vigentes. À subjetividade Habermas atribui tudo a que o indivíduo tem um acesso privilegiado, e que não pode ser atribuído ao mundo externo. A subjetividade, assim, tem uma relação de complementariedade com o mundo externo, que é compartilhado com os demais.

Esses três mundos constituem em conjunto o sistema de referências com o qual contam os sujeitos que participam dos processos de comunicação. Por meio deste sistema de referência é determinado pelos participantes sobre o que é possível chegar ao entendimento.

Habermas alerta, contudo, que estes três mundos não devem ser confundidos com o mundo da vida. Este é constituído pela tradição cultural compartilhada por uma comunidade, que seus membros encontram já interpretado no que diz respeito a seu conteúdo. “Este mundo da vida intersubjetivamente compartilhado constitui o pano de fundo da ação comunicativa”¹² (HABERMAS, 2001, p.119).

A prática comunicativa assegura o contexto comum às vidas dos sujeitos que participam de uma comunidade em comunicação, ou seja, do *mundo da vida* que compartilham intersubjetivamente. O referido mundo da vida é pressuposto pela

¹² “Este *mundo de la vida* intersubjetivamente compartido constituye el transfondo de la acción comunicativa” (HABERMAS, 2001, p.119)

totalidade de interpretações realizadas por estes sujeitos, e as condições de validade das expressões remetem a este saber de fundo intersubjetivamente compartilhado pela comunidade em comunicação.

Somente pode ser considerado capaz de responder por seus atos, na ação comunicativa, aquele sujeito apto a orientar sua ação por estas pretensões de validade reconhecidas intersubjetivamente pela comunidade em comunicação. Um maior grau de racionalidade comunicativa amplia as possibilidades de coordenação das ações e dissolução de conflitos de ação de forma consensual e sem coações (HABERMAS, 2001).

Habermas esclarece que o conceito de racionalidade comunicativa deve ser desenvolvido de forma adequada por meio de uma teoria da argumentação. Por argumentação, entende o “tipo de fala em que os participantes tematizam as pretensões de validade que tem se tornado duvidosas e tratam de desempenhá-las ou de recusá-las por meio de argumentos”¹³ (HABERMAS, 2001, p.37). Em uma argumentação, as razões estão conectadas com a pretensão de validade da emissão problematizada e sua força é medida pela pertinência de suas razões, que pode ser verificada por sua capacidade de convencer os participantes do discurso, motivando-os à aceitação da pretensão de validade em litígio. Outrossim, a racionalidade presente no acordo comunicativamente alcançado deve apoiar-se *em razões*.

Esta racionalidade imanente à prática comunicativa cotidiana faz referência à prática da argumentação como instância em que a ação comunicativa pode prosseguir quando um desacordo que não pode ser absorvido pelas rotinas cotidianas é identificado.

Habermas chama de racional o sujeito capaz de justificar suas ações fazendo uso das ordenações normativas vigentes, sobretudo aquele que busca um julgamento imparcial da questão de um ponto de vista moral¹⁴, visando à resolução consensual e

¹³ “al tipo de habla en que los participantes tematizan las pretensiones de validez que se han vuelto dudosas y tratan de desempeñarlas o de recusarlas por medio de argumentos” (HABERMAS, 2001, p.37).

¹⁴ “as declarações morais servem para coordenar os atos de diversos atores de um modo obrigatório. É Claro que essa ‘obrigação’ pressupõe o reconhecimento intersubjetivo de normas morais ou de práticas habituais, que fixam para uma comunidade, *de modo convincente*, as obrigações dos atores, assim como aquilo que cada um deles pode esperar do outro. (...) Uma moral não diz apenas como os membros de uma comunidade devem se comportar; ela simultaneamente coloca motivos para dirimir consensualmente os respectivos conflitos de ação. Fazem parte do jogo da linguagem moral as

não ao alcance de seus interesses imediatos. Para isso, o autor destaca o importante papel da argumentação, que torna possíveis os processos de aprendizagem por meio dos quais são adquiridos conhecimentos teóricos e morais, e também são superadas dificuldades de compreensão e autoenganos. Os participantes no processo de argumentação, no entanto, devem pressupor que a estrutura da comunicação exclui necessariamente todo tipo de coação que não seja gerada pelo melhor argumento na busca cooperativa pela verdade.

Habermas faz menção às *pretensões de validade* ao citar as atribuições necessárias ao cumprimento das condições de validade de uma emissão. Como sabemos, os valores culturais não são universalmente válidos, mas se restringem ao horizonte de um determinado mundo da vida. Por esta razão, somente a verdade das proposições, a correção das normas morais e a correta formação das expressões simbólicas consistem em pretensões de validade universais, que podem ser submetidas à avaliação em discursos.

Os processos de entendimento, para Habermas, devem partir de pressuposições formais de intersubjetividade que são necessárias para que possamos nos referir a algo no mundo objetivo, que é idêntico para todos os observadores, ou a algo que é intersubjetivamente compartilhado, ou seja, o mundo social. A verdade de um enunciado denota que o estado de coisas a que a afirmação faz menção existe como algo no mundo objetivo. Já a correção de uma ação na relação interpessoal deve, necessariamente, ser reconhecida como ingrediente legítimo do mundo social. Desta forma, as pretensões de validade se mostram criticáveis por se apoiarem em conceitos formais de mundo, e exigem uma tomada de postura racional por parte dos participantes na comunicação. “Se um enunciado é verdadeiro, é merecedor de um assentimento universal, qualquer que seja a linguagem em que esteja formulado”¹⁵ (HABERMAS, 2001, p.90).

Habermas (2001) aborda as imagens de mundo, que desempenham o papel de assegurar a unidade dos grupos sociais e fornecer um núcleo de conceitos e suposições aos indivíduos que não podem ser revisados sem que a identidade dos

discussões, as quais, do ponto de vista dos participantes, podem ser resolvidas convincentemente com ajuda de um potencial de fundamentações igualmente acessível a todos” (HABERMAS, 2007a, p.14).

¹⁵ “Si un enunciado es verdadero, es merecedor de un asentimiento universal, cualquiera sea el lenguaje en que esté formulado” (HABERMAS, 2001, p.90).

grupos sociais e dos indivíduos sejam afetadas. Nas sociedades arcaicas, os mitos cumpriam a função de fundar a unidade. No mundo moderno, nas culturas superiores, ocorre a desvalorização de potenciais de explicação e justificação de tradições inteiras a partir da rescisão com figuras mítico-narrativas de pensamento. O mesmo acontece no que se refere ao rompimento com as figuras metafísicas ou religiosas. Este processo de desvalorização parece, para Habermas, estar ligado a transições a novos níveis de aprendizagem.

Habermas esclarece que nos sistemas culturais de interpretação as imagens míticas de mundo consistem em um caso limite já que, quando o mundo da vida de um grupo social vem interpretado por elas, os indivíduos que fazem parte deste mundo da vida estão excluídos da necessidade de interpretação e da possibilidade de chegarem a um acordo criticável por eles mesmos. Neste sistema de interpretação, as ações não alcançam a zona crítica na qual o acordo obtido comunicativamente depende do posicionamento com um *sim* ou com um *não* frente a pretensões de validade.

O autor entende como necessário que a cultura coloque à disposição dos sujeitos os conceitos formais de mundo objetivo, mundo subjetivo e mundo social, e também que possibilite a estes sujeitos planejar suas manifestações tendo como referência as três pretensões de validade:

- Verdade proposicional: pressupõe que o enunciado seja verdadeiro (que se cumpram as condições de existência do conteúdo proposicional), de modo que o ouvinte compartilhe o saber do falante.

- Correção normativa: o ato de fala é correto em relação ao contexto normativo vigente, permitindo que se estabeleça uma relação interpessoal que possa ser considerada legítima.

- Veracidade: a intenção exposta pelo falante realmente coincide com o que pensa.

Desta forma, permite-se a formação de manifestações simbólicas sistematicamente conectadas com razões, que sejam acessíveis a um julgamento objetivo.

A tradição cultural tem que permitir uma relação reflexiva consigo mesma; tem que se despojar de sua dogmática até o ponto de que as interpretações nutridas pela tradição possam ficar postas em questão e ser submetidas a uma revisão crítica¹⁶ (HABERMAS, 2001, p.106).

O ato de entendimento pode ser percebido como elemento de um processo de interpretação cooperativa, com o objetivo de alcançar definições da situação que sejam reconhecidas intersubjetivamente. Os membros de uma comunidade de comunicação, em suas ações interpretativas, desvendam o mundo objetivo e o mundo social que compartilham. Na ação comunicativa, os conceitos de mundo e as pretensões de validade consistem na estrutura formal utilizada pelos agentes para desafiar as situações que se tornaram problemáticas em seu mundo da vida e que, por esta razão, necessitam de um acordo. Como dito anteriormente, o processo de entendimento na ação comunicativa se dá por meio da tomada de posição frente a pretensões de validade criticáveis, com uma postura de afirmação ou negação.

O conceito de ação comunicativa deve ser analisado tendo como referência o entendimento linguístico, entendimento este que diz respeito a um acordo motivado racionalmente. Visando melhor explicitar as características da ação comunicativa, Habermas apresenta os conceitos de ação empregados na teoria sociológica, sintetizando-os essencialmente em quatro conceitos básicos:

Ação teleológica: tipo de ação na qual o ator faz com que um estado de coisas desejado seja produzido, ou um fim realizado, escolhendo adequadamente em uma situação dada os melhores meios para o alcance deste fim, e empregando estes meios de maneira eficaz. Voltada ao êxito, esse tipo de ação apresenta caráter instrumental, e avalia a eficácia de regras técnicas de ação sobre algo relacionado ao mundo objetivo, ou seja, refere-se à relação entre um sujeito e um mundo de estado de coisas existentes. Após uma interpretação da situação, o sujeito toma uma decisão entre alternativas de ação (conceito central) almejando a realização de um propósito. A escolha do melhor *software* para a elaboração de um documento, levando em conta suas particularidades, ou a seleção da melhor configuração em um equipamento

¹⁶ La tradición cultural tiene que permitir una relación reflexiva consigo misma; tiene que despojarse de su dogmática hasta el punto de que las interpretaciones nutridas por la tradición puedan quedar puestas en cuestión y ser sometidas a una revisión crítica (HABERMAS, 2001, p.106).

fotográfico para a execução de uma foto, considerando a distância do objeto fotografado, o foco desejado e etc., por exemplo, consistem em ações teleológicas.

Ação estratégica: consiste em uma ampliação da ação teleológica, pois as estratégias eleitas pelo sujeito para o êxito envolvem decisões de pelo menos mais um ator, que também age na expectativa de realizar seus próprios propósitos. Aqui, portanto, ao buscar seu próprio êxito, o ator elege meios que buscam antecipar e/ou influenciar as decisões de outro(s) sujeito(s). Habermas argumenta que o “uso estratégico latente da linguagem vive parasitariamente do uso normal da linguagem, porque ele somente pode funcionar quando pelo menos uma das partes toma como ponto de partida que a linguagem está sendo utilizada no sentido do entendimento” (HABERMAS, 1990, p.73). Em consequência disso, “a ação latentemente estratégica fracassa tão logo o destinatário descobre que o falante não deixou realmente de lado a sua busca de sucesso” (HABERMAS, 1990, p.74). Consistem em exemplos de atos de fala que exercem um papel instrumental em cenários de ação estratégica a apresentação de notícias ou informações que possam provocar determinada reação ou decisão por parte de outros sujeitos, ou o uso de ameaças e insultos que possam influenciá-los.

Ação Regulada por normas: este conceito de ação se refere aos membros de um grupo social que tem como referência valores comuns que orientam sua ação. Estas normas representam um acordo presente neste grupo social e a observância da norma se constitui como cumprimento de uma expectativa de comportamento. Assim que se apresentam as condições a que uma norma se aplica, o sujeito particular observa esta norma (ou a infringe). Habermas esclarece que as ações reguladas por normas também se caracterizam como manifestações providas de sentido e vinculadas a pretensões de validade criticáveis. Por meio delas o sujeito planeja a pretensão de que seu comportamento é correto em relação a um contexto normativo reconhecido como legítimo. Neste caso, o reconhecimento intersubjetivo das pretensões de validade criticáveis também se mostra essencial.

Podemos dizer, em resumo, que as ações reguladas por normas, as auto-apresentações expressivas e as manifestações ou emissões avaliativas vem a completar os atos de fala constatativos para configurar uma prática comunicativa que sobre o pano de fundo de um mundo da vida tende à consecução, manutenção e renovação de um consenso que descansa sobre

o reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade criticáveis¹⁷ (HABERMAS, 2001, p.36).

Segundo Habermas (2001), uma norma pode ser entendida como dotada de validade social, de forma ideal, quando é reconhecida como válida por seus destinatários, merecendo a anuência de todos os afetados por ela, já que regula os problemas de ação em benefício de todos. Ou seja, a pretensão de validade por ela apresentada é reconhecida pelos afetados, e este reconhecimento intersubjetivo funda sua validade social. Seus enunciados, verdadeiros, representam os estados de coisas existentes, e suas orações universais de dever são consideradas justificadas no círculo de seus destinatários.

O modelo normativo de ação vai ademais associado a um modelo de aprendizagem que conta da interiorização de valores. Segundo este modelo as normas vigentes somente adquirem força motivadora da ação na medida em que os valores materializados nelas representam padrões conforme os quais se interpretam as necessidades no círculo de destinatários das normas, e que nos processos de aprendizagem se tenham convertido em padrões de percepção das próprias necessidades¹⁸ (HABERMAS, 2001, p.129).

Neste contexto, Habermas ressalta que o ator também pode estabelecer relações com o mundo social que são acessíveis a um julgamento objetivo em uma dupla direção. A primeira delas verifica se as ações do sujeito concordam ou não com as normas vigentes. E em uma segunda direção, verifica se as normas vigentes assumem valores que expressam interesses que possam ser universalizados a todos os afetados, na relação com um problema, merecendo o assentimento de todos os

¹⁷ Podemos decir, en resumen, que las acciones reguladas por normas, las autopresentaciones expresivas y las manifestaciones o emisiones evaluativas vienen a completar los actos de habla constataivos para configurar una práctica comunicativa que sobre el trasfondo de un mundo de la vida tende a la consecución, mantenimiento y renovación de un consenso que descansa sobre el reconocimiento intersubjetivo de pretensiones de validez susceptibles de crítica (HABERMAS, 2001, p.36).

¹⁸ El modelo normativo de acción va además asociado a un modelo de aprendizaje que cuenta de la interiorización de valores. Según este modelo las normas vigentes sólo adquieren fuerza motivadora de la acción en la medida en que los valores materializados en ellas representan patrones conforme a los cuales se interpretan las necesidades em el círculo de destinatários de las normas, y que en los procesos de aprendizaje se hayan convertido en patrones de percepción de las propias necesidades (HABERMAS, 2001, p.129).

destinatários. Neste caso, as normas são julgadas para verificar se merecem ou não serem reconhecidas como legítimas, ou seja, se estão justificadas ou não.

Ação dramatúrgica: Este conceito faz menção à ocasião em que, na interação, os participantes se constituem como público uns para os outros, perante o qual se colocam em cena, suscitando determinada imagem ou impressão de si mesmo, revelando propositalmente sua subjetividade. Como já dito anteriormente, todo sujeito tem acesso privilegiado à sua subjetividade, podendo controlar o acesso dos outros sujeitos a seus pensamentos, desejos, sentimentos etc. A ação dramatúrgica não se trata, desta forma, de um comportamento expressivo espontâneo, mas de um processo de regulação do acesso às subjetividades, almejando impressionar a audiência. Esse tipo de ação ocorre quando um sujeito desenvolve uma performance na qual estabelece a regulação entre seu mundo subjetivo e o mundo externo, buscando ser visto, e aceito, pelo público de uma determinada forma. A ação dramatúrgica pode ser encontrada no comportamento de um sujeito que almeja a uma vaga, durante uma entrevista de emprego, por exemplo.

A ação comunicativa, proposta por Habermas, difere dos conceitos de ação anteriormente apresentados, e se refere ao estabelecimento de uma relação interpessoal entre ao menos dois sujeitos capazes de linguagem e ação. Neste modelo de ação a linguagem ocupa um posto fundamental, visto que os participantes esperam alcançar o entendimento no que diz respeito à uma situação de ação, para que possam coordenar seus planos de ação em comum acordo. O conceito de interpretação se torna central, configurando os processos de negociação das situações suscetíveis de consenso.

Portanto, somente a ação comunicativa tem a linguagem como meio de entendimento por intermédio do qual falantes e ouvintes se referem a algo em um processo com vistas à negociação de definições e coordenação de planos de ação que possam ser compartilhados por todos.

Ao mencionar a atuação do entendimento enquanto coordenador da ação em uma comunidade em comunicação, Habermas pressupõe que os participantes na interação reconheçam intersubjetivamente as pretensões de validade apresentadas e, portanto, alcancem um acordo acerca da validade das manifestações e emissões. Este modelo de ação parte, portanto, da ideia de que os participantes na interação

fazem uso do potencial de racionalidade com o propósito comum de chegar ao entendimento.

O mecanismo de coordenação da ação é representado pelos processos cooperativos de interpretação. A ação comunicativa, no entanto, não se esgota no ato de entendimento no que diz respeito à interpretação, já que os atores implicados perseguem na prática cotidiana suas intenções de ação próprias e, por esta razão, o processo cooperativo de comunicação deve estar a serviço do alcance de um consenso que permita a coordenação dos planos de ação, ao mesmo tempo em que possibilita a cada um dos atores realizar suas próprias intenções.

O início da interação, na ação comunicativa, depende de que os participantes se coloquem em acordo em um julgamento intersubjetivamente válido de suas relações com o mundo. “Todo consenso descansa em um reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade criticáveis, e para isso há que supor que os sujeitos que atuam comunicativamente são capazes de criticar-se reciprocamente”¹⁹ (HABERMAS, 2001, p.167-168).

As reclamações de validade são feitas simultaneamente pelos participantes na comunicação. Ao se relacionarem com algo no mundo por meio de suas manifestações, os atores partem da ideia de que detém posse comum dos elementos formais determinantes para o entendimento. À medida em que as pretensões de validade se atualizam, também se atualizam as relações do sujeito com o mundo.

Fazendo uso da teoria de Weber, Habermas (2001) ressalta que a compreensão científica do mundo alçada pelas ciências desencadeou um processo de desencantamento do mundo. Com isso, o conhecimento empírico-analítico tem gerado de forma definitiva a tensão contra as pretensões religiosas de que o cosmos é ordenado por Deus e, por essa razão, possui alguma orientação ou sentido éticos.

Partindo de uma ética formal baseada em princípios universais, passam a ser desvalorizadas as normas que recorram à magia ou tradições sagradas e outros.

¹⁹ “Todo consenso descansa en un reconocimiento intersubjetivo de pretensiones de validez susceptibles de crítica, y para ello hay que suponer que los sujetos que actúan comunicativamente son *capaces de criticarse reciprocamente*”. (HABERMAS, 2001, p.167-168)

as normas se consideram simples convenções suscetíveis de ser ajuizadas em atitude hipotética, que podem estabelecer-se de forma positiva. Quanto mais marcada se torna a relação de complementariedade entre ideias jurídicas e ética da intenção, tanto mais se convertem as normas, procedimentos e matérias jurídicas em objeto de discussão racional e de decisão profana²⁰ (HABERMAS, 2001, p.221).

A partir de então, os aspectos estruturais do direito e da moral passam a atuar como meio para a organização das relações de direito entre sujeitos que agem de forma estratégica, e também na organização da dominação legal. Para que uma ordem possua validade e legitimidade, é necessário que seja reconhecida intersubjetivamente como obrigatória ou vinculante. Este reconhecimento ocorre quando se apoia em ideias que trazem um potencial de justificação e fundamentação.

O fato de a estabilidade de um sistema de ação depender de sua legitimidade faz com que descansa sobre uma “validade consensual”, o que equivale a dizer que os membros de um grupo reconhecem as normas de ação, e entendem mutuamente que devem observar estas normas, conferindo um caráter de ordem legítima.

Com isso, Habermas (2001) ressalta que a estabilidade das ordens legítimas também possui limitações estruturais, resultado do poder legitimador das ideias e imagens de mundo disponíveis. Assim, se mantem como fruto das condições externas de credibilidade e das condições internas de validade, ou seja, o grau de reconhecimento das pretensões de validade está vinculado à eficácia empírica da racionalização das imagens de mundo.

Habermas (2001) relata que se produziu na Europa, entre os séculos XVI e XVIII, uma institucionalização da racionalidade intencional que introduziu mudanças estruturais na sociedade global. A partir de então, é identificada por Weber a materialização das estruturas de consciência modernas, e o desenvolvimento quase em estado puro dos processos de racionalização social na economia capitalista e no Estado moderno. A referência tomada por Weber para o estudo da racionalização

²⁰ las normas se consideran simples convenciones susceptibles de ser enjuiciadas en actitud hipotética, que pueden establecerse de forma positiva. Cuanto más marcada se torna la relación de complementariedad entre ideas jurídicas y ética de la intención, tanto más se convierten las normas, procedimientos y materias jurídicas en objeto de discusión racional y de decisión profana (HABERMAS, 2001, p.221).

social é a racionalidade intencional da ação empresarial, que surge na empresa capitalista.

Daí deduz-se outros requisitos funcionais quais são: a) orientações de ação racionais intencionais por parte da força de trabalho que se integra em um processo de produção planificado; b) um entorno econômico previsível e calculável para a empresa capitalista, isto é, mercados de bens, de capital e de trabalho; c) um sistema jurídico e uma administração estatal que garanta essa previsibilidade, e, portanto, d) um aparato estatal que sancione o direito e que, por sua parte, institucionalize na administração pública orientações de ação racionais intencionais²¹ (HABERMAS, 2001, p.288).

Tendo como referência a obra de Weber, Habermas (2001) aborda o caráter pós-tradicional do direito burguês, no qual as ações sociais são institucionalizadas como ordens legítimas que se baseiam em um acordo, fundado no reconhecimento intersubjetivo de normas. Com a substituição dos acordos normativos pela ação racional intencional, orientada ao êxito, surge o problema de como se ordenar estes âmbitos de ação interessada de forma legítima. Para isso, Habermas entende que o acordo normativo deve deixar de ser suposto pela tradição, passando a se constituir como um acordo comunicativamente alcançado. E, para o autor, a presunção de que este acordo é racionalmente motivado só pode ser dada pelo procedimento por meio do qual se chega a ele.

As pretensões de validade, diferentemente das pretensões empíricas, se desempenham perante argumentos que possuem em comum a característica de serem os únicos capazes de gerar a força de uma motivação racional diante de um exame cooperativo das pretensões. As distintas pretensões de validade (verdade proposicional, correção normativa e veracidade) exigem justificações e razões que se ajustem às diferentes formas da argumentação.

A proposta de Habermas concebe o papel ilocucionário²² como componente que explicita qual pretensão de validade o falante planeja com sua emissão, como e

²¹ De ahí deduce otros requisitos funcionales cuales son: a) orientaciones de acción racionales con arreglo a fines por parte de la fuerza de trabajo que se integra en un proceso de producción planificado; b) un entorno económico previsible y calculable para la empresa capitalista, es decir, mercados de bienes, de capital y de trabajo; c) un sistema jurídico y una administración estatal que garantice esa previsibilidad, y, por tanto, d) un aparato estatal que sancione el derecho y que, por su parte, institucionalice en la administración pública orientaciones de acción racionales con arreglo a fines". (HABERMAS, 2001, p.288)

²² "O componente ilocucionário determina o sentido de aplicação do que é dito, através de uma espécie de comentário pragmático. A ideia de Austin, segundo a qual nós, ao dizermos algo, fazemos algo,

em defesa de que a planeja. A força ilocucionária de uma emissão pode levar o ouvinte a aceitar a oferta trazida pelo ato de fala, contraindo um vínculo racionalmente motivado.

A ação comunicativa depende de contextos situacionais que são compostos por fragmentos do mundo da vida dos sujeitos que participam da interação e tem como característica que os planos de ação dos sujeitos implicados se coordenem perante atos de entendimento, e não da busca egocêntrica de resultados. A prioridade, na ação comunicativa, não é o próprio êxito, mas sim a busca de interesses individuais sob a condição de que os planos individuais dos atores possam alcançar a harmonia com os demais planos diante de uma definição compartilhada da situação. Por essa razão, a negociação dos significados da situação é função essencial do serviço interpretativo necessário à ação comunicativa.

As ações sociais concretas, assim, podem ser diferenciadas de acordo com a postura tomada pelos participantes, que podem adotar uma atitude orientada ao êxito ou uma atitude orientada ao entendimento. Na primeira (ação teleológica), dá-se um processo de recíproca influência por parte de oponentes que agem de forma estratégica e, na segunda (ação comunicativa), ocorre um processo de entendimento entre sujeitos pertencentes a um mesmo mundo da vida. O entendimento, para Habermas, consiste na obtenção de um acordo entre sujeitos linguística e interativamente competentes.

Os tipos de interação distinguem-se, em primeiro lugar, de acordo com o mecanismo de coordenação da ação; é preciso saber, antes de mais nada, se a linguagem natural é utilizada apenas como meio para a transmissão de informações ou também como fonte de integração social. No primeiro caso, trata-se, no meu entender, de agir estratégico; no segundo, de agir comunicativo. (...) Vistos na perspectiva dos participantes, os dois mecanismos, o do entendimento motivador da convicção e o da influência que induz o comportamento, excluem-se mutuamente. Ações de fala não podem ser realizadas com a dupla intenção de chegar a um acordo com um destinatário sobre algo e, ao mesmo tempo, produzir algo nele, de modo causal (HABERMAS, 1990, p.71).

implica a recíproca: ao realizarmos uma ação de fala dizemos também o que fazemos. Esse sentido performativo de uma ação de fala só é captado por um ouvinte potencial que assume o enfoque de uma segunda pessoa, abandonando a perspectiva do observador e adotando a do participante. É preciso falar a mesma linguagem e como que entrar no mundo da vida, compartilhado intersubjetivamente por uma comunidade linguística, a fim de poder tirar vantagens da peculiar reflexividade da linguagem natural e poder apoiar a descrição de uma ação executada por palavras sobre a compreensão do auto-comentário implícito nessa ação verbal” (HABERMAS, 1990, p.67).

Segundo Habermas (2001), o acordo obtido na ação comunicativa é proposicionalmente diferenciado, e não pode ser induzido por uma força exercida de fora, assim como não pode ser imposto por nenhuma das partes, mas sim deve ser aceito como válido por seus participantes. Entende, portanto, que o que é produzido por uma força externa ou é produto do uso da violência não pode constar subjetivamente como um acordo.

Toda a análise realizada pelo autor (2001) se refere aos atos de fala dados em condições padronizadas, partindo da ideia de que o falante não quis dizer nada distinto do significado literal daquilo que disse. Alerta que somente é possível saber se o falante pensa exatamente aquilo que diz observando se sua ação é consequente, e não pelo que diz.

Na ação comunicativa, o termo entendimento compreende que ao menos dois sujeitos competentes linguística e interativamente entendam uma expressão linguística de forma idêntica. O entendimento, portanto, atua como meio de coordenação das ações sociais, e o consenso racionalmente motivado determina como se racionalizam as relações estabelecidas entre os participantes da interação. Como racionais podem ser consideradas as decisões que surgem do processo de interpretação efetuado pelos próprios participantes. Já o mundo da vida pode ser considerado racionalizado enquanto permite interações regidas por um consenso comunicativamente alcançado, e não normativamente dado.

Neste mundo da vida racionalizado, o entendimento fica cada vez menos amparado na tradição e, por essa razão, menos imune à crítica. A compreensão de mundo tem que ser satisfeita cada vez mais pela necessidade de consenso racionalmente motivado. A ação comunicativa, assim, fica marcada pela expectativa de consenso e pelos riscos de dissenso, o que configura grandes exigências ao entendimento como mecanismo de coordenação das ações.

De acordo com Habermas, ao passo que as distintas esferas de valor transpõem sua lógica própria em estruturas sociais das correspondentes esferas da vida diferenciadas, o que equivale a uma diferença entre pretensões de validade no plano da cultura, há o risco de que a sociedade seja tomada por tensões entre

orientações de ações institucionalizadas, ou seja, em conflitos de ação (HABERMAS, 2001, p.318).

Com frequência, esses conflitos intra-estatais são suscitados pelo fato de que o *ethos* de uma cultura majoritária, preponderante por razões históricas, domina as relações jurídicas e impede, com isso, um tratamento igualitário (dos membros) das coletividades que se encontram integradas eticamente a esse plano subpolítico – o que se dá de maneira dissonante para as diferentes coletividades entre si (HABERMAS, 2007a, p.328).

Conflitos e tensões que se instituem nas sociedades modernas tornam-se um problema para estas, posta a diferenciação das esferas culturais de valor, o que coloca em questão a capacidade de integração presente no mundo da vida.

O Estado democrático de direito conta com um repertório limitado de recursos para a regulamentação de conflitos de valores que resultam das inevitáveis interações entre (integrantes de) formas de vida coexistentes, muito embora “alheias” umas para as outras, de um modo existencialmente dissonante. (Assim como McCarthy, restringirei minha reflexão a esse tipo de conflito causado por via “multicultural”). Em nosso contexto, interessam sobretudo dois recursos de neutralização normativa das diferenças: (a) a garantia da coexistência em igualdade de direitos e (b) o asseguramento da legitimação mediante procedimentos (HABERMAS, 2007a, p.321).

Quanto maior o grau de racionalidade comunicativa presente em uma comunidade em comunicação, mais amplas se tornam as possibilidades de coordenação das ações sem que se recorra à coerção, de modo a resolver os conflitos de ação de forma consensual.

Processos morais de aprendizagem podem resultar em uma ampliação inteligente quando um entrecruzamento de mundos sociais se depara com conflitos. A partir do momento em que as partes são capazes de se inserir de forma recíproca em um mundo construído em comum, ações controversas podem ser avaliadas e solucionadas de modo consensual. Considerando o ponto de vista moral, pelo qual apenas as normas que se mostram igualmente boas para todos devem ser reconhecidas, o discurso racional se mostra como procedimento ideal no processo de solução de conflitos, levando em conta que é capaz de assegurar a inclusão de todos os sujeitos em condições simétricas de participação. Os processos de aprendizado moral, portanto, são capazes de solucionar conflitos que resultam da oposição entre

valores diversos, partindo da inclusão recíproca dos respectivos outros. A argumentação comunicativa possibilita a ampliação dos horizontes de valores, podendo levar ao entrelaçamento das interpretações (HABERMAS, 2007b).

Os participantes no processo cooperativo de comunicação devem estar a serviço da consecução de um consenso racionalmente motivado sob o qual possam coordenar os planos de ação. Na perspectiva conceitual da ação comunicativa, a racionalização aparece como uma reestruturação do mundo da vida, atuando na comunicação cotidiana por meio da diferenciação de sistemas de saber, o que afeta tanto as formas de reprodução cultural quanto as formas de socialização.

Habermas esclarece que a igualdade de direitos e a convivência tolerante entre comunidades de doutrinas e visões de mundo irreconciliáveis pode se dar somente por meio da atuação de um poder secular constituído em um Estado de direito neutro no que diz respeito às imagens de mundo.

Esta solidariedade entre os cidadãos de um Estado, na esfera pública política, pode acarretar a disposição de cidadãos religiosos e seculares a participarem de debates públicos, gerando aprendizado mútuo. Apesar da existência de diferenças de fé, por exemplo, “a formação da opinião e da vontade na esfera pública democrática só pode funcionar realmente quando um número relativamente grande de cidadãos do Estado consegue satisfazer a determinadas expectativas vinculadas à civilidade de seu comportamento” (HABERMAS, 2007b, p.11). O Estado democrático de direito deve, portanto, alimentar-se da solidariedade existente entre os cidadãos ao passo que se veem como membros livres e iguais da comunidade política a qual pertencem.

Habermas (2012a) menciona o caráter contraditório do processo de racionalização social que, ao mesmo tempo em que envolve a racionalização da comunicação cotidiana, que tem na linguagem o meio insubstituível de entendimento nas estruturas intersubjetivas do mundo da vida, também engloba a crescente complexidade dos subsistemas de ação racional com vistas a fins, que coordenam os meios de controle dinheiro e poder. Competências são produzidas tanto na racionalização do mundo da vida, culminando em uma comunicação linguística orientada por pretensões de validade, quanto nos meios de controle que diferenciam os subsistemas de ação orientada ao êxito.

O autor aponta que “o mundo da vida e o sistema se diferenciam não somente à proporção que a racionalidade de um e a complexidade do outro crescem, mas também à medida que um se diferencia do outro” (HABERMAS, 2012c, 277). As sociedades modernas, concebidas por Habermas simultaneamente como mundo da vida, presente nas manifestações da esfera privada e da esfera pública, e como sistema, representado pelos meios poder (política) e dinheiro (economia), atingem uma diferenciação sistêmica que possibilita que organizações que alcançaram autonomia se relacionem entre si fazendo uso de comunicação que não depende mais da linguagem. Estes mecanismos próprios do sistema (administração e economia) passam a controlar relações sociais desatreladas das normas e valores.

Ao caracterizar os níveis evolutivos das sociedades à luz do sistema, até chegar às sociedades modernas, o autor afirma que é possível identificar o início do processo de desatrelamento entre o mundo da vida e o sistema, de forma que o mundo da vida é progressivamente rebaixado ao nível de um subsistema.

Ao mesmo tempo, porém, o mundo da vida continua sendo o subsistema definidor da manutenção do sistema da sociedade como um todo. Por isso, os mecanismos sistêmicos necessitam de uma ancoragem no mundo da vida, o que implica institucionalização. E esta pode ser percebida na perspectiva interna do mundo da vida (HABERMAS, 2012c, 278).

Sem tornar absoluta a perspectiva do mundo da vida ou do sistema, Habermas busca analisar as relações estabelecidas entre o processo de complexificação do sistema e a racionalização própria do mundo da vida, compreendendo que “a racionalização do mundo da vida intensifica a complexidade do sistema, atingindo um ponto em que os imperativos do sistema, libertos, detonam a capacidade hermenêutica do mundo da vida, instrumentalizando-o” (2012c, p.281).

Afirma o autor (2012c) que as instituições cujos mecanismos de controle estão ancorados no mundo da vida, tal qual o dinheiro e o poder, podem submeter as esferas de ação formalmente organizadas à influência do mundo da vida, de modo que a manutenção do sistema seja direcionada pelas restrições normativas oriundas do mundo da vida. No entanto, podem, também, conduzir a influência do sistema até os contextos da ação comunicativa, submetendo o mundo da vida a coações advindas do sistema de reprodução material, dando origem ao processo de mediatização do

mundo da vida. Desta forma, podemos compreender que a intensificação da complexidade sistêmica é também percebida no interior dos mundos da vida por ela afetados.

Todavia, quando os mecanismos sistêmicos ocasionam a repressão de formas de integração social em áreas responsáveis pela reprodução simbólica do mundo da vida, o autor menciona a ocorrência da colonização deste mundo. A forma patológica de uma colonização interna do mundo da vida é assumida quando os desequilíbrios ocorridos na reprodução material “já não podem ser compensados, a não ser por meio de entraves na reprodução simbólica do mundo da vida” (2012c, p.552).

Quando a integração sistêmica alcança as formas de integração social, a não percepção subjetiva dos indivíduos quanto às coações sistêmicas levam à instrumentalização do mundo da vida comunicativamente estruturado, conferindo um caráter de falsa consciência. Habermas (2012c) chama a atenção para a violência estrutural oriunda desse processo.

A violência estrutural é exercida por meio de restrições sistemáticas à comunicação; e ela está ancorada de tal forma nas condições formais do agir comunicativo, que os participantes da comunicação não podem mais distinguir claramente os elos que unem os três mundos entre si, a saber: o mundo objetivo, o social e o subjetivo (p.337).

Para Habermas, apresenta-se a necessidade da passagem da racionalidade cognitivo instrumental para a racionalidade comunicativa, com a mudança do foco da relação de um sujeito solitário com algo no mundo que possa ser manipulado, para a relação intersubjetiva estabelecida por sujeitos capazes de linguagem e ação no processo de entendimento. Entendimento, na perspectiva dos participantes, não significa um processo de convencimento recíproco, mas uma comunicação endereçada a um acordo válido.

Se partirmos de que a espécie humana se mantém através das atividades socialmente coordenadas de seus membros e de que esta coordenação tem que estabelecer-se por meio da comunicação, e nos âmbitos centrais por meio de uma comunicação tendente a um acordo, então a reprodução da

espécie exige também o cumprimento das condições da racionalidade imanente à ação comunicativa²³ (HABERMAS, 2001, p.506).

Portanto, a razão comunicativa se refere a um mundo da vida estruturado simbolicamente, que se reproduz por meio da ação comunicativa e é estruturado pelas contribuições interpretativas de seus membros. A razão comunicativa não somente oferece consistência a um sujeito ou sistema, mas participa de sua estruturação.

1.3 O Direito como mediador do processo democrático

Conforme descrito anteriormente, a partir do momento em que a autoridade política já não pode mais fazer uso da base religiosa para a sua legitimação, o Estado, secularizado, deparou-se com a necessidade de encontrar outras fontes para se legitimar, dado o pluralismo de visões de mundo presente na sociedade. De acordo com Habermas, o Estado constitucional democrático é sustentado pela ideia que o considera como “uma ordem desejada pelo próprio povo e legitimada pelo livre estabelecimento da vontade desse mesmo povo” (HABERMAS, 2007a, p.135).

Segundo a compreensão moderna, “Estado” é um conceito definido juridicamente: do ponto de vista objetivo, refere-se a um poder estatal soberano, tanto interna quanto externamente; quanto ao espaço, refere-se a uma área claramente delimitada, o território do Estado; e socialmente refere-se ao conjunto de seus integrantes, o povo do Estado. O domínio estatal constitui-se nas formas do direito positivo, e o povo de um Estado é portador da ordem jurídica limitada à região de validade do território desse mesmo Estado (HABERMAS, 2007a, p.13).

No Estado democrático moderno, o direito passa, então, a atuar como mediador do processo democrático, realizando a intermediação entre os fluxos comunicativos do mundo da vida e as ações do sistema político. Ao se vincular tanto ao mundo da vida quanto aos sistemas funcionais de ação, o direito é capaz de atuar junto a toda a sociedade.

²³ Si partimos de que la especie humana se mantiene a través de las actividades socialmente coordinadas de sus miembros y de que esta coordinación tiene que establecerse por medio de la comunicación, y en los ámbitos centrales por medio de una comunicación tendente a un acuerdo, entonces la reproducción de la especie exige *también* el cumplimiento de las condiciones de la racionalidad inmanente a la acción comunicativa (HABERMAS, 2001, p.506).

Habermas afirma ter desenvolvido uma proposta com o objetivo de fundamentar o sistema dos direitos a partir da percepção de que a autonomia pública e a autonomia privada são co-originárias. O autor entende que há uma pressuposição mútua entre a dominação das leis e a soberania do povo, no que diz respeito à fundamentação do Estado constitucional democrático. Menciona, como papel primário do direito, a proteção da esfera privada contra possíveis intervenções arbitrárias do poder público.

Sustentadas pelas ameaças de sanções por parte do Estado, as normas referenciam decisões de um legislador político que podem ser modificadas, o que revela a necessidade de legitimação do direito enquanto capaz de assegurar igualmente a autonomia de todos os sujeitos do direito. E o procedimento legislativo democrático deve ser suficiente para o atendimento dessa condição. Evidencia-se aí a existência de uma relação entre o cunho coercitivo do direito e sua modificabilidade, e a necessidade de um procedimento de instituição do direito que possa gerar legitimidade. De “um ponto de vista normativo subsiste não apenas uma relação historicamente casual entre a teoria do direito e a teoria da democracia, mas sim uma relação conceitual ou interna” (HABERMAS, 2007a, p.295). Habermas ressalta que as “normas jurídicas têm de ser tais que possam ser consideradas a um só tempo, e sob cada um dos diferentes aspectos, como leis coercitivas e como leis de liberdade” (p.295).

O autor (2007b) aborda, também, a relação existente entre o direito e a política, posto que esta última oferece ao direito meios para uma sanção estatal, ao mesmo tempo em que faz uso do direito para sua configuração e organização, da mesma forma que para sua legitimação.

De acordo com Habermas, a partir da modernidade, o homem, como sujeito privado, passa a ser visto como alguém que pode assumir papéis enquanto membro da sociedade civil, do Estado e do mundo. A filosofia prática da modernidade entende que os indivíduos pertencem à sociedade como as partes pertencem a um todo, que é constituído pela ligação de suas partes. O autor ressalta que tanto Hegel quanto Aristóteles creem que a unidade da sociedade se encontra na vida política e organização do Estado, das quais o direito faz parte.

Em seus estudos, Habermas (2012a) opta por substituir a razão prática pela razão comunicativa, fazendo uso da teoria do agir comunicativo, e ressalta que a razão comunicativa se diferencia da razão prática por não estar ligada a um macrossujeito sociopolítico ou a um ator singular. A razão comunicativa é possível pelo *médium* linguístico, que permite que interações se articulem e que as formas de vida sejam estruturadas. Neste tipo de racionalidade, toma-se como ponto de partida que os participantes perseguem fins ilocucionários, e que estabelecem o consenso partindo do reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade criticáveis, apresentando disposição para acatar consequências e obrigatoriedades que resultam do consenso alcançado.

se transportarmos o conceito de razão para o *médium* linguístico e o aliviarmos da ligação exclusiva com o elemento moral, ele adquirirá outros contornos teóricos, podendo servir aos objetivos descritivos da reconstrução de estruturas da competência e da consciência, além de possibilitar a conexão com modos de ver funcionais e com explicações empíricas (Habermas, 2012a, p.19).

Para Habermas (2012a), a razão comunicativa envolve o conjunto de pretensões de validade, para além dos âmbitos moral e prático, exclusivamente. Incorpora as asserções criticáveis e abertas à argumentação. Neste sentido, diferencia-se da razão prática, que almeja a motivação e condução da vontade.

Habermas menciona a tensão existente entre facticidade e validade, tensão esta que a teoria do agir comunicativo busca assimilar, preservando a interpretação clássica da existência de um nexo entre sociedade e razão “que pode ser mediado de diferentes maneiras, portanto um nexo entre circunscrições e coerções pelas quais transcorre a reprodução da vida social” (Habermas, 2012a, p.25).

A tensão existente entre facticidade e validade traz fortes exigências para a manutenção das ordens sociais. O mundo da vida, as instituições existentes e o direito são responsáveis por reduzir as instabilidades produzidas em um tipo de socialização baseada em tomadas de posição com um “sim” ou com um “não” frente a pretensões de validade criticáveis, ou seja, as proposições dos sujeitos que orientam sua ação por pretensões de validade adquirem uma importância tanto para a construção quanto para a manutenção de ordens sociais, já que estas se mantêm sob o reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade normativas. A validade pretendida pelo autor,

portanto, se distancia da validade social baseada no simples costume ou em ameaças de sanções.

Ainda versando sobre a relação entre facticidade e validade, Habermas afirma que a referência a uma comunidade comunicativa ilimitada consolida um processo aberto de interpretação, endereçado a um fim, “o qual, partindo de uma existência finita, localizada no espaço social e no tempo histórico, transcende-o a partir de dentro” (HABERMAS, 2012a, p.33).

Tal *projeção* faz a tensão entre facticidade e validade imigrar para pressupostos comunicativos os quais, apesar de seu conteúdo *ideal*, que só pode ser preenchido aproximativamente, têm de ser admitidos *factualmente* por todos os participantes, todas as vezes que desejarem afirmar ou contestar a verdade de uma proposição ou entrar numa argumentação para justificar tal pretensão de validade (HABERMAS, 2012a, p.34).

Retomando questionamentos do direito racional, Habermas procura mostrar uma nova compreensão da promessa de uma auto-organização jurídica de cidadãos livres e iguais. Entende que toda integração social não violenta pode ser compreendida como resposta à seguinte questão: “como é possível coordenar entre si os planos de ação de vários atores, de tal modo que as ações de um partido possam ser ‘engatadas’ nas do outro?” (HABERMAS, 2012a, p.36). Sugere que este “engate” permite o entrelaçamento das intenções de modo menos conflituoso, o que possibilita o surgimento de padrões de comportamento e da ordem social.

Seguindo Durkheim e Parsons, Habermas entende que não se constitui a estabilidade de complexos de interação apenas por meio da influência realizada reciprocamente por atores orientados pelo sucesso. O agir comunicativo, portanto, cumpre o papel de integrar a sociedade.

Para atores orientados pelo sucesso todos os componentes da situação transformam-se em fatos, que eles valorizam à luz de suas próprias preferências, ao passo que os que agem orientados pelo entendimento dependem de uma compreensão da situação, negociada em comum, passando a interpretar fatos relevantes à luz de pretensões de validade reconhecidas intersubjetivamente (HABERMAS, 2012a, p.47).

O autor registra que, historicamente, o núcleo do direito moderno é constituído pelos direitos subjetivos privados configurados na busca estratégica de interesses

privados, que formam espaços legítimos para as liberdades de ação individuais. Com a sucessão do direito natural pelo direito positivo, os meios legítimos para uso da força passaram a ser monopólio do Estado, configurando-se em autorizações para dar início às ações judiciais. Os direitos privados objetivos, simultaneamente, foram complementados pelos direitos de defesa contra o próprio poder do Estado.

Habermas entende que a facticidade da validade social é medida pela obediência geral às normas, mas argumenta que a legitimidade da pretensão está vinculada ao reconhecimento normativo. A norma jurídica, deste modo, pode compor a situação de diferentes formas: para os atores que se orientam pelo sucesso próprio e agem estrategicamente, as normas atuam como limitador do seu espaço de opções. Já para os atores que agem comunicativamente, a norma compõe “expectativas obrigatórias de comportamento, em relação às quais se supõe um acordo racionalmente motivado entre parceiros jurídicos” (HABERMAS, 2012a, p.52).

Pois a decisão inicial em favor de uma legislação democrática só pode ser executada pela via da realização daqueles direitos que os participantes devem reconhecer reciprocamente, se quiserem regular legitimamente a sua convivência com os meios de direito positivo (HABERMAS, 2007a, p.162).

Esta associação do arbítrio de cada ator com o arbítrio de todos os demais, que promove a integração social, só se torna viável tendo como referência regras normativamente válidas, sob o ponto de vista moral, contando com o consentimento racionalmente motivado de seus destinatários, ou seja, um reconhecimento não coagido. Portanto, as normas devem ser formadas por uma pretensão de validade normativa que tem como base o reconhecimento racionalmente motivado, demandando uma obediência ao direito por parte do destinatário pelo motivo não-coercitivo do dever, integrando, assim, uma ordem jurídica legítima em seu todo. “Esta análise do modo de validade do direito obrigatório traz consequências para a normatização jurídica, pois revela que o direito positivo tem que legitimar-se” (HABERMAS, 2012a, p.52). Assim, a “progressiva inclusão da população no *status* de cidadãos não apenas abre para o estado uma fonte secular de legitimação, mas também produz o novo patamar para uma integração social abstrata, juridicamente mediada” (HABERMAS, 2007a, p.157).

No que diz respeito às regras do direito positivo, o sistema jurídico deve garantir que o processo de legislação constitua lugar da integração social, no qual os participantes não ocupem o papel de sujeitos privados do direito, mas se assumam como membros de uma comunidade jurídica livremente associada, por meio de seu papel de cidadãos. Apresenta-se aí a necessidade de um processo de legislação no qual os cidadãos ajam enquanto sujeitos do direito, e não orientados exclusivamente pelo sucesso. As normas para a regulamentação da convivência podem ser obtidas em um acordo reconhecido normativamente.

Tendo em consideração que a legitimação de um processo de legislação está vinculada aos direitos de participação política e de comunicação, os direitos subjetivos devem ser alcançados por participantes orientados pelo entendimento em uma prática intersubjetiva.

É por isso que o conceito do direito moderno – que intensifica e, ao mesmo tempo, operacionaliza a tensão entre facticidade e validade na área do comportamento, absorve o *pensamento democrático*, desenvolvido por Kant e Rousseau, segundo o qual a pretensão de legitimidade de uma ordem jurídica construída com direitos subjetivos só pode ser resgatada através da força socialmente integradora da “vontade unida e coincidente de todos” os cidadãos livres e iguais (HABERMAS, 2012a, p.53).

Habermas chama a atenção para o fato de que as leis coercitivas somente podem comprovar sua legitimidade enquanto leis da liberdade por conta do tipo de processo de legislação. A positividade do direito se manifesta sob a vontade legítima de cidadãos politicamente autônomos, como resultado de uma autolegislação racional.

Os direitos dos cidadãos que visam além da liberdade à autonomia, complementam as liberdades subjetivas de ação. O autor entende que o direito coercitivo, ao não contar mais com o respaldo religioso ou metafísico, só pode “garantir sua força integradora se a totalidade dos *destinatários* singulares das normas jurídicas puder considerar-se *autora* racional dessas normas” (HABERMAS, 2012a, p.54). Portanto, o direito moderno é sustentado pelo papel do cidadão que tem origem no agir comunicativo. Na prática da autodeterminação organizada, a liberdade comunicativa dos cidadãos pode ser mediada por instituições e processos jurídicos.

Para que o processo de integração social através das normas ocorra, é preciso que estas sejam expostas ao jogo de argumentos mobilizadores por aqueles que agem comunicativamente.

Se consideramos o direito moderno, no âmbito desses parâmetros, como mecanismo que alivia as sobrecarregadas realizações de entendimento dos que agem comunicativamente de tarefas de integração social, sem anular, em princípio, a liberação do espaço da comunicação, tornaram-se compreensíveis dois aspectos do direito: a positividade e a pretensão à aceitabilidade racional (HABERMAS, 2012a, p.60).

A força do direito é extraída da aliança estabelecida pela sua positividade com a pretensão à legitimidade. Os direitos fundamentais advêm, portanto, da ideia de uma institucionalização jurídica do processo democrático de autolegislação. Habermas lembra que é “pela vontade coletiva de criar uma existência enquanto Estado e, como consequência dessa decisão, por meio da própria práxis constituinte, que os participantes se constituem numa nação de cidadãos” (HABERMAS, 2007a, p.166).

Embora a força integradora do direito, para Habermas, provenha de fontes da solidariedade social, por meio de uma prática de autodeterminação na qual os cidadãos devem exercitar em comum suas liberdades comunicativas, o autor nos lembra que as sociedades modernas não são integradas apenas pelos valores, processos de entendimento e normas, mas também pelo sistema, que engloba mercados e o poder administrativo.

O dinheiro constitui um mecanismo especial de troca, que transforma os valores de uso em valores de permuta, o comércio natural de bens em tráfico de mercadorias. Os mercados internos e externos já existiam em sociedades tradicionais; porém, no capitalismo surge um sistema econômico que transfere para canais monetários não somente o intercâmbio interno entre os empreendimentos, mas também a troca com o entorno não econômico, com as economias privadas e com o Estado. A institucionalização do trabalho assalariado, de um lado, e a do Estado tributário, de outro, são constitutivas para o novo modo de produção, como foi o surgimento da empresa capitalista. Somente quando o dinheiro se torna um *meio de troca intersistêmica*, ele consegue gerar efeitos formadores de estrutura. Por ser um *subsistema controlado monetariamente*, a economia só pode se constituir à medida que regula a permuta com seu entorno social através do meio “dinheiro”. Os entornos complementares se formam quando o processo de produção é trasladado para o trabalho assalariado e o aparelho do Estado é retroligado à produção, por via dos impostos dos empregados. Ou seja, o Estado se torna dependente do subsistema econômico, controlado por meios; isso o obriga a uma reorganização, em que o poder político é equiparado à

estrutura de um meio de controle e o poder econômico é assimilado ao dinheiro (HABERMAS, 2012c, 308-309).

Dinheiro e poder, desta forma, configuram-se em mecanismos de integração social, coordenando as ações de forma objetiva com independência dos participantes da interação, não levando em conta, necessariamente, sua consciência intencional. Portanto, as instituições do direito privado e público permitem, também, a fundação e organização de mercados e do poder do Estado.

As realizações sistêmicas da economia e do aparelho do Estado, que se realizam através do dinheiro e do poder administrativo, também devem permanecer ligadas, segundo a autocompreensão constitucional da comunidade jurídica, ao processo integrador da prática social de autodeterminação dos cidadãos (HABERMAS, 2012a, p.63).

O autor (2007b) ressalta que o Estado depende das realizações sistemicamente integradoras postas em prática pelos sistemas funcionais privados, ou seja, pela economia, assim como das realizações socialmente integradoras dos cidadãos. “O Estado que provê e previne a existência tem de familiarizar-se, moderadamente, com o sentido próprio dos sistemas funcionais e com a dinâmica própria da sociedade dos cidadãos” (HABERMAS, 2007b, p.367).

A referência da constituição à tríade constituída pelo Estado, pela economia e pela sociedade civil, pode ser explicada sociologicamente quando se considera que todas sociedades modernas são integradas precisamente por três meios – podemos caracterizá-los como “poder”, “dinheiro” e “entendimento”. Em sociedades diferenciadas de modo funcional, estabelecem-se relações por meio da organização, do mercado e da formação de um consenso (isto é, por meio da comunicação lingüística, por meio de valores e por normas) (HABERMAS, 2007b, p.367).

Tendo isso em vista, considera que o Estado, dotado de poder organizacional, deve garantir direito e liberdade, sem recorrer ao poder repressivo, ao paternalismo ou à coerção normalizadora. Já a economia tem a incumbência de impulsionar a produtividade, porém sem prejudicar a justiça distributiva. À sociedade civil, cabe comprometer-se com a solidariedade de cidadãos independentes (HABERMAS, 2007b). Habermas acredita, assim, que as injustiças sociais devem ser superadas em uma sociedade capitalista, o que ocasiona desafios a serem enfrentados pelo Estado.

Um mundo da vida racionalizado mostra-se, para o autor, como uma das condições fundamentais dos processos de modernização. Dinheiro e poder devem estar ancorados no mundo da vida, sendo, assim, institucionalizáveis por meio do direito positivo. “Quando tais condições iniciais são preenchidas, é possível a diferenciação dos sistemas econômico e administrativo, que se relacionam entre si e mantêm intercâmbio com seu respectivo entorno através de meios de controle” (HABERMAS, 2012c, 619).

O autor indica que, no processo de interação, se cada participante realizasse suas escolhas seguindo suas próprias expectativas de sucesso, fazendo uma opção enquanto deixa de lado as demais opções, haveria um conflito permanente, que não poderia ser estabilizado, entre seleções independentes. Ressalta que o embate entre interesses não é capaz de causar uma ordem social. Tendo isto em consideração, destaca a importância de um consenso preliminar sobre valores, como postulado por Durkheim, já que a orientação por valores reconhecidos intersubjetivamente pelos participantes pode explicar a estabilidade de padrões de comportamento.

Habermas utiliza Parsons para lembrar que os sujeitos aos quais a norma se destina estarão motivados o bastante à obediência somente quando internalizarem os valores nela incorporados. Parsons trata, de passagem, os aspectos internos da reorientação do direito tradicional com vistas à fundamentação racional, tendo como referência a inclusão e a generalização de valores. Para ele, “ao universalismo moral dos fundamentos de validade do direito moderno corresponde a introdução sucessiva de todos os membros da sociedade na associação de sujeitos do direito, livres e iguais” (HABERMAS, 2012a, p.104).

Tematizando o desenvolvimento do direito sob aspectos externos, Parsons registra que a primeira modernidade foi marcada pelo processo de distinção de um sistema econômico dirigido pelo poder administrativo, que é conduzido por uma dominação política e pelo *medium* dinheiro. Progressivamente, as formas de comunidade tradicionais foram se modernizando sob a forma de uma sociedade civil. Surge, então, a necessidade de uma nova forma de integração (direito positivado). Os meios de regulação dinheiro e poder administrativo passam a ser ancorados no mundo da vida, processo que se dá pela institucionalização jurídica dos mercados e organizações burocráticas.

Simultaneamente são juridificados complexos interacionais, nos quais os conflitos antes eram resolvidos eticamente, na base do costume, da lealdade ou da confiança; a partir de agora, esses conflitos são reorganizados de tal maneira que os participantes em litígio podem apelar para pretensões de direito. E a universalização de um *status* de cidadão institucionalizado pública e juridicamente forma o complemento necessário para a juridificação potencial de todas as relações sociais. O núcleo dessa cidadania é formado pelos direitos de participação política, que são defendidos nas novas formas de intercâmbio da sociedade civil, na rede de associações espontâneas protegidas por direitos fundamentais, bem como nas formas de comunicação de uma esfera pública política produzida através da mídia (HABERMAS, 2012a, p.105).

Habermas afirma que Parsons se interessa acertadamente pela esfera pública política, atingindo suas condições culturais e políticas, pois é nela que os processos de legitimação se darão sob a forma de comunicação pública não organizada, a partir da igualdade concreta dos cidadãos, processo esse necessário para que se resgate a pretensão de legitimidade dos modernos sistemas de direito.

Por direito eu entendo o moderno direito normatizado, que se apresenta com a pretensão à fundamentação sistemática, à interpretação obrigatória e a imposição. O direito não representa apenas uma forma do saber cultural, como a moral, pois forma, simultaneamente, um componente importante do sistema de instituições sociais. O direito é um sistema de saber e, ao mesmo tempo, um sistema de ação. Ele tanto pode ser entendido como um texto de proposições e de interpretações normativas, ou como uma instituição, ou seja, como um complexo de reguladores da ação (HABERMAS, 2012a, p.111).

Diferentemente dos juízos morais, para Habermas, as proposições do direito contraem eficácia direta para a ação. O grau de racionalidade constitui-se na principal diferença das instituições jurídicas para as ordens institucionais naturais. Como ponto de partida, o autor toma os direitos que os cidadãos têm que atribuir uns aos outros para que possam regular de forma legítima sua convivência, fazendo uso do direito positivo.

Ao versar sobre a relação entre o mundo da vida e as ações comunicativas, Habermas registra que o primeiro se constitui em uma rede ramificada de ações comunicativas, que se expandem em épocas históricas e espaços sociais, enquanto as segundas dependem tanto das identidades de indivíduos socializados quanto das tradições culturais e ordens legítimas. “Os indivíduos socializados não conseguiriam afirmar-se na qualidade de sujeitos, se não encontrassem apoio nas condições de

reconhecimento recíproco, articuladas nas tradições culturais e estabilizadas em ordens legítimas” (HABERMAS, 2012a, p.111).

O processo legislativo democrático, portanto, deve retirar sua força legitimadora do processo de entendimento sobre regras de convivência posto em prática pelos cidadãos. Assim, os participantes são confrontados com as expectativas normativas das orientações para o bem da comunidade. “Os direitos do homem, fundamentados na autonomia moral dos indivíduos, só podem adquirir uma figura positiva através da autonomia política dos cidadãos” (HABERMAS, 2012a, p.127). Habermas ressalta que o princípio do direito aparenta fazer a mediação entre o princípio da democracia e o princípio da moral.

O autor destaca que discussões de autoentendimento sempre são fomentadas em um pluralismo de modos de ler tradições, fornecendo aos partidos litigantes a oportunidade de decidir sobre o modo de vida que desejam assumir e as tradições que desejam manter ou romper.

Neste contexto, cresce a necessidade de legitimação, que deve ser satisfeita por meio de discursos morais voltados ao regulamento imparcial de conflitos de ação. “Ao contrário das considerações éticas, que estão orientadas pelo *telos* de minha e/ou nossa vida boa ou não fracassada, as considerações morais exigem uma perspectiva distanciada de todo ego ou etnocentrismo” (HABERMAS, 2012a, p.131).

Tendo como referência uma fundamentação pós-tradicional, o indivíduo singular dirige sua ação pela ideia de autodeterminação, orientado por uma consciência moral dirigida por princípios. No que diz respeito ao âmbito da constituição de uma sociedade justa, isso se iguala à liberdade política do direito racional. Não havendo mais cosmovisões metafísicas ou religiosas isentas de crítica, as argumentações se tornam o único meio para a obtenção de orientações práticas, por meio da reflexão do agir comunicativo. Assim, tradições culturais e processos de socialização se tornam reflexivos. “Se nós, como participantes de discursos políticos, não pudéssemos convencer outras pessoas, nem aprender com elas, a política deliberativa perderia seu sentido – e o Estado democrático de direito, o fundamento de sua legitimação” (HABERMAS, 2007a, p.326).

A legitimidade do direito apoia-se, então, em uma disposição comunicativa, enquanto os discursos se constituem em meio para a formação da vontade racional.

Por meio de discursos racionais, os parceiros do direito devem examinar se uma norma dispõe do assentimento de todos os possivelmente atingidos por ela. O nexo interno entre soberania popular e direitos humanos somente será constituído, segundo Habermas, se o sistema de direitos oferecer as condições para o estabelecimento da comunicação necessária para uma legislação política autônoma.

Eu entendo por “normas de ação” expectativas de comportamento generalizadas temporal, social e objetivamente. Para mim, “atingido” é todo aquele cujos interesses serão afetados pelas prováveis consequências provocadas pela regulamentação de uma prática geral através de normas. E “discurso racional” é *toda* a tentativa de entendimento sobre pretensões de validade problemáticas, na medida em que ele se realiza sob condições da comunicação que permitem o movimento livre de temas e contribuições, informações e argumentos no interior de um espaço público constituído através de obrigações ilocucionárias (HABERMAS, 2012a, p.142).

Os cidadãos, então, devem formar o sistema de referência para regulamentações que congreguem o interesse de todos, e que sejam aceitas e decididas por todos. Todos os grupos sociais imediatamente envolvidos formam o sistema de referência para negociação dos acordos.

Versando sobre a distinção entre princípio moral e princípio do discurso, Habermas mostra que este último, fundado no reconhecimento simétrico de formas de vida estruturadas comunicativamente, expõe sob qual ponto de vista é possível fundamentar normas de ação de modo imparcial. Nos discursos de fundamentação moral, o princípio moral preenche o papel de uma regra de argumentação, enquanto o princípio do discurso assume a forma de um princípio de universalização.

Tendo como referência a teoria do discurso, o princípio moral excede os limites históricos casuais, existentes entre domínios públicos e privados. Na teoria do discurso é priorizado o sentido universalista da validade das regras morais, já que se faz necessária a aceitação realizada por todo indivíduo singular, em comum com todos. O princípio do discurso atua como regra de argumentação nos processos de decisão racional de questões morais.

Habermas se dedica, também, a definir o princípio da democracia, que deve ser posto em prática para que haja um procedimento de normatização legítima do direito. O princípio da democracia significa “que somente podem pretender validade legítima as leis jurídicas capazes de encontrar o assentimento de todos os parceiros

do direito, num processo jurídico de normatização discursiva” (HABERMAS, 2012a, p.145). Este princípio justifica a orientação performativa de membros do direito que participam de uma associação estabelecida livremente e se reconhecem como membros livres e iguais na prática da autodeterminação. Pela via da institucionalização jurídica, o princípio da democracia confere força legitimadora ao processo de normatização.

Enquanto o princípio moral opera no nível da constituição *interna* de um determinado jogo de argumentação, o princípio da democracia refere-se ao nível da institucionalização *externa* e eficaz da participação simétrica numa formação discursiva da opinião e da vontade, a qual se realiza em formas de comunicação garantidas pelo direito (HABERMAS, 2012a, p.146).

De acordo com Habermas (2007), do “ponto de vista normativo, não há Estado de direito sem democracia” (p.251).

Habermas destaca que a modernização social acarretou uma necessidade organizacional de tipo novo, que só será satisfeita de modo construtivo. Áreas de interação tradicionais, como a família, por exemplo, tem seu substrato institucional reformulado por meio do direito, que possibilita a criação de sistemas formalmente organizados, como mercados e administrações. “A economia capitalista, orientada pelo dinheiro, e a burocracia estatal, organizada a partir de competências, surgem no *medium* de sua institucionalização jurídica” (HABERMAS, 2012a, p.153).

O autor enfatiza que é possível reunir linhas de argumentação diversas, de modo a fundamentar um sistema de direito que contemple a autonomia privada e pública dos cidadãos. Este sistema deve regular a convivência por meios legítimos do direito positivo, contemplando os direitos fundamentais que os cidadãos devem se atribuir reciprocamente.

Para que o estabelecimento do código jurídico ocorra, é preciso que haja direitos que regulem a participação em uma associação de parceiros jurídicos, possibilitando a diferenciação entre membros e não membros. Esses direitos, em comunidades organizadas sob a forma de Estado, constituem direitos de participação no Estado.

A instauração do código jurídico deve se dar de forma que aos civis seja possibilitado atribuírem mutuamente determinados direitos, permitindo que regulem

legitimamente a convivência, fazendo uso, para isso, do direito positivo. “Pois, *enquanto* sujeitos do direito, eles só conseguirão autonomia se se entenderem e agirem como autores dos direitos aos quais desejam submeter-se como destinatários” (HABERMAS, 2012a, p.163).

O direito deve garantir as condições por meio das quais os cidadãos poderão fazer uso do discurso para avaliar se é legítimo o direito que está sendo criado. A autolegislação, portanto, deve adquirir validade no *medium* direito por si mesma. Com esta finalidade é que necessitam ser estabelecidos os direitos fundamentais legítimos à participação nos processos de formação da vontade.

Os direitos políticos procurados têm que garantir, por isso, a participação em todos os processos de deliberação e de decisão relevantes para a legislação, de modo que a liberdade comunicativa de cada um possa vir simetricamente à tona, ou seja, a liberdade de tomar posição em relação a pretensões de validade criticáveis (HABERMAS, 2012a, p.164).

A juridificação simétrica da liberdade comunicativa de todos os membros do direito é resultado de direitos políticos fundamentais iguais para todos e cada um. Os direitos dos cidadãos se dão na formação discursiva, o que permite o exercício da autonomia política.

A almejada coesão interna entre direitos humanos e soberania popular consiste assim em que a exigência de institucionalização jurídica de uma prática civil do uso público das liberdades comunicativas seja cumprida justamente por meio dos direitos humanos. Direitos humanos que *possibilitam* o exercício da soberania popular não se podem impingir de fora (HABERMAS, 2007a, p.300).

A prática da autodeterminação dos civis é precedida apenas pelo princípio do discurso, fincado nas condições de socialização comunicativa, e pelo *medium* do direito.

Para que uma coletividade possa se constituir em uma comunidade de direito, é necessário que contenha uma instância central que goze do consentimento para agir em nome do todo. Isso porque a pretensão a direitos iguais pressupõe delimitação, no espaço e no tempo, de uma coletividade na qual os membros se identificam e entendem suas ações como elementos do mesmo contexto de interação.

O Estado, neste papel, deve apresentar capacidade de organização para manter a identidade da convivência organizada juridicamente.

O princípio segundo o qual todo o poder do Estado emana do povo tem que ser *especificado*, conforme as circunstâncias, na forma de liberdades de opinião e de informação, de reunião e associação, de liberdades de fé, de consciência e de confissão, de autorizações para a participação em eleições e votações políticas, para a participação em partidos políticos ou movimentos civis etc. (HABERMAS, 2012a, p.165)

O Estado desempenha papel importante neste contexto, como portador do poder de organização, de execução e de sanção, assim como para a implantação dos programas formados por meio da vontade política. Também se faz necessário para a implantação dos direitos e organização da jurisdição. A abrangência do aparelho do Estado é definida pela sociedade enquanto faz uso do direito para influir de forma consciente em seus processos de reprodução.

À medida em que a socialização migra de socialização horizontal dos civis para formas verticais de organização, ocorre a institucionalização da prática de autodeterminação dos civis. Isso se dá por meio da formação da opinião na esfera pública política, da participação política - seja no interior de partidos ou não, por meio da participação em consultas e processos de tomada de decisão de corporações parlamentares e outros.

No Estado de direito delineado pela teoria do discurso, a soberania do povo não se encarna mais numa reunião de cidadãos autônomos facilmente identificáveis. Ela se retira para os círculos de comunicação de foros e corporações, de certa forma destituídos de sujeito. Somente nesta forma anônima, o seu poder comunicativamente diluído pode ligar o poder administrativo do aparelho estatal à vontade dos cidadãos (HABERMAS, 2012a, p.173).

Mencionando Hannah Arendt, Habermas esclarece que o fenômeno básico do poder não consiste na chance de impor uma vontade contra vontades opostas em uma relação social, mas sim no potencial de uma vontade comum a todos, constituída em um processo de comunicação sem coações. Este poder comunicativo somente pode ser formado em esferas públicas, em um processo intersubjetivo de comunicação não deformada. O direito, neste contexto, atua como *medium* por meio do qual o poder comunicativo é transformado em poder administrativo. “No sistema

da administração pública concentra-se um poder que precisa regenerar-se a cada passo a partir do poder comunicativo” (HABERMAS, 2012a, p.212).

O autor constata, assim, que o direito constitui o poder político, assim como o poder político constitui o direito. Com isso, se evidencia a possibilidade de que ocorra uma instrumentalização do direito, para que este seja empregado estrategicamente pelo poder. Para que isso seja evitado, o Estado de direito deve organizar o poder político de tal forma que este, necessariamente, deva ser legitimado. Sendo o direito legítimo produzido a partir do poder comunicativo, o Estado de direito deve fazer uso de princípios pelos quais o direito legalmente normatizado leva o poder comunicativo a se consolidar como poder administrativo.

Pois os processos decisórios e de aconselhamento precisam ser instaurados de tal maneira que os discursos e negociações funcionem como filtros e deixem passar somente os temas e contribuições que devam “contar” para a tomada de decisão. Para combater melhor o falso realismo que antecipadamente tacha de “idealista” o sentido da autodeterminação democrática, cabe substituir já no plano das explicações normativas a imputação de *virtude* por uma outra, de *racionalidade* (HABERMAS, 2007a, p.312-313).

O princípio da soberania popular, baseado em que todo o poder do Estado advém do povo, tem no direito à participação na formação democrática da vontade, de forma igualitária, o meio para que seja possibilitada uma prática institucionalizada de autodeterminação dos cidadãos.

A teoria do discurso, portanto, entende que a soberania do povo ocorre quando todo o poder político tem como origem o poder comunicativo dos cidadãos. O exercício do poder político é orientado e legitimado pelas leis criadas pelos cidadãos para si mesmos, em um processo de formação da opinião e da vontade estruturada por meio do discurso. “Quando se considera essa prática como um processo destinado a resolver problemas, descobre-se que ela deve a sua força legitimadora a um *processo democrático* destinado a garantir um tratamento racional de questões políticas” (HABERMAS, 2012a, p.213).

Habermas reconhece que não há como todos os cidadãos se unirem em interações simples e diretas para o exercício dessa prática em comum. Aponta como saída para este problema a criação de corporações deliberativas representativas.

Entende, no entanto, que o modo de trabalho e composição das corporações parlamentares devem ser regulamentados. O processo de escolha destes deputados, o modo de decisão nas corporações e etc., devem ser regimentados pelo princípio do discurso, garantindo os pressupostos comunicativos necessários para a ocorrência de condições equitativas de negociação, e a realização de discursos pragmáticos, éticos e morais. Deve-se evitar que estruturas de poder assimétricas ou ameaças distribuídas injustamente prejudiquem o êxito da comunicação.

Partindo do pluralismo político, resultante da lógica do discurso, Habermas destaca a “necessidade de complementar a formação da opinião e da vontade parlamentar, bem como os partidos políticos, através de uma formação informal da opinião na esfera pública política, aberta a todos os cidadãos” (HABERMAS, 2012a, p.214).

As comunicações políticas dos cidadãos devem, desta forma, desaguar nas decisões das corporações legislativas. “Neste modelo de comunicação, a *relação entre parlamento e esfera pública* não se apresenta da mesma maneira que na visão clássica da democracia representativa ou plebiscitária” (HABERMAS, 2012a, p.229). A competência legislativa, atribuída à totalidade de cidadãos, é assumida pelas corporações parlamentares, que devem fundamentar as leis no processo democrático.

Na formação política racional da vontade, os discursos preenchem papéis diversos na lógica da argumentação. Estes processos de comunicação devem ser institucionalizados juridicamente para que se possa garantir aos cidadãos o exercício de seus direitos de participação política.

Para que os cidadãos politicamente autônomos possam ser considerados autores do direito, ao qual estão submetidos enquanto sujeitos privados, é necessário que o direito legitimamente estatuído por eles determine a *direção* da circulação do poder político (HABERMAS, 2012a, p.233).

O papel do Estado de direito consiste em distribuir o poder político de forma equilibrada, além de, por meio da racionalização, despojá-lo das formas de violência. O vínculo do poder administrativo teleológico com o poder comunicativo, segundo Habermas, pode se dar por meio de uma divisão funcional dos poderes.

A ideia de um processo de argumentação interminável implica, segundo o autor, a delimitação de condições pelas quais pode-se visar a uma meta, possibilitando o progresso cumulativo do processo de aprendizagem. Este procedimento garantiria “de modo ideal que todos os argumentos e informações relevantes sobre um tema, disponíveis numa determinada época, possam vir completamente à tona”, desenvolvendo, assim, sua força de motivação racional (HABERMAS, 2012a, p.283).

Quando se entende a lei como uma norma geral que obtém validade através do assentimento da representação popular, num procedimento caracterizado pela discussão e pela esfera pública, nela se unem dois momentos: o do poder de uma vontade formada intersubjetivamente e o da razão do processo legitimador (HABERMAS, 2012a, p.235).

O autor afirma que, em condições favoráveis, uma argumentação só se conclui no momento em que os argumentos se sintetizam em um todo coerente, dando origem a um acordo não-coercitivo no que diz respeito à aceitabilidade da pretensão de validade. A constituição deve determinar os procedimentos políticos que possibilitam aos cidadãos perseguir o projeto de produzir formas justas de vida, de modo cooperativo, tomando para si o direito de autodeterminação. As condições processuais sob as quais o direito é gerado definirão sua legitimidade.

As constituições modernas devem-se a uma ideia advinda do direito racional, segundo a qual os cidadãos, por decisão própria, se ligam a uma comunidade de jurisconsortes livres e iguais. A constituição faz valer exatamente os direitos que os cidadãos precisam reconhecer mutuamente, caso queiram regular de maneira legítima seu convívio com os meios de direito positivo (HABERMAS, 2007a, p.237).

Portanto, a teoria do direito de Habermas descreve a política legislativa como um processo no qual a criação legítima do direito é derivada de processos exigentes, assumindo a razão forma procedimental.

Na teoria do discurso, o processo democrático apresenta maiores conotações normativas que no modelo liberal, e menores que o modelo republicano, adotando elementos de ambos os modelos enquanto os recompõe. Ao contrário do modelo republicano, a política deliberativa não depende de uma cidadania coletiva, mas da institucionalização de processos de comunicação. “A procedimentalização da

soberania popular e a ligação do sistema político às redes periféricas da esfera pública política implicam a imagem de uma sociedade descentrada” (HABERMAS, 2012b, p.21).

Os processos de entendimento intersubjetivo que ocorrem na rede comunicacional de esferas públicas políticas, tanto dentro quanto fora do complexo parlamentar, destituídas de sujeito, constituem arenas nas quais ocorre a formação da opinião e da vontade, de forma mais ou menos racional, sobre temas relevantes para a sociedade e que necessitam de regulamentação.

O fluxo comunicacional que serpeia entre formação pública da vontade, decisões institucionalizadas e deliberações legislativas, garante a transformação do poder produzido comunicativamente, e da influência adquirida através da publicidade, em poder aplicável administrativamente pelo caminho da legislação (HABERMAS, 2012b, p.22).

A força social da solidariedade deve se desenvolver a partir de processos de formação democrática da opinião e da vontade, por meio de um leque de esferas públicas autônomas, de modo a atingir os mecanismos de integração social dinheiro e poder através do *medium* do direito. A força legitimadora da política deliberativa advém da estrutura discursiva do processo de formação da opinião e da vontade, que possui força integradora graças à expectativa de qualidade racional de seus resultados. Por esta razão, o nível discursivo do debate público se mostra uma variável importante.

Assim, a sociedade se distingue tanto do sistema econômico quanto da administração pública, e são respeitadas as fronteiras entre sociedade e Estado.

O autor ressalta o importante papel da esfera pública política no processo de integração da sociedade, já que a coesão normativa de sociedades complexas somente se dá por intermédio desta solidariedade entre cidadãos, que tem o direito como mediador. Para Habermas, “é possível auscultar o estado de uma democracia sentindo as pulsões de sua esfera pública política” (HABERMAS, 2007b, p.29).

Para a teoria do discurso, os processos comunicativos de formação da opinião e da vontade atuam como meio mais importante para a racionalização discursiva das decisões de uma administração vinculada ao direito.

procedimento e pressupostos comunicacionais da formação democrática da opinião e da vontade funcionam como importantes escoadouros da racionalização discursiva das decisões de um governo e administração vinculados ao direito e à lei. *Racionalização* significa mais que mera legitimação, mas menos que a própria ação de constituir o poder. O poder administrativamente disponível modifica seu estado de mero agregado desde que seja retroalimentado por uma formação democrática da opinião e da vontade (HABERMAS, 2007a, p.290).

O autor chama a atenção para o fato de que a “opinião pública, transformada em poder comunicativo segundo processos democráticos, não pode ‘dominar’ por si mesma o uso do poder administrativo; mas pode, de certa forma, direcioná-lo”. (HABERMAS, 2012b, p.22)

Ao serem filtradas deliberativamente, as comunicações políticas dependem do mundo da vida, ou seja, de uma socialização política esclarecida e de associações que se formam de maneira espontânea, o que dificulta as intervenções do aparelho político. Esferas públicas que se organizam no interior de associações movimentam processos de comunicação que formam os componentes informais da esfera pública geral, compondo um meio de comunicação sem limitações, que permite captar novos problemas e articular, de modo livre, interpretações de necessidades.

A esfera pública geral, por não ter seu fluxo comunicacional limitado por processos, se adapta à interpretação de interesses. Por esta razão, para que um tema possa ser regulamentado, é preciso que percorra um longo caminho para que as necessidades das pessoas possam ser articuladas suficientemente, partindo de diferentes interpretações.

Somente após uma “luta por reconhecimento”, desencadeada publicamente, os interesses questionados podem ser tomados pelas instâncias políticas responsáveis, introduzidos nas agendas parlamentares, discutidos e, eventualmente, elaborados na forma de propostas e decisões impositivas (HABERMAS, 2012b, p.41).

Habermas ressalta a existência, nas sociedades complexas, de uma fresta entre a necessidade de coordenação e realizações de integração. Entende que esta fresta deveria ser fechada pela política e pelo direito, partindo da ideia de que as tarefas de regulação devem ser assumidas pelo sistema administrativo.

O autor compreende que a socialização intencional mediada pela comunicação conta com atores socializados em formas de vida concretas, localizados no espaço social e no tempo histórico e envolvidos no agir comunicativo. Neste processo estão enredados o pluralismo das subculturas, tradições e conjunções de interesses. Os atores, no entanto, não dependem apenas de seu mundo da vida, mas sim de processos de entendimento ocorridos por meio do agir comunicativo. O entendimento discursivo, portanto, propicia o tratamento racional de temas, na dependência dos contextos da cultura e de pessoas capazes de aprender.

A produção do direito legítimo através de uma política deliberativa configura, pois, um processo destinado a solucionar problemas, o qual trabalha com saber, ao mesmo tempo em que o elabora, a fim de programar a regulação de conflitos e a persecução de fins coletivos (HABERMAS, 2012b, p.45).

Para Habermas,

Os cidadãos politicamente integrados partilham a convicção motivada por via racional de que o desencantamento de liberdades comunicativas em meio à opinião pública de caráter político, o procedimento democrático da solução de conflitos e a canalização jurídico-estatal da dominação fundamentam uma perspectiva de banimento do poder ilegítimo e de utilização do poder administrativo em favor do interesse equitativo de todos (HABERMAS, 2007a, p.262-263).

Ressalta-se aí o papel do direito legítimo na solução de conflitos de forma democrática, em benefício de todos. “A moral e o direito têm como especialidade repressar conflitos escancarados, a fim de que a base do agir orientado pelo entendimento – e, com isso, a integração social do mundo da vida – não seja prejudicada” (HABERMAS, 2012c, 313).

O autor chama a atenção para as inevitáveis assimetrias da esfera pública no que se refere às chances desiguais de intervenção na apresentação, validação e produção de mensagens. Assinala a existência de desvios com relação ao modelo de socialização comunicativa pura, que variam em abrangência. “As fontes de participação em comunicações políticas são geralmente escassas, ou seja: o tempo do qual cada indivíduo dispõe é exíguo; a atenção prestada aos temas, que têm a sua própria história, é episódica” (HABERMAS, 2012b, p.54). O autor também menciona

a baixa disposição, a pouca capacidade para dar contribuições para os temas, assim como a existência de “enfoques oportunistas, afetos, preconceitos etc., que prejudicam uma formação racional da vontade” (HABERMAS, 2012b, p.54).

A influência gerada pelos fluxos comunicacionais da esfera pública política somente pode se transformar em poder político ao passar pelo processo democrático e pelo sistema político estabelecido sob a forma de Estado de direito. Os partidos, assim, podem alcançar acordos negociados, gerados por meio da argumentação, pelo uso de argumentos capazes de convencer a todos os partidos. A imparcialidade incorporada aos discursos práticos confere força consensual aos argumentos.

Utilizando Wilke, Habermas destaca a existência de vários sistemas funcionais, que constroem sua própria imagem de sociedade e não dominam uma linguagem comum, capaz de representar a unidade da sociedade. Desta forma, não haveria mais um espaço para a percepção e elaboração dos problemas relevantes para a sociedade como um todo. Linguagem e mundo da vida não representariam uma caixa de ressonância complexa o bastante para a tematização dos problemas da sociedade. Esse enfraquecimento da capacidade de integração se mostraria, entretanto, como um desafio para a política e o direito, que sofreram com a perda da legitimidade religiosa.

Habermas lembra que, no Estado de direito, o sistema político, que permanece aberto ao mundo da vida, é diferenciado em domínios do poder administrativo e domínios do poder comunicativo. O sistema de ação político está cravado no mundo da vida, e a formação institucionalizada da opinião e da vontade tem como referência as comunicações informais que ocorrem na esfera pública e na esfera privada.

E, em muitos domínios altamente organizados, o sistema científico e educacional adquire um sentido próprio que eles opõem às intervenções diretas do Estado; esse sentido, porém, não deriva de um código próprio ou de uma *medium* de regulação, análogo ao dinheiro, mas da lógica de seus questionamentos específicos. E o sentido da “constitucionalização” dos sistemas de ação através da “regulação do contexto” por parte do Estado não é único, devendo-se levar em conta, de um lado, domínios integrados comunicativamente, como é o caso da família e da escola, e, de outro lado, os domínios de grandes organizações e de redes integradas sistemicamente, tais como, por exemplo, os mercados (HABERMAS, 2012b, p.85).

Dentre os complexos institucionais que formam o sistema político (a administração, o judiciário e a formação democrática da opinião e da vontade – complexo parlamentar, concorrência entre partidos e outros), Habermas (2012b) afirma que o complexo parlamentar se encontra mais aberto à tematização de problemas sociais, embora possua menos capacidade de elaborar problemas, em comparação ao sistema administrativo.

O autor lembra que a ideia de democracia que traduz a teoria do discurso em termos sociológicos entende que decisões impositivas podem ser legítimas apenas se forem reguladas por fluxos comunicacionais que partem da periferia e passam pelos procedimentos inerentes à democracia e ao Estado de direito. Somente após este processo, podem adentrar ao complexo parlamentar e aos tribunais. O autor reconhece, entretanto, que este procedimento não ocorre comumente nas democracias ocidentais.

Partindo da obra de Peters, Habermas ressalta a importância de conhecer os padrões de poder para que seja possível mudá-los, para que as rotinas se mantenham abertas aos impulsos que advém da periferia. Nos casos em que são percebidas problemáticas transformadas pelo conflito, são desencadeadas controvérsias na esfera pública, e a pressão da opinião pública é capaz de forçar a “elaboração de problemas, que favorece a regulação da circulação do poder através do Estado de direito, atualizando, portanto, sensibilidades em relação às *responsabilidades políticas* reguladas juridicamente” (HABERMAS, 2012b, p.90).

O autor enfatiza que o vínculo que une setores descentrados e cada vez mais autônomos está enfraquecendo, o que o expõe a necessidade de integração, levando à aceleração dos processos de aprendizagem. A existência de esferas públicas autônomas, capazes de atuar como uma caixa de ressonância na qual encontram eco os problemas que devem ser abordados pelo sistema político, está necessariamente vinculada à existência de um mundo da vida racionalizado. A “esfera pública é um sistema de alarme dotado de sensores não especializados, porém, sensíveis no âmbito de toda a sociedade” (HABERMAS, 2012b, p.92). Assim, a esfera pública não pode se limitar a perceber ou identificar problemas, mas sim reforçar a pressão exercida por eles, problematizando-os de modo eficaz e dramatizando-os de modo convincente, levando-os a serem assumidos pelo complexo parlamentar. Associações, movimentos e organizações que compõem a sociedade civil identificam

os problemas sociais presentes nas esferas privadas e os transmitem para uma esfera pública política.

A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões *públicas* enfeixadas em temas específicos (HABERMAS, 2012b, p.93).

Está ligada, assim, ao espaço social gerado no agir comunicativo.

O autor relata que a esfera pública ainda está vinculada a espaços físicos concretos, com um público presente. Faz-se necessária uma abstração para a passagem da estrutura das interações simples para a generalização da esfera pública, envolvendo leitores distantes, espectadores e ouvintes, o que se torna possível por meio da mídia.

Para que a esfera pública política possa identificar e tematizar os problemas da sociedade, esta deve ser formada a partir dos contextos comunicacionais das pessoas atingidas, tendo seu público de suporte recrutado da totalidade de pessoas privadas. Os atores, ao manifestarem suas diferenças de opinião, se envolvem no processo comum de reconstrução e manutenção das estruturas da esfera pública.

A ligação do sistema político com a esfera pública e a sociedade civil se dá por meio das atividades dos partidos e da atividade eleitoral dos cidadãos. Habermas ressalta que os partidos políticos deveriam participar do processo de formação da opinião e da vontade da perspectiva do público, ao invés de buscar influenciar este público com o intuito de manter o poder político, almejando obter na esfera pública meramente a lealdade das massas.

Os conceitos de “esfera pública” e de “sociedade civil”, que acabamos de introduzir, não representam apenas postulados normativos, pois têm referências empíricas. No entanto, a tradução sociológica e falsificável do conceito de democracia radical, proposto pela teoria do discurso, necessita de outros conceitos. Pretendo mostrar que a sociedade civil pode, *em certas circunstâncias*, ter opiniões públicas próprias, capazes de influenciar o complexo parlamentar (e os tribunais), obrigando o sistema político a modificar o rumo do poder oficial (HABERMAS, 2012b, p.107).

Nas sociedades complexas, a esfera pública atua como uma estrutura mediadora entre o sistema político e os setores privados do mundo da vida. “Ela representa uma rede supercomplexa que se ramifica espacialmente num sem número de arenas internacionais, nacionais, regionais, comunais e subculturais, que se sobrepõem umas às outras” (HABERMAS, 2012b, p.108). Esta rede é articulada de acordo com temas, círculos políticos, formando esferas públicas que podem ser mais ou menos especializadas, mas ainda assim acessíveis a leigos (esferas públicas literárias, artísticas, feministas e etc.). Estas esferas públicas parciais, existentes no interior da esfera pública geral, se ligam entre si, não possuindo fronteiras rígidas.

Ligadas aos domínios da vida privada, as estruturas comunicacionais da esfera pública levam a sociedade civil a possuir maior sensibilidade para novos problemas, captando-os com precedência aos centros da política. Tendo origem na periferia (sociedade civil) os temas são discutidos em associações, universidades, grupos profissionais, onde encontram plataformas que muitas vezes se consolidam como movimentos sociais, cumprindo o papel de dramatizar as contribuições e levar os temas até o conhecimento dos meios de comunicação em massa, já que “para atingir o grande público e a ‘agenda pública’, tais temas têm que passar pela abordagem controversa da mídia”. Habermas ressalta que, por vezes, se faz necessário protestos em massa ou longas campanhas para que os temas possam ser tratados formalmente pelo núcleo do sistema político, “superando os programas cautelosos dos ‘velhos partidos’” (HABERMAS, 2012b, p.116-117).

No entanto, o papel desempenhado pela mídia nem sempre vem de encontro às intenções dos movimentos ou protestos desempenhados pela sociedade civil, com vistas a atingir o grande público e a agenda pública. Como temos presenciado recentemente no Brasil (e no decorrer da história do país e do mundo), embora muitas vezes os protestos consigam entrar na programação das grandes mídias, somente ganham destaque positivo e ampla cobertura aqueles movimentos que corroboram com os interesses das empresas de comunicação e de seus patrocinadores. Nos demais casos, a abordagem não se dá com foco na apresentação das reivindicações ou motivações dos movimentos, mas com ênfase em aspectos que possam desacreditá-los. Busca-se, assim, enfatizar os efeitos das mobilizações sobre os sujeitos que delas não participam (como as implicações do fechamento de ruas e rodovias, por exemplo, que ocasionam dificuldades de deslocamento, atrasos e

eventuais prejuízos a empresas) ou focalizar apenas incidentes isolados de violência durante ou após as manifestações, de modo a levar ao descrédito não somente os protestos e movimentos, mas também suas reivindicações, almejando, assim, colocar a opinião pública contra tais grupos, enfraquecendo seus posicionamentos e possíveis apoios dos demais membros da sociedade. Esta observação pode ser facilmente realizada ao compararmos as diferentes abordagens dadas a alguns desses movimentos pela grande mídia do Brasil e pela mídia internacional, com visíveis discrepâncias no foco das reportagens e documentários, motivadas por posicionamentos políticos. Desta forma, a tentativa da sociedade civil de levar os temas, as opiniões e vontades a serem tratados pelos partidos e pelo sistema político podem culminar em longos e desgastantes processos, que contam com o descrédito inclusive de parte da sociedade civil.

Habermas (2012b) afirma que uma ordem jurídica legítima deve garantir a autonomia privada e a autonomia cidadã dos membros de uma sociedade. Sua legitimidade está vinculada às formas de comunicação que geram essa autonomia, e por meio da qual é manifesta e comprovada. Esta é a chave da visão procedimental do direito.

Desta forma, a legitimidade do direito é explicada pela teoria do discurso apoiada em processos de comunicação, juridicamente institucionalizados, que possibilitam supor que os processos de criação do direito produzam resultados racionais. Essa racionalidade é resultado do igual tratamento das pessoas jurídicas.

O direito legítimo fecha, pois, o círculo entre a autonomia privada de seus destinatários, tratados de modo igual, e a autonomia pública dos cidadãos, os quais tem que decidir (em última instância) e enquanto autores da ordem jurídica, iguais em direitos, sobre os critérios da igualdade de tratamento (HABERMAS, 2012b, p.154).

Para a teoria do discurso, ao se darem conta de sua autonomia pública, os cidadãos devem estabelecer os limites da autonomia privada, já que ambas se encontram em uma relação complementar. A autonomia privada qualifica pessoas privadas a desempenhar seus papéis como cidadãos, já que o complexo comunicacional da esfera pública depende de comunicações advindas do mundo da vida e seus núcleos privados.

O autor (2007b) entende que os cidadãos alcançam a autonomia privada de forma simétrica apenas se agirem não somente movidos pelo auto interesse, mas, enquanto cidadãos do Estado, fizerem uso de seus direitos políticos voltados ao bem comum. Para Habermas, a solidariedade dos cidadãos é produzida, atualizada e aprofundada por meio de um processo democrático, o que proporciona a viabilização de iguais liberdades éticas de forma procedimental.

Uma democracia enraizada na sociedade civil consegue criar, na esfera pública política, uma caixa de ressonância para o modo desigual, dos subprivilegiados, dos desprezados. Tal protesto contra o sofrimento provocado por injustiças e discriminações pode transformar-se num aguilhão de autocorreções, as quais conseguem extrair, partícula por partícula, o conteúdo universalista inerente ao princípio da igualdade de cidadãos de um Estado utilizando como meio de troca a moeda das iguais liberdades éticas (HABERMAS, 2007b, p.306).

Ao defender a ideia de uma sociedade justa, Habermas visa a emancipação e dignidade humana, com a garantia de liberdade e integridade de todos. Assim, “ninguém é livre enquanto a sua liberdade implicar a opressão do outro” (HABERMAS, 2012b, p.159). A justiça não é garantida por uma distribuição igual de direitos, mas por seu exercício. “Por isso, a distribuição equitativa de direitos subjetivos não pode ser dissociada da autonomia pública dos cidadãos, a ser exercitada em comum, na medida em que participam da prática da legislação” (HABERMAS, 2012b, p.159).

Habermas lembra que, para a teoria do direito, o Estado democrático de direito representa a institucionalização dos processos necessários à formação discursiva da opinião e da vontade, o que permite a formação legítima do direito e o exercício da autonomia política dos cidadãos. Por estar inserido nos contextos do mundo da vida por meio da esfera pública, o sistema político fundado no Estado de direito é capaz de superar possíveis problemas de integração na sociedade global ao propiciar o contato entre a formação institucionalizada da opinião e processos informais de comunicação pública. “A rede tecida pelas comunicações jurídicas é capaz de envolver sociedades globais, por mais complexas que sejam” (HABERMAS, 2012b, p.181).

O paradigma procedimentalista do direito procura proteger, antes de tudo, as condições do procedimento democrático. Elas adquirem um estatuto que

permite analisar, numa outra luz, os diferentes tipos de conflito. Os lugares abandonados pelo participante autônomo e privado do mercado e pelo cliente de burocracias do Estado social passam a ser ocupados por cidadãos que participam de discursos, articulando e fazendo valer interesses feridos, e colaboram na formação de critérios para o tratamento igualitário de casos iguais e para o tratamento diferenciado de casos diferentes (HABERMAS, 2012b, p.183).

Habermas insiste na necessidade de formação de esferas públicas autônomas, com maior participação das pessoas, mantendo sob controle o poder da mídia. Visando evitar a absorção das esferas públicas políticas pelo poder, sugere a ancoragem de elementos plebiscitários na constituição, por meio de referendos populares que manifestem o desejo do povo.

O paradigma procedimentalista do direito tem a esfera pública como prévia do complexo parlamentar. Consiste na periferia que gera os impulsos e inclui o centro político, influenciando argumentos normativos. O poder comunicativo gerado na esfera pública autoriza o legislador e legitima a administração reguladora. A “justiça e o sistema jurídico reagem em relação à sociedade, pois não são independentes em relação a ela” (HABERMAS, 2012b, p.219).

A constituição da democracia deliberativa, para Habermas, encontra-se vinculada à ligação entre o potencial comunicativo da esfera pública e o sistema administrativo (poder político). Podemos compreender, então, que a democracia deliberativa apresenta como princípio fundamental a institucionalização dos processos discursivos de formação da opinião e da vontade, ou seja, a institucionalização procedimental do uso público da razão, conciliando a rede comunicacional formada na esfera pública política com a política parlamentar. Uma ordem política legítima, desta forma, está necessariamente vinculada à legitimidade do direito, já que o direito aparece como mediador entre mundo da vida e sistemas funcionais de ação e diretamente relacionado à política, posto que esta oferece ao direito meios para uma sanção estatal enquanto dele faz uso para sua configuração, organização e para sua legitimação. Compreendemos, assim, a relevância, para o modelo normativo de democracia deliberativa, dos argumentos e discursos postos em prática por meio da ação comunicativa nas esferas públicas, nos processos de elaboração e legitimação das normas e políticas.

Buscamos, nesta seção, interpretar a relação existente entre esfera pública, ação comunicativa e o direito. Partimos, na seção seguinte, para a apresentação das características da pesquisa bibliográfica, que norteia este estudo, assim como dos procedimentos eleitos para a busca de solução para a questão apresentada por esta pesquisa.

2 APONTAMENTOS SOBRE PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Buscamos, nesta seção, expor as características da pesquisa bibliográfica, adotada neste trabalho. Apresentamos a questão de pesquisa, os objetivos que guiaram este estudo e os critérios estipulados para o levantamento do material bibliográfico. Descrevemos, também, os resultados deste levantamento, assim como os procedimentos estabelecidos para seleção e análise dos dados.

2.1 A pesquisa bibliográfica

Lima e Mito (2007) afirmam que frequentemente a pesquisa bibliográfica é caracterizada como revisão da literatura, resultado da incompreensão de que a revisão da literatura consiste em parte do processo de realização de qualquer pesquisa, enquanto a pesquisa bibliográfica é composta por uma série de procedimentos não aleatórios, ordenados na busca por soluções. Neste tipo de pesquisa, apresenta-se a relevância da determinação do método, dos critérios e procedimentos metodológicos utilizados, propiciando que se exponha com clareza o tipo de pesquisa a ser desenvolvida, o universo delimitado, as fontes, os instrumentos de coletas de dados, “de modo a apresentar as lentes que guiaram todo o processo de investigação e de análise da proposta” (p.39).

De acordo com Salvador (1978), a pesquisa bibliográfica pode se dar simultaneamente às fases de pesquisa experimental ou de campo, com o intuito de buscar informações acerca do problema, ou pode ser realizada de forma independente, consistindo em um estudo original ou estudo recapitulativo.

Gil (2008) entende a pesquisa bibliográfica como aquela que “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (p. 50). Para o autor, a principal vantagem deste tipo de pesquisa consiste

no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço (GIL, 2008, p. 50).

Gil alerta, contudo, que a pesquisa bibliográfica possui uma característica que pode pôr em risco a qualidade do estudo:

Muitas vezes as fontes secundárias apresentam dados coletados ou processados de forma equivocada. Assim, um trabalho fundamentado nessas fontes tenderá a reproduzir ou mesmo a ampliar seus erros. Para reduzir esta possibilidade, convém aos pesquisadores assegurarem-se das condições em que os dados foram obtidos, analisar em profundidade cada informação para descobrir possíveis incoerências ou contradições e utilizar fontes diversas, cotejando-se cuidadosamente (GIL, 2008, p. 50-51).

Apresenta-se, então, a necessidade do desenvolvimento de um criterioso trabalho de análise por parte do pesquisador.

Para Lima e Miotto (2007), a coleta de dados em uma pesquisa bibliográfica deve se dar tendo em vista os critérios escolhidos pelo pesquisador para delimitação do universo a ser estudado, processo este que orienta a seleção do material. As autoras sugerem a definição do parâmetro temático, parâmetro linguístico (idioma), as principais fontes a serem consultadas (livros, periódicos, coletâneas de textos etc), e o parâmetro cronológico. Assim, a pesquisa bibliográfica exige do pesquisador vigilância quanto aos objetivos propostos, visando à manutenção de seus pressupostos epistemológicos.

De acordo com as autoras, a pesquisa bibliográfica permite amplo alcance de informações, assim como “a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto” (LIMA; MIOTTO, 2007, p.40).

Destacam Lima e Miotto (2007) que a pesquisa bibliográfica “é sempre realizada para fundamentar teoricamente o objeto de estudo, contribuindo com elementos que subsidiam a análise futura dos dados obtidos” (p.44). Desta forma, este tipo de pesquisa “vai além da simples observação de dados contidos nas fontes pesquisadas, pois imprime sobre eles a teoria, a compreensão crítica do significado neles existente” (LIMA; MIOTTO, 2007, p.44).

A construção do conhecimento científico tendo como referência a pesquisa bibliográfica pressupõe alguns procedimentos metodológicos. Lima e Miotto inferem

que, após a escolha da metodologia que irá compor a pesquisa e explicitação das opções teóricas fundamentais selecionadas para que determinada realidade seja compreendida, o passo seguinte é composto pela elaboração do desenho metodológico e escolha dos procedimentos.

O processo de investigação da solução para o problema apresentado pode envolver também a construção de um instrumento que possibilite o levantamento dos temas, conceitos e demais informações importantes para o estudo. Este instrumento deve visar a um exame detalhado das obras selecionadas, sendo preenchido após a leitura de identificação das informações.

Consumado sob a forma de um roteiro para leitura, o instrumento deve ser construído tendo como referência as necessidades do pesquisador, sempre voltadas aos objetivos traçados para o estudo. As autoras sugerem alguns campos que podem compor este processo de investigação das informações. São eles: a identificação da obra; Caracterização da obra (Tema central, objetivo, conceitos utilizados, Paradigma teórico e referencial teórico); Contribuições da obra para o estudo. Outros campos deverão ser inseridos conforme as necessidades identificadas pelo pesquisador.

O terceiro passo proposto por Lima e Miotto (2007) envolve três etapas voltadas para a investigação das soluções, tendo como referência o material selecionado previamente, em acordo com os critérios estipulados pelo pesquisador. Estas etapas consistem no levantamento do material bibliográfico, teste do instrumento (roteiro) elaborado para a coleta das informações, e o levantamento das informações, propriamente dito. Nesta terceira etapa, é preciso detalhar todo o percurso posto em curso no processo de busca pelas fontes bibliográficas, assim como a forma pela qual o material foi adquirido.

Na sequência do trabalho, a apresentação dos dados é feita levando em consideração os procedimentos metodológicos definidos e a classificação realizada a partir do conteúdo das obras pesquisadas. A análise explicativa das soluções deve ser estabelecida a partir dos dados obtidos, tomando em consideração a metodologia eleita e apresentada pelo pesquisador, assim como o referencial teórico da pesquisa. A síntese integradora das soluções que compuseram o processo de investigação, congregando a reflexão e proposição de soluções para os problemas apontados na pesquisa, é elaborada em seguida.

Com o objetivo de embasar a realização de trabalhos criteriosos que possuam a pesquisa bibliográfica como base, Salvador (1978) se propõe a apresentar sugestões para a elaboração deste tipo de estudo, ressaltando a relevância de que seja obedecida uma sequência de procedimentos, de forma a garantir uma organização racional e eficiente, o que também colabora para a manutenção da perspectiva global do trabalho.

Inicialmente, o autor enfatiza a importância de que o levantamento do problema da pesquisa seja efetuado antes da coleta de dados, logo após a escolha do assunto. “Problema é uma questão que envolve intrinsecamente uma dificuldade teórica ou prática para a qual deve ser encontrada uma solução” (p.56). De acordo com Salvador (1978), ceder à tentação de proceder diretamente à coleta de dados, protelando a formulação de problemas, acarreta em prejuízo para a eficiência do trabalho, já que o levantamento de dados será realizado sem levar em conta a que estarão respondendo. Tendo em vista as dificuldades que envolvem a coleta de dados, o pesquisador não deve proceder ao trabalho de coletar materiais que venham a se mostrar inúteis.

A despeito dessa recomendação de Salvador, entendemos que muitas vezes os dados levantados podem apontar para a impossibilidade ou dificuldade em responder à questão inicialmente elaborada, ocasionando sua necessária reformulação. Evidencia-se, assim, uma determinação recíproca entre a questão de pesquisa e o material bibliográfico, ou seja, enquanto a definição da primeira se faz necessária para o levantamento do segundo, os dados bibliográficos encontrados também são capazes de influenciar sobre a questão orientadora da pesquisa. Portanto, faz-se relevante que o pesquisador esteja aberto à reavaliação de seu problema inicial caso se mostre necessário.

De acordo com Salvador (1978), após a formulação de problemas, deve-se proceder à fase de planejamento, cuja função consiste em buscar meios para responder aos problemas formulados tendo como recurso, neste caso, a consulta às fontes bibliográficas. O planejamento, para Salvador, deve ser composto pelo plano de assunto - que visa à distribuição equitativa das partes que compõem o assunto, e pelo plano de atividades, que deve ordenar as operações no que diz respeito a métodos e técnicas, no processo de estudo do assunto.

O planejamento do assunto não deve ser realizado de forma arbitrária. Deve-se, portanto, organizar sistematicamente as partes que formam o objeto de estudo, ordenando os conceitos e estabelecendo a hierarquia lógica das questões. Salvador (1978) ressalta a impossibilidade de se organizar, a princípio, um plano definitivo, já que o material não é suficientemente conhecido. Porém, a elaboração de um plano provisório, de acordo com os conhecimentos obtidos até então, possibilita que este seja complementado no decorrer do trabalho, à medida que novos problemas se apresentem.

Elaborado o plano de assunto e o projeto de atividades que o segue, alerta Salvador (1978) que deve-se partir para a investigação das soluções aos problemas apresentados, processo este que envolve a coleta da documentação. O autor enfatiza que os resultados da pesquisa estão condicionados à quantidade e também à qualidade dos dados coletados em um processo que demanda paciência e persistência.

Segundo Salvador (1978), a coleta da documentação se dá em duas fases. A primeira delas consiste na coleta das fontes bibliográficas, ou seja, o levantamento da bibliografia, e a segunda é composta pela coleta das informações, o que envolve a identificação dos dados, soluções e informações que a compõem. Adverte que a coleta das fontes deve ser realizada da maneira mais completa possível, agregando até mesmo referências menos relevantes, que possam colaborar com informações de fundo.

Considerando a impossibilidade de realizar um levantamento que agregue tudo o que foi publicado sobre a maioria dos assuntos, o autor recomenda que o pesquisador tome decisões baseadas em critérios de prioridade.

Tendo este material em mãos, o pesquisador deve passar à investigação das soluções. Para conhecer o conteúdo da documentação selecionada, faz-se necessário estudar os dados em profundidade, de modo a distinguir as informações e afirmações contidas neste material. Deve-se, assim, proceder inicialmente à análise dos documentos bibliográficos selecionados, dada por meio de vários processos de leitura, procedimento este que deve ser seguido pela elaboração dos apontamentos pertinentes.

A leitura realizada na coleta de dados em materiais bibliográficos, segundo o autor, tem três objetivos principais, sendo eles: constatar os dados e informações que o autor oferece, e o que realmente afirma; relacionar estas informações oferecidas pelo autor com os problemas que o pesquisador busca solucionar; e analisar a verdade realmente contida nas afirmações realizadas pelo autor.

A busca pelas informações necessárias para a solução dos problemas levantados é composta, para Salvador (1974), por cinco fases: leitura de reconhecimento, leitura exploratória, leitura seletiva, leitura reflexiva e leitura interpretativa. O processo que envolve estas cinco fases, nomeado leitura informativa, tem como característica a busca por informação com vistas a responder a questões específicas.

Sua primeira fase, a leitura de reconhecimento, se materializa como uma leitura rápida, percorrendo o material em busca do assunto de interesse. Para realizá-la, é necessário que o pesquisador conheça a organização interna da obra consultada e a distribuição da matéria, buscando certificar-se da existência das informações investigadas.

Identificada a existência de informações úteis, o pesquisador deve buscar “obter uma visão global, para constatar se correspondem ao que prometem. Não é, pois, um estudo exaustivo das informações, mas um exame rápido” (SALVADOR, 1974, p.97). Esta leitura exploratória busca obter uma visão superficial do material, verificando se os dados nele contidos são os dados de que o pesquisador precisa, aferindo suas reais possibilidades.

Em se tratando de artigos de periódicos, revistas ou jornais, é valioso conhecer a técnica de sua composição. Normalmente, a idéia principal está expressa no título. Segue-se dois ou três parágrafos, dos quais o primeiro traz usualmente o conjunto dos dados mais importantes, o segundo oferece maiores detalhes, seguindo-se especificações sucessivas mais particularizadas. Conhecendo o estilo ou estrutura dos impressos, podem-se localizar rapidamente os materiais e obter deles uma visão bastante real (SALVADOR, 1974, p.98).

O processo de leitura exploratória, no qual se verifica as possibilidades do material, consiste na identificação do que pode ser útil. Deve-se proceder à leitura seletiva, que consiste na seleção do material, ou seja, incidência do foco nas

informações efetivamente relevantes para o problema apresentado. Nesta fase, os propósitos do trabalho devem estar muito claros para que os critérios de seleção estejam presentes. Pode-se voltar mais de uma vez ao mesmo material, com propósitos distintos em cada uma delas. “Na leitura seletiva é necessário ter presente o propósito específico, evitando deter-se em itens que não contribuem para a finalidade proposta” (SALVADOR, 1974, p.98).

Selecionado o material que atende à proposta da pesquisa, deve-se proceder ao estudo crítico desta documentação, ou leitura crítica. Esta deve ser orientada pelas intenções, propósitos e pontos de vista do autor, identificando o que ele afirma e porque o faz. “Assim, são necessárias nesta fase certas atitudes, tais como o culto desinteressado da verdade, ausência de preconceitos, imparcialidade e objetividade” (SALVADOR, 1974, p.99). A finalidade desta fase é elaborar uma síntese que integre as informações contidas no texto analisado e, para isso, mostra-se importante a capacidade de diferenciar os elementos mais relevantes dos demais e optar pelos mais representativos.

Como etapa final do processo de leitura informativa de textos bibliográficos, Salvador sugere a leitura interpretativa, que envolve a interpretação do que foi lido tendo como referência os fins do pesquisador. Nesta etapa, o pesquisador deve relacionar as afirmações do autor com os problemas levantados. “O estudo das idéias de uma obra é feito em função dos propósitos de seu autor, mas o aproveitamento de tais ideias depende dos propósitos do pesquisador” (SALVADOR, 1974, p.105). O conteúdo de um texto é considerado pertinente à medida em que ajuda a apontar respostas para as perguntas levantadas pelo pesquisador, oferecendo subsídios para provar, corrigir ou negar uma hipótese.

Partindo da ideia de que os estudiosos devem buscar respostas verdadeiras, ou seja, que correspondam à realidade, Salvador (1974) menciona a necessidade de “proceder à análise da documentação do ponto de vista da verdade” (p.145). Isso pressupõe que os dados e informações devem ser explicados tendo como referência suas origens e causas, efeitos ou finalidades. Mostra-se necessária, assim, a análise crítica por meio de processos sistemáticos e controláveis.

2.1 Considerações sobre o desenvolvimento da pesquisa bibliográfica

2.1.1 Definição da questão de pesquisa e dos parâmetros para o levantamento bibliográfico

Partindo das informações levantadas sobre pesquisa bibliográfica, tão logo definimos o tema desta pesquisa, qual seja *democracia deliberativa*, tendo como referência a obra de Habermas, partimos para a elaboração da pergunta que nortearia este estudo.

Após um período de reflexão sobre o tema, entendemos a possibilidade de trazer contribuições para a área da educação ao buscar responder à questão: *Qual o uso que vem sendo feito da teoria de Habermas no que diz respeito à democracia deliberativa nos estudos e pesquisas desenvolvidos no Brasil e quais as contribuições que esta teoria pode trazer para a área da educação, sobretudo para a gestão democrática da escola?*

Definidas a questão de pesquisa, partimos para o planejamento do levantamento bibliográfico a ser realizado.

Cabe, aqui, enfatizar que não caracterizamos este estudo como o chamado “Estado da arte” ou “Estado do conhecimento”, embora este se manifeste como uma das formas de pesquisa com caráter bibliográfico. Segundo Ferreira (2002), pesquisas denominadas “estado da arte” parecem movidas pelo não conhecimento, por parte dos pesquisadores, “da totalidade de estudos e pesquisas em determinada área de conhecimento que apresenta crescimento tanto quantitativo quanto qualitativo, principalmente reflexões desenvolvidas em nível de pós-graduação”, dado que esta produção goza de pequena divulgação e encontra-se dispersa em vários programas (p.258-259). Para a autora, as pesquisas denominadas estado da arte buscam

responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários (FERREIRA, 2002, p.258).

Também buscando melhor delimitar os estudos compreendidos como “Estado do conhecimento”, Vosgerau e Romanowski (2014) os definem como pesquisas voltadas à análise da produção bibliográfica em **determinada área do conhecimento**, realizadas por meio do levantamento do que se conhece a respeito de um assunto determinado, apontando informações como os métodos, ideias e temas que tem alcançado menor ou maior ênfase na literatura consultada. Considerando que o levantamento bibliográfico realizado neste estudo não se restringe a uma única área do conhecimento e, ao início deste processo, não havíamos definido ao menos os campos disciplinares que o comporiam, nos mantendo dependentes, portanto, dos resultados encontrados, nos dedicamos ao desenvolvimento de uma criteriosa pesquisa bibliográfica, sem a ambição de caracterizar este estudo como “Estado do conhecimento”.

Objetivando identificar ampla quantidade de publicações envolvendo o tema, optamos por eleger dois portais de referência para pesquisadores no acesso a conteúdos científicos no Brasil: o portal de periódicos da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), fundação vinculada ao Ministério da Educação (MEC), lançado oficialmente em 11 de novembro de 2000, e a base de dados do programa SciELO (Scientific Electronic Library Online), que em 2016, ano em que foi realizado o levantamento da bibliografia que compõe esta pesquisa, contava com 18 (dezoito) anos de operação regular na disponibilização de “coleções em acesso aberto de periódicos científicos avaliados pelos pares, publicadas por instituições nacionais dos países ibero-americanos e da África do Sul” (PACKER et al, 2014, p.15).

A escolha destas bases de dados se deu por consistirem em referências para a busca de conteúdo acadêmico no país. O portal de periódicos da Capes traz como missão “promover o fortalecimento dos programas de pós-graduação no Brasil por meio da democratização do acesso online à informação científica internacional de alto nível” e, entre seus objetivos, a “promoção do acesso irrestrito do conteúdo do Portal de Periódicos pelos usuários e o compartilhamento das pesquisas brasileiras em nível internacional”. De acordo com os dados institucionais, o portal dispunha em 2016 de um acervo com mais de 38 mil títulos com texto completo e 134 (centro e trinta e quatro) bases de referência. Dentre as bases disponibilizadas pela CAPES está a Scopus, referencial da Editora Elsevier, reconhecida como maior base de dados de

citações e resumo de literatura revisada por pares, congregando revistas científicas, livros e conferências.

A escolha do SciELO levou em consideração o fato de a base de dados ter sua criação e desenvolvimento guiados pela indexação de periódicos nacionais de qualidade, com o intuito de complementar os índices internacionais, disponibilizando textos completos em acesso aberto. De acordo com PACKER (2014), a “maioria dos periódicos latino-americanos indexados pela Web of Science e Scopus é de acesso aberto, sendo a maior parte deles periódicos do SciELO” (p.16). Assim, tendo como referência o intuito dessa pesquisa, o SciELO ganha relevância por indexar e publicar um conjunto selecionado de periódicos brasileiros avaliados por pares. O portal também se destaca por consistir, assim como o Scopus, em uma das bases de indexação de periódicos utilizadas para a classificação Qualis-Periódicos, elaborada pela Capes. De acordo com os *Crêterios de classificação Qualis – Ensino*, nos anos de 2013 e 2014 houve um aumento do percentual de revistas brasileiras nos extratos de classificação A1 e A2 (os mais elevados), assim como de revistas nacionais utilizadas pela área que atendiam aos critérios de indexação nas bases de dados Scopus e SciELO. “Estas duas bases de dados, consideradas globalmente pelas 48 Áreas da Capes como de melhor qualidade, estão levando a um esforço geral de busca pela excelência nas publicações da Área” (CAPES, 2015, p.4).

Sabidamente, a base de dados SciELO consiste em uma das bases disponibilizadas no Portal de periódicos da Capes. Entretanto, optamos por manter nominalmente as duas fontes, assim como a apresentação dos dados iniciais do levantamento bibliográfico de forma separada, em razão de algumas divergências nos resultados encontrados. Ou seja, ao procedermos ao levantamento em ambas as fontes, fazendo uso dos mesmos descritores, foram encontrados alguns artigos na base de dados SciELO que não apareceram no levantamento realizado no Portal de periódicos da Capes. Visando alcançar o maior número possível de artigos, mantivemos, então, a menção às duas fontes de dados.

Posto que a questão que guia esta pesquisa envolve apenas os estudos desenvolvidos no Brasil, entendemos que estes dois portais nos ofereceriam amplo acesso a publicações de qualidade. Reconhecemos, no entanto, que as obras disponibilizadas em ambos os portais não englobam a totalidade de estudos envolvendo o tema desenvolvidos no país, dada a existência de produções divulgadas

em seminários e eventos científicos, e seus respectivos anais, revistas científicas com edições dedicadas à obra de Habermas e que não constam nas citadas bases de dados, além de livros de pesquisadores individuais, de grupos ou núcleos de estudos, ou produto da associação de autores que se dedicam ao tema e à obra de Habermas²⁴. Não obstante, constatada a amplitude desta produção e a dificuldade posta para seu pleno acesso, fez-se evidente a necessidade de um recorte no material a ser levantado, de modo a delimitar o universo estudado, o que nos conduziu à opção pelo estudo de artigos científicos. Esta opção teve como intuito central o levantamento de produções científicas avaliadas por pares e de acesso aberto, ou seja, com amplo acesso a todos os pesquisadores, o que nos conduziu à escolha do Portal de periódicos da Capes e à base SciELO.

Definido este primeiro parâmetro (opção pelo estudo de artigos científicos e escolha dos portais de referência para levantamento de publicações relacionadas ao tema), partimos para a definição dos demais parâmetros necessários à identificação do material bibliográfico a ser levantado. Tendo mais uma vez em conta que esta pesquisa se refere a estudos desenvolvidos no Brasil, foram selecionados tão somente artigos publicados por pesquisadores que atuam no país.

2.1.2 Procedimentos para o levantamento bibliográfico e identificação do material

Almejando alcançar os artigos que abordam a democracia tendo como referência a obra de Habermas, a busca nas duas bases de dados se deu a partir dos descritores “Habermas” e “democracia”, sem restrição no que diz respeito à parte do texto em que estes termos apareciam (título, resumo ou assunto). Outrossim, não foi definido nenhum parâmetro cronológico para a busca, o que permitiu que levantássemos os materiais sem nenhuma ressalva quanto à data de publicação.

²⁴ Algumas obras que abordam a temática desta pesquisa: REVISTA TEMPO BRASILEIRO. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, n° 181/182, abr.-set., 2010. 314p.; BORGES, Bento Itamar; GOMES, Luiz Roberto; JESUS, Osvaldo Freitas de. (ORGs.). Direito e Democracia em Habermas: Pressupostos e temas em debate. São Paulo: Xamã, 2010. 192p.; NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (Orgs.). Direito e Democracia: Um guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2008. 282p.; LUBENOW, Jorge Adriano. A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas: Para uma reconstrução da autocrítica. João Pessoa: Editora Manufatura, 2012. 158p.

Também não definimos nenhum idioma para a busca, ou seja, o levantamento englobou publicações nos mais diversos idiomas, o que possibilitou que verificássemos possíveis publicações de pesquisadores que atuam no Brasil em periódicos internacionais. Estas opções tiveram como objetivo a identificação da maior quantidade possível de material bibliográfico, de modo que pudesse ser posteriormente analisado na fase de investigação das soluções para o problema da pesquisa.

Após este processo, em um momento inicial, os textos localizados a partir destes dois descritores foram alocados em pastas (uma para os artigos de cada portal utilizado no procedimento de levantamento dos dados bibliográficos, de forma a permitir que as informações fossem posteriormente cruzadas para verificação dos textos que se repetiam). Na pasta referente ao material de cada portal de busca, os artigos foram subdivididos em novas seções, em acordo com a área do conhecimento a qual pertenciam os periódicos nos quais a publicação ocorreu.

A busca na base de dados SciELO foi realizada em 15/08/2016 (quinze de agosto de dois mil e dezesseis), e resultou na identificação de 35 (trinta e cinco) diferentes artigos a partir dos descritores supracitados. No entanto, um destes artigos era composto pela tradução para o português de uma publicação de pesquisador norte-americano; um segundo artigo, publicado em espanhol, consistia em publicação de um pesquisador vinculado a uma universidade da Espanha; um terceiro artigo selecionado pelo portal SciELO a partir dos descritores “Habermas” e “Democracia”, constatamos tratar-se da tradução do texto *Três modelos normativos de democracia*, de Jürgen Habermas. Por fim, um último artigo, embora publicado em periódico brasileiro e em língua portuguesa, consistia em produção de pesquisador português, vinculado a uma universidade portuguesa. Este último trabalho consolidava-se como a única publicação na área da educação identificada pela base SciELO, vinculada aos descritores “Habermas” e “democracia”.

Tendo em vista o problema que esta pesquisa busca responder e os parâmetros previamente estipulados, que visam ao levantamento dos estudos desenvolvidos no Brasil sobre o tema, os artigos mencionados anteriormente foram excluídos já no processo de levantamento inicial. Realizada esta primeira etapa de seleção do material bibliográfico, restaram 31 (trinta e um) artigos dentre os levantados junto a essa base de dados. Abaixo, apresentamos a quantidade de textos

levantados, tendo como referência a área do conhecimento a qual pertence o periódico em que o artigo foi publicado. A indicação da área de pertencimento dos periódicos foi feita com base na classificação apresentada pelas próprias revistas em sua descrição. Já a área multidisciplinar/interdisciplinar agrega revistas que possuem mais de uma área do conhecimento na sua autodescrição. As áreas Ciências Sociais e Ciência Política encontram-se agrupadas devido à existência de periódicos que se destinam a publicações de ambas as áreas.

Quadro 1 - SciELO: Áreas dos periódicos científicos e quantidade de artigos encontrados.

Área do periódico científico	Quantidade de artigos encontrados
Ciências sociais/Ciência política	11
Multidisciplinar/Interdisciplinar	7
Filosofia	7
Saúde	3
Psicologia	1
Administração pública	1
Direito	1

Fonte: Dados da pesquisa

O acesso ao portal de periódicos da CAPES ocorreu em 17/08/2016 e, após a busca realizada utilizando os descritores “Habermas” e “democracia”, foram identificados pelo site 256 resultados. Dentre os textos disponibilizados no portal, a maioria consistia em artigos de periódicos internacionais, sobretudo redigidos em espanhol (112 artigos) e inglês (40 artigos). Apenas cinquenta e quatro dos artigos apresentados como resultado deste levantamento cumpriam o requisito de consistir em publicação de pesquisadores vinculados a universidades brasileiras. Estes 54 artigos pertencem a áreas diversas do conhecimento, quais sejam:

Quadro 2 – CAPES: Áreas dos periódicos científicos e quantidade de artigos encontrados.

Área do periódico científico	Quantidade de artigos encontrados
Filosofia	19
Direito	7

Ciências sociais/Ciência Política	6
Administração	6
Saúde	5
Multidisciplinar/Interdisciplinar	4
Psicologia	3
Comunicação	3
Teologia	1

Fonte: Dados da pesquisa

Mais uma vez pudemos verificar que, no conjunto do material levantado pelo portal de periódicos a partir dos descritores estipulados, havia um único texto publicado em periódico da área da educação. No entanto, assim como ocorreu no levantamento junto ao portal SciELO, o texto consistia em publicação de um pesquisador português que atua em uma universidade portuguesa, não correspondendo, portanto, aos critérios estipulados para este levantamento bibliográfico.

A não localização de artigos publicados por pesquisadores brasileiros em periódicos da área da educação nos dois portais de acesso a conteúdos científicos, a partir dos descritores “Habermas” e “democracia”, nos levou ao questionamento dos descritores escolhidos. Em decorrência disso, retornamos à base de dados da Capes mas, dessa vez, com o intuito de consultar o Banco de Teses e Dissertações da fundação. O objetivo dessa busca era validar os descritores utilizados até então, verificando se, nessa outra base de dados, seriam eficientes para o levantamento de trabalhos desenvolvidos na área da educação. A busca, realizada em 05/09/2016 (cinco de setembro de dois mil e dezesseis), resultou em 11.060 (onze mil e sessenta) teses ou dissertações levantadas pelo Portal, sendo 144 (cento e quarenta e quatro) pertencentes à área “Educação”. Este resultado nos gerou novo questionamento: Tendo em vista a grande quantidade de teses ou dissertações relacionadas aos descritores “Habermas” e “democracia” identificadas pelo Portal, vinculadas à área “Educação”, qual a razão para a não identificação de artigos a partir destes descritores, na mesma área? Como identificar as publicações, em periódicos, de artigos relacionados a estas pesquisas?

Decidimos, então, realizar novas buscas nos dois portais, visando exclusivamente artigos da área da educação. Permanecemos com o objetivo de levantar estudos e pesquisas desenvolvidas no Brasil tendo como tema a democracia deliberativa e como referência a obra de Habermas; no entanto, optamos, desta vez, por fazer uso de outros descritores que remetem à obra do autor, com o objetivo de selecionar os artigos que abordassem o tema desta pesquisa, mesmo que de forma secundária.

Para tanto, retornamos a base SciELO e ao portal de periódicos Capes, e realizamos duas novas buscas em cada um dos portais. A primeira busca fez uso dos descritores “Habermas” e “ação comunicativa”. A segunda busca se deu a partir dos descritores “Habermas” e “esfera pública”. Estes levantamentos foram realizados no dia 06/09/2016 (seis de setembro de dois mil e dezesseis) e obtiveram os seguintes resultados:

- Portal SciELO - descritores “Habermas” e “esfera pública”: 11 artigos levantados pelo portal, nenhum em periódico da área da educação.
- Portal SciELO - descritores “Habermas” e “ação comunicativa”: 15 artigos identificados pelo portal, 2 em periódicos da área da educação. Entretanto, nenhum dos dois abordava, mesmo que de forma secundária, o tema democracia.
- Portal Capes - descritores “Habermas” e “esfera pública”: 214 artigos levantados pelo portal, apenas um em periódico interdisciplinar que apresenta a educação entre as áreas de publicação. Entretanto, o artigo não abordava o tema democracia.
- Portal Capes - descritores “Habermas” e “ação comunicativa”: 124 artigos apresentados pelo portal, 9 em periódicos da área de educação ou interdisciplinar que apresenta a educação entre as áreas de publicação. Destes, um trazia a democracia entre os temas discutidos no texto. A fim de pontuar o uso feito da teoria de Habermas no que tange à democracia deliberativa também na área da educação, este texto foi mantido da bibliografia de referência para este estudo.

Considerando a quase inexistência, nos dois portais consultados, de textos localizados a partir dos descritores “Habermas” e “democracia”, “Habermas” e “ação

comunicativa”, e “Habermas” e “esfera pública”, que discutissem a democracia deliberativa a partir da teoria de Habermas em periódicos da área da educação, identificamos a imprescindibilidade de traçar objetivos que nos ajudassem a melhor estabelecer os encaminhamentos com vistas a responder à questão de pesquisa.

Persistimos na manutenção do tema por entendermos que a abordagem Habermasiana da democracia deliberativa, ao ser compreendida e interpretada na área educacional, pode corroborar com a gestão democrática da educação, contribuindo para a democratização dos espaços de participação e tomada de decisão e para a tematização dos problemas levantados pela comunidade escolar.

Então, buscando conhecer qual o uso que vem sendo feito da teoria de Habermas no que diz respeito à democracia deliberativa nos estudos e pesquisas desenvolvidos no Brasil e refletir sobre as contribuições que as discussões em andamento e a teoria habermasiana pode trazer para a área da educação, sobretudo para a gestão democrática da escola, estabelecemos os seguintes objetivos de pesquisa:

- Identificar, analisar e sistematizar as abordagens e discussões que vem ocorrendo no Brasil em artigos das diversas áreas do conhecimento, tendo como base a democracia deliberativa a partir da obra de Habermas.
- Identificar e analisar leituras complementares àquelas encontradas nas bases de dados selecionadas e que ampliam a discussão a partir da relação da teoria de Habermas com a área da educação.
- Apontar as possíveis contribuições que as discussões em andamento nos demais campos disciplinares podem oferecer para as reflexões na área da educação, sobretudo para a gestão democrática da escola.

O segundo objetivo proposto, que envolve a identificação e análise de leituras complementares àquelas encontradas nas bases de dados selecionadas para este estudo, com vistas à ampliação da discussão da relação entre a teoria de Habermas e a educação, foi traçado em decorrência do entendimento de que se fazia necessário melhor explicitar o panorama das discussões já existentes na área da educação envolvendo o tema para que pudéssemos, a partir disso, refletir sobre as contribuições que as discussões em andamento nos demais campos disciplinares e a teoria

habermasiana poderiam trazer para as discussões na área da educação. Diante da inexpressiva quantidade de artigos encontrada nas bases de dados selecionadas, entendemos que, ao analisarmos somente este material, apresentaríamos uma leitura enviesada sobre a atual situação dos trabalhos na área educacional, constatada a existência de autores que tratam o tema de forma incisiva. Por esta razão, realizamos um novo levantamento de material visando a elaboração de uma concisa, porém sólida, revisão de literatura, que nos ajudasse a apreender as reflexões em curso sobre o tema na área da educação, e a interpretar as possibilidades de contribuição da teoria de Habermas para a gestão democrática da escola.

Uma revisão bibliográfica, conforme Vosgerau e Romanowski (2014), permite que o pesquisador contextualize e problematize por meio da elaboração de ensaios. Realizamos, com este intuito, um levantamento de obras na área da educação que se dedicam ao estudo da teoria de Habermas, assim como, mais especificamente, da democracia na escola. Nos deparamos, mais uma vez, com a impossibilidade de levantar e acessar todas as produções existentes sobre o tema (livros, revistas, artigos, anais de eventos científicos e etc.). A seleção das obras que compuseram essa fase do estudo, por esta razão, se deu levando em conta a temática, ou seja, selecionamos fontes diversas (livros, artigos etc.) capazes de contribuir para a realização de uma análise crítica envolvendo esfera pública, ação comunicativa, democracia deliberativa e educação, apoiada na obra habermasiana. Levamos em consideração, também, as possibilidades de acesso, ou seja, embora tenhamos conseguido acessar algumas publicações impressas, mais uma vez, priorizamos conteúdos de acesso aberto, o que nos conduziu a alguns livros divulgados digitalmente e diversos artigos científicos não presentes nas bases de dados selecionadas para o levantamento bibliográfico inicial (Portal de periódicos Capes e SciELO), ou que não correspondiam aos critérios deste primeiro levantamento (pesquisadores atuantes no Brasil, por exemplo).

Em decorrência deste processo, a análise e a apresentação dos dados deste estudo se deram em duas seções diferentes. Na terceira seção são apresentados e analisados os textos selecionados a partir do Portal de periódicos da Capes e da base de dados SciELO. Na sequência, a partir da contextualização geral de discussões do campo educacional, realizada na quarta seção deste trabalho, pudemos, então, refletir

sobre as contribuições que a teoria habermasiana pode trazer para a educação e para as reflexões que envolvem a gestão democrática da escola.

Para tanto, naturalmente, fez-se necessário darmos prosseguimento aos procedimentos da pesquisa bibliográfica anteriormente apresentada, como melhor detalhamos na subseção seguinte.

2.1.3 Análise do material bibliográfico

Realizada a seleção dos textos levantados junto ao Portal de periódicos da Capes e à base de dados SciELO, de acordo com os parâmetros já apresentados, partimos para a verificação dos textos que se repetiam em ambas as fontes de dados. Os textos repetidos foram excluídos, culminando no total de artigos por área exposto no quadro 3:

Quadro 3 - Áreas dos periódicos científicos e quantidade de artigos encontrados.

Área do conhecimento	Quantidade de artigos
Administração	06
Ciências Sociais/Ciência Política	16
Comunicação	03
Direito	07
Filosofia	23
Multidisciplinar/Interdisciplinar	08
Psicologia	04
Saúde	05
Teologia	01
Total	73

Fonte: Dados da pesquisa

Embora não tenhamos estabelecido nenhum parâmetro cronológico para o levantamento bibliográfico em nossa pesquisa, pudemos constatar que, em função do período de início das atividades dos portais utilizados - SciELO iniciou operação regular em 1998 e Portal de periódicos da Capes, em 2000, as datas de publicação

dos artigos selecionados estiveram situadas entre os anos 2000 (dois mil) e 2015 (dois mil e quinze).

Concluída a primeira fase do processo de investigação da solução à questão desta pesquisa, que consistiu na coleta e identificação das fontes bibliográficas, partimos para a segunda etapa, qual seja, a coleta das informações contidas no material bibliográfico.

Para tanto, mostrou-se importante o estabelecimento de procedimentos que favorecessem a identificação dos conteúdos e dos dados presentes na documentação selecionada, possibilitando a análise do material bibliográfico e seleção dos documentos que efetivamente poderiam ajudar a responder à questão apresentada por este estudo. Fazendo uso das considerações apresentadas por Salvador (1978) e Lima e Miotto (2007), estabelecemos os seguintes procedimentos, que se efetivaram por meio de sucessivos processos de leitura, ocorridos em 5 (etapas) etapas:

1º etapa - leitura de reconhecimento: Esta primeira leitura, realizada de forma rápida, buscou conhecer a organização interna das obras. Por meio da leitura do título, resumo e palavras-chave, procuramos identificar a presença ou não do assunto de interesse em cada um dos artigos selecionados. Os artigos que abordavam assuntos diversos daqueles buscados nessa pesquisa e que não faziam menção à teoria de Habermas ou à democracia foram descartados. Dispúnhamos, no início desta fase, de 73 artigos. Ao seu final, 68 textos permaneceram para que fossem melhor analisados na segunda etapa de leitura.

2º etapa – leitura exploratória: Esta etapa consistiu em mais uma fase de verificação das possibilidades dos materiais bibliográficos, integrando a fase de seleção do material. Nos casos em que a leitura de reconhecimento não se mostrou suficiente para determinação da presença ou não do tema de interesse, a leitura exploratória, que ampliou a leitura também para a introdução e conclusão de cada artigo, atuou como mais uma etapa na identificação dos materiais que efetivamente poderiam colaborar para a resposta à questão desta pesquisa. Nos casos em que se mostrou necessário, procedemos à leitura do material em sua totalidade, assim como retornamos mais de uma vez ao mesmo material bibliográfico, buscando nos certificar de que os textos de fato

abordavam diretamente ou mesmo mencionavam a obra de Habermas e a democracia deliberativa. Esta etapa envolveu todos os artigos remanescentes da primeira etapa de leitura, sendo iniciada, portanto, com 68 artigos. Ao concluirmos esta fase permanecemos com 36 artigos, provenientes de 9 diversos campos do conhecimento.

3° etapa – leitura crítica: Após o encerramento do processo de seleção do material a ser utilizado, partimos para a leitura integral de todos os artigos selecionados. Esta leitura inicial se deu sempre guiada pelos propósitos apresentados pelos autores dos textos, almejando conhecê-los. Buscamos, nesta etapa, alcançar a compreensão dos textos analisados e elaborar uma síntese das informações que se mostravam relevantes.

4° etapa – leitura interpretativa: Esta última etapa do processo de leitura visou à interpretação dos textos lidos, tendo como referência a questão apresentada por este estudo, sempre no intuito de alcançar sua solução. Para que a análise de todos os textos se desse de forma linear, e sempre focando os aspectos essenciais para esta pesquisa, julgamos de grande valia a elaboração de um roteiro de leitura, que pudesse embasar o estudo detalhado de cada um dos artigos (apêndice 1).

5° etapa - análise e síntese dos dados: levantados os dados por meio do roteiro de leitura, partimos para a análise e elaboração da síntese. Procuramos produzir inferências que nos levassem do processo inicial de descrição dos conteúdos encontrados à sua interpretação. Para tanto, buscamos organizar e relacionar os dados levantados em análises apresentadas nas seções seguintes desse trabalho.

A quantidade de textos por área do conhecimento para a terceira fase desta pesquisa bibliográfica é apresentada no quadro 4. Os artigos selecionados encontram-se listados no anexo 2.

Quadro 4 - Áreas dos periódicos científicos e quantidade de artigos encontrados.

Área do conhecimento	Quantidade de artigos
Administração	02
Ciências Sociais/Ciência Política	10
Comunicação	01
Direito	03

Educação	01
Filosofia	11
Multidisciplinar/Interdisciplinar	04
Psicologia	01
Saúde	03
Total	36

Fonte: Dados da pesquisa

Partimos, então, para as demais fases de investigação e análise do material bibliográfico levantado. Os resultados dos processos de leitura crítica, leitura interpretativa e análise dos documentos selecionados são apresentados nas terceira e quarta seção deste trabalho.

3 DEMOCRACIA DELIBERATIVA EM HABERMAS: ABORDAGENS DO TEMA NO BRASIL

Nesta seção apresentamos a forma como a democracia deliberativa vem sendo abordada em estudos e pesquisas desenvolvidos no Brasil, expondo aspectos centrais de discussões que tem em Habermas seu referencial teórico. Para facilitar a apresentação e compreensão dos dados levantados, a exposição destes será realizada por meio de tabelas, mantendo a separação por áreas do conhecimento. Essa opção se deu para que pudéssemos exibir de forma mais detalhada as características e o aprofundamento dado ao tema em cada artigo e nos diversos campos disciplinares identificados no levantamento bibliográfico. Por essa razão, para cada artigo, apresentamos uma tabela com as seguintes informações: identificação do artigo analisado; principais conceitos habermasianos utilizados no texto; apontamentos sobre democracia deliberativa; obras de Habermas que compõem as referências bibliográficas. Esclarecemos que a síntese das ideias sobre democracia deliberativa que expusemos e analisamos nesta etapa do trabalho não corresponde, em alguns casos, à síntese do tema central dos artigos. Isso porque nem todos os textos apresentavam a democracia deliberativa como principal objeto de estudo ou traziam Habermas como única/principal referência para sua abordagem, embora os mencionassem. Portanto, mantivemos o foco, em todos os artigos, sobre a abordagem conferida ao tema desta pesquisa.

Cabe destacar aqui, também, que nem todos os artigos utilizados foram elaborados por autores cuja produção acadêmica tem se dado vinculada ao pensamento habermasiano, ou seja, embora mencionem ou abordem brevemente produções ou conceitos do autor, não se apresentam como especialistas em sua obra. Outros autores, entretanto, vem se dedicando sistematicamente ao estudo e à publicação de trabalhos relacionados às elaborações de Habermas. Podemos entender, então, que alguns artigos se mostram potencialmente vinculados ao pensamento do autor, enquanto outros se apresentam explicitamente vinculados à obra habermasiana.

A escolha dos conceitos cujo uso foi verificado, artigo a artigo, se deu após a leitura de todos os textos selecionados. Identificamos, inicialmente, quais os conceitos

utilizados pelos autores ao abordarem a democracia deliberativa a partir de Habermas. O uso do conceito de democracia deliberativa não foi contabilizado já que a menção ou abordagem da democracia consistiu em critério para a seleção dos artigos analisados. Ao cruzarmos as anotações com os conceitos utilizados em cada artigo, constatamos que os mais recorrentes, em todas as áreas do conhecimento, eram: ação comunicativa, mundo da vida, esfera pública, discurso, direito, facticidade e validade. Seleccionamos, então, estes conceitos como apoio para a compreensão da abordagem dada ao tema nos estudos publicados sob a forma de artigos no Brasil, e indexados na base de dados SciELO e Portal de periódicos da Capes. Em um momento inicial, indicamos quais desses conceitos estão presentes em cada um dos textos. Em um segundo momento, após a apresentação de todos os artigos, realizamos o cruzamento das informações sobre o uso desses conceitos, analisando sua recorrência em cada área do conhecimento, e também de forma geral, dentre todos os campos disciplinares. Desta forma, buscamos levantar a relevância conferida a cada um desses conceitos na abordagem da democracia deliberativa.

Também após a apresentação individual das discussões relacionadas à democracia deliberativa em cada artigo sintetizamos, sob a forma de tabela, os principais temas e apontamentos presentes em cada um dos textos. Esse quadro-síntese é sucedido por uma breve abordagem dos possíveis avanços e ausências no tratamento da democracia deliberativa, e por uma discussão geral dos apontamentos, temas e conceitos identificados nos artigos.

Por fim, apresentamos uma rápida exposição das obras de Habermas utilizadas como referência bibliográfica, em cada área, na elaboração dos artigos, identificando os trabalhos aos quais recorrem os autores nas discussões que trazem a democracia deliberativa como tema. Nos casos em que as obras citadas possuem tradução para o português, apresentamos o título desta versão para padronização do levantamento quantitativo do uso das produções habermasianas. Nos casos em que não há ainda tradução para esta língua, apresentamos o título em alemão, espanhol ou inglês, conforme utilizado pelos autores dos artigos verificados.

3.1 Abordagem da democracia deliberativa nas diversas áreas do conhecimento

3.1.1 Abordagem da democracia deliberativa em Administração

No processo de levantamento bibliográfico realizado junto às bases de dados foram identificados dois artigos publicados em periódicos da área de Administração que abordavam a democracia deliberativa a partir de Habermas. A fim de melhor explorar cada um deles, apresentamos uma síntese das discussões concernentes ao tema, seguida por uma breve abordagem de ideias neles expostas.

Quadro 5 – Administração: Artigo 1

Artigo: VASCONCELOS, Isabella Francisca Freitas Gouveia de; ALVES, Mário Aquino; PESQUEUX, Yvon. Responsabilidade Social Corporativa e Desenvolvimento Sustentável: olhares habermasianos. *Rev. adm. empres.* vol.52, n°.2. São Paulo, Mar./Apr. 2012.

Conceitos habermasianos utilizados: ação comunicativa, esfera pública, discurso.

Abordagem da democracia deliberativa

Vasconcelos et al (2012) abordam as práticas e políticas empresariais desenvolvidas sob o termo Responsabilidade Social Corporativa (RSC) tendo como referência a ação comunicativa e a democracia deliberativa, e apontam que agir de maneira responsável passou a ser um nicho de mercado atraente para algumas empresas.

Os autores (2012) assinalam a existência de questionamentos quanto às motivações, intenções e propósitos das empresas em suas ações de RSC, apontando que existe uma questão “de efeitos mais fortes sobre a sociedade como um todo: garantir às empresas, por ações próprias ou por meio de seus agentes designados, maior poder para influenciar a definição das agendas políticas da sociedade” (p.148). Sinalizam, então, para o fato de que os desdobramentos do conceito de RSC aprofundam a necessidade de analisar as práticas das empresas tanto em suas motivações quanto no que diz respeito aos efeitos provocados por essas práticas. Os autores (2012) se propõem a entender estas duas dimensões tendo como referência os trabalhos de Jürgen Habermas, partindo de duas perspectivas Habermasianas.

A perspectiva inicial, ligada a uma primeira fase do pensamento de Habermas, trata “da avaliação ético-normativa da racionalidade das decisões administrativas por uma racionalidade comunicativa” (p.150), tendo como referência debates estabelecidos em condições de comunicação não distorcida. Entendem que este conceito leva, nas empresas, a um debate que conduz a um acordo “que seria símbolo da universalidade de direitos e interesses” (p.151). Os autores creem que “empresa” e “ética” implicam formas de pensamento diversas, possibilidades de conflitos envolvidos em debates que possam levar a uma verdadeira comunicação. Vasconcelos et al (2012) mencionam a obrigação de verdade presente no conceito de racionalidade, e a rejeição a processos de comunicação meramente estratégicos e instrumentais. Entendem ser “possível existir esse tipo de racionalidade nas empresas, porém em contextos específicos” (p.150).

A segunda perspectiva mencionada, baseada nos trabalhos mais recentes de Habermas no que se refere à política e democracia, busca realizar a compreensão das ações de RSC na criação de espaços deliberativos. Os autores reconhecem que a visão econômica ainda é dominante, mas relatam que muitas empresas, especialmente as multinacionais, passaram a desempenhar ações em áreas que eram exclusivas do setor público, seja por meio da participação ou financiamento de projetos nas áreas da saúde pública, meio ambiente, educação e outros. “Além das atividades de financiamento, outra importante função e que dá sinais de expansão é a de buscar influenciar

políticas públicas”, fato que fomenta “uma maior análise sobre o verdadeiro papel das empresas como atores ou agentes políticos” (p.150).

Vasconcelos et al (2012) apontam que a atuação das empresas no cenário político está relacionada à promoção imprescindível de ambientes autorregulados para que possam operar no mercado. Outro fator ligado a essa atuação está vinculado à cobrança que sofrem, seja do Estado ou da sociedade, no que diz respeito às responsabilidades que devem assumir sobre as consequências externas de seus atos. Os autores argumentam, no entanto, que o aumento do envolvimento das empresas em áreas de interesse público não pode ser creditado apenas a ações direcionadas ao aumento do lucro. Entendem que a “globalização abriu espaço para um papel mais ativo e necessário das empresas, no fornecimento de bens públicos e, ainda, como ator público relevante” (p.150). Para Vasconcelos et al (2012), no novo contexto global, o papel das empresas simplesmente como atores econômicos e do Estado como provedor de bens públicos deve ser revisto, compreendendo o papel social e político das empresas no contexto atual como algo transcendente à visão econômica.

Vasconcelos et al (2012) afirmam que esse “novo conceito politizado de RSC é capaz de adequar-se a um novo contexto global, pós-nacional, marcado por novas relações entre o Estado e a sociedade” (p.151), acreditando na tendência à diminuição da separação entre a esfera política e a econômica.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Mudança estrutural da Esfera pública; Teoria da ação comunicativa; Direito e democracia; Três modelos normativos de democracia; A constelação pós-nacional.

Faz-se perceptível o vínculo entre as empresas e o mundo da vida, posto que os mecanismos sistêmicos, como a economia, necessitam estar nele ancorados. Habermas argumenta que as realizações sistêmicas (dinheiro e poder político) devem permanecer vinculadas ao processo integrador dado na prática social dos cidadãos no processo de autodeterminação, o que legitima a ocorrência das ações praticadas pelas empresas, tal qual mencionadas por Vasconcelos et al (2012), em decorrência de cobranças oriundas da sociedade quanto às consequências de seus atos. Conforme Habermas (2012c), instituições que possuem os mecanismos de controle ancorados no mundo da vida podem sujeitar a manutenção do sistema direcionada pelas restrições normativas advindas do mundo da vida, ao submeterem esferas de ação formalmente organizadas à sua influência.

No entanto, mostra-se necessário o cuidado quanto aos interesses das empresas ao buscarem influenciar políticas públicas, identificando, sobretudo, as possíveis consequências dessas ações já que, como alertado por Habermas, mecanismos sistêmicos podem conduzir à repressão de formas de integração social que levam à reprodução simbólica do mundo da vida, ocasionando sua colonização pelo sistema de reprodução material.

Quadro 6 – Administração: Artigo 2

Artigo: AGUIAR, Marluce Martins de. HELLER, Léo. MELO, Elza Machado de. Ação comunicativa na gestão de um serviço privatizado de água e esgotos: uma avaliação em Cachoeiro de Itapemirim (ES). *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro 46(6):1505-27, nov/dez. 2012.

Conceitos habermasianos utilizados: ação comunicativa, mundo da vida, esfera pública.

Abordagem da democracia deliberativa

Ao abordarem a gestão democrática, Aguiar et al (2012) afirmam que, de forma geral, a sociedade civil não tem se mostrado presente nas decisões e definições políticas. Mencionando a realidade brasileira, alegam a existência de um distanciamento entre Estado e sociedade civil, com predomínio de relações autoritárias. As autoras, então, discutem o processo de participação social na gestão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Cachoeiro de Itapemirim (ES).

Aguiar et al (2012) mencionam a proposta de Habermas que pressupõe a existência de participação efetiva dos envolvidos na “formulação de alternativas, a partir de suas necessidades e preferências” (p.1508) e lembram que a institucionalização dos processos discursivos de formação da opinião e da vontade consiste em princípio fundamental para a democracia deliberativa, ressaltando que a deliberação “diz respeito a todo cidadão a quem as políticas públicas estão direcionadas, não se restringindo aos especialistas ou técnicos” (p.1509).

Aguiar et al (2012), então, propõem um modelo de gestão participativa baseado em um processo democrático de cooperação, envolvendo aprendizados estabelecidos de forma reflexiva. As autoras (2012) compreendem que a gestão democrática do saneamento, realizada em acordo com a proposta de Habermas, possibilitaria aos diversos atores serem ouvidos nos processos de formulação da política e avaliação dos resultados, atendendo aos direitos dos cidadãos e ampliando a democracia. No entanto, constatam neste estudo que o poder público tem predominado no que diz respeito à definição dessas políticas.

As autoras inferem também que, a despeito de a democracia deliberativa assegurar a igualdade de condições para o estabelecimento de acordos democraticamente formados, há uma assimetria representativa na instituição por elas acompanhada, com ampla maioria do conselho formada por representantes do poder público, o que tem inibido o entendimento próprio à ação comunicativa.

Outro fator importante que tem atuado na limitação da igualdade política de participação, segundo Aguiar et al (2012), envolve a dificuldade de acesso dos conselheiros às informações legais e ao papel de cada um. Com isso, o controle social por parte da sociedade civil fica limitado, reduzindo as possibilidades de argumentação. “A falta de visibilidade pública das pautas e decisões do conselho e de articulação deste com a sociedade civil terminam por impossibilitar que esse mecanismo de participação seja, de fato, uma ‘caixa de ressonância’ das demandas sociais” (p.1517). As autoras constatam, no que se refere à Política Municipal de Saneamento, a inexistência de uma esfera pública com atuação política, capaz de fazer a mediação entre Estado e sociedade, como proposto por Habermas.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Comunicação política na sociedade mediática; Direito e democracia; Teoria da ação comunicativa.

Aguiar et al (2012) discutem o processo de participação social na gestão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Cachoeiro do Itapemirim/ES, e mencionam a inexistência de uma racionalidade comunicativa no Conselho Municipal de Saneamento e nas audiências públicas da agência municipal de regulação, com predomínio do poder público na definição das políticas e dificuldade de acesso dos demais conselheiros às informações legais.

As autoras apontam a existência de uma “assimetria representativa” como uma das condições inibidoras do entendimento próprio à ação comunicativa, ao se referirem a uma ampla maioria do conselho formada por representantes do poder público. Habermas, no entanto, ao abordar o discurso racional, menciona a necessidade de que seja assegurada a inclusão de todos os sujeitos em condições *simétricas de participação*.

nos pressupostos programáticos de discursos ou de conselhos racionais, o teor normativo de suposições empreendidas na ação comunicativa é *generalizado, abstraído e descingido*, ou seja, é estendido a uma comunidade que insere e que, em princípio, não exclui nenhum sujeito capaz de falar e agir, desde que esteja com condições de dar contribuições relevantes (HABERMAS, 2007a, p.57)

Podemos inferir, portanto, que, para além de uma simetria quantitativa, o procedimento ideal de argumentação comunicativa pressupõe uma inclusão recíproca dos respectivos outros nos processos deliberativos.

3.1.2 Abordagem da democracia deliberativa em Ciências Sociais e Ciência Política

A área de Ciências sociais e Ciência política se consistiu em um dos campos do conhecimento com maior quantidade de textos relacionados ao tema, levantados junto às bases de dados utilizadas neste estudo e, conseqüentemente, com maior quantidade de artigos selecionados para esta etapa da pesquisa. A abordagem dada à democracia deliberativa, a partir de Habermas, nos artigos selecionados é apresentada nessa seção, seguida de análises pontuais de aspectos mencionados nos textos.

Quadro 7 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 1

Artigo: RIBEIRO, Adelia M. M.; COUTINHO, George Gomes. Modelos de democracia na era das transições. <i>Civitas – Revista de Ciências Sociais</i> , v. 6, n. 1, jan.-jun. p. 13-38, 2006.

Conceitos habermasianos utilizados: Esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Ribeiro e Coutinho (2006) afirmam que o conceito de democracia sugere um campo em disputa que envolve diversas correntes ou tradições que buscam legitimidade no campo discursivo,
--

seja acadêmico, político ou societário. A multiplicidade de interpretações do termo significa seu entendimento como representação social que simultaneamente é produto e produtora das relações sociais.

Os autores (2006) ressaltam que “a realização da democracia é vista mais como *devoir* do que como *fato consumado*” (p.14) e focam nas perspectivas analíticas sobre as interações entre Estado, mercado e sociedade, entendendo a polissemia do conceito de democracia como vinculada às configurações nas relações entre estes. Compreendem que estudar a democracia aponta para a necessidade de discutir tanto a regulação do Estado quanto a participação da sociedade civil.

Ribeiro e Coutinho (2006) mencionam a oposição realizada por Habermas entre os modelos liberal e republicano, com referência à experiência norte-americana. Fazendo uso de tipificações ideais, Habermas apresenta, no que diz respeito ao processo democrático na concepção liberal, a existência de um Estado enquanto aparato da administração pública, que busca fornecer contribuições para a organização da sociedade civil, que não se difere do mercado. A política representa, nesta concepção, uma luta por posições que possibilitem aos indivíduos dispor do poder administrativo. O Estado, reduzido ao mínimo, é orientado pelas finalidades do mercado e, como detentor do monopólio legítimo da força, deve garantir os pressupostos para otimização do mercado.

Também se referem ao tipo republicano, igualmente abordado por Habermas, apresentando a política como “consciência ética construtiva do processo de coletivização social” (p.25), com a base social independente da administração pública, assim como da mobilidade socioeconômica privada.

Os autores (2006) abordam, então, a proposta apresentada por Habermas, que envolve a concepção de uma comunidade ideal de fala, visando à realização da democracia. Esta consiste em um terceiro tipo de democracia, que não rejeita o Estado de direito como organizador das condições de comunicação e “não exclui totalmente a leitura republicana que indica condições *ideais* de fala no processo político, dentre as quais, o decisivo fortalecimento da sociedade civil, sustentáculo da opinião pública, aquela que deve *direcionar* o poder administrativo” (p.25). Segundo os autores, a crítica de Habermas aos modelos liberal e republicano relaciona-se à ausência de fundamentação moral, que deve ser obtida por meio de padrões normativos compartilhados intersubjetivamente, voltados a um fim específico. Habermas “propõe uma ação política *deliberativa*, a *democracia procedural*” (p.26), dada por meio de acordos que exigem coerência jurídica e fundamentação moral, capazes de reivindicar uma validação universal. “As questões de justiça ligam-se a formas de comunicação suficientemente institucionalizadas de modo a assegurar a síntese entre os tipos de democracia anteriormente descritos, entre a concepção liberal com sua política instrumental e a concepção republicana com sua política dialógica” (p.27).

Para Ribeiro e Coutinho (2006), a democracia deliberativa concilia “a rede de comunicação formada pela opinião pública de cunho político com a forma institucionalizada de aconselhamentos em corporações parlamentares” (p.27).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Técnica e ciência como “ideologia”; Entrevista a Mikael Carlehedem e René Gabriels – Uma conversa sobre questões de teoria política; A inclusão do outro; Agir comunicativo e razão destrancendentalizada.

Ribeiro e Coutinho abordam a democracia a partir de diversos autores. No que se refere à teoria habermasiana, enfatizam a discussão contida em *Três modelos normativos de democracia*, e abordam o papel da fundamentação moral para o alcance de uma validade universal das normas, em um processo institucionalizado de comunicação democrática. A conformidade com o princípio moral se manifesta como um princípio de universalização, apresentado como regra de argumentação. De acordo com esse princípio, para que uma norma de ação seja considerada válida, deve cumprir a condição de que suas consequências possam ser consideradas

aceitáveis por todos aqueles possivelmente atingidos por ela. Habermas (2012c) menciona que a moral não pode ser atribuída à tradição cultural, somente, assim como não pode ser remetida de forma exclusiva à personalidade ou à sociedade.

Não resta dúvida de que podemos fazer uma distinção analítica entre as *representações* morais como componentes da tradição, as *regras* morais como componentes do sistema de normas e a *consciência* moral como componente da personalidade. Porém, as representações morais coletivas, as normas morais e a consciência moral dos indivíduos constituem, respectivamente, aspectos de uma mesma moral (HABERMAS, 2012c, 168)

O autor (2012c) entende que a moral possui características da força penetrante do sagrado, já que perpassa pelos diferentes níveis da cultura, da sociedade e da personalidade.

Quadro 8 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 2

Artigo: BUENO FERREIRA, Carlos Roberto. Quando o povo fala: A democracia deliberativa da teoria Habermasiana a uma experiência em Porto Alegre/RS. *Reflexión Política*, vol. 16, núm. 32, diciembre, 2014, pp. 50-57.

Conceitos habermasianos utilizados: Esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Bueno Ferreira (2014) busca expor o modelo de democracia deliberativa apresentado por Habermas como uma terceira via às teorias da modernidade, centrando-se na “concepção da soberania popular como ‘procedimento’, o que faz desaparecer o sujeito em prol de um processo intersubjetivo de fundamentação normativa” (p.53). Para o autor, esse modelo de democracia deliberativa procura solucionar pontos entendidos como não satisfatórios, por Habermas, nas teorias liberal e republicana.

Bueno Ferreira (2014) menciona a falibilidade ligada ao modelo de democracia deliberativa habermasiano, já que os resultados dos procedimentos deliberativos, embora estejam universalmente fundamentados por meio do discurso, representam uma decisão provisória, sempre suscetível à justificação pública, e que deverá ser substituída quando não mais se mostrar sustentável.

Para Bueno Ferreira (2014), a soberania popular resulta de um processo de formação discursiva e deliberativa das vontades entre cidadãos livres e iguais, e a legitimação normativa se dá em um procedimento intersubjetivo. Assim, de acordo com o autor, a democracia deliberativa possibilita a participação política dos cidadãos nos discursos de justificação e legitimação das normas, o que os torna, perante a comunidade política, autores e destinatários das leis.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: A ética da discussão e a questão da verdade; A inclusão do outro; Teoria da ação comunicativa.

Bueno Ferreira (2014) cita a passagem em que Habermas menciona os resultados dos discursos de formação da opinião e da vontade como falíveis, tendo a seu favor a suposição de racionalidade. O autor (2014) menciona, então, o caráter

provisório das decisões e a possibilidade de substituição dos resultados dos procedimentos deliberativos quando não mais se mostrarem sustentáveis. Para Habermas, essa característica de seu modelo se mostra como resultado de processos cumulativos de aprendizagem já que, de outra forma, poderia dar-se um processo interminável de argumentação. É possível, assim, delimitar metas a serem atingidas, mobilizando os argumentos e informações disponíveis àquela época sobre um tema, de modo a desenvolver sua força de motivação racional. Em condições favoráveis, de acordo com Habermas, uma argumentação é concluída tão-somente quando os argumentos são sintetizados em um todo coerente, originando um acordo quanto à aceitabilidade das pretensões de validade, sem que se recorra à coerção.

O entendimento discursivo, desta forma, propicia que temas sejam tratados racionalmente por meio da argumentação, podendo desencadear processos de aprendizagem que levam à aquisição de conhecimentos teóricos, morais, e superação de dificuldades de compreensão. A política deliberativa, enquanto meio de produção do direito legítimo, se mostra como um processo no qual o saber é trabalhado e, simultaneamente, elaborado, visando à regulação de conflitos e o alcance de fins coletivos.

Quadro 9 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 3

Artigo: KRITSCH, Raquel; SILVA, André Luiz da. Considerações acerca da noção de *razão Pública* no debate Habermas. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 67-90, jun. 2011.

Conceitos habermasianos utilizados: Ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Kritsch e Silva (2011) afirmam que o procedimento ideal para Habermas é o da deliberação, que faz uso de uma racionalidade procedimental para justificação moral por parte de uma sociedade que se entende apta a regular de modo imparcial suas condições de convivência.

Pode-se dizer assim que a versão habermasiana de uma estrutura básica da sociedade consiste na institucionalização da autonomia política, que se traduz em institucionalização do *uso público da razão*. A concepção procedimental da democracia deliberativa constitui o ponto de referência normativo de Habermas, que leva em conta o fato do pluralismo e, ainda assim, pode propor um modo de se alcançar acordos razoáveis que envolvam discursos práticos sobre a melhor maneira de se alcançar fins determinados, discursos éticos sobre o bem (valores e identidades) e discursos morais sobre a justiça (KRITSCH; SILVA, 2011, p.87).

Os autores entendem que todo “exame histórico e sociológico de Habermas (1981) leva-o à idéia de que a justificação deve passar pelas razões aceitáveis na deliberação de cidadãos livres e iguais na democracia constitucional” (p.87). De acordo com Kritsch e Silva (2011), Habermas pressupõe que a autonomia política e o uso público da razão abarcam a compreensão de que a

constituição consiste sempre em um projeto inacabado, subordinado ao exercício da autonomia política.

Kritsch e Silva afirmam que Habermas deriva o sistema de direitos da institucionalização legal dos aspectos procedimentais do uso público da razão. “A democracia deliberativa, nessa perspectiva, descentraliza o poder político; e porque possibilita diversos e distintos modos de detectar, definir e discutir os problemas sociais, ela é a base mesma para o auto-governo e para a autonomia política” (p.87).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Mudança estrutural da esfera pública; Teoria da ação comunicativa; A nova intransparência; Conhecimento e interesse; Pensamento pós-metafísico; Direito e democracia; Reconciliation through the Public Use of Reason; O discurso filosófico da modernidade; A constelação pós-nacional; Consciência moral e agir comunicativo; A inclusão do outro; A ética da discussão e a questão da verdade; Entre naturalismo e religião; Debate sobre el liberalismo político.

Em seu texto, Kritsch e Silva (2011) abordam as fundamentações da noção de razão pública apresentadas por Hawls e Habermas, buscando debatê-las e elucidá-las. Mais uma vez vemos enfatizado na abordagem da obra habermasiana o direito de autodeterminação dos cidadãos ao perseguirem o projeto de produzir formas de vida justas. À constituição, então, cabe determinar os procedimentos políticos que possibilitam tal execução. A criação do direito legítimo, portanto, deriva de processos exigentes nos quais a razão assume forma procedimental.

Quadro 10 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 4

Artigo: SILVA, Felipe Gonçalves. Entre potenciais e bloqueios comunicativos: Habermas e a crítica do Estado democrático de direito. *CADERNO CRH*, Salvador, v. 24, n. 62, p. 307-330, Maio/Ago. 2011.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito; facticidade e validade.

Abordagem da democracia deliberativa

Silva (2011) menciona o interesse de Habermas em reconstruir as condições procedimentais que possibilitam um processo de democratização radical, por meio da submissão dos elementos fundamentais do Estado democrático a um exame crítico em um modelo discursivo. Tendo como referência o vínculo da obra *Direito e Democracia* com a teoria crítica da sociedade, Silva busca tornar claras as particularidades do modelo crítico apresentado.

Para isso, almeja mostrar que a crítica ao Estado democrático de direito não é arbitrária, mas está vinculada a um amplo diagnóstico realizado por Habermas sobre os meios de integração social modernos, entendendo as instituições jurídico-democráticas no centro da diferenciação entre possibilidades e bloqueios aos potenciais comunicativos surgidos na modernidade. Menciona o autor (2011) que a emancipação não é entendida por Habermas como um ideal imaginado, mas como uma possibilidade real, dada pela própria lógica social do capitalismo. Silva (2011), então, aponta como elementos fundamentais do modelo presente em *Direito e Democracia* a existência de um novo direcionamento à compreensão da emancipação social - baseado em condições necessárias para o desenvolvimento de processos de entendimento sem coações, e um núcleo normativo fundamentado na auto-organização de uma comunidade jurídica.

A emancipação social é entendida na obra de Habermas como “aproveitamento e expansão de potenciais comunicativos liberados com o advento das sociedades pós-tradicionais

modernas”, que permanecem sob constante ameaça de neutralização em decorrência do avanço dos sistemas sobre o mundo da vida (p.310).

Silva (2011) assinala a pretensão de Habermas de apontar as condições comunicativas necessárias para que os sujeitos possam realizar as escolhas no que diz respeito à sua forma de vida concreta, fazendo uso de processos de entendimento livres de coerções. Habermas busca uma regulação autônoma da vida social mediante procedimentos deliberativos inclusivos. O procedimento jurídico-democrático estabelece a criação de estruturas institucionais que permitam opiniões e questionamentos de todos aqueles que pertencem à comunidade jurídica, possibilitando que sejam apresentados nos processos de formação da vontade coletiva em igualdade de condições.

O autor (2011) lembra que a autonomia pública, ligada à geração de procedimentos deliberativos racionais, deve ter a garantia de que os sujeitos sejam independentes e que apresentem contribuições públicas elaboradas sob condições não-coagidas de formação da opinião e da vontade. A pretensão de legitimidade, de acordo com Silva (2011), está associada à expectativa de que as normas tenham sido criadas pelos seus destinatários em um acordo motivado argumentativamente.

Ainda abordando a legitimidade do autogoverno democrático, Silva (2011) compreende que esta é alcançada por meio de “procedimentos deliberativos nos quais as vozes díspares de todos os concernidos possam ser igualmente consideradas e em que a gênese da vontade coletiva possa ser *produzida* segundo a livre aceitação dos melhores argumentos” (p.318).

Silva (2011) ressalta que Habermas não determina a necessidade de substituição do modelo de sociedade presente nos paradigmas anteriores, mas decreta que as instituições jurídicas devem se manter reflexivamente abertas às percepções vinculadas à realidade social, elaboradas nos processos deliberativos de formação da vontade. No entanto, não há ainda a apresentação de um modelo jurídico que deva ser aplicado às novas demandas sociais.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Teoria da ação comunicativa; Direito e democracia; Para a reconstrução do materialismo histórico; Que significa socialismo hoje?; Reply to symposium participants, Benjamin N. Cardozo School of Law.

Partindo dos vínculos existentes entre a obra Direito e democracia e a teoria crítica da sociedade, Silva (2011) aborda as condições procedimentais necessárias ao modelo de democracia proposto por Habermas e menciona a centralidade das instituições jurídico-democráticas para a definição entre possibilidades e bloqueios dos potenciais comunicativos que surgem a partir da modernidade.

Silva expõe o novo direcionamento dado por Habermas à compreensão da emancipação social, ressaltando a necessidade do desenvolvimento de processos de entendimento livres de coações, que possibilitem a manifestação de questionamentos e opiniões de todos os membros de uma comunidade jurídica em igualdade de condições, perante o estabelecimento de procedimentos deliberativos racionais que conduzam a um acordo motivado pela aceitação dos melhores argumentos.

Em consonância com Habermas, Silva menciona que os processos jurídicos-democráticos fortalecem expectativas de que o poder comunicativo possa ser transformado em imperativos que atuam tanto perante seus cidadãos-destinatários, quanto frente ao sistema econômico e político. “Assim, a práxis comunicativa [...]

passa a ser considerada capaz de agir sobre o funcionamento dos sistemas instrumentais de ação por meio das instituições democráticas” (SILVA, 2011, p.311).

Quadro 11 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 5

Artigo: EISENBERG, José. Justificação, Aplicação e Consenso: Notas sobre Democracia e Deliberação. *Dados*, v.44, n.1, Rio de Janeiro, 2001.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Eisenberg (2001) alega que há ao menos duas razões para acreditar que Habermas não atingiu uma acertada compreensão dos mecanismos de legitimação de ordens democráticas. Primeiramente, registra que “no ensaio sobre legitimação Habermas reduz sua análise das crises políticas de legitimidade à juridificação e apropriação funcional por parte do subsistema político de funções originais do subsistema econômico” (Eisenberg, 2001), em um fenômeno identificado como a crise do Estado de Bem-Estar Social. A segunda observação de Eisenberg (2001) infere que Habermas confunde “o problema da legitimação da ordem jurídico-constitucional do Estado de direito com o problema da legitimação da ordem política pela formação de consensos deliberativos na esfera pública”. O autor entende que “as crises de legitimação da ordem política das sociedades contemporâneas não podem ser explicadas somente mediante uma interpretação dos hiperciclos sistêmicos que levam o subsistema político a realizar funções da economia ou do direito”. Eisenberg (2001) busca, então, “uma explicação sociológica para a eficácia dos mecanismos de legitimação via subsistema político”, problema que entende que Habermas trata apenas tangencialmente.

O autor (2001) compreende que a redução da complexidade sistêmica, no que diz respeito à política nas sociedades contemporâneas, é traduzida em democracia, ou seja, em mecanismos de arbitragem que visam solucionar “o problema da produção de consentimentos legítimos em contextos nos quais o consenso efetivo e a persuasão mútua são horizontes impossíveis”. Eisenberg (2001) compreende que a existência e aceitação pública de determinadas regras de participação política definem o papel sistêmico da democracia, permitindo que seja produzido um consentimento com valor de consenso. O autor (2001) afirma que a democracia implica deliberações que resultam do uso público da razão, o que é traduzido no princípio da universalização da ética do discurso. Nele, as normas devem satisfazer a condição de que suas consequências possam ser aceitas por todos aqueles potencialmente afetados por ela.

Com relação à situação ideal de fala apresentada por Habermas, Eisenberg (2001) afirma que consiste em “uma idealização precária na medida em que desmoraliza em demasia o debate público”. Isso por entender que “Se uma norma é válida somente se todos potencialmente afetados podem concordar com ela enquanto participantes de discursos racionais, então eles precisam partir do pressuposto de que toda norma válida é aceitável”. E continua: “É mais intuitivo, no entanto, pressupor que eles podem considerá-la válida ainda que não aceitável, precisamente porque seriam afetados por ela” (EISENBERG, 2001). O autor argumenta pela necessidade de que sejam considerados cenários nos quais os atores considerem justificações e aplicações dos outros como sendo válidas, porém não aceitáveis.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Legitimation Crisis; Teoria da ação comunicativa; Consciência moral e agir comunicativo; Justification and application: Remarks on discourse ethics; Direito e democracia; A inclusão do outro.

Eisenberg (2001) entende que Habermas confunde o que descreve como problema da legitimação da ordem jurídico-constitucional do Estado de direito com o da legitimação da ordem política pela formação de consensos deliberativos na esfera pública. Habermas, contudo, propõe que o sistema jurídico deva garantir o processo

de legislação enquanto lugar da integração social, no qual os participantes se assumam como membros de uma comunidade jurídica livremente associada, por meio de seu papel de cidadãos. A formação das normas com base em pretensões de validade normativas, fundamentadas no reconhecimento racionalmente motivado, leva a uma obediência do direito por parte do destinatário pelo motivo não-coercitivo do dever, o que forma uma ordem jurídica legítima em seu todo. A validade do direito obrigatório apresenta consequências para a normatização jurídica, posto que o direito positivo deve legitimar-se como capaz de assegurar a autonomia de todos os sujeitos do direito de forma igualitária. As normas, sustentadas por ameaças de sanção por parte do Estado, constituem-se simultaneamente como leis coercitivas e leis de liberdade. Habermas menciona a existência de uma profunda relação entre o sistema político e o direito, já que é o sistema político que oferece ao direito os meios para uma sanção estatal, enquanto utiliza o direito para sua organização e legitimação.

Abordando a situação ideal de fala, Eisenberg (2001) faz menção à necessidade de que sejam considerados cenários nos quais os atores possam entender justificações e aplicações apresentadas pelos demais como válidas, mas não aceitáveis. Esta e outras colocações de Eisenberg são contrapostas por Andrews em artigo publicado no ano de 2002, que será apresentado na sequência.

Quadro 12 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 6

Artigo: ANDREWS, Christina W. A Ética do Discurso e o Modelo dos Consensos Democráticos: Uma Réplica a J. Eisenberg. DADOS – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 4, 2002, pp. 577 a 597.

Conceitos habermasianos utilizados: Discurso; direito; facticidade e validade.

Abordagem da democracia deliberativa

Andrews (2002) aponta que são consideradas por Habermas como normas legítimas aquelas que atendem aos critérios de legislação legítima, baseadas no princípio de democracia. “A legislação legítima refere-se a uma comunidade política formalmente estabelecida, na qual a expectativa é que as normas legitimadas pelo princípio de democracia sejam aceitas pelos destinatários quando puderem ser justificadas” (p.582).

Partindo da análise do texto de Eisenberg (2001), Andrews (2002) afirma que, assim como ocorreu com Weber, a obra de Habermas tem sido utilizada como referência para estudos em diversas áreas do conhecimento, fato que também tem acarretado problemas, como a má compreensão dos conceitos por ele apresentados, o que tem prejudicado a recepção crítica de seus argumentos. Andrews destaca, então, a necessidade de que seja empreendido um esforço para que estes equívocos sejam desfeitos.

A autora (2002) manifesta o propósito de esclarecer alguns conceitos presentes na obra de Habermas e adotados por Eisenberg. De acordo Andrews (2002), Eisenberg “atribui sentidos aos conceitos contidos na ‘ética do discurso’ (*Diskursethik*) que diferem daqueles utilizados por Habermas” (p.578).

Inicialmente, a autora afirma que Eisenberg (2001) admite o argumento de Habermas no que diz respeito aos critérios para atribuição de legitimidade aos procedimentos de deliberação. Entretanto, registra que o autor permite um mal-entendido conceitual ao dar ênfase à aceitação ou rejeição dos resultados da deliberação democrática, mal-entendido este que é incorporado a seu modelo, chamado pela autora de “modelo dos consensos democráticos”. Andrew (2002) ressalta que

Eisenberg interpreta o conceito de “aplicação” da ética do discurso de Habermas como sendo a aceitação (ou rejeição) de normas que resultam de um processo de deliberação legítimo. Entretanto, como Habermas argumentou em *Justification and Application* (1993), “aplicação” é uma forma de discurso e não uma constatação empírica quanto à aceitação ou rejeição de normas de interação social. Segundo este argumento, o *discurso de justificação* tem como meta validar uma norma moral, enquanto o *discurso de aplicação* tem por objetivo deliberar se a norma moral se aplica a uma determinada situação específica (p.579-580).

A autora ressalta que, no processo de aplicação, está implicada a hierarquização de normas morais em conflito, partindo da ideia de Habermas de que normas morais possuem validade universal, portanto, devem ser consideradas válidas por todos os atores envolvidos. São os contextos específicos que determinarão quais normas morais predominarão sobre as outras. Assim, “por meio do discurso de aplicação, uma norma moral é qualificada por outras normas que são trazidas à consideração dos participantes do discurso prático pelas circunstâncias do contexto” (p.580). O discurso de aplicação tem lugar apenas após o alcance do consenso por meio do discurso de justificação.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Conhecimento e interesse; Teoria da ação comunicativa; Um perfil filosófico-político - Entrevista à Perry Anderson e Peter Dews; Consciência moral e agir comunicativo; *Justification and Application: Remarks on Discourse Ethics*; Direito e democracia; A inclusão do outro.

Ganha relevância o esclarecimento realizado por Andrews acerca do entendimento do discurso de justificação e do discurso de aplicação, abordados por Eisenberg (2001). Em seu texto, a autora (2002) também define o discurso habermasiano, que descreve como “processo de avaliação crítica de reivindicações de validade apresentadas por atores sociais que visam ao entendimento mútuo por meio do consenso” (p.580).

Andrews menciona outro equívoco que cita como frequente no entendimento da obra de Habermas, referente à situação ideal de fala, pressuposto do discurso, que envolve um contexto livre de dominação que permita aos participantes chegarem ao entendimento mútuo. A autora enfatiza que “a situação ideal de fala não é *requisito prévio* para a prática da racionalidade comunicativa e sim um *pressuposto* assumido pelos participantes de um discurso autêntico” (ANDREWS, 2002, p.580).

Quadro 13 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 7

Artigo: PERLATTO, Fernando. Seletividade da esfera pública e esferas públicas subalternas: disputas e possibilidades na modernização brasileira. *Rev. Sociol. Polit.*, v. 23, n. 53, p. 121-145, mar. 2015.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; esfera pública; discurso.

Abordagem da democracia deliberativa

Em estudo dedicado à análise da constituição da esfera pública no Brasil, Perlatto (2015) afirma que o processo modernizador no país se configurou como um longo processo contínuo, caracterizado pela presença do “arcaico” e do “moderno”, constituindo uma ordem social altamente desigual. O autor refere-se à ocorrência de uma modernização seletiva no país, produto de mecanismos de integração social e política que se mantiveram amplamente hierarquizados ao longo dos anos.

Mencionando Jessé Souza e Gilberto Freyre, Perlatto (2015) aponta que o Estado e o mercado, enquanto instituições fundamentais da modernidade, se fizeram presentes no Brasil desde o século XIX, com a chegada da família real ao país e da Abertura dos Portos. O autor afirma que, a partir de 1808, deu-se uma série de transformações políticas, sociais, econômicas e culturais, que favoreceram a ocorrência de encontros, reuniões e discussões públicas, e deram origem aos primeiros sinais da construção de uma esfera pública no Brasil.

O autor registra que uma sociedade altamente excludente, como a brasileira, possibilitou a consolidação da noção de que apenas um público seletivo estaria apto a atuar na esfera pública, constituindo interlocutores legítimos e selecionando os temas a serem abordados. “Essa forma de modernização, marcada pelo afastamento, quando não a exclusão, da maioria da população dos espaços de discussão pública e de deliberação, conduziu à conformação de uma esfera pública seletiva” (p.126).

O debate político permaneceu restrito sobretudo ao Parlamento e à imprensa até o início do segundo reinado. Mudanças foram verificadas apenas nos anos da independência, “quando jornais, associações e clubes políticos se organizaram, sobretudo na capital do império” (p.127). O surgimento de jornais e espaços de sociabilidade beneficiou a formação de uma opinião pública, que passou a influir no debate público e a questionar a legitimidade discursiva do Estado.

O autor registra que a liberdade de imprensa foi instituída no país apenas em 1821, mas houve uma intensificação do debate político a partir de 1820, sobretudo por meio da publicação de folhetos e jornais. Relata, no entanto, que os debates alcançavam apenas uma elite intelectual e política do império, atingindo quantidade reduzida da população. Perlatto (2015) menciona a falta de espaços democráticos voltados à participação dos setores subalternos e a existência de um elevado número de analfabetos, o que diminuía de forma significativa a possibilidade de interação envolvendo segmentos populares. O analfabetismo atuava na exclusão tanto dos debates na imprensa, quanto no que diz respeito à participação eleitoral.

Tem início, então, uma crise da hegemonia imperial a partir do momento em que o Estado se mostrou incapaz de atender às necessidades da sociedade, que se encontrava em processo de modernização econômica, expansão social e com as demandas sociais ampliadas. A esfera pública seletiva passou a ser pressionada por diversos segmentos a democratizar-se.

O autor identifica, em meio à crise do sistema imperial e escravista, o desenho de uma esfera pública mais democrática no país. Cita, para tanto, o surgimento de vários clubes radicais entre o final da década de 1860 e início de 1870, que propunham a descentralização político-administrativa, entre outras medidas. Relata, não obstante, que a mobilização do movimento abolicionista, que precedera a Constituição de 1890, desapareceu após a abolição e registra que a república não veio acompanhada da inclusão social dos libertos, da democratização da terra ou da inclusão da população pobre.

Perlatto (2015) lembra que as primeiras décadas do século XX foram marcadas por transformações na sociedade brasileira decorrentes da industrialização e urbanização, o que culminou no aumento da pressão por parte dos novos atores sociais por participação ativa na esfera pública seletiva. Fruto desse processo, a esfera pública viu-se obrigada a se abrir, mesmo com restrições, enquanto a elite política e intelectual se deparava com a necessidade de buscar novas formas de lidar com as classes populares. Classifica o período entre 1930 e 1945 como de uma mudança significativa na configuração da esfera pública brasileira, com a ampliação desta e dos

direitos sociais no Brasil, e menciona o papel do governo Vargas nesse processo, ao buscar a superação do liberalismo da Constituição de 1891 e dar um novo ritmo à modernização, com foco no Estado, “ainda que esse processo tenha se dado na chave repressiva e sob o domínio da ‘cidadania regulada’” (p.130).

Perlatto (2015) registra uma nova expansão da esfera pública a partir de 1946 que, no entanto, sofreu retrocesso significativo com o golpe militar de 1964, culminando em uma série de desafios a serem enfrentados no processo de redemocratização do país. Neste contexto, a constituição de 1988 se apresentou como decorrência da forte mobilização da sociedade civil. A “Carta de 1988 ampliou os mecanismos de participação popular na esfera pública para além da democracia representativa por meio do estabelecimento de instrumentos participativos, como plebiscitos, referendos e conselhos” (p.131).

O autor relata que nos últimos anos vem ocorrendo diversas transformações na esfera pública, e destaca a expansão do mercado e o aumento do impacto de seu poder, com o mesmo ocorrendo com a mídia e a internet nas relações políticas, culturais e sociais.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Mudança estrutural da esfera pública; Soberania popular como procedimento; Further Reflections on the Public Sphere; Direito e democracia; A constelação pós-nacional; O discurso filosófico da modernidade; “The Political”: The rational meaning of questionable inheritance of Political Theology; Teoria do agir comunicativo.

Ao procedermos à apreciação da bibliografia levantada, identificamos uma pequena quantidade de trabalhos voltados para a análise do contexto brasileiro. O artigo *Seletividade da esfera pública e esferas públicas subalternas: disputas e possibilidades na modernização brasileira* consistiu no único texto a se dedicar integralmente à compreensão e análise da constituição da esfera pública no país.

Embora Perlatto (2015) registre a relevância de estudos que consolidam a existência de um espaço público no Brasil a partir das décadas de 1980 e 1990, e que apontam a proeminência da participação de atores sociais emergentes na conjuntura da redemocratização - o que trouxe “o conceito de ‘esfera pública’ para o centro da reflexão analítica e normativa sobre democracia” (p.122), o autor busca demonstrar que a esfera pública também se fez presente no país desde o século XIX, mesmo que sua construção tenha se dado de maneira seletiva no que diz respeito a seus atores e aos temas nela debatidos.

A análise realizada por Perlatto da constituição da esfera pública brasileira permite a observação de algumas similaridades com a esfera pública burguesa europeia descrita por Habermas em *Mudança estrutural da esfera pública*: a opinião pública nela formada consistia na manifestação dos interesses de uma elite econômica e cultural, dada a inexistência de igualdade de oportunidades para admissão nessa esfera pública. Seu público não era equivalente à sociedade civil

como um todo, o que impossibilita a identificação da opinião pública com a razão. Conforme advertido por Habermas,

Enquanto, na reprodução da vida social, relações de poder não tiverem sido efetivamente neutralizadas e a própria sociedade civil ainda basear-se em poder, nenhum estado de direito pode ser construído sobre a sua base, substituindo autoridade política por autoridade racional (HABERMAS, 2003, p. 151).

Quadro 14 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 8

Artigo: LEAL, Sayonara; RIBEIRO, Lavina Madeira. Mídias alternativas e esfera pública: democracia e reconhecimento nas rádios comunitárias no Brasil e na França. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v.12, n.23, p.65-96, 2007.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Abordando aspectos da realidade brasileira, Leal e Ribeiro (2007), buscam contemplar a relação entre espaço público, democracia e reconhecimento por meio de pesquisa realizada em 5 rádios associativas na França, e 5 rádios comunitárias no Brasil, localizadas em cidades satélites do Distrito Federal. As autoras entendem que as rádios associativas francesas e rádios comunitárias no Brasil se constituem em *locus* nos quais, episodicamente, se manifestam espaços públicos dotados de caráter político, econômico, social e cultural, sobretudo em gênero opinativo. Acreditam que estes espaços são permeados por ações instrumentais e ações comunicativas, que se manifestam nas tensões entre espaço comum e espaço público.

Abordando especificamente as mídias comunitárias, Leal e Ribeiro (2007) creem que estes espaços possam se constituir em local destinado à construção de consensos, provisórios ou permanentes, mas esta possibilidade depende da busca por proposições e entendimentos válidos para a comunidade como um todo. As autoras enfatizam a busca pela construção de processos discursivos procedimentais como fortalecedora da noção de público comunitário, o que possibilita a ocorrência da comunicação dialógica neste espaço. A diversidade de manifestações culturais e de propostas caracteriza de forma marcante as mídias comunitárias, que priorizam temas relacionados à vida local.

Para as autoras o espaço público não é evento dado, mas resultado da organização política com vistas a possibilitar um local comum de participação e comunicação. Acreditam que os “espaços para tornar visíveis debates e reivindicações de uma justiça social podem estar nos veículos alternativos e comunitários de comunicação” (p.78).

Leal e Ribeiro (2007) mencionam a crença de Habermas em que as “relações de reconhecimento mútuo se apóiam no direito ou na moral” (p.72). As autoras afirmam que, aderindo à teoria da ação comunicativa, Habermas “contesta a competência dos direitos de orientação individualista para dar conta de lutas por reconhecimento nas quais parece tratar-se, principalmente, da articulação e afirmação de identidades coletivas” (p.72). Para as autoras, é “nesse sentido que Habermas defende a ação comunicativa como uma ação social moralmente fundamentada e competente para subsidiar processos de reconhecimento” (p.72-73).

Leal e Ribeiro (2007) asseveram que a potencialidade dialógica da esfera pública origina “as condições para a manifestação da ação sociopolítica. O potencial comunicativo desse espaço nutre o modelo de democracia deliberativa, o qual se apóia no ideal de práticas democráticas mais participativas, referenciadas na concepção de um bem comum como um bem de todos” (p.67). Afirmam tratar-se “da submissão do poder, em um contexto discursivo, a um processo de legitimação inédito baseado no uso público da razão” (p.67).

Para as autoras (2007), a esfera pública permanece como um fórum de indivíduos dotados de capacidade crítica, que atuam como cidadãos, no qual se dá a formação de opiniões públicas que devem orientar as proposições do Estado. “O potencial crítico destas opiniões assegura a possibilidade de auto-regulação da sociedade civil e reversão de decisões tomadas na esfera do poder público” (p.70). Registram, no entanto, que nem sempre há espaços disponíveis para que as comunidades possam estabelecer seus posicionamentos. As autoras argumentam que um grande desafio para as instâncias que configuram espaços públicos encontra-se na forma como as propostas e reivindicações nele apresentados possam alcançar publicidade em estruturas diversas de comunicação, se materializando nos textos legais do Estado, e relatam que manifestações organizadas pela sociedade civil encontram resistência das grandes redes privadas de comunicação.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: A inclusão do outro; direito e democracia; “O espaço público”: 30 anos depois; Teoria da ação comunicativa; Mudança estrutural da esfera pública.

Assim como a televisão, o rádio é mencionado por Habermas como um dos meios pelos quais os sujeitos participam da esfera pública. Dada a resistência das grandes redes de comunicação privadas às propostas e temas levantados pela sociedade civil, como relatado por Leal e Ribeiro (2007), as rádios comunitárias aparecem como possibilidade de espaço público aberto ao desenvolvimento de processos discursivos.

Ao mencionarem a teoria da ação comunicativa, as autoras afirmam que “Habermas contesta a competência dos direitos de orientação individualista para dar conta de lutas por reconhecimento nas quais parece tratar-se, principalmente, da articulação e afirmação de identidades coletivas” (p.72). Essa afirmação merece especial atenção, já que Habermas esclarece que a teoria do discurso não apresenta a realização de uma política deliberativa como dependente de “uma cidadania coletivamente capaz de ação”, mas sim da institucionalização dos exigentes pressupostos e procedimentos comunicativos do processo democrático. Segundo Habermas, a teoria do discurso “se despede de todas as figuras do pensamento que sugeriram atribuir a práxis de autodeterminação dos cidadãos a um sujeito social totalizante” (2007a, p.288). Ainda de acordo com o autor, as comunicações devem ser desprovidas de sujeito, não devendo ser atribuídas a um sujeito global, mas sim desenvolvidas tanto em diversificados espaços públicos autônomos quanto por meio de procedimentos de formação da opinião e da vontade institucionalizados no Estado de direito.

Quadro 15 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 9

Artigo: DOMINGUES, José Maurício. Democracia e Dominação: Uma Discussão (via Índia) com Referência à América Latina (Brasil). DADOS – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 52, no 3, 2009, pp. 551 a 579.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Domingues (2009) menciona um esforço sistemático de Habermas por substituir teorias elitistas da democracia por um modelo mais democrático, discursivo. Afirma que, no modelo do autor, o Estado continua sendo um “sistema autorregulado conduzido pelo poder”, e o mundo da vida, mediado pela ação comunicativa, é apresentado como representado pela sociedade civil, com foco na solidariedade. Normas legalmente vinculantes seriam geradas por meio de uma política deliberativa discursivamente mediada nas esferas públicas (p.552).

Domingues afirma que se propõe a

rejeitar a ideia de Habermas, para mim absurda, de que a democracia equivale à dominação, não importando como esta é definida. A democracia existe, e pode apenas sobreviver, *contra* a dominação, mesmo que não possamos hoje divisar formas de democracia que possam dar cabo dela – afinal, falamos do Estado, controlado por coletividades políticas e burocráticas (p.555).

Domingues aborda a democracia na América Latina, mencionando também o Brasil, e alega que o país passou, no decorrer do séc. XX, por um “processo de ‘modernização conservadora’, originada de um acordo entre grandes proprietários de terra e a burguesia industrial” (p.561). Registra que a modernização conservadora foi completada com a transição da ditadura militar para o governo civil, e com a promulgação da Constituição, em 1988.

Domingues enfatiza a importância do Estado na modernidade contemporânea, como centro da vida política, “ao contrário da posição quase luhmanniana de Habermas, na qual a esfera pública e a sociedade o deslocariam de algum modo, diminuindo sua relevância. Não vejo evidência empírica disso” (p.569).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Teoria da ação comunicativa; Direito e democracia; Die Nachholende Revolution.

Domingues (2009) afirma que o mundo da vida é representado pela sociedade civil, com foco na solidariedade. Para Habermas, no entanto, o mundo da vida é constituído pela tradição cultural que uma comunidade compartilha, cujo conteúdo seus membros encontram já interpretado. O mundo da vida, assim, é pressuposto pela totalidade de interpretações realizadas por estes sujeitos. Compartilhado intersubjetivamente, este mundo da vida se constitui no pano de fundo da ação comunicativa.

Com base na menção realizada por Habermas, ao abordar a relação entre direito e política, em que cita que “o Estado se transforma numa instituição para o exercício burocrático da dominação legal” (2002a, p.171), Domingues interpreta como absurda a ideia proposta por Habermas, entendendo que, para o autor, democracia equivale à dominação. Não obstante, nesta mesma obra, Habermas apresenta uma

ideia de democracia que traduz a teoria do discurso em termos sociológicos, e assinala que decisões impositivas somente podem ser legítimas se forem reguladas pela força socialmente integradora da vontade de todos os cidadãos livres e iguais, passando pelos procedimentos inerentes à democracia e ao Estado de direito. Portanto, o princípio da democracia, para Habermas, pressupõe que podem pretender legitimidade somente “as leis jurídicas capazes de encontrar o assentimento de todos os parceiros do direito, num processo jurídico de normatização discursiva” (HABERMAS, 2012a, p.145). Para o autor (2012a), a fundamentação do Estado constitucional democrático pressupõe uma relação mútua entre a dominação das leis e a soberania do povo.

Versando sobre o Estado, Domingues cita que, para a teoria habermasiana, a sociedade e a esfera pública o deslocariam e diminuiriam sua relevância. Habermas afirma que a passagem do direito natural para o direito positivo conferiu ao Estado o monopólio dos meios legítimos para uso da força, enquanto os direitos subjetivos privados foram complementados com os direitos de defesa contra o poder do Estado. Habermas entende a existência de uma tríade composta pelo Estado, pela economia e pela sociedade civil, considerando a existência de três meios para a integração das sociedades, caracterizados como poder, dinheiro e entendimento. O autor pressupõe, portanto, que o Estado depende tanto das realizações sistemicamente integradoras praticadas pela economia quanto das realizações socialmente integradoras praticadas pelos cidadãos. O Estado democrático de direito, desta forma, é alimentado pela solidariedade presente entre os cidadãos, ao se entenderem como membros livres e iguais de uma comunidade política.

Quadro 16 – Ciências sociais e Ciência política: Artigo 10

Artigo: KRISCHKE, Paulo J. Abordagens ao aprendizado político. *Civitas*, Porto Alegre, v.2, nº 2, dez. 2002. P.273-284.

Conceitos habermasianos utilizados: Ação comunicativa; esfera pública; discurso.

Abordagem da democracia deliberativa

Krischke (2002) afirma a existência de um reconhecimento entre os cientistas políticos de que a conquista e o aperfeiçoamento da democracia têm como principal fonte o aprendizado político dos políticos e atores sociais. Apoiado em McCoy (2000), infere que a bibliografia especializada ainda não abrange a forma como o aprendizado político interfere nos comportamentos de apoio à democracia política.

O autor entende ser de grande importância compreender a forma como o aprendizado político por parte das elites interfere nas instituições da democracia e aponta que, na América Latina, o apoio das elites políticas passou a incidir sobre a democracia em decorrência das experiências

traumáticas oriundas dos regimes autoritários e posteriores transições liberais, registrando que entenderam, com o passar do tempo, que o regime de governo democrático atenderia melhor a seus próprios interesses do que o retorno ao regime autoritário. Cita, também, que os atores políticos aprendem o comportamento democrático por valorizarem as regras democráticas em si, ou por as valorizarem como melhores formas, no momento, para seus interesses privados, em uma valorização instrumental da democracia, destacando que esta distinção ocasionará consequências para a natureza da democracia. Krischke (2002) entende que o aprendizado político na América Latina tem sido pouco estudado e enfatiza que a literatura sobre cultura política pouco tem tratado deste o tema.

O autor registra que a “virada linguística” de Habermas, e conceitos como “ação comunicativa” e “democracia como institucionalização de discursos” podem oferecer território para o exame das abordagens anteriores do aprendizado político, e entende como multidimensionais as teorias do autor sobre ação comunicativa e desenvolvimento moral cognitivo, “incluindo uma dimensão cognitiva (o desenvolvimento de visões do mundo), uma dimensão normativa (o desenvolvimento jurídico e moral), e uma dimensão subjetiva (o desenvolvimento de identidades e estruturas de personalidade mais complexas) (p.278).

Krischke (2002) apresenta a definição, por Habermas, da democracia enquanto institucionalização de discursos, e considera que os escritos de Habermas condicionam “o ônus da prova do aprendizado político a uma validação histórica intersubjetiva por parte dos atores individuais, sociais, e políticos – naqueles processos e instituições políticas que se disponham a criar e sustentar” (p.278).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Teoria da ação comunicativa; Direito e democracia; Consciência moral e agir comunicativo; Communication and the evolution of society; Legitimation Crisis.

Krischke (2002) utiliza diversos autores para discutir o aprendizado político, e afirma que a virada linguística também ocasionou um debate no interior das ciências sociais na América Latina sobre a reconstrução da teoria democrática. Reconstrução essa que busca convergir contribuições oriundas de várias abordagens, mencionadas por ele como mutuamente excludentes, e que constituem parte do aprendizado político em meio às tentativas de fortalecer a democracia nas sociedades.

3.1.3 Abordagem da democracia deliberativa em Comunicação

Após as sucessivas leituras do processo de análise do material levantado junto às bases de dados que compõem este estudo, um único texto da área da Comunicação se mostrou alinhado ao tema desta pesquisa. Este texto é apresentado e analisado a seguir.

Quadro 17 – Comunicação: Artigo 1

Artigo: MARQUES, Angela Salgueiro; MARTINO, Luis Mauro Sá. Deliberação online e opinião pública no caso do movimento Gota d’Água contra a usina de Belo Monte. *Contemporanea | comunicação e cultura*, v.10, n.03, set-dez 2012, p. 530-556.

<p>Conceitos habermasianos utilizados: Ação comunicativa; esfera pública; discurso;</p> <p style="text-align: center;">Abordagem da democracia deliberativa</p> <p>Marques e Martino (2012) relatam que nas últimas décadas diversos estudos têm se dedicado a compreender as vantagens e os limites de uma efetiva discussão pública nos espaços online, assim como as condições e possibilidades para ocorrência de uma real deliberação em ambientes virtuais. Essa série de investigações se origina a partir do desenvolvimento da internet como espaço potencial para que ocorram discussões envolvendo temas de interesse público.</p> <p>Os autores (2012) afirmam que a configuração de novos espaços de debate e tomada de decisões está vinculada a uma nova arquitetura das trocas comunicativas, o que pode levar a engajamentos e ações efetivas. Entendem que o ambiente <i>online</i> se mostra um espaço privilegiado de discussão, no qual os participantes poderiam realizar a definição das regras da discussão, o que é fundamental para a validação ética dos discursos proferidos.</p> <p>Marques e Martino (2012) passam, então, a discutir a pertinência do uso do conceito de esfera pública, tal qual trabalhado por Habermas, como parte das estratégias epistemológicas para apreensão conceitual das discussões envolvendo internet e política. O objetivo “é de questionar em que medida as considerações do filósofo alemão a respeito de uma Esfera Pública, bem como de uma ética da discussão, podem ser utilizadas para se avaliar os processos comunicativos no ambiente online” (p.534). Apontam a necessidade de se “verificar em que medida as propostas de uma ética do discurso pautada na noção de uma ação comunicativa” são capazes de auxiliar na compreensão da maneira como determinados espaços da internet poderiam se mostrar propícios para discussão (p.534).</p> <p>A ocorrência de fóruns de discussão na internet é apontada pelos autores como reforço das possibilidades desta enquanto espaço para argumentação. Registram, então, a existência de trabalhos diversos que ressaltam o potencial democrático da internet por permitir a interação entre indivíduos que dificilmente ocorreria fora desse ambiente.</p> <p>Marques e Martino (2012) mencionam, entretanto, que “o próprio Habermas (2006) mostrou-se reticente quanto à formação – ou reconfiguração – de uma esfera pública, pautada na discussão, dentro do ambiente virtual”, e lembram que “alguns dos pressupostos relativos à normatividade ética de uma interação discursiva, mesmo se pensada como um ‘tipo ideal’ a ser visto como modelo, mas não efetivado em forma pura, parecem não se concretizar nos ambientes virtuais” (p.535).</p> <p>Os autores (2012) afirmam, por fim, que embora a ética da discussão encontre dificuldades para sua articulação no ambiente online, da forma como proposta na esfera pública de Habermas, movimentos e reivindicações ganham visibilidade propiciada pela internet, gerando ações fora de seus ambientes convencionais, atingindo partidos, espaços do governo, movimentos sociais e outros.</p> <p>Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Teoria da ação comunicativa; Direito e democracia; Mudança estrutural da Esfera pública; Comunicação política na sociedade mediática: o impacto da teoria normativa na pesquisa empírica.</p>

É notável em nossos dias que movimentos originados na internet têm adquirido cada vez mais visibilidade, sendo capazes, como mencionado por Marques e Martino (2012), de gerar ações fora de seu ambiente, embora nem sempre seus espaços consistam em fóruns ou espaços de discussão. Em alguns casos, esses tem consistido em espaços de divulgação e/ou manipulação da informação, capazes de levar a uma mobilização social, como pode ser constatado na influência das redes sociais do Movimento Brasil Livre (MBL), dentre outros, na movimentação de pessoas

para participação nas passeatas que solicitavam o impeachment da então presidente Dilma Rousseff, no Brasil, em 2016.

Ao abordar os grupos de opinião pública com origem na internet, Habermas chama a atenção para o risco de fragmentação da sociedade que estes podem apresentar.

Embora o crescimento de sistemas e redes multiplique os contatos e informações possíveis, ele não tem como consequência *per se* a ampliação de um mundo intersubjetivamente partilhado, nem tampouco a união discursiva de pontos de vista relevantes, temas e contribuições, dos quais surgem grupos de opinião pública e caráter público. A consciência de sujeitos que planejam, comunicam-se e agem uns com os outros parece ser ao mesmo tempo ampliada e fragmentada. Os grupos de opinião pública criados na Internet continuam segmentados, separados uns dos outros como comunidades aldeãs globais (HABERMAS, 2007a, p.144).

Embora esses grupos possibilitem a “aproximação” de pessoas que se encontram fisicamente distantes, podem reduzir a participação a estudiosos e especialistas no tema, mantendo a fragmentação da sociedade de acordo com interesses.

Como argumentado por Marques e Martino (2012), a internet apresenta-se como espaço potencial para o desenvolvimento de discussões e argumentações que envolvam temas de interesse público. Contudo, sua identificação enquanto espaço para o desenvolvimento de discursos racionais sob as condições de comunicação pressupostas por Habermas ainda não parecem consolidáveis.

3.1.4 Abordagem da democracia deliberativa no Direito

Dentre os artigos publicados em periódicos da área do Direito, foram selecionados três trabalhos correspondentes ao tema deste estudo. Conforme executado nos demais campos disciplinares, expomos aqui uma síntese das discussões apresentadas nos textos sobre democracia deliberativa, seguida de uma breve análise.

Quadro 18 – Direito: Artigo 1

Artigo: HAMEL, Marcio Renan. Judicialização da política: um ensaio sobre o procedimentalismo deliberativo na jurisdição constitucional brasileira. *Direito e Práxis*, vol. 01, n. 01, 2010.

Conceitos habermasianos utilizados: esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Hamel (2010) menciona a existência de um debate no Brasil que abarca a jurisdição constitucional, entre as orientações procedimentalistas e substancialistas. Partindo desta informação, busca refletir sobre em que consiste o projeto de Constituição de um Estado democrático de direito.

O autor (2010) resgata que, a partir do contexto pós-guerra, incidiu sobre o Estado democrático de direito a visão de agente que poderia possibilitar liberdade, igualdade e construção da cidadania. Tal entendimento se iniciou, sobretudo, a partir da adoção do modelo do Estado de Bem-Estar Social no qual, aparentemente, o Estado democrático de direito se aproximou dos cidadãos, atribuindo-lhes direitos fundamentais. Com a adoção destes direitos, “as constituições republicanas passam a ser entendidas como *locus* da própria realização da cidadania” (p.150).

Hamel (2010) busca refletir sobre a viabilidade do procedimentalismo deliberativo enquanto meio para a construção da cidadania no Brasil, e afirma que “o Poder judiciário toma conta do espaço que é da política. De acordo com Habermas, o tribunal não pode intervir em decisões da política, concordando-se que o procedimento é fundamental para a democracia” (p.152). O autor ressalta a importância de que a jurisdição seja capaz de levar em consideração os aspectos da aplicação, o que possibilita que insurjam tipos diversos de argumentos no processo de normatização, conferindo “uma base racional à legitimidade do Direito” (p.159).

Após a obra *Direito e democracia*, do filósofo alemão Jürgen Habermas, podemos visualizar uma proposta diferenciada acerca da questão da Jurisdição constitucional, como alternativa aos modelos positivista e ativista judicial. Para o filósofo, não há autonomia pública sem autonomia privada no Estado Democrático de Direito, sendo que, para tanto, a racionalidade da jurisdição depende da legitimidade do direito vigente (HAMEL, 2010, p.158).

Hamel (2010) entende que a Teoria do Discurso assume importante função no estágio em que se encontra o Estado democrático de direito, sendo capaz de estabelecer a emancipação social, o que atribui um novo papel ao direito: “o de garantir os meios procedimentais de participação democrática na gênese democrata das leis, garantindo a legitimidade do direito moderno” (p.159).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Direito e democracia.

Hamel (2010) reafirma a necessidade de legitimação do direito nas sociedades modernas. Ao direito cabe, então, mostrar-se capaz de assegurar a autonomia de todos os sujeitos do direito, e o procedimento legislativo democrático para o atendimento dessa condição. O sistema jurídico deve garantir que o processo de legislação se consolide como local de integração social, possibilitando que os participantes assumam, enquanto cidadãos, seu papel como membros de uma comunidade jurídica livremente associada.

Como afirmado por Habermas, a legitimação de um processo de legislação está vinculada aos direitos de participação política e de comunicação. Nesse processo, os direitos subjetivos devem ser estabelecidos por participantes orientados pelo entendimento em uma prática intersubjetiva. A regulamentação da convivência deve se dar, desta forma, por meio de normas contraídas em um acordo normativamente reconhecido por todos aqueles possivelmente atingidos por elas.

Quadro 19 – Direito: Artigo 2

Artigo: TREVISOL, Márcio Giusti. A legitimidade do direito na proposta da ética discursiva. Espaço Jurídico, Joaçaba, v. 8, n. 1, p. 33-46, jan./jun. 2007.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; discurso; direito; facticidade e validade.

Abordagem da democracia deliberativa

Trevisol (2007) menciona o princípio do discurso como capaz de legitimar o ordenamento jurídico, de forma procedimental, em uma sociedade pluralista e profanizada, e analisa como o direito atua na integração social. Segundo o autor, atores que agem orientados pelo entendimento interpretam os fatos por meio de pretensões de validade intersubjetivamente reconhecidas, visando a uma compreensão da situação negociada em comum. Esclarece, então, que “normas desse tipo devem apresentar-se como uma autoridade capaz de revestir a validade com a força do fático” (p.36). Para Trevisol (2013), “o Princípio da Democracia explica o sentido performativo da prática de autodeterminação dos sujeitos do direito que se reconhecem mutuamente como membros iguais e livres de uma associação estabelecida livremente” (p.40).

Trevisol (2013) afirma que nas sociedades em que as ações não são reguladas pelas tradições ou pela força do sagrado, a integração social deve ser transferida para o entendimento entre os atores. “A função do agir comunicativo nas sociedades modernas é estabilizar os conflitos e possibilitar o consenso sobre as normas” (p.35). Para o autor, o agir comunicativo possibilita que falantes cheguem a um acordo comum desenvolvido sobre pretensões de validade, coordenando, assim, as ações na sociedade.

O autor (2013) aborda o princípio do discurso ao registrar a afirmação de Habermas de que podem ser legitimadas as regulamentações com as quais concordam todos aqueles eventualmente implicados enquanto participantes de discursos racionais. Os discursos garantem o caráter democrático do processo de legitimação descrito por Habermas, pois nele os participantes buscam alcançar o convencimento mútuo por meio de argumentos.

O direito, argumenta Trevisol, pode legitimar-se em um processo racional de formação da opinião e da vontade. Alega que “a fonte de legitimação do direito subjetivo se estabelece no processo democrático da legislação, o qual faz uso do princípio da soberania do povo” (p.34). O direito, então, busca resolver como fazer a integração social entre mundos da vida pluralizados. O autor lembra que a permissão para a coerção jurídica advém da expectativa de legitimidade e afirma que, “para Habermas, o direito liga-se moralmente com o princípio da soberania do povo” (p.38).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: A inclusão do outro; Conhecimento e interesse; Consciência moral e agir comunicativo; Direito e democracia; Sobre a legitimação pelos direitos humanos; Era das transições; Mudança estrutural da esfera pública; O discurso filosófico da modernidade; Para a reconstrução do materialismo histórico; Teoria da ação comunicativa.

Trevisol (2013) aborda o papel do direito legitimado na integração de sociedades não reguladas pela tradição ou pelo sagrado. Ressalta, então, o papel do

discurso, baseado em uma disposição comunicativa, enquanto meio para a formação da vontade racional, capaz de conferir legitimidade ao direito. A força do direito advém do processo de entendimento posto em prática no processo legislativo democrático. Soberania popular e direitos humanos estarão conectados somente se o sistema de direitos for capaz de fornecer os meios para o estabelecimento dos processos comunicativos necessários a uma legislação política autônoma.

Por meio da participação em discursos racionais, os membros de uma comunidade de cidadãos livres e iguais são confrontados com as expectativas normativas voltadas para o bem comum. O direito positivo, assim, atua como meio para a regulação da convivência de forma legítima.

Quadro 20 – Direito: Artigo 3

Artigo: LOIS, Cecília Caballero; MARQUES, Gabriel Lima. A Desconstrução Semântica da Supremacia Judicial e a Necessária Afirmação do *Judicial Review*: uma análise a partir da democracia deliberativa de Habermas e Nino. *Seqüência* (Florianópolis), n. 66, p. 113-136, jul. 2013.

Conceitos habermasianos utilizados: Esfera pública; discurso; direito;

Abordagem da democracia deliberativa

A teoria da democracia deliberativa é apresentada como tese crítica à supremacia judicial no trabalho de Lois e Marques (2013), que buscam demonstrar que esta última é prejudicial à democracia. Os autores citam a supremacia judicial como “a ideia de que a suprema corte é a autoridade final em matéria de interpretação constitucional” (p.114).

Lois e Marques (2013) registram a ocorrência recente de vários ataques sofridos pela supremacia judicial, de diversos autores, em decorrência de sua falta de legitimidade democrática, e entendem que, na cultura do constitucionalismo popular, a autoridade final sobre a interpretação não deve repousar em um poder do Estado, já que os funcionários do governo devem ser regulados e não reguladores. Os autores afirmam que os adeptos da democracia deliberativa entendem como possível que decisões coletivas sejam tomadas no que se refere ao exercício do poder, também em sociedades complexas. Para estes, as “decisões políticas de governo devem ser sustentadas pela deliberação de indivíduos racionais em fóruns amplos de debate e de negociação” (p.116). A autoridade para interpretar, portanto, reside no próprio povo.

Os autores (2013) buscam demonstrar que para o modelo deliberativo decisões democraticamente legítimas são tomadas quando distintos atores políticos e sociais, oficiais e não oficiais, são incluídos no processo de discussão. Se “tal processo falhar, urge valer-se do poder judiciário que deverá corrigir o processo democrático por meio do *judicial review*” (p.115). Os autores apresentam o *judicial review* como “um produto do século XIX e caracteriza-se pela possibilidade de o judiciário analisar a validade ou não de uma lei à luz da constituição” (p.115).

Lois e Marques (2013) mencionam a existência de uma tensão entre soberania popular e Estado de direito, e caracterizam a democracia deliberativa como uma tentativa de harmonizá-los. Ao abordar a teoria de Habermas, afirmam que o autor recorre a um modelo de diálogo irrestrito, com acesso igualitário a todos os participantes, prevalecendo a força do melhor argumento. Lembram, também, que o procedimento deliberativo inclui a opinião e as preferências de todos os afetados, que devem deliberar sem qualquer tipo de coação, produzindo consensos autênticos.

Ao abordarem a esfera pública, Lois e Marques a definem como o local em que partidos políticos, imprensa e outros atores sociais formam as opiniões discursivamente. Desta forma, os sistemas políticos devem justificar as decisões tomadas por meio de uma esfera pública fortalecida, assim como cabe à esfera pública definir os problemas a serem tratados pelo sistema político. Para

os autores, a teoria habermasiana “se propõe a oferecer um molde que passa a reconhecer como o âmago da democracia a relação existente entre esses dois polos: espaços oficiais (sistema político-institucional) e rede informal de comunicação (sociedade *lato sensu*)” (p.118).

Para Lois e Marques (2013) “percebe-se que a teoria do discurso de Habermas está preocupada em como legitimar a democracia por intermédio de um procedimento ideal e racional de deliberação e de tomada de decisões” (p.118).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: A inclusão do outro; Direito e democracia.

Lois e Marques (2013) apresentam a supremacia judicial como prejudicial à democracia e, ao defenderem a democracia deliberativa, argumentam ser possível a tomada de decisões coletivas no que se refere ao exercício do poder, entendendo que a autoridade para a interpretação reside no próprio povo. Defendem a importância na democracia, para a teoria habermasiana, da relação entre os espaços oficiais e a rede informal de comunicação. Habermas lembra que o “poder judicial não se apoia mais no prestígio de seu *status* de nascimento, mas na legitimidade de uma ordem jurídica” (HABERMAS, 2012c, 320). Para o autor (2012c), o “sistema jurídico *como um todo* necessita de uma ancoragem em instituições básicas capazes de legitimá-lo. No estado constitucional burguês, tal papel é desempenhado, em primeira linha, pelos direitos fundamentais e pelo princípio de soberania do povo” (HABERMAS, 2012c, 322).

3.1.5 Abordagem da democracia deliberativa em Filosofia

Dado o processo de seleção dos artigos levantados, a área da filosofia manteve a maior quantidade de textos dentre os campos disciplinares que integram esse estudo. Apresentamos, então, a síntese das ideias relacionadas à democracia deliberativa contidas nesses textos.

Quadro 21 – Filosofia: Artigo 1

Artigo: PEREIRA, Leonardo da Hora. A tensão entre capitalismo e democracia em Habermas: do pós-guerra aos dias de hoje. *Princípios Revista de Filosofia*: Natal, v.22. n.38. Maio-Ago.2015, p.279-309.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

A tensão existente entre capitalismo e democracia nas sociedades modernas avançadas é abordada por Pereira (2015), que busca “compreender a *evolução* do diagnóstico do capitalismo

tardio ao longo da trajetória intelectual de Habermas” (p.283). O autor defende a ideia da ocorrência de uma grande ruptura no modelo crítico apresentado por Habermas.

Tal ruptura pode ser resumida, *grosso modo*, pela ideia segundo a qual, pelo menos até *Problemas de Legitimação no Capitalismo Tardio*, obra de 1973, capitalismo e democracia efetiva não eram vistos como compatíveis. Por outro lado, a partir da *Teoria da Ação Comunicativa*, publicada em 1981, ambos passam a poder conviver, apesar das tensões e mediante um novo equilíbrio de poderes (PEREIRA, 2015, p.284).

O autor (2015) afirma que, após a obra *Teoria da ação comunicativa*, Habermas apresenta “os excessos do sistema” como motivo da ausência de processos democráticos voltados à formação da vontade política.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Técnica e ciência como “ideologia”; A crise de legitimação no capitalismo tardio; Teoria da ação comunicativa; O discurso filosófico da modernidade; Zur Verfassung Europas: Ein Essay; Demokratie oder Kapitalismus?.

Pereira (2015) menciona que, a partir da obra Teoria da ação comunicativa, Habermas passa a entender como possível a convivência entre o capitalismo e a democracia nas sociedades modernas avançadas. De acordo com Habermas (2012a), a modernização social exige uma nova forma organizacional, que somente pode ser satisfeita de modo construtivo. O direito aparece como o meio capaz de possibilitar a criação de sistemas de ação formalmente organizados, como a economia e a burocracia estatal. Para tanto, ressalta a necessidade de que seja fundamentado “um sistema de direitos que faça jus à autonomia privada e pública dos cidadãos (p.154), reunindo linhas de argumentação diversas. A instauração do código jurídico, desta maneira, deve contemplar os direitos fundamentais atribuídos reciprocamente pelos cidadãos, regulando a convivência por meios legítimos do direito positivo. Há uma convicção racionalmente motivada partilhada pelos cidadãos integrados politicamente de que o desempenho público das liberdades comunicativas, em meio à opinião pública, a solução de conflitos por meio do procedimento democrático e “a canalização jurídico-estatal da dominação fundamentam uma perspectiva de banimento do poder ilegítimo e de utilização do poder administrativo em favor do interesse equitativo de todos” (HABERMAS, 2002, p.255). De acordo com Habermas (2007), do “ponto de vista normativo, não há Estado de direito sem democracia” (p.251).

Quadro 22 – Filosofia: Artigo 2

Artigo: VOLPATO DUTRA, Delamar José. Da função da sociedade civil em Hegel y Habermas. *Utopía y Praxis Latinoamericana/Año 11. Nº 35. Octubre-Diciembre, 2006. Pp. 55 – 65.*

Conceitos habermasianos utilizados: Esfera pública; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Volpato Dutra (2006) menciona a adesão de Habermas à versão sistêmica do Estado e afirma que o autor o entende como uma potência neutra quanto aos fins que o determinarão. A esfera pública e o parlamento, assim, compõem os meios de entrada dos conteúdos. O autor (2006) aborda também a existência do poder social, que “age fora do poder democrático e por interesses sistêmicos próprios” (p.60). O poder social, aqui, representa o mercado e a burocracia estatal, e consiste na “implantação fática de interesses privilegiados, pela sua capacidade de determinar os conteúdos para os quais a administração pública se dirige, bem como nos modos de sua realização” (p.60).

O autor (2006) afirma que Habermas utiliza os conceitos complementares de esfera pública e sociedade civil em oposição ao poder social. A sociedade civil consiste, aqui, na esfera pública institucionalizada e o poder administrativo do Estado permanece cercado pelo poder da opinião pública e da sociedade civil.

Volpato Dutra (2006) apresenta, também, a proteção da privacidade como necessária à manutenção dos espaços para o exercício da autonomia. Em um Estado totalitário, o vínculo entre esfera privada intacta e cidadania autônoma é ferido, ferindo também a racionalidade comunicativa, o que sufoca “a liberdade comunicativa presente nos domínios da vida privada” (p.61). O autor (2006) enfatiza que no Estado de direito a sociedade civil pode influenciar o sistema do Estado, permanecendo alicerçada nos direitos de expressão, reunião e associação. “O núcleo institucional da sociedade civil é formado por movimentos, associações e organizações sociais [fundações] não estatais e não econômicas” (p.61).

A sociedade civil, portanto, é responsável por “dramatizar problemas que deverão refletir sobre o complexo parlamentar”, gestando conteúdos legítimos a partir da racionalidade comunicativa (p.61). Volpato Dutra (2006) também lembra que o poder comunicativo não tem o papel de substituir o poder administrativo, mas sim de influenciá-lo.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Direito e democracia; “O espaço público”: 30 anos depois; Mudança estrutural da esfera pública;

Como mencionado por Habermas, a pressuposição mútua entre poder político e direito pode ocasionar uma instrumentalização do direito, levando-o a ser empregado de forma estratégica pelo poder. Por essa razão, faz-se relevante que o Estado de direito organize o poder político de forma que este deva necessariamente ser legitimado. Habermas afirma ser possível o desenvolvimento da ideia do Estado de direito apoiado nos “princípios segundo os quais o direito legítimo é produzido a partir do poder comunicativo e este último é novamente transformado em poder administrativo pelo caminho do direito legitimamente normatizado (2012a, p.212).

Este poder comunicativo, por sua vez, somente pode ser formado em esferas públicas, em um processo intersubjetivo de comunicação não deformada. Para que um tema possa ser regulamentado, os fluxos comunicacionais oriundos da esfera pública política devem passar por uma “luta por reconhecimento”, dada publicamente, percorrendo um longo caminho, de maneira que as necessidades das pessoas

possam se articular suficientemente. Somente então os temas podem ser tomados pelas instâncias políticas responsáveis e introduzidos nas agendas parlamentares. Conforme resgatado por Volpato Dutra (2006), não cabe ao poder comunicativo dominar o poder administrativo, embora seja capaz de direcioná-lo.

Quadro 23 – Filosofia: Artigo 3

Artigo: WERLE, Denílson Luís. Razão e democracia – Uso público da razão e política deliberativa em Habermas. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 149-176, 2013. Edição Especial.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito; facticidade e validade.

Abordagem da democracia deliberativa

As mudanças trazidas pela modernidade são abordadas por Werle (2013), que registra a ruptura cultural constituída pelo pluralismo moderno tanto na auto compreensão normativa quanto nas concepções de mundo das pessoas modernas. Com isso, foram exigidas novas formas de reflexão prática no que diz respeito a normas, valores e procedimentos de legitimação política do poder. As questões práticas já não são mais respondidas com base na concordância metafísica ou perante um consenso substancial sobre valores e normas trazidos por uma imagem de mundo compartilhada por todos.

A partir de então, segue Werle (2013), a justificação das questões práticas somente pode se dar por meio do consentimento racional de indivíduos livres e iguais. A justificação das instituições políticas e sociais pode ocorrer apenas quando refletirem interesses e concepções de vida boa dos indivíduos. Legitimação política e justificação moral adotam como critério de verdade as razões capazes de obter consentimento público.

Para Werle (2013), independente da forma como seja caracterizado o jogo político jurídico-institucional das democracias modernas, há três elementos que aparentam ser fundamentais em qualquer descrição da política democrática: a autonomia privada dos cidadãos, a autonomia da cidadania democrática e uma esfera pública política independente, que realiza a mediação entre sociedade civil e Estado. O autor enfatiza que o conceito de esfera pública é tomado como central no pensamento habermasiano.

Habermas desenvolve uma concepção de política deliberativa que recupera a dimensão epistêmica da democracia, apresentando como referência o modelo normativo de uso público da razão. Enquanto teórico crítico da sociedade, Habermas está voltado para os potenciais de emancipação presentes na dinâmica da esfera pública, assim como para as patologias que impedem sua realização.

O princípio da democracia, de acordo com Werle (2013), “relaciona-se às condições abstratas de institucionalização da formação racional da opinião e da vontade, através de um sistema de direitos que garante a cada um igual participação no processo de normatização jurídica” (p.167). Desta forma, o “princípio da democracia pressupõe a possibilidade da decisão racional de questões práticas em geral, mais precisamente, refere-se à legitimação daquelas normas de ação que surgem sob a forma do direito” (p.167).

De acordo com Werle (2013), “as sociedades modernas não podem prescindir do elemento mediador de um espaço público, no qual as contribuições, atitudes, interesses e valores dos cidadãos podem encontrar ressonância e influenciar as decisões políticas” (p.150). O autor (2013) explicita que “Habermas reconstrói o uso público da razão a partir das formas de comunicação e espaços de sociabilidade de uma sociedade civil que advêm de esferas privadas mantidas intactas, nos fluxos comunicativos de uma esfera pública vitalizada e assentada numa cultura política liberal” (WERLE, 2013, p.172).

Para Habermas, a reconstrução de um procedimento por meio do qual os indivíduos podem alcançar uma avaliação imparcial das questões práticas fundamentais “é o máximo que uma filosofia social crítica pode oferecer para as democracias constitucionais marcadas pelo pluralismo legítimo”

(WERLE, 2013, p.166). A formalização desse procedimento somente pode se dar na filosofia do discurso.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Mudança estrutural da esfera pública; Direito e democracia; Debate sobre el liberalismo político; A inclusão do outro; Entre naturalismo e religião.

Werle (2013) afirma que as concepções teóricas desenvolvidas por Habermas podem ser entendidas como tentativas sucessivas de sistematização da legitimação democrática entre cidadãos livres e iguais, por meio do uso público da razão.

O princípio da democracia aparece vinculado à institucionalização de processos de formação da opinião e da vontade capazes de garantir igualdade de participação a todos os cidadãos na elaboração das normas jurídicas e também ao processo de legitimação das normas estabelecidas sob a forma do direito. Como ressaltado por Habermas, o princípio da democracia pressupõe que apenas as leis capazes de alcançar o assentimento de todos os membros de uma comunidade jurídica podem alcançar legitimidade, em um processo de normatização discursiva do direito (HABERMAS, 2012a).

Quadro 24 – Filosofia: Artigo 4

Artigo: REPA, Luiz. A cooriginariedade entre direitos humanos e soberania popular: a crítica de Habermas a Kant e Rousseau. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 103-120, 2013. Edição Especial.

Conceitos habermasianos utilizados: Ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Repa (2013) menciona o diagnóstico de Habermas que mostra a existência de pluralismo axiológico a partir da dissolução das imagens religiosas e metafísicas de mundo. O autor parte da ideia de que o núcleo da teoria de Jürgen Habermas, no que diz respeito ao direito e à democracia, está vinculado à cooriginariedade existente “entre os direitos fundamentais que garantem a autonomia privada das pessoas jurídicas e os direitos fundamentais que garantem a autonomia pública dos cidadãos” (p.103). Entende que os direitos de liberdade de ação estão articulados com os direitos de participação política, havendo reciprocidade entre ambos. De acordo com o autor, o “fio condutor de Habermas é o conceito kantiano de legalidade, que combina coerção e liberdade” (p.112).

A democracia deliberativa elaborada por Habermas, segundo Repa (2013), busca mostrar a parcialidade da abordagem liberal e da republicana, apresentando sua possível complementaridade.

O autor (2013) cita que a legitimidade do processo de legislação, para Habermas, somente é conferida ao passo que os cidadãos se veem como autores das leis às quais são submetidos enquanto destinatários. Assim, apenas as normas de ação que contam com o assentimento de todos os possíveis atingidos por ela podem ser consideradas válidas. Ressalta, desta forma, que a força de legitimação do princípio da democracia advém do princípio do discurso entrelaçado à forma do direito.

O processo democrático deve instaurar simultaneamente a linguagem jurídica, garantindo liberdades subjetivas, e seu processo de legitimação, que se dá por meio da participação igualitária

de todos os cidadãos. Com relação a quais liberdades de ação devem ser positivadas, Repa (2013) aponta que

Cada constituição interpreta, no horizonte da história de cada coletividade política, o conteúdo concreto das categorias de direitos fundamentais, mais ainda, ela continua a reinterpretá-lo no horizonte de novas experiências e conflitos que vão surgindo nas esferas públicas respectivas (p.115).

O autor (2013) lembra que o “procedimento democrático, ao ser remetido ao horizonte histórico concreto de uma coletividade política, se abre a diferentes tipos de discursos e procedimentos, destinados a legitimar o *conteúdo* dos direitos fundamentais” (REPA, 2013, p.116).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Consciência moral e agir comunicativo; Direito e democracia; A inclusão do outro; Era das transições.

Repa (2013) menciona a passagem da integração social baseada em imagens religiosas de mundo para a racionalidade comunicativa. Segundo Habermas (2012c) a “interação regida por normas modifica sua estrutura à medida que as funções da reprodução cultural, da integração social e da socialização abandonam a esfera do sagrado para se instalar na prática comunicativa cotidiana” (p.166).

O autor (2013) aborda também o papel da constituição no processo de instituição legítima do direito. De acordo com Habermas,

A constituição fixa o modo como o poder (*Gewalt*) organizado no Estado pode ser transformado em força legítima (*Macht*). Com a solução do problema envolvendo “direito e liberdade” se decide também, implicitamente, sobre os papéis a serem desempenhados pela economia, enquanto sistema funcional portador, e pela sociedade dos cidadãos, enquanto fundamento da formação pública da opinião e da vontade, na relação com o poder de organização do Estado (HABERMAS, 2007b, p.366).

Quadro 25 – Filosofia: Artigo 5

Artigo: ARRUDA, José Maria. Paradoxos da Democracia no Liberalismo: Crítica à concepção liberal de Estado de Direito a partir de Carl Schmitt. *Problemata: International Journal Philosophy*. V.2., n.1, 2011.

Conceitos habermasianos utilizados: Esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Arruda (2011) afirma que o “ideal de ‘Estado Democrático de Direito’ tornou-se cada vez mais a grande idéia reguladora do Direito e da Política do último século” (p.1). O autor entende que Habermas contrapõe o conceito descritivo de democracia e explicita o teor normativo do procedimento democrático. O processo de institucionalização de discursos, apoiado em formas de comunicação, consistiria no cerne da democracia. “Assim, enquanto processo coletivo de tomada de decisões, a democracia envolve necessariamente um modelo de política deliberativa” (p.3).

A concepção deliberativa da política habermasiana pretende efetuar uma conciliação entre racionalidade e legitimação. Aquilo que deve ser nomeado o “interesse de todos”, o “bem comum” tem que resultar exclusivamente de um processo de deliberação coletiva conduzida de modo racional e eqüitativo entre indivíduos livres e iguais (ARRUDA, 2011, p.5)

Para Habermas, o sistema de direitos e o princípio de democracia se pressupõe mutuamente. “Ao que parece, então, no Estado Democrático de Direito, o poder e o uso da força devem ser juridicamente legalizados, ao mesmo tempo em que o direito e as leis seriam democraticamente legitimadas” (ARRUDA, 2011, p.1).

Arruda (2011) infere que o princípio do discurso atua como princípio democrático no processo de institucionalização do direito. A competência legislativa é estendida pelo Estado democrático de direito a todos os membros que o compõem, por meio da geração de convencimento recíproco em processos comunicativos dados entre os participantes de uma comunidade política: “O princípio do discurso como princípio democrático (...) operacionaliza o procedimento de autodeterminação dos cidadãos como um processo informal de formação de opinião e vontade na esfera pública” (p.4).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Direito e democracia.

Arruda ressalta a relação existente entre o princípio de democracia e o sistema de direitos, dado que o direito é instituído por meio de discursos racionais. O princípio do discurso é tomado por Habermas como procedimento ideal para a solução de conflitos, posto que é capaz de garantir que todos os sujeitos sejam incluídos em iguais condições de participação. Desta forma, são reconhecidas apenas as normas que dispõem do assentimento de todos os possivelmente atingidos por elas. Ao direito cabe estabelecer as condições que garantam que os cidadãos poderão fazer uso do discurso para avaliar se é legítimo o direito que está sendo criado.

Quando nos servimos dessa ideia de democracia, que traduz em termos sociológicos a teoria do discurso, descobrimos que as decisões impositivas, para serem legítimas, têm que ser reguladas por fluxos comunicacionais que partem da periferia e atravessam as comportas dos procedimentos próprios à democracia e ao Estado de direito, antes de passar pela porta de entrada do complexo parlamentar ou dos tribunais (HABERMAS, 2012b, p.89).

Os discursos, portanto, se constituem em meio para a formação da vontade racional.

Quadro 26 – Filosofia: Artigo 6

Artigo: EFKEN, Karl Heinz. A democracia deliberativa: a institucionalização discursiva da unidade da razão na multiplicidade das suas vozes. *Veritas*: Porto Alegre, v.56, n.3, set/dez. 2011. p.125-144.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

A reflexão sobre “a leitura discursiva da democracia e do Estado de direito”, conforme concebida por Habermas, é utilizada por Efken (2011) para confrontar teorias sociológicas da democracia. O autor menciona a ênfase de Habermas na defesa argumentativa do processo de reconstrução reflexiva realizada discursivamente por cidadãos autônomos e livres, que atuam nos processos de concepção política da opinião e da vontade, por meio do direito, garantindo as liberdades comunicativas no processo de conformação das forças que atuam nas sociedades modernas.

Efken (2011) lembra que a racionalidade comunicativa, em um entendimento discursivo do Estado de direito, permite que o direito seja reinterpretado “em função da constituição de uma comunidade de parceiros jurídicos que se entendem e se respeitam mutuamente como sujeitos livres e autônomos, portadores de direitos fundamentais e, ao mesmo tempo, destinatários desses direitos” (p.143). Argumenta que uma sociedade complexa tem sua integração baseada no *medium* da linguagem não desvirtuada, que permite a articulação entre as redes periféricas que compõem a esfera pública política. Esta articulação se dá quando o sistema político se mantém aberto ao mundo da vida, e a razão política tem seu referencial crítico nos contextos do mundo da vida.

O autor (2011) entende que “mundo da vida dispõe de uma sensibilidade para detectar e tematizar interesses feridos e identidades ameaçadas, porque nele a comunicação procura o entendimento (a linguagem ainda está intacta)” (p.138). Por esta razão, neste espaço o fluxo do poder não é influenciado pela razão instrumental ou estratégica, voltada para interesses que se distanciam do bem comum. “Os contextos do mundo da vida representam um limite para os parceiros jurídicos organizarem autonomamente a sua vida em comum” (p.142).

A reprodução da esfera pública, de acordo com Efken (2011), se dá pela articulação de forças periféricas que se veem “como portadores de discursos problematizadores de normas e regras, de poderes, de competências e de fluxos comunicacionais” (p.143). O autor afirma, ainda, que a esfera pública deve ser garantida pela institucionalização jurídica via Estado de direito.

Efken (2011) entende que o “enfraquecimento da esfera pública política e do complexo parlamentar facilita a invasão do processo de legislação pelo poder social de interesses organizados, comprometendo a sua legitimidade”. Neste contexto, o “poder administrativo torna-se autônomo e pressionado pelos sistemas funcionais das grandes organizações” (p.128). Para o autor (2011) “a esfera pública das comunicações políticas exerce uma coerção procedimental saudável. A publicidade de debates e de procedimentos deliberativos representa o melhor antídoto às negociações feitas a portas trancadas” (p.135).

A eficácia da razão procedimentalizada, segundo Efken (2011), é medida pelo “nível discursivo das comunicações políticas”. O autor (2011) compreende que o poder sustentado pela coerção ou o poder administrativo são equilibrados pelo poder resultante de procedimentos políticos deliberativos (p.135).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Pensamento pós-metafísico; A crise de legitimação no capitalismo tardio; Direito e democracia; Direito e moral; A constelação pós-nacional; A inclusão do outro.

Efken (2011) menciona que a “esfera pública se garante pela institucionalização jurídica via Estado de direito e se produz e se reproduz, permanentemente, por meio da articulação das forças periféricas” (p.142). Não obstante, Habermas apresenta a esfera pública como não institucionalizada e não sistêmica:

A esfera pública não pode ser entendida como instituição, nem como uma organização, pois ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. Tampouco ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis (HABERMAS, 2012b, p.92).

A esfera pública, desta forma, atua como uma rede de comunicação de conteúdos e opiniões em que os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, se condensando em opiniões públicas que são conduzidas aos foros institucionalizados do sistema político, influenciando os processos de decisão por meio de partidos políticos, eleições etc.

Quadro 27 – Filosofia: Artigo 7

Artigo: LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas. *Kriterion*, Belo Horizonte, nº 121, Jun./2010, p. 227-258.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito; facticidade e validade.

Abordagem da democracia deliberativa

Lubenow (2010) aponta Habermas como possivelmente “o mais proeminente defensor da teoria deliberativa da democracia” (p.230). O autor (2010) aborda a busca de Habermas por formular a concepção de teoria deliberativa como uma alternativa aos modelos republicano e liberal, trazendo a concepção de autonomia pública apresentada pelo modelo republicano, e a concepção de autonomia privada do modelo liberal. O modelo deliberativo apresenta conotações normativas mais intensas que o modelo liberal, mas menos fortes que o modelo republicano.

Lubenow argumenta que Habermas recebeu críticas por conta da imprecisão das implicações institucionais da esfera pública em *Theorie des kommunikativen Handelns*. Neste momento, Habermas a apresentava “como constitutiva do mundo da vida, responsável por garantir sua autonomia e protegê-lo frente ao sistema administrado. Uma esfera de caráter defensivo” (p.229). O autor afirma que em *Faktizität und Geltung*, Habermas passa a atribuir uma postura mais ofensiva à esfera pública, já que esta “assume um papel mais amplo e mais ativo junto aos processos formais mediados institucionalmente”, como “uma esfera pública sensível, permeável, capaz de introduzir no sistema político os conflitos existentes na periferia” (p.229-230). Habermas detalha de forma mais apurada o papel da esfera pública nos desdobramentos que envolvem a concepção de democracia, assim como da penetração mais efetiva da esfera pública sobre o político.

A reformulação da relação entre sistema e mundo da vida, e do “nexo entre poder comunicativo gerado comunicativamente e o poder administrativo formalmente organizado no sistema político” (p.229), estabeleceu um “duplo fluxo” que possibilita que as instituições sejam revigoradas. “O poder comunicativo é o ‘poder’ que resulta do procedimento deliberativo de discussão e deliberação, que toma forma na esfera pública e que geralmente é contraposto à esfera do poder político administrativo” (p.240).

Lubenow (2010) afirma que “a ênfase da concepção habermasiana de democracia procedimental assenta no caráter crítico-normativo” (p.231). Seu caráter procedimental busca responder quem dela participa (ou está legitimado a participar) e de que forma. O autor (2010) destaca que o princípio procedimental visa institucionalizar os processos de formação da opinião e da vontade, de modo a garantir formalmente a igualdade de participação nos processos discursivos, estabelecendo um procedimento legítimo de normatização. Para a compreensão procedimental da democracia, as condições em que se dá o processo de formação da opinião e da vontade e os pressupostos comunicativos consistem na única forma de legitimação. De acordo com Lubenow, o

processo de deliberação busca justificar as decisões por meio de razões que poderiam ser aceitas por todos.

A esfera pública constitui uma “caixa de ressonância”, dotada de um sistema de sensores sensíveis ao âmbito de toda sociedade, e tem a função de filtrar e sintetizar temas, argumentos e contribuições, e transportá-los para o nível dos processos institucionalizados de resolução e decisão, de introduzir no sistema político os conflitos existentes na sociedade civil, a fim de exercer influência e direcionar os processos de regulação e circulação do poder do sistema político, através de uma abertura estrutural, sensível e porosa, ancorada no mundo da vida (LUBENOW, 2010, p.236).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Concluding comments on empirical approaches to deliberative politics; Der gespaltene Westen: Kleine politische Schriften; A inclusão do outro; Die neue Unübersichtlichkeit: Kleine politische Schriften; A constelação pós-nacional: ensaios políticos; Direito e democracia; Entre naturalismo e religião; Comunicação política na sociedade mediática; Mudança estrutural da esfera pública; Teoria da ação comunicativa; Era das transições: pequenos estudos políticos; Entre naturalismo e religião.

Lubenow (2010) descreve a esfera pública como uma estrutura que faz a mediação entre o sistema político e o Estado, e os setores privados presentes no mundo da vida. Na esfera pública, que está enraizada no mundo da vida, se apresenta um raciocínio de natureza pública, em processos de formação da opinião e da vontade. “No seu bojo colidem os conflitos em torno do controle dos fluxos comunicativos que percorrem o limiar entre o mundo da vida e a sociedade civil e o sistema político e administrativo” (p.236). A esfera pública, portanto, consiste em um espaço incondicional de comunicação e deliberação pública. “As comunicações públicas, oriundas das redes periféricas, são captadas e filtradas por associações, partidos e meios de comunicação, e canalizadas para os foros institucionais de resolução e tomadas de decisão” (p.234). Ressalta, no entanto, que “apesar de possuir este aspecto formal, de conduzir à institucionalização via partidos, eleições e outros foros, a esfera pública não é institucionalizada, nem é sistêmica” (p.239). Lubenow lembra ainda que o “sentido normativo da esfera pública é conferir força legitimadora ao procedimento da política deliberativa” (p.240).

Quadro 28 – Filosofia: Artigo 8

Artigo: DURÃO, Aylton Barbieri. A Política Deliberativa de Habermas. *Veritas*: Porto Alegre. V.56, n.1, Jan./Abr. 2011. p.8-29.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito; facticidade e validade.

Abordagem da democracia deliberativa

Durão (2011) registra que a concepção procedimental da política e do direito implica uma série de idealizações que não convergem com as investigações empíricas da sociologia. Esta “entende a política, inicialmente, a partir da perspectiva da luta estratégica por posições de poder e determinada por uma constelação previamente dada de interesses ou dos efeitos de regulamentação e controle de caráter sistêmico” (p.9). Por esta razão, Habermas realiza uma tradução sociológica da política deliberativa, da dimensão normativa para a sociologia da democracia, mostrando a teoria discursiva da democracia como capaz de responder à facticidade social.

A comparação realizada por Habermas entre a teoria liberal e a teoria republicana também é abordada por Durão (2011), com o intuito de apresentar a teoria discursiva da democracia como capaz de levar à imagem intersubjetiva da sociedade moderna. O autor argumenta que “nem o liberalismo nem o republicanismo logram compreender o nexos interno entre razão e vontade, que surge nos procedimentos discursivos” (p.12).

Durão (2011) aponta semelhança da teoria do discurso com o republicanismo, por ambas considerarem a democracia tendo como base a autodeterminação dos cidadãos. A teoria discursiva, porém, aceita a tese do liberalismo que entende a sociedade separada do Estado, e a ideia do Estado de direito, já que as relações de solidariedade presentes no mundo da vida serão capazes de se impor sobre os sistemas funcionais apenas se o poder gerado comunicativamente pelos cidadãos for capaz de adentrar às estruturas políticas do Estado de direito, se transformando em poder administrativo. “Uma vez que a sociedade moderna está dividida em sistemas funcionais, já não é possível aceitar uma concepção da democracia centrada no Estado, como o fazem as teorias liberal e republicana” (DURÃO, 2011, p.7). Habermas realiza a comparação dos modelos de democracia liberal, republicano e discursivo na tentativa de explicitar que a política deliberativa “oferece uma teoria normativa da democracia compatível com a imagem descentrada da sociedade complexa (DURÃO, 2011, p.7). De acordo com Durão (2011), Habermas conclui que a integração da sociedade complexa somente pode ocorrer por meio do poder comunicativo dos cidadãos, já que os sistemas funcionais fechados não possuem uma linguagem comum.

Ao abordar a autolegislação dos cidadãos e negociações que se dão na esfera pública sob condições equitativas, Durão (2011) as descreve como capazes de orientar os processos de decisão das instâncias do Estado de direito, com a neutralização, pelo poder comunicativo, do poder social dos grupos. Com isso, o poder comunicativo se converte em poder administrativo.

O autor (2011) menciona que Habermas chama de “circulação oficial do poder” aquela que é gerada pelo poder comunicativo, na esfera pública, e que se mostra capaz de coordenar a ação social, competindo com regulamentações oriundas dos meios dinheiro e poder, sendo convertidas em poder administrativo por meio das instâncias governamentais. Enfatiza, no entanto, que a “opinião pública não tem capacidade de tomar decisão, porém deve exercer influência sobre as instituições especializadas na deliberação” (DURÃO, 2011, p.26).

Durão (2011) traz a importante ressalva de que a socialização comunicativa pura não deve ser entendida como exposição do funcionamento real da sociedade complexa, ou como projeção para o futuro, pois trata-se de uma descrição idealizada da socialização comunicativa dos cidadãos.

Habermas concorda com Cohen e Arato, que se basearam, por sua vez, em sua teoria discursiva, em que o entrelaçamento entre a esfera pública, apoiada na sociedade civil, e as instâncias especializadas em tomar decisão no estado de direito representa uma boa tradução sociológica da política deliberativa, porém observa que ainda resta investigar a facticidade social que se insere na própria esfera pública e na sociedade civil (DURÃO, 2011, p.27).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: A crise de legitimação no capitalismo tardio; Eine Art Schadensabwicklung; Direito e democracia; Mudança estrutural da esfera pública; Teoria da ação comunicativa; Para a reconstrução do materialismo histórico; A inclusão do outro.

Durão (2011) menciona a presença da divisão, na sociedade moderna, em sistemas funcionais. De acordo com Habermas, esses vários sistemas funcionais elaboram sua própria imagem de sociedade, não possuindo uma linguagem comum que possa levar à unidade da sociedade. Esse enfraquecimento da capacidade de integração se apresenta como um desafio para a política e para o direito.

Durão (2011) lembra que Habermas chama o déficit existente entre norma e realidade do processo político nas sociedades modernas de tensão externa entre facticidade e validade,

já que a validade resultante das operações discursivas da esfera pública e das instituições governamentais do estado democrático de direito é prejudicada pela facticidade social, que surge por causa do conflito de interesses entre os cidadãos, por um lado, e pela facticidade social dos sistemas funcionais, que executam suas funções sociais indiferentemente às regulamentações democráticas dos cidadãos (p.10).

A despeito do conteúdo ideal presente nos pressupostos comunicativos, que podem ser preenchidos apenas aproximativamente, estes devem ser admitidos de forma factual “por todos os participantes, todas as vezes que desejarem afirmar ou contestar a verdade de uma proposição ou entrar numa argumentação para justificar tal pretensão de validade” (HABERMAS, 2012a, p.34).

Quadro 29 – Filosofia: Artigo 9

Artigo: ROUANET, Luiz Paulo. Sobre o caráter “abstrato” da democracia deliberativa. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 177-194, 2013. Edição Especial.

Conceitos habermasianos utilizados: Ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito; facticidade e validade.

Abordagem da democracia deliberativa

Rouanet (2013) menciona o “caráter ‘abstrato’ da teoria que serve como base para se pensar a democracia deliberativa” (p.177) habermasiana, por entender que a complexidade da sociedade sempre supera a teoria, e menciona que o próprio Habermas assim entende: “Nenhuma sociedade complexa conseguirá corresponder ao modelo de socialização comunicativa pura, mesmo que sejam dadas condições favoráveis” (HABERMAS, p.54, 1997b apud Rouanet, p.187, 2013). O autor (2013) entende, no entanto, que a teoria da ação comunicativa pode oferecer elementos para a fundamentação do caráter deliberativo para a teoria democrática.

Rouanet (2013) registra, também, que a concepção de esfera pública apresentada por Habermas é mais abrangente do que na concepção liberal, e menos abrangente do que na concepção republicana.

Ao abordar a tensão entre facticidade e validade, o autor menciona que “as instituições jurídico-políticas derivam sua *legitimidade* do seu maior ou menor grau de permeabilidade às pretensões *legítimas* da sociedade por mudança” (p.190).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Dialética da secularização; Direito e democracia.

Rouanet (2013) aborda o procedimentalismo na filosofia política e realiza uma comparação entre as obras de Rawls e Habermas. Levando em conta a complexidade das sociedades contemporâneas, sobretudo as sociedades democráticas, o autor ressalta a necessidade de continuar a acompanhar as contribuições oferecidas pelos pensadores contemporâneos no que diz respeito à democracia deliberativa, contexto no qual “Habermas continua constituindo a grande referência” (p.191).

Quadro 30 – Filosofia: Artigo 10

Artigo: ROUANET, Luiz Paulo. Democracia deliberativa: entre Haws e Habermas. <i>Veritas</i> : Porto Alegre, v.56. n.1, Jan./Abr. 2011, p.52-63.
--

Conceitos habermasianos utilizados: Ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito.
--

Abordagem da democracia deliberativa

Rouanet (2011) busca realizar uma avaliação crítica de alguns mecanismos da democracia deliberativa. Por democracia deliberativa, o autor entende “uma proposta de tomada de decisões, em sociedades democráticas, por meio de deliberação, como alternativa preferencial em face de mecanismos de votação” (p.52)

O autor (2011) aponta que a teoria da ação comunicativa se baseia na ética discursiva e tem como base a argumentação racional. Apresenta como possível problema a definição do espaço no qual se daria o processo comunicativo, em acordo com um procedimento ideal, e menciona que a concepção de esfera pública habermasiana é bastante abrangente. Rouanet (2011) cita que, na teoria do discurso, os processos de entendimento se dão tendo como base a intersubjetividade realizada por meio de procedimentos democráticos.

Segundo o autor (2011), Habermas faz uma opção pelo diálogo na qual convicções morais pessoais ou da comunidade são superadas, com a prioridade do justo sobre o bem.

Rouanet (2011) argumenta que a teoria de Habermas se complica de forma desnecessária, e quanto mais complexa se torna, mais se distancia da realidade. O autor afirma (2011), a partir de Habermas, que embora a complexidade social impeça a realização plena das condições para um processo democrático legítimo não há oposição a uma prática aproximada desse processo.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Reconciliation through the Public Use of Reason: Remarks on John Rawls's; Direito e democracia.

Em seu texto, Rouanet (2011) aponta a definição do espaço no qual se daria o processo comunicativo como possível problema. Habermas apresenta a esfera pública como uma rede apropriada para a comunicação de conteúdos, formação da opinião e tomadas de posição. É na esfera pública que os fluxos comunicacionais são filtrados e condensados em opiniões públicas. Os temas e problemas existentes nas esferas privadas são identificados por associações, organizações e movimentos que integram a sociedade civil e transmitidos para a esfera pública política.

Mencionando a opção de Habermas pelo diálogo, Rouanet (2011) afirma que convicções morais pessoais ou da comunidade são superadas. Ao abordar a necessidade de legitimação das normas, Habermas ressalta a importância de discursos morais dirigidos à regulação imparcial de conflitos de ação. O autor enfatiza a priorização do sentido universalista de validade das regras morais na teoria do discurso, posto que se faz necessária a aceitação por todos os indivíduos. “Ao contrário das considerações éticas, que estão orientadas pelo *telos* de minha e/ou nossa vida boa ou não fracassada, as considerações morais exigem uma perspectiva distanciada de todo ego ou etnocentrismo” (HABERMAS, 2012a, p.131).

Quadro 31 – Filosofia: Artigo 11

Artigo: DANNER, Leno Francisco. Esfera pública e política radical: Apontamentos a partir de Habermas. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 38, n. 3, p. 133-154, Set./Dez., 2015.

Conceitos habermasianos utilizados: Esfera pública; discurso.

Abordagem da democracia deliberativa

Danner (2015) assinala que a noção de esfera pública desempenha papel fundamental em todos os escritos políticos de Habermas. O modelo de esfera pública burguesa apresentado por Habermas possibilitou a idealização de publicidade política, tomada como instrumento normativo, o que favoreceu a comparação com outros processos de justificação institucional no que diz respeito à participação de cidadãos em processos decisórios nos sistemas democráticos contemporâneos.

O autor (2015) defende que a associação entre esfera pública e democracia possibilita que seja pensado um modelo de política radical no qual a redução da *práxis* política à política partidária possa ser superada por meio da aproximação do Estado burocrático e dos partidos políticos profissionais com os movimentos sociais.

Danner (2015) cita os movimentos sociais e iniciativas cidadãos como ponto fundamental em relação à esfera pública contemporânea, que mantém uma autonomia político-cultural frente ao poder administrativo-partidário e aos interesses das grandes corporações, o que lhes confere a capacidade de uma crítica radical ao poder. Para o autor, “a esfera pública propicia uma política radical, porque retirou do Estado e dos partidos políticos a capacidade de bastarem-se, no que tange à justificação de suas políticas em particular e de seus conchavos de uma maneira geral” (p.137).

Danner (2015) também afirma que a prioridade política dos partidos profissionais afastou as iniciativas da sociedade civil da esfera pública e das possibilidades de um maior contato com a política parlamentar. Realça que as democracias de massa contemporâneas estão marcadas pela demolição do potencial político da sociedade civil por conta da fragilização da esfera pública pela força da mídia de massas, que está presa a uma dinâmica comercial e submissa a interesses corporativos e partidários, o que mina sua autonomia frente ao poder institucionalizado do Estado.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: *Toward a rational society: student protest, science and politics*; *Mudança estrutural da esfera pública*; *Teoria y práxis: estudios de filosofia social*; *Para a reconstrução do materialismo histórico*; *Further reflections on the public sphere*; *A crise de legitimação no capitalismo tardio*; *Más allá del estado nacional*; *Diagnósticos do tempo: seis ensaios*; *Teoria da ação comunicativa*; *A inclusão do outro*; *Direito e democracia*; *Ay, Europa!: pequenos escritos políticos*.

Para Danner (2015), os movimentos sociais e iniciativas cidadãs constituem ponto fundamental na esfera pública contemporânea. Tal relevância é ressaltada por Habermas:

A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política (HABERMAS, 2012b, p.100).

Habermas ressalta a necessidade de que o sistema político se mantenha “sensível a influências da opinião pública”, conectado à esfera pública e à sociedade civil por meio dos partidos políticos e das atividades eleitorais dos cidadãos.

3.1.6 Abordagem da democracia deliberativa em periódicos interdisciplinares e multidisciplinares

Nesta seção apresentamos a síntese e uma primeira análise dos artigos publicados em periódicos multidisciplinares e interdisciplinares.

Quadro 32 – Interdisciplinares e multidisciplinares: Artigo 1

Artigo: FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. *Lua Nova*, São Paulo, n.49, 2000.

Conceitos habermasianos utilizados: Esfera pública; discurso.

Abordagem da democracia deliberativa

Abordando a questão da organização do poder político e a legitimidade deste nas sociedades complexas, Faria (2000) menciona a teoria democrática hegemônica, e assegura que nela o poder político deve ter sua organização democrática realizada por meio de instituições responsáveis por intermediar a relação entre este e os interesses privados dos indivíduos. Neste modelo, a legitimidade do governo se manifestaria pelo princípio da maioria, responsável por apontar a organização da vontade dos indivíduos, já que a unanimidade não é entendida como uma possibilidade factual nas sociedades modernas. A autora (2000) busca contrapor esta ideia, e apresenta de forma descritiva a possibilidade de justificar o ideal de soberania popular, fazendo uso do conceito de democracia deliberativa, que assevera o processo de decisão governamental como fruto da deliberação dos indivíduos racionais em fóruns de debate e negociação.

Segundo Faria (2000), Habermas tem oferecido por meio de sua obra uma oportunidade única de compatibilização do ideal da participação com os problemas enfrentados pela sociedade moderna devido a sua complexidade e ao pluralismo nela presente. Para a autora, a elaboração do conceito de democracia deliberativa por Habermas está ligada à sua preocupação com a forma como os cidadãos fundamentam racionalmente as regras em uma democracia. Considerando que o voto não é instrumento suficiente para legitimá-la, Habermas apresenta a teoria do discurso, propondo um procedimento ideal para o processo deliberativo.

A operacionalização da política deliberativa, em acordo com a teoria do discurso, depende da institucionalização das condições e dos procedimentos de comunicação, assim como da relação estabelecida entre os processos de deliberação institucionalizados e as opiniões públicas elaboradas informalmente. Processos democráticos legítimos derivam “dos procedimentos e dos pressupostos comunicativos da formação democrática da vontade e da opinião que, por sua vez, funcionam como canais para a racionalização discursiva das decisões do governo e da administração” (p.49).

As esferas públicas e os corpos parlamentares são apresentados por Faria (2000) como um contexto de justificação. As “associações da sociedade civil acabam influenciando a definição de questões que serão problematizadas via esfera pública. Depois de publicizadas, essas questões devem ser tratadas pelo sistema político administrativo” (p.53). A autora (2000) entende que Habermas não apresenta um modelo discursivo de democracia que tem como centro somente o sistema político-administrativo e nem apenas a sociedade, e conclui que a democracia deve ser analisada tendo a relação entre esses dois polos como referência.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Direito e democracia.

Faria (2000) menciona a existência, nos processos de comunicação e decisão presentes no sistema político, de uma relação centro-periferia, sendo o centro representado pela “administração, o judiciário e a formação democrática da opinião e da vontade (parlamento, eleições políticas, partidos)” (p.49). Na periferia localiza-se a esfera pública, formada por associações formadoras da opinião. Aborda, então, as duas vias da política deliberativa, que envolvem a formação democrática da opinião e da vontade em espaços institucionais, e a edificação da opinião não formal, dada em espaços não institucionalizados.

Ganha ênfase a afirmação da autora de que o voto não é instrumento suficiente para legitimar a democracia, o que evidencia a necessidade de um procedimento ideal para o processo deliberativo. Lembra a autora (2000) que, para que as decisões relacionadas às políticas públicas possuam legitimidade, necessitam refletir a vontade coletiva, manifesta por meio da participação política em debates públicos.

Em consonância com Habermas, Faria (2000) menciona que apenas o sistema político possui o poder para tomar decisões vinculantes e, embora o poder comunicativo gerado pela opinião pública não seja capaz de reger o sistema administrativo, é capaz de influenciá-lo.

Quadro 33 – Interdisciplinares e multidisciplinares: Artigo 2

Artigo: BARBOZA FILHO, Rubem. Sentimento de democracia. *Lua Nova* [online], n.59, 2003, pp.05-49. ISSN 0102-6445.

Conceitos habermasianos utilizados: mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito; facticidade e validade.

Abordagem da democracia deliberativa

Para Barboza Filho (2003), “a reflexão habermasiana exerce um fascínio especial sobre aqueles que se lançaram à revitalização de um republicanismo interessado na atualização e consolidação da nossa democracia” (p.6). O autor (2003) afirma que, em *Direito e Democracia*, Habermas aprofunda a associação que vem realizando entre as tradições republicana e liberal, e aproxima o tema da soberania popular dos direitos para a elaboração da sua democracia deliberativa. “O caráter procedimental da proposta habermasiana é o fruto denso e polêmico de sua reflexão a respeito da modernidade em agonia” (p.8).

Barboza Filho (2003) infere que Habermas presta reverências à tradição republicana. No entanto, relata que sua proposta não repete as formulações republicanas, mas aposta na transformação das sensibilidades do republicanismo das sociedades, para a fundação de um “patriotismo constitucional”, essencial para sua democracia deliberativa. A democracia deliberativa de Habermas “supõe e exige uma vivência extremamente racionalizada, reflexiva e abstrata dos direitos para a reconstrução de uma idéia justificável de soberania popular, necessariamente subordinada à forma procedimental” (p.7-8).

Segundo o autor (2003), Habermas orienta para a adoção de processos de comunicação guiados por uma situação ideal de fala e por procedimentos linguísticos que devem conduzir a um consenso verdadeiro entre os indivíduos envolvidos no diálogo. A razão prática da sociedade não está mais na natureza de um sujeito, mas na intersubjetividade disciplinada pela razão comunicativa procedimental. “A razão é transposta para o *medium* linguístico, desvinculada de qualquer macro-sujeito ou ator singular e ancorada em procedimentos para o exercício de um grau superior de formação da vontade, através da intersubjetividade” (p.10). A reflexividade da razão passa a incidir sobre si mesma, transformando a razão em ética procedimental do discurso, fugindo dos limites da subjetividade moderna.

Barboza Filho (2003) vincula a ocorrência da conexão entre esfera pública e o sistema político aos partidos políticos e à atividade eleitoral dos cidadãos. A “vontade formada no âmbito da esfera pública penetra no sistema político e transforma-se em direito, em lei revestida de validade e facticidade” (p.13). A soberania popular e os direitos humanos, portanto, seriam as respostas da teoria política visando formas de legitimação de normas e leis.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: *Direito e democracia*; *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*; *O discurso filosófico da modernidade*; *Conhecimento e interesse*; *A inclusão do outro*.

Barboza Filho (2003) menciona a soberania popular e os direitos humanos como as respostas da teoria política às formas de legitimação das normas e leis. Habermas lembra que o nexa interno entre soberania popular e direitos humanos será constituído somente se o sistema de direitos oferecer as condições para o estabelecimento da comunicação necessária a uma legislação política autônoma.

Barboza Filho (2003) ressalta o interesse de Habermas pelo entendimento das ligações entre esfera pública, poder político e sistema administrativo, que possibilitariam a constituição de uma democracia deliberativa. O autor (2003) apresenta a esfera pública e a sociedade civil situadas entre o mundo da vida e os sistemas funcionais e entende a esfera pública “como rede de comunicação de conteúdos e tomada de posição. Ela é fundamentalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, não se confundido com

instituições, organizações ou com o sistema” (p.11). Já a sociedade civil é descrita como “formada por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, que sustentam as estruturas de comunicação da esfera pública no mundo da vida” (p.11-12). Nesse contexto, o direito adquire importância fundamental, já que os Estados modernos são organizados tendo a lei positiva como *medium* do poder político. Assim, o reconhecimento de uma ordem política está ligado à legitimidade do direito.

Quadro 34 – Interdisciplinares e multidisciplinares: Artigo 3

Artigo: SCHUMACHER, Aluísio A. Sobre moral, direito e democracia. *Lua Nova*, Nº 61, 2004. P.75-96.

Conceitos habermasianos utilizados: Esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

A complexidade das sociedades modernas, abordada por Habermas, é resgatada por Schumacher (2004), que reafirma a inexistência de normas e crenças que unam a sociedade como um todo. O autor menciona que a pluralização, na qual os sujeitos sociais não compreendem mais o mundo a partir de concepções religiosas, deu origem ao processo histórico-cultural denominado por Weber como desencantamento do mundo: “as questões de ordem cognitiva, normativa e expressiva se desligam das imagens religiosas de mundo e se desenvolvem segundo suas próprias lógicas internas: científica, moral-jurídica e estética” (p.84). Com a ampliação da variedade de grupos com visões de mundo e valores próprios, Schumacher (2004) alude à ocorrência de um maior número de conflitos, em diferentes questões, o que torna necessária a obtenção de acordos explícitos.

A partir dessa discussão, o autor (2004) questiona a forma pela qual seria possível alcançar a estabilização, em um contexto em que a integração é pressionada por movimentos provenientes da economia capitalista e das administrações, ou seja, dos meios dinheiro e poder. O direito moderno, então, é apontado como meio para a resolução dos problemas de coordenação social oriundos dessas condições. Para Schumacher (2004), “a soberania popular não se incorpora mais numa reunião de cidadãos autônomos identificáveis visivelmente, mas se volta para as formas de comunicação que circulam através de foros sociais e corpos legislativos” (p.91).

A construção de regras legítimas carece de um comportamento comunicativo dos cidadãos. Os direitos de comunicação e participação política constituem a produção do direito, portanto, seu exercício não pode ser dar por cidadãos que agem como sujeitos desprovidos de direito civil. O processo de legislação confere legitimidade às leis de coerção como leis de liberdade. Dá-se, desta forma, o processo de “autolegislação, segundo a qual os indivíduos são simultaneamente autores e destinatários de seus direitos” (SCHUMACHER, 2004, p.87).

Schumacher (2004) lembra que a opção de Habermas pelo modelo da linguagem visa tornar clara a estrutura discursiva do direito e da moral, elucidando que apenas “uma validação intersubjetiva das normas jurídicas, que apela simultaneamente para a liberdade subjetiva dos indivíduos e para a autodeterminação democrática das comunidades, é capaz de conferir legitimidade ao direito positivo” (p.87).

Schumacher (2004) menciona que o conceito de poder comunicativo leva à emergência do poder político, mas não ao uso administrativo deste poder constituído. No entanto, “o poder comunicativamente diluído na sociedade pode ligar o poder administrativo do aparelho estatal com a vontade dos cidadãos” (p.91). Para Habermas, o direito deve ser considerado o meio pelo qual o poder comunicativo pode ser transformado em poder administrativo. Para isso, “as decisões tomadas em instituições formais de poder devem permanecer abertas aos impulsos provenientes de esferas públicas informais” (SCHUMACHER, 2004, p.94). Esta relação entre Estado de direito e poder comunicativo dá origem à concepção de democracia deliberativa.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Teoria da ação comunicativa; Direito e democracia.
--

Schumacher (2004) menciona a ocorrência de um maior número de conflitos a partir da ampliação das visões de mundo, o que evidencia a necessidade da obtenção de acordos explícitos. Neste contexto, o direito moderno aparece como meio para a resolução dos problemas de coordenação social. Habermas argumenta que quanto maior o grau de racionalidade comunicativa presente em uma comunidade em comunicação, mais amplas se tornam as possibilidades de dissolução de conflitos de ação e coordenação das ações de forma consensual e sem coações.

Partindo do ponto de vista moral, somente as normas que se apresentam como igualmente boas para todos devem ser reconhecidas. Por essa razão, o processo de solução de conflitos tem no discurso racional o procedimento ideal, já que se mostra capaz de garantir a inclusão de todos os sujeitos em condições simétricas de participação: “a partir de agora, esses conflitos são reorganizados de tal maneira que os participantes em litígio podem apelar para pretensões de direito”. (HABERMAS, 2012a, p.105). O direito legítimo se mostra capaz de atuar como meio para a regulação de conflitos e o estabelecimento de fins coletivos, atuando, portanto, como meio de integração social.

Quadro 35 – Interdisciplinares e multidisciplinares: Artigo 4

Artigo: MACHADO, Francisco Mata. O Estado na democracia deliberativa: As raízes de uma antinomia. <i>Lua Nova</i> , São Paulo, 95: 225-257, 2015.
--

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

O modelo normativo de democracia deliberativa, ancorado na premissa de que a variável mais importante se centra no nível discursivo do debate público nos processos de elaboração e legitimação de normas e políticas é abordado por Machado (2015), que entende a democracia deliberativa enquanto proposta que visa superar o liberalismo e o republicanismo e “comparece aos debates sobre os problemas fundamentais da filosofia política contemporânea e se pronuncia genuinamente quanto a temáticas como o fundamento de legitimidade do Estado e do direito” (p.227). Segundo Machado (2015) a “democracia deliberativa diz respeito a uma concepção política segundo a qual o sistema estatal deve se revelar poroso e influenciável pelos argumentos, temas e discursos de justificação engendrados em ações comunicativas ocorrentes na esfera pública (p.236) e exige um sistema de justiça capaz de assegurar a autonomia privada de seus agentes.

O princípio do discurso, formulado por Habermas, é mencionado como princípio que confere validade às normas de ação elaboradas pelos cidadãos. São consideradas válidas aquelas normas capazes de alcançar o assentimento, em discursos racionais, de todos os cidadãos potencialmente atingidos por elas. Portanto, para o deliberacionismo, a obtenção da maioria, ou da unanimidade, não é condição suficiente para validade das normas. O autor entende que, para

Habermas, a validade das políticas e normas se dá “à exata medida em que são percebidas por sujeitos integrantes de uma comunidade jurídica na condição de fruto do seu acordo, das suas razões, do seu assentimento e dos discursos em que os participantes livres, iguais e racionais se engajam” (p.239).

Portanto, para que decisões publicamente válidas possam ser tomadas, é necessário que seja assegurada a existência de fóruns e espaços políticos, formais ou informais, voltados à participação política, de modo a possibilitar aos cidadãos o estabelecimento de trocas argumentativas. Machado (2015) entende que o processo de produção normativa é viabilizado pelo *medium* do direito, responsável por definir as liberdades privadas e condições em que se dá a deliberação. “O direito seria como um ‘idioma’, ou seja, o meio a partir do qual as decisões públicas têm lugar” (MACHADO, 2015, 240).

Machado (2015) argumenta que, para Habermas, o conflito social moderno ocorre entre o sistema e o mundo da vida. “O risco de que a lógica daquele se insira nas redes informais e colonize a riqueza comunicacional deste é o grande desafio apresentado ao projeto emancipatório da modernidade tardia” (p.234). O autor entende a filosofia política de Habermas consolidada no modelo normativo da democracia deliberativa, visando a uma prática política que possa conter a colonização do mundo da vida pelo sistema.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Direito e Democracia; O conceito de poder de Hannah Arendt; A inclusão do outro; Racionalidade e comunicação; Concluding comments on empirical approaches to deliberative politics; Teoria da ação comunicativa;

Machado (2015) argumenta que o alcance da maioria não se mostra requisito suficiente para que as normas sejam consideradas válidas. Ressalta, conforme Habermas, que somente as normas que se mostram capazes de alcançar o assentimento de todos os possivelmente atingidos por elas podem ser consideradas legítimas. O autor destaca, então, o papel do direito enquanto meio para viabilização do processo deliberativo e a necessária abertura do sistema político aos temas e argumentos trazidos pela esfera pública.

Machado aborda, também, o risco de colonização do mundo da vida pelo sistema. De acordo com Habermas, a colonização ocorre quando os mecanismos do sistema reprimem formas de integração social em áreas responsáveis pela reprodução simbólica do mundo da vida.

3.1.7 Abordagem da democracia deliberativa em Psicologia

Assim como ocorreu com a área da Comunicação, o campo disciplinar da Psicologia foi composto por um único artigo, cujas ideias centrais abarcando a democracia deliberativa são apresentadas a seguir.

Quadro 36 – Psicologia: Artigo 1

Artigo: GOULART, Maria Stella Brandão. Democracia e psicologia social crítica. *Psico*. V.41, n.3, p.317-324, jul/set. 2010.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso.

Abordagem da democracia deliberativa

A democracia deliberativa é abordada por Goulart (2010), que a apresenta vinculada aos conceitos de razão comunicativa e esfera pública. Para a autora, o conceito de razão comunicativa leva ao comprometimento do sujeito com a situação na qual é realizada a prática política, e introduz um conceito discursivo de democracia, vinculado aos processos de construção da autonomia. A autora afirma que a eleição é um mecanismo essencial, mas não suficiente na vertente habermasiana. “A democracia implica, em Habermas, em autodeterminação política ou autolegislação das comunidades na forma de debates prático-morais inclusivos e generalizantes com vistas ao aprofundamento da prática política” (324).

Goulart (2010) resgata, também, a compreensão de que o paradigma da comunicação tem na utilização pragmática da linguagem entre os sujeitos a orientação para a produção do entendimento: “o processo de esclarecimento político se remeteria a um processo prático-moral, comunicativo, entre ‘iguais’ que ocorreria de modo especial na esfera pública” (319). Ao abordar a esfera pública, Goulart (2010) menciona que “se localizaria, analiticamente, na interseção entre a sociedade civil (esfera privada não mercantil) e o Estado (esfera política e pública)” (318).

A autora (2010) faz referência ao desdobramento, por Habermas, da democracia moderna em níveis, sendo eles: a “formação discursiva da vontade geral (através de racionalidade comunicativa exercitável na esfera pública) e o segundo, de exercício administrativo do poder político (através de racionalidade estratégica ou instrumental)” (p.319).

Goulart (2010) cita a colonização do mundo da vida, relatando a imposição da racionalidade dos subsistemas econômico e administrativo sobre ele, o que gera mercantilização e burocratização, perturbando “a reprodução simbólica do mundo da vida, gerando empobrecimento cultural (massificação) e comprometendo os modos de produção de identidade e integração” (319-320).

As questões tratadas por Habermas, de acordo com a autora, “são fundamentais para a Psicologia Social que dialoga com os desafios da construção de políticas públicas, com organização societária e construção de cultura emancipatória”. (p.319)

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Direito e democracia; Três modelos normativos de democracia; Further reflections on the public sphere; O conceito de poder de Hannah Arendt.

Goulart (2010) menciona “níveis” na democracia moderna, que englobariam a formação discursiva da vontade por meio da racionalidade comunicativa, e o exercício administrativo do poder político. De acordo com Habermas, a teoria do discurso pressupõe que a soberania do povo se dá somente quando todo o poder político tem como origem o poder comunicativo dos cidadãos. O poder político, portanto, deve ser legitimado pelos cidadãos em um processo de formação da opinião e da vontade estruturado por meio do discurso.

3.1.8 Abordagem da democracia deliberativa em periódicos da Saúde

Apresentamos nessa seção a síntese da abordagem da democracia deliberativa nos artigos da área da Saúde, acompanhadas das primeiras discussões das temáticas abordadas.

Quadro 37 – Saúde: Artigo 1

Artigo: MÜLLER NETO, Júlio Strubing; ARTMANN, Elizabeth. Política, gestão e participação em Saúde: reflexão ancorada na teoria da ação comunicativa de Habermas. *Ciênc. saúde coletiva* [online], vol.17, n.12, 2012, pp.3407-3416.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Müller Neto e Artmann (2012) afirmam que o procedimentalismo é abordado em uma nova perspectiva por Habermas “ao interpretar procedimento como forma de vida e democracia como forma de aperfeiçoar a convivência humana, como uma gramática de organização da sociedade e sua relação com o Estado construída historicamente” (p.3408).

A concepção de política democrática de Habermas, de acordo com os autores (2012), estabelece “a participação política no contexto da tensão entre democracia e capitalismo e no âmbito de uma teoria da relação entre Estado e sociedade” (p.3408). Segundo Müller Neto e Artmann, Habermas busca conciliar um processo igualitário de deliberação procedimental com as formas de tomada de decisão presentes nos sistemas políticos das sociedades modernas. “O princípio da democracia enquanto teoria normativa é configurado então como a institucionalização dos processos discursivos de formação política da opinião e da vontade” (MÜLLER NETO; ARTMANN, 2012, p.3413).

A liberdade de opinião, de reunião e de organização são mencionadas pelos autores (2012) como os direitos fundamentais que formam a estrutura da sociedade civil em democracias modernas. “A interação comunicativa é o grande mecanismo coordenador da sociedade civil cujo traço característico, a autonomia de comunicação, é responsável pelo seu potencial crítico” (p.3410). Müller Neto e Artmann (2012) entendem que a teoria do discurso “interpreta a soberania popular em termos intersubjetivos decorrente das interações entre a formação da vontade institucionalizada juridicamente e os públicos mobilizados culturalmente, com base em uma sociedade civil separada do Estado e do poder econômico (3411).

De acordo com os autores, a esfera pública atua, em sociedades complexas, como intermediária, fazendo a mediação entre os setores privados do mundo da vida e o sistema político. Registram que “a esfera pública faz a mediação entre inúmeras miniaudiências, envolvendo os membros dos movimentos sociais, associações, organizações não-governamentais, entidades religiosas, clubes e outros” (p.3409).

O espaço social da esfera pública é descrito como ligado a espaços concretos (foros, arenas...), com público presente, nos quais as problematizações podem ser realizadas publicamente. Os autores (2012) abordam, também, as conexões existentes entre as estruturas da esfera pública e a esfera da vida privada, que “permitem à sociedade civil uma sensibilidade maior para captação e identificação de novos problemas, antes mesmo que os centros decisórios do sistema político” (3410). Já a ligação entre o sistema político, a esfera pública e sociedade civil é realizada pela atividade eleitoral dos cidadãos e pelos partidos políticos.

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Três modelos normativos de democracia; A inclusão do outro; Direito e democracia; Mudança estrutural da esfera pública; O Estado-Nação

Europeu frente aos Desafios da Globalização: o passado e o futuro da cidadania e da soberania; Teoria da ação comunicativa.

Müller Neto e Artmann (2012) buscam refletir sobre a obra de Jürgen Habermas, visando seu potencial explicativo com relação aos problemas teóricos existentes na análise de experiências de participação social deliberativas, e possíveis impactos destas na implementação de políticas de saúde. Os autores (2012) entendem que a política deliberativa somente se fará possível pela formação da opinião e da vontade no parlamento e no judiciário, ou seja, pelo princípio representativo. Porém, ressaltam que estes devem sempre estar ancorados nos processos comunicativos da esfera pública. Desta forma, os autores reproduzem o alerta realizado por Habermas, de que a opinião pública transformada em poder comunicativo não domina as decisões do Estado, mas pode atuar em sua orientação.

Quadro 38 – Saúde: Artigo 2

Artigo: MELO, Elsa Machado de. Ação comunicativa, democracia e saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 10(sup):167-178, 2005.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; facticidade e validade.

Abordagem da democracia deliberativa

Na concepção de saúde adotada por Melo (2005), a democracia constitui o campo da saúde tanto quanto os conhecimentos técnico-científicos da área. A autora admite que esta tese é provocativa, “principalmente para sociedades modernas, onde a ciência e a tecnologia ocupam, de forma avassaladora, todos os espaços e papéis da vida social” (p.168).

Melo (2005) menciona a Teoria da ação comunicativa como um esforço realizado por Habermas para recuperar a relação entre sociedade e razão, trazendo como essência o uso comunicativo da linguagem por sujeitos em interação. “O entendimento lingüístico é o processo pelo qual se produz um acordo fundado no reconhecimento intersubjetivo dessas pretensões de validade, que são passíveis de julgamento objetivo, podendo ser, portanto, fundamentadas e criticadas, pela adução de razões” (MELO, 2005, p.168).

Melo (2005) alega que um dos elementos centrais da teoria da ação comunicativa consiste no entendimento das questões normativas como passíveis de fundamentação racional. A autora menciona que a ação comunicativa ocorre quando “as energias da linguagem orientada ao entendimento são utilizadas como mecanismo coordenador da ação e funcionam como fonte de integração social” (p.169).

Um acordo considerado racional, lembra Melo, não pode ocorrer com base em nenhum tipo de coerção que leve os participantes a adotar determinadas condutas. Tão somente a força das razões deve ser empregada na produção do acordo. A articulação que abrange a intersubjetividade linguisticamente mediada origina “direito legítimo e democracia, num processo circular de *práxis* de autodeterminação dos cidadãos no exercício da sua autonomia política” (p.174).

A autora argumenta que, na teoria do discurso, uma máxima não pode ser considerada universalizável com base em uma consciência solitária. Faz-se necessário um processo de discussão no qual as decisões se dão de forma dialógica, considerada a única maneira para que seja alcançada a imparcialidade necessária ao julgamento de questões morais. Segundo Melo, “só podem reclamar validade as normas que encontrem (ou possam encontrar) o assentimento de todos

os concernidos enquanto participantes de um Discurso prático” (p.172). Melo (2005) afirma que a interpenetração entre o princípio do discurso “e o direito gera o *princípio da democracia*, entendido como a institucionalização dos processos discursivos de formação política da opinião e da vontade” (p.172). De acordo com Melo (2005), “o direito só pode retirar sua legitimidade de um processo generativo que conte com a participação livre e igual de todos cidadãos. O direito só poderá ser legítimo se se vincular à *autonomia* dos cidadãos” (p.172).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Teoria da ação comunicativa; Pensamento pós-metafísico; Consciência moral e agir comunicativo; Escritos sobre moralidad e eticidad; Direito e democracia; Un modelo del compromiso del Estado; Legitimation Crisis; O discurso filosófico da modernidade; A nova intransparência; Para a reconstrução do materialismo histórico; Técnica e ciência como ideologia; Verdade e justificação: ensaios filosóficos; A inclusão do outro; Os secularizados não devem negar potencial de verdade a visões de mundo religiosas.

Melo (2005) menciona a interpenetração entre o princípio do discurso e o direito como geradores do princípio de democracia. Habermas afirma que, de um ponto de vista normativo, há uma relação conceitual interna entre a teoria do direito e a teoria da democracia. Para o autor, a “ideia democrática da autolegislação não tem opção senão validar-se a si mesma no *medium* do direito” (HABERMAS, 2007a, p.293).

Quadro 39 – Saúde: Artigo 3

Artigo: BATISTA, Elizabeth da Costa Batista; MELO, Elza Machado de. A participação popular em Ipatinga (MG, Brasil): conquistas e desafios do setor de saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 16(1):337-347, 2011.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito.

Abordagem da democracia deliberativa

Batista e Melo (2011) definem a democracia deliberativa como “a institucionalização dos processos discursivos de formação da opinião e da vontade, processo em que os cidadãos têm garantido o exercício da sua autonomia” (p.340), o que faz com que se tornem autores das leis às quais estão submetidos. Descrevem as autoras que o acordo racional pode se dar apenas pela força das razões entendidas como adequadas pela comunidade em comunicação. As pretensões de validade, portanto, devem estar conectadas com razões, já que somente “podem reclamar validade as normas que encontrem (ou possam encontrar) o assentimento de todos os concernidos enquanto participantes de um Discurso prático” (p.340).

Batista e Melo (2011) abordam a ação comunicativa enquanto razão incorporada ao entendimento linguístico, que preserva a relação entre razão e sociedade. A linguagem é apresentada como *medium* do sentido e da validade, do agir e da argumentação, considerando que a condição para o pensar e para o agir se localiza no entendimento subjetivo envolvendo os enunciados da comunidade em comunicação. As autoras (2011) afirmam que, neste “tipo de interação, os planos dos participantes dirigidos a um fim – portanto, teleologicamente estruturados – são harmonizados e integrados pelo acordo alcançado em entendimentos linguísticos” (p.339).

Com relação aos fluxos de comunicação na sociedade moderna, Batista e Melo (2011) entendem que aqueles surgidos nas periferias devem passar pelas comportas dos procedimentos democráticos, até chegarem aos complexos parlamentares e cortes judiciais, de modo a serem considerados nas decisões. Os processos discursivos voltados à formação da opinião e da vontade, destarte, devem se desenvolver tanto no nível institucional quanto no nível informal, representado pelos fluxos comunicacionais da esfera pública vinculada ao mundo da vida. Para Batista e Melo (2011), o direito deve incorporar a imparcialidade de julgamento e formação da vontade dada por meio do princípio do discurso, dando origem ao princípio de democracia.

A sociedade civil é entendida pelas autoras (2011) “como o conjunto de organizações, associações e movimentos que conectam os problemas da vida privada à esfera pública e que constituem o substrato organizacional do público geral de cidadãos” (p.340).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Teoria da ação comunicativa; Direito e democracia; A inclusão do outro; Pensamento pós-metafísico; Escritos sobre moralidad e eticidad; Verdade e justificação: ensaios filosóficos; Consciência moral e agir comunicativo; Un modelo del compromiso del Estado.

Batista e Melo (2011) citam a importância da sociedade civil enquanto instância capaz de conectar os problemas da esfera privada à esfera pública. Habermas (2007b) afirma que as sociedades modernas são integradas por três meios, caracterizados como poder (Estado), dinheiro (economia) e entendimento (sociedade civil). A sociedade civil é incumbida de comprometer-se com a solidariedade entre cidadãos independentes, cuja força social deve ser desenvolvida a partir de processos de formação democrática da opinião e da vontade.

Movimentos, associações e organizações que compõem a sociedade civil são responsáveis por identificar os problemas sociais presentes nas esferas privadas e os transmitirem à esfera pública política, onde serão problematizados e dramatizados, reforçando a pressão para que sejam assumidos pelo complexo parlamentar. “Pretendo mostrar que a sociedade civil pode, *em certas circunstâncias*, ter opiniões públicas próprias, capazes de influenciar o complexo parlamentar (e os tribunais), obrigando o sistema político a modificar o rumo do poder oficial” (HABERMAS, 2012b, p.107).

3.1.9 Abordagem da democracia deliberativa em Educação

Por fim, apresentamos a síntese do único artigo da área da educação levantado junto às bases de dados a partir dos descritores anteriormente expostos, tendo como referência o tema desta pesquisa. Assim como nas demais áreas, a apresentação da síntese será seguida de apontamentos iniciais relacionados à abordagem conferida pela autora à democracia deliberativa.

Quadro 40 – Educação: Artigo 1

Artigo: MARTINI, Rosa Maria F. Habermas: 80 anos de percurso filosófico, novos rumos para teoria crítica e reflexos na educação. *Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul*, v.19, n1, p.187-208, jan./jun. 2011.

Conceitos habermasianos utilizados: Mundo da vida; ação comunicativa; esfera pública; discurso; direito; facticidade e validade.

Abordagem da democracia deliberativa

Alguns aspectos da teoria de Habermas “e seus possíveis reflexos sobre a educação” (p.187) são abordados por Martini (2011), que inicia suas reflexões com os apontamentos do autor no que concerne ao papel da filosofia na contemporaneidade, e procura descrever o esforço realizado por Habermas para apresentar uma nova visão de racionalidade, que tem como base as ações entre sujeitos capazes de performances linguísticas, sem coerções, em busca de acordos alcançados por meio da apresentação de razões.

Martini (2011) afirma que Habermas procura dar novos rumos à tradição da teoria crítica, retomando a crítica à metafísica, aproximando-se da virada linguística. Segundo a autora, Habermas apresenta “uma teoria da racionalidade e da sociedade que centra as potencialidades utópicas de emancipação nas micro-revoluções do cotidiano e nas aprendizagens sociais de sujeitos, capazes de linguagem e ação, participantes de um mesmo mundo da vida”, que pode ser problematizado (p.188). O dissenso, nesse contexto, atua como gerador de problematizações que levam à argumentação, seja no plano cognitivo, no ético moral e político e no estético-expressivo. “O trabalho filosófico de Habermas significa uma aposta decisiva na capacidade humana de apreender com os erros e buscar a emancipação por meio de aprendizagens sociais significativas” (p.190).

Aponta o direcionamento do sujeito para uma visão de intersubjetividade linguística voltada à comunicação, na busca pelas melhores razões para as problematizações do mundo da vida, transformadas em discurso. “Como consequência a questão da competência comunicativa, enquanto performance linguística é fundamental para a participação nos discursos, o que possui relação direta com a educação, baseada no diálogo entre sujeitos” (190).

A ética do discurso de Habermas, de acordo com Martini (2011), tem como base a reciprocidade e o respeito a todas as posições, além de disposição hermenêutica para compreender todas as manifestações culturais. Assim, apela para um transculturalismo, almejando possibilidades de entendimento entre as culturas.

A autora (2011) afirma que estamos em “uma era de circulação sem limites de informação, mas de pouco esforço para o reconhecimento do outro como outro, em suas diferenças, num esforço ético e político que vise o entendimento” (p.199). A partir dessa constatação, Habermas desenvolve a Teoria da ação comunicativa e apresenta sua ética do discurso, na busca por consensos que se dão perante aprendizagens sociais.

A obra *Direito e Democracia* é citada, já que Martini (2011) compreende que nela Habermas reconstrói a filosofia do direito, sem negar sua positividade ou seu caráter sistêmico, destacando o Estado de direito e “o significado de cidadania com o uso do Direito positivo para legitimar o papel do cidadão, por meio de uma política deliberativa e participativa” (202).

Martini (2011) enfatiza, então, que se trata de implementar verdadeiras práticas sociais, capazes de problematizar temas do mundo da vida oriundas de dissensos e dar origem a discursos capazes de promover esclarecimento por meio de aprendizagens sociais, o que leva à emancipação. A autora destaca o desafio perante o qual o direito e a cultura brasileira se encontram, de fortalecer a esfera pública nas comunidades, levando à aprendizagem social da defesa dos próprios direitos.

Mencionando as pesquisas inspiradas na teoria da ação comunicativa, a autora cita a dificuldades decorrentes da complexidade da teoria de Habermas, e da não distinção entre teoria e prática.

Para Habermas a pesquisa social é constituída pela análise de práticas sociais que acontecem nos discursos, portanto não se trata apenas de dominar os aspectos teóricos da pesquisa habermasiana e aplicá-los à maneira positivista, mas encontrar métodos e técnicas de pesquisa educacional que possam revelar os pontos de vista teóricos e filosóficos de Habermas, visto que ao mesmo tempo em que teóricos são práticos, no

sentido da ética, da moral e da política, enfatizando o poder da interação e da linguagem, enquanto ação humana, para deliberações éticas, morais e políticas (p.204).

Obras de Habermas entre as referências bibliográficas: Direito e democracia; A inclusão do outro; Teoria da ação comunicativa; Fragmentos filosófico-teológicos; Aclaraciones a la ética del discurso; Consciência moral e agir comunicativo; Pensamento pós-metafísico.

Martini (2011) enfatiza o dissenso como ponto de partida para problematizações que originam processos argumentativos, que podem levar ao entendimento entre culturas diversas, em um processo de reconhecimento recíproco.

As argumentações tornam possível um comportamento que pode ser considerado racional em um sentido especial, a saber: o aprender com os erros uma vez que os tenha identificado. (...) os processos de aprendizagem pelos quais adquirimos conhecimentos teóricos e morais, ampliamos e renovamos nossa linguagem avaliativa e superamos autoenganos e dificuldades de compreensão, precisam da argumentação (HABERMAS, 2001, p.43).

A autora (2011) apresenta o consenso como fruto de aprendizagens sociais, capazes de promover emancipação.

De acordo com Habermas (2007b), os processos de aprendizagem morais podem ser representados como um entrecruzamento de mundos sociais que não são capazes de se sobreporem ao se depararem com conflitos. As partes, então, aprendem a inserir umas às outras em um mundo construído em comum, mostrando-se capazes de alcançar uma solução consensual.

3.2 Apontamentos e avanços sobre democracia deliberativa

Realizada a leitura individual de cada artigo e a apresentação de uma síntese da abordagem conferida à democracia deliberativa a partir de Habermas em cada uma dessas obras, desenvolvemos, nesta etapa da análise dos dados, um quadro síntese com os apontamentos trazidos por estes textos. Como já mencionado no início da presente seção, ressaltamos que não correspondem, necessariamente, aos temas centrais de cada artigo, dada a diversidade de temas sobre os quais versam, mas sim dos registros que ganham relevância nesta pesquisa por sua relação com a

democracia deliberativa. Apresentamos, então, os principais apontamentos relacionados ao tema e destacamos os mais frequentemente abordados, as ausências identificadas e os possíveis temas emergentes.

Em seguida, realizamos uma discussão envolvendo os apontamentos levantados, enfatizando a conexão entre esses temas, relacionando-os conforme a teoria habermasiana anteriormente apresentada neste trabalho, contando com a contribuição de estudiosos de Habermas que se debruçam sobre as mesmas questões. Apontamos também os temas que, em nosso entendimento, ainda carecem de maior aprofundamento nas discussões que os envolvem, visando sua compreensão em acordo com a teoria de Habermas.

Iniciamos, então, com a apresentação do referido quadro-síntese.

Quadro 41 – Temas, apontamentos e avanços sobre democracia deliberativa.

Artigo	Área do conhecimento	Apontamentos e avanços sobre democracia deliberativa
Vasconcelos et al (2012)	Administração	- Atuação de empresas na construção de políticas públicas.
Aguiar et al (2012)	Administração	- Relação entre sociedade civil e Estado.
Ribeiro e Coutinho (2006)	Ciências sociais e Ciência política	- Relação entre sociedade civil e Estado.
Bueno Ferreira (2014)	Ciências sociais e Ciência política	- Soberania popular como procedimento.
Kritsch e Silva (2011)	Ciências sociais e Ciência política	- Constituição como um projeto inacabado, subordinado ao exercício da autonomia política.
Silva (2011)	Ciências sociais e Ciência política	- Emancipação como possibilidade real dentro da lógica social do capitalismo. - Relação entre sociedade civil e Estado.
Eisenberg (2001)	Ciências sociais e Ciência política	- Relação entre legitimação do direito e legitimação política.
Andrews (2002)	Ciências sociais e Ciência política	- O conceito de “aplicação” na ética do discurso.
Perlatto (2015)	Ciências sociais e Ciência política	- A constituição da esfera pública no Brasil.
Leal e Ribeiro (2007)	Ciências sociais e Ciência política	- Relação entre sociedade civil e Estado.
Domingues (2009)	Ciências sociais e Ciência política	- Relação entre sociedade civil e Estado.
Krischke (2002)	Ciências sociais e Ciência política	- Relação entre sociedade civil e Estado. - Aprendizados políticos sujeitos a uma validação histórica intersubjetiva.

Marques e Martino (2012)	Comunicação	- O ambiente virtual como espaço privilegiado de debate. - Pertinência do uso do conceito de esfera pública para apreensão conceitual das discussões <i>online</i> .
Hamel (2010)	Direito	- A legitimidade do direito moderno.
Trevisol (2007)	Direito	- A legitimidade do direito moderno.
Lois e Marques (2013)	Direito	- A constituição do Estado democrático de direito (crítica à supremacia judicial).
Pereira (2015)	Filosofia	- Capitalismo e democracia: evolução na obra de Habermas.
Volpato Dutra (2006)	Filosofia	- Relação entre sociedade civil e Estado.
Werle (2013)	Filosofia	- A legitimação do direito. - Relação entre sociedade civil e Estado.
Repa (2013)	Filosofia	- A legitimidade do processo de legislação.
Arruda (2011)	Filosofia	- A legitimação do direito.
Efken (2011)	Filosofia	- O entendimento discursivo da democracia e do Estado de direito. - A esfera pública como portadora de discursos problematizadores.
Lubenow (2010)	Filosofia	- Evolução da esfera pública na obra de Habermas. - Esfera pública como mediadora entre setores privados do mundo da vida e o sistema político. - Influência da esfera pública sobre o político.
Durão (2011)	Filosofia	- Relação entre sociedade civil e Estado.
Rouanet (2013)	Filosofia	- A legitimidade do processo de legislação.
Rouanet (2011)	Filosofia	- Abrangência da concepção de esfera pública.
Danner (2015)	Filosofia	- Fragilização da esfera pública pela mídia de massas, submissa a interesses comerciais e partidários.
Faria (2000)	Multidisciplinar/ Interdisciplinar	- O discurso em contraposição ao voto. - Relação entre sociedade civil e Estado.
Barboza Filho (2003)	Multidisciplinar/ Interdisciplinar	- Soberania popular como procedimento. - A legitimação do direito.
Schumacher (2004)	Multidisciplinar/ Interdisciplinar	- O direito como meio de coordenação social. - A legitimação do direito. - Relação entre sociedade civil e Estado.
Machado (2015)	Multidisciplinar/ Interdisciplinar	- Legitimidade do Estado e do direito. - Influência da esfera pública sobre o político.
Goulart (2010)	Psicologia	- O discurso em contraposição ao voto (eleição como mecanismo essencial, mas insuficiente).
Müller Neto e Artmann (2012)	Saúde	- Relação entre sociedade civil e Estado. - Esfera pública como mediadora entre setores privados do mundo da vida e o sistema político. Participação social e implementação de políticas de saúde.
Melo (2005)	Saúde	- Fundamentação racional das questões normativas. - Entendimento como fonte de integração social. - Legitimidade do direito.
Batista e Melo (2011)	Saúde	- Relação entre sociedade civil e Estado. - Entendimento como fonte de integração social. - Participação social e implementação de políticas de saúde.

Martini (2011)	Educação	<ul style="list-style-type: none"> - Obtenção de consensos perante aprendizagens sociais. - Desafio do direito e da cultura brasileira de fortalecerem a esfera pública.
----------------	----------	--

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme pode ser observado na coluna “Área do conhecimento”, do Quadro 41, embora tenham sido identificadas 9 diferentes áreas do conhecimento às quais se dedicam os periódicos em que se deram as publicações dos artigos selecionados, há uma prevalência quantitativa de publicações nas áreas Filosofia e Ciências sociais/Ciência Política. Juntas, as duas áreas agregam 58,3% dos textos analisados, o que revela que a obra habermasiana, embora tenha alcançado diversos campos disciplinares, ainda tem permeabilidade muito maior naqueles em que a teoria foi gestada. Mesmo na área do direito, ao qual Habermas dedica parte de suas reflexões, identificamos uma quantidade significativamente menor de artigos relacionados à teoria do autor, compatível, por exemplo, com a área da Saúde. Nota-se, também, que as discussões envolvendo a esfera pública e procedimentos deliberativos de democracia encontram-se, predominantemente, circunscritas às ciências humanas. Lubenow (2012) lembra que “o procedimentalismo da política deliberativa constitui o âmago do processo democrático. A esfera pública, por sua vez, é a categoria normativa chave do processo político deliberativo habermasiano” (p.107). Dada a atuação da esfera pública como condutora dos fluxos comunicativos da periferia para o centro (sistema político), e postas suas características enquanto “espaço irrestrito de comunicação e deliberação pública, que não pode ser anteriormente estabelecido, limitado ou restringido” (LUBENOW, 2012, p.197), aberta a todo âmbito social, enfatizamos a relevância do fortalecimento das discussões, nos diversos campos disciplinares, envolvendo a participação crítica dos atores sociais. Pensar a potencial influência do poder comunicativo sobre o poder político, a partir das referências das diversas áreas do conhecimento, traz contribuições para a elaboração dos discursos e para o fortalecimento da própria esfera pública.

A observação do quadro anteriormente exposto também permite a verificação de que há uma grande variedade de apontamentos realizados pelos autores dos artigos ao discutirem a democracia deliberativa. Muitos desses apontamentos se fizeram presentes em vários textos, o que coloca em evidência os temas mais frequentemente abordados, como a relação entre a sociedade civil e o Estado; a

legitimidade do direito moderno a relação entre a legitimação do direito e a legitimação da política; a esfera pública, sua evolução na obra de Habermas, e sua atuação como mediadora entre os setores privados do mundo da vida e o sistema político; a relação entre capitalismo e democracia; o voto como mecanismo insuficiente na democracia, ressaltada a necessidade da comunicação pública sob a forma de discursos racionais. Outros temas, em aparente emergência, ganham relevância pelos necessários avanços a serem realizados nas discussões que os envolvem, de modo a possibilitar sua melhor compreensão, como é o caso da atuação de empresas na construção de políticas públicas, dos debates acerca do ambiente virtual como espaço para discussão e a pertinência do uso do conceito de esfera pública para apreensão conceitual das discussões *online*.

Partindo, então, dos apontamentos identificados no Quadro 41, apresentamos algumas elaborações na sequência deste trabalho. Constatado que muitos desses apontamentos encontram-se interligados na teoria habermasiana, os trataremos de forma agrupada, relacionando as discussões que os envolvem e sua complementaridade de acordo com as obras de Habermas. Utilizamos os temas mais amplos, presentes no quadro, para intitular as seções, e trouxemos os demais temas apresentados em destaque (itálico) no corpo do texto, visando facilitar sua identificação. Desta forma, buscamos alcançar uma compreensão geral sobre os artigos analisados nesta seção do estudo.

a) Relação entre sociedade civil e Estado

Habermas (2012a, p.105) relata, a partir da obra de Parsons, o processo percorrido pelas formas tradicionais de comunidades ao se modernizarem na figura de uma sociedade civil, que passa a exigir uma nova forma de integração, manifesta sob a forma do direito positivado, por meio do qual os “meios de regulação - dinheiro e poder administrativo – são ancorados no mundo da vida através da institucionalização jurídica dos mercados e das organizações burocráticas”, ao mesmo tempo em que os complexos interacionais são juridificados, e os conflitos, antes resolvidos eticamente ou na base do costume, são reorganizados, dispondo as partes litigantes das pretensões de direito. É institucionalizado, também, pública e

juridicamente, um *status* de cidadão, possibilitando a potencial juridificação de todas as relações sociais. Habermas afirma que o “núcleo dessa cidadania é formado pelos direitos de participação política, que são defendidos nas novas formas de intercâmbio da sociedade civil, na rede de comunicações espontâneas protegidas por direitos fundamentais”, e nas formas de comunicação da esfera pública. O autor argumenta que as associações, organizações e movimentos que compõem a sociedade civil se mostram capazes de reconhecer os problemas sociais presentes nas esferas privadas, identificando-os antes dos centros da política, transmitindo-os para uma esfera pública política.

Para tanto, ganha relevância a compreensão do papel atribuído por Habermas à linguagem na vida social. Jesus (2010) registra a existência de uma guinada na obra do autor, que passa do agir comunicativo para o agir discursivo nas obras *Teoria da ação comunicativa* e *Direito e democracia*.

Se na primeira obra, a linguagem é vista precipuamente sob a ótica de sua função interativa, na segunda, ela é focada sob a ótica da função discursiva (argumentativa) e legitimadora de formas adequadas de vida social no mundo da vida. Em outros termos, na segunda obra a comunicação transfere potência e movimento à legitimação do sistema jurídico e político, essenciais ao desenvolvimento e à estabilidade da sociedade democrática (p.62).

O entendimento discursivo da democracia e do Estado de direito, manifesto nas obras de Habermas, apresenta o processo comunicativo de formação da opinião e da vontade como meio mais importante para a racionalização discursiva das decisões de uma administração vinculada ao direito. A força legitimadora da política deliberativa tem origem na estrutura discursiva presente no processo de formação da opinião e da vontade. O autor entende que as opiniões públicas formadas na sociedade civil são capazes de influenciar o complexo parlamentar, modificando os rumos do poder oficial do sistema político.

Considerando que a legitimação de um processo legislativo se vincula aos direitos de participação política e de comunicação, os direitos subjetivos devem ser alcançados por participantes que se orientam pelo entendimento em uma prática intersubjetiva. O ato de entendimento pode ser percebido como elemento de um processo de interpretação cooperativa, com o objetivo de alcançar definições da situação que sejam reconhecidas intersubjetivamente, motivando um acordo racional.

O *entendimento*, ao ser alcançado em uma situação de ação, permite que os participantes possam coordenar em comum acordo seus planos de ação, atuando *como fonte de integração social*.

Habermas apresenta “um *modelo procedimental* de democracia que considera como instância de legitimação a ‘razão’ deliberada comunicativamente pela sociedade civil” (GOMES, 2010, p.97). Segundo Habermas, o nexos interno entre *soberania popular* e direitos humanos somente será constituído se o sistema de direitos oferecer as condições para o estabelecimento da comunicação necessária para uma legislação política autônoma.

O princípio da soberania popular expressa-se nos direitos à comunicação e participação que asseguram a autonomia pública dos cidadãos do Estado; e o domínio das leis, nos direitos fundamentais clássicos que garantem a autonomia privada dos membros da sociedade civil (HABERMAS, 2007a, p.298-299).

Os discursos racionais aparecem como meio pelo qual os parceiros do direito devem verificar se uma norma conta com o assentimento de todos aqueles possivelmente atingidos por ela, ou seja, se constituem em meio para a formação da vontade racional.

Porquanto os co-legisladores devem assumir seus direitos de comunicação e de participação de modo ativo, não somente no sentido bem-entendido do interesse próprio, mas também orientados pelo bem comum. Isso exige uma taxa elevada de motivação que não pode ser imposta legalmente. Por isso, no Estado de direito democrático, uma *obrigação* de votar seria um corpo estranho, algo parecido a uma solidariedade *imposta* (HABERMAS, 2007b, p.119).

Como pode ser observado, Habermas compreende o direito ao *voto* como uma das funções políticas das pessoas privadas que compõem a esfera pública. No entanto, não se mostra *instrumento suficiente*, posto que a teoria do discurso entende que a soberania do povo ocorre quando todo o poder político tem como origem o poder comunicativo dos cidadãos. De acordo com Estevão (2006), “as práticas democráticas deliberativas exigem ir além do voto, mobilizando a capacidade de questionar e mudar as preferências pré-fixadas, próprias ou alheias, pela via da(s) razão(ões)” (p.89). O exercício do poder político deve ser orientado e legitimado em um processo de

formação da opinião e da vontade estruturado por meio do discurso. Habermas entende que é na esfera pública que se dão os processos de legitimação, sob a forma de comunicação pública não organizada, partindo da igualdade concreta dos cidadãos. Dada a relevância do conceito de esfera pública para a compreensão da influência da sociedade civil sobre o poder político do Estado, prosseguiremos as discussões em um novo tópico.

b) A esfera pública

Habermas apresenta a esfera pública como “o tema que me persegue a vida toda” (2007b, p.19). Referindo-se aos séculos XVIII e XIX, o autor aborda inicialmente uma esfera pública burguesa, cujo surgimento é associado ao período de consolidação do sistema de produção capitalista. Essa esfera pública, da qual estavam excluídas as mulheres, os dependentes e os assalariados, passa a assumir funções políticas na tensão entre sociedade e Estado. Habermas assinala um enfraquecimento e uma despolarização dessa esfera pública a partir da metade do século XIX, então acometida pelo consumismo cultural dos meios de comunicação de massa e por uma imprensa comercializada. O marketing político, que se torna um negócio com vistas à manipulação, passa a ser utilizado pelos partidos com o objetivo de influenciar as decisões eleitorais.

A interpretação da esfera pública, no entanto, é revisitada por Habermas que

acaba relativizando a tese de que a manipulação da esfera pública por interesses privados na comunicação teria destruído a mediação entre sociedade civil e Estado. A esfera pública continua estabelecendo, de forma insubstituível, a mediação necessária entre a sociedade civil e o Estado e o sistema político (LUBENOW, 2012, p.57).

Lubenow (2012) registra que “a categoria de esfera pública política continua apropriada para denotar as condições de comunicação sob as quais pode emergir uma formação discursiva da opinião e da vontade” (p.55). A reformulação da esfera pública comunicativa, ocorrida a partir da nova edição de *Mudança estrutural da esfera pública*, situa sua nova estrutura teórica. O ponto principal surgido em *Teoria da ação comunicativa* consistiu na “necessidade de se pensar um modelo de esfera pública

não apenas defensivo, mas também da inversão da direção dos fluxos de comunicação que se entrecruzam na esfera pública”, passando a abordar, portanto, a influência do potencial político contido no modelo comunicativo de esfera pública sobre a política institucional (p.89).

Essa esfera pública, *que atua como mediadora entre os setores privados do mundo da vida e o sistema político*, possibilita a este último, fundado no Estado de direito, a capacidade de superar possíveis problemas de integração na sociedade global, ao permitir que se insira nos contextos do mundo da vida, estabelecendo o contato entre a formação institucionalizada da opinião e da vontade e os processos informais de comunicação pública.

Para que os padrões de poder possam ser mudados, Habermas ressalta a importância de conhecê-los, mantendo-os abertos aos impulsos vindos da periferia. A pressão da opinião pública deve ser capaz de elaborar problemas, sensibilizando e atualizando o Estado de direito quanto às responsabilidades políticas juridicamente reguladas.

A rede comunicacional formada pelas esferas públicas políticas, destituídas de sujeito, formam arenas nas quais se dá a formação da opinião e da vontade sobre os temas que se mostram relevantes para a sociedade, e que precisam de regulamentação. Esferas públicas autônomas que se organizam no interior de associações, movimentos e organizações que compõem a sociedade civil atuam como uma caixa de ressonância nas quais os problemas que devem ser abordados pelo sistema político encontram eco. Nelas são movimentados os processos de comunicação que formam os componentes informais da esfera pública geral, formando um meio de comunicação sem limitações, que permite captar novos problemas e articular interpretações de necessidades. *A esfera pública*, assim, *identifica os temas que são problematizados de forma convincente*, conduzindo-os a serem assumidos pelo complexo parlamentar.

Habermas adverte que a soberania do povo, em um Estado de direito baseado na teoria do discurso, não se apresenta sob a forma de uma reunião de cidadãos facilmente identificáveis, mas em círculos de comunicação de foros destituídos de sujeitos. É de forma anônima que o poder comunicativo liga a vontade dos cidadãos ao poder administrativo estatal.

O autor enfatiza a necessidade, perante o pluralismo político, de que a formação da opinião e da vontade parlamentar e dos partidos políticos seja complementada pela formação informal da opinião e da vontade dada na esfera pública política. Desta forma, as comunicações políticas dos cidadãos são assumidas pelos complexos parlamentares, que nelas fundamentam as leis. Como mencionado anteriormente, Habermas ressalta que o poder comunicativo formado na esfera pública não deve direcionar o poder político, mas é capaz de influenciá-lo.

c) *A esfera pública no Brasil*

Perlatto (2012) busca apresentar a importância da categoria *esfera pública* para a produção de uma nova interpretação dos processos de redemocratização do Brasil, e “destacar o quanto as obras identificadas com esta interpretação poderiam ser enriquecidas caso se ancorassem em uma abordagem *mais histórica e menos centrada nos paradigmas ‘clássicos’ de sociedade civil e de organização da esfera pública*” (p.84). O autor menciona que trabalhos produzidos nos anos seguintes à redemocratização do país buscaram compreender as transformações que levaram ao fim do regime militar, e divide estes trabalhos em dois grupos, de acordo com campos teóricos: aqueles ancorados no *institucionalismo* (com foco sobre as instituições políticas formais) e os voltados ao estudo da sociedade civil (ênfase na relevância dos movimentos sociais e sociedade civil no processo de transição democrática). De acordo com o autor (2012), este segundo grupo de trabalhos levou a “um deslocamento teórico e empírico para os estudos dos novos atores sociais emergentes no contexto da democratização – como movimentos sociais, associações de vizinhos, ONGs, etc.” e à incorporação de conceitos como esfera pública e sociedade civil no vocabulário analítico (p.85).

A despeito da relevância destes trabalhos, Perlatto (2012) entende que os mesmos apresentam limitações vinculadas à inexistência de uma abordagem histórica de maior consistência, o que impede “a percepção de uma série de elementos presentes no processo de configuração” da esfera pública e da sociedade civil no Brasil. Isso porque estes estudos reforçam a ideia de que a esfera pública e a sociedade civil apenas teriam ser organizado no contexto da redemocratização do

país, destacando uma sociedade civil apática ou inexistente, ao contrário do que vem sendo demonstrado pela historiografia produzida recentemente, que apresenta a configuração de “diversas formas de associação e organização, que, se não seguiram os padrões europeus, possibilitaram a coordenação de discursos públicos capazes de problematizarem elementos da ordem vigente”, desde, pelo menos, o final do século XIX.

Martins (2010) afirma que a maçonaria, que se apresentava como a principal instituição social moral àquela época, deu suporte para o surgimento de uma esfera pública no Brasil que se movimentou desde a época do império. A autora entende ser possível associar parte da história da imprensa no país a fatores presentes na esfera pública europeia e segue mencionando que os intelectuais burgueses brasileiros também originaram espaços de debates nos quais eram discutidos os ideais europeus e os problemas nacionais. Compreende, no entanto, que apenas após a abertura dos portos, em 1809, com a circulação de informação no país, é que foi percebida “a influência dos ideais liberais franceses, das conspirações das sociedades secretas e da consciência de classe” (p.129).

Perlatto (2012) relata, contudo, que a esfera pública brasileira se configurou marcada pela seletividade no que diz respeito aos atores que podiam dela participar, assim como com relação aos temas debatidos, decorrência de uma sociedade altamente excludente social e economicamente, como a existente no país. Ao mesmo tempo em que se configurou esta esfera pública seletiva, “houve a configuração de uma *esfera pública subalterna* (...) na qual, frente ao espaço negado no ‘discurso público’, os setores populares buscaram criar formas expressivas de modo a pressionar a esfera pública seletiva” (p.86). De acordo com Perlatto, estes

“discursos ocultos”, muitas vezes sustentados em *performances*, baseados na irreverência e no humor anônimo, testavam a todos os momentos os limites da ordem, abrindo espaços para a formulação de discursos diferentes daqueles elaborados na esfera pública seletiva (p.86).

Ottmann (2004) discute a aplicação do conceito habermasiano de esfera pública no âmbito da sociedade civil brasileira no contexto recente e entende que práticas autoritárias e violentas permanecem presentes nas instituições, na cultura e nos processos democráticos, “antigas e retrógradas forças de direita continuam

presentes no sistema político redemocratizado”, enquanto a corrupção e o clientelismo ressurgem “num contexto político definido por baixa lealdade partidária e instituições frágeis, no qual a transferência condicionada de recursos públicos é o ingrediente básico da formação de consenso” (p.67).

Corroborando com os argumentos de Ottmann (2004), podemos observar no atual contexto político do país o uso constante de recursos públicos com o intuito de conduzir os processos legislativos. Como sabido, o governo federal é obrigado a executar emendas parlamentares até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) no orçamento da União, desde o ano de 2015. Mas, muitas vezes, a distribuição dessas emendas torna-se produto de negociação política ao ser utilizada na barganha por apoio em votações no Congresso. No ano de 2017 essa prática se tornou facilmente identificável, por exemplo, nos períodos de votação das reformas propostas pelo presidente Michel Temer (Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB), assim como nas duas votações de denúncias realizadas pela Procuradoria-Geral da República (PRG) contra o Presidente, pelos crimes de corrupção passiva (primeira denúncia) e de organização criminosa e obstrução de Justiça (segunda denúncia). Nesses últimos casos, as votações pelo prosseguimento ou não dos processos no Superior Tribunal Federal (STF) foram precedidas por negociações entre deputados federais, suas respectivas bancadas e o poder executivo, com a distribuição de emendas atrelada ao apoio dos congressistas aos interesses do Presidente. Os meses que contaram com notáveis números na liberação de emendas no decorrer do ano, não por acaso, consistiram nos dois meses que antecederam a votação, ocorrida em 2 de agosto de 2017, da primeira denúncia, e o mês de outubro, em que ocorreu a votação da segunda denúncia contra o representante do executivo. Alcançando, desta maneira, o apoio da maioria dos parlamentares à rejeição das citadas denúncias, predominaram os votos para que os processos contra Michel Temer permanecessem parados no STF até o término de seu mandato. Caso não atingisse o número de votos exigidos para que a denúncia fosse rejeitada, o processo seria instalado, levando ao afastamento de Michel Temer da presidência pelo período de 180 dias. Ao observarmos os dados referentes à liberação das emendas parlamentares em todo o ano de 2017, podemos verificar, também, que a liberação do maior número de emendas ocorreu no mês de dezembro, momento em que o governo federal buscava apoio suficiente para votar e aprovar a Reforma da

Previdência ainda naquele ano. Ao todo, no decorrer do ano de 2017, foram liberados R\$ 10,7 bilhões em emendas parlamentares, valor 48% maior do que o liberado em 2016 e 68% acima do liberado no ano de 2015²⁵.

Ottmann (2004) menciona ainda que práticas clientelistas se mostram presentes também no “campo do suposto jornalismo ‘independente’”, que opera em uma mídia com propriedade concentrada (p.67).

De acordo com o autor (2004), “alguns autores apontam que ao longo da última década surgiu no Brasil uma série de esferas públicas com algumas daquelas características que tanto empolgam os habermasianos progressistas”, e menciona que vários desses autores “assinalam que o Brasil tem vivido desde os anos 1980 um processo democratizante sustentado que se configurou em vários âmbitos” (p.67). Como exemplos, cita estudos que sinalizam a emergência de uma genuína esfera pública no Brasil e outros países da América Latina, associando o aprofundamento da democracia à emergência de públicos não elitizados; estudos que apontam a ocorrência de um sistema de conselhos gestores de políticas públicas associados a movimentos sociais como aprofundamento da democracia no país; pesquisas sobre as experiências de orçamento participativo em várias cidades brasileiras, que mencionam práticas comunicativas como positivas para tornar as estruturas sociais mais equitativas; estudos envolvendo os fóruns participativos descentralizados e seu impacto democratizante na reforma do sistema de saúde pública brasileiro, entre outros.

Ottmann (2004) menciona a existência de vários autores apontando movimentos sociais e associações vinculadas à sociedade civil como criadores uma estrutura macropolítica interligada comunicativamente por esferas públicas. “Argumenta-se que essa estrutura política alternativa age sobre a esfera pública oficial, abrindo-a para a participação popular deliberativa” (p.68). O autor compreende que a esfera pública foi utilizada para que fossem pensados mecanismos administrativos que possibilitariam uma ligação entre a sociedade civil e a política formal, permitindo a partilha de poder entre a população e o governo, e registra a indicação, em vários estudos, de que “a esfera pública se tornou sinônimo de tecnologias democratizantes e, em particular, de novas práticas procedimentais e

²⁵ Números divulgados pelo jornal *O Estado de São Paulo*, em 07 de janeiro de 2018.

legais que vieram à luz a partir de várias reformas do setor público”, afirmando que o orçamento participativo é indubitavelmente a mais importante dessas iniciativas (p.69). Entende, no entanto, que o acompanhamento de experiências de orçamento participativo em diversos municípios do país demonstrou que parte das experiências não apresentava mínimas características deliberativas, posto que raramente as manifestações dos representantes populares adquiriam peso relevante.

O autor (2004) afirma que há “um *trade-off* entre deliberação participativa e legitimação política, de modo que o papel definidor do Estado não pode ser ignorado” (p.71). E continua

Se disso decorre que o Estado assume um papel cada vez mais dominante na estruturação dos debates e que as decisões importantes ocorrem fora dos fóruns deliberativos, os processos participativos podem se tornar espetáculos de legitimação que dissimulam uma carência de conteúdo democrático (p.71).

Daí decorre a relevância da afirmação de Martini (2011), ao entender que o “grande desafio do Direito e da Cultura brasileira seria fazer valer o direito de todos e fortalecer uma esfera pública nas comunidades que as levasse a uma aprendizagem social de defesa dos seus próprios direitos” (p.205).

d) *A legitimidade do direito moderno*

De acordo com Habermas, a estabilidade de um sistema de ação depende de sua legitimidade e, para que uma ordem possua validade e *legitimidade*, é necessário que seja reconhecida intersubjetivamente como obrigatória ou vinculante. Entende o autor que “a pretensão de legitimidade de uma ordem jurídica construída com direitos subjetivos só pode ser resgatada através da força socialmente integradora da ‘vontade unida e coincidente de todos’ os cidadãos livres e iguais” (HABERMAS, 2012a, p.53).

Habermas compreende que é no *processo de legislação* que as leis coercitivas necessitam comprovar sua legitimidade enquanto leis de liberdade. Assim, recomenda “considerar o procedimento democrático a partir de pontos de vista da teoria do discurso: sob as condições do pluralismo social de visões de mundo, é o processo democrático que confere força legitimadora ao processo de criação do direito”

(HABERMAS, 2002, p.292). Na positividade do direito manifesta-se a vontade legítima, resultante do processo de *autolegislação racional* de cidadãos autônomos politicamente. “O direito legitima-se dessa maneira como um meio para o asseguramento equânime da autonomia pública e privada” (HABERMAS, 2002, p.291).

De acordo com Lubenow (2012), a compreensão procedimental do direito busca demonstrar que a única fonte de legitimação consiste nos pressupostos comunicativos e nas condições em que se dá o processo de formação democrática da opinião e da vontade. A legitimidade

está ligada aos pressupostos comunicativos pretenciosos de arenas políticas que, no entanto, não se limitam à formação da vontade institucionalizada em corporações parlamentares, mas também se estendem à esfera pública política, ao seu contexto cultural e à sua base social (LUBENOW, 2012, p.102)

O direito aparece, então, como o mediador entre mundo da vida e sistema pois, embora possua um aspecto sistêmico, “não é encapsulado unicamente pela lógica instrumental do sistema. Tem de ser capaz de captar e traduzir os influxos comunicativos do mundo da vida em termos especializados, sistêmicos” (LUBENOW, 2012, p.103).

Habermas entende que o direito possui a capacidade de desempenhar, numa via de mão dupla, a articulação entre o *sistema* e o *mundo da vida*. Isso pode ser constatado, de um lado, pelo fato de o direito desempenhar funções sistêmicas, representando a voz da administração e do sistema, e de outro, pela capacidade de traduzir os influxos comunicativos do mundo da vida, sendo a expressão do processo de formação coletiva da opinião e da vontade (GOMES, 2010, p.85).

Entende Lubenow (2012) que essa “dupla face do direito permite a ele ser o ‘transformador’ do poder comunicativo em poder administrativo” (p.103).

O direito atua, também, como *meio de coordenação social*, posto que a coesão normativa de sociedades complexas ocorre somente por intermédio da solidariedade entre os cidadãos, mediada pelo direito. “Com a práxis argumentativa instaura-se uma

concorrência *cooperativa* por argumentos melhores, em que a orientação por um acordo mútuo vincula os participantes” (HABERMAS, 2007a, p.60).

Habermas aborda, também, a relação *entre a legitimação do direito e legitimação da política*. De acordo com Werle e Soares (2008), “a questão da relação entre *direito e política* aparece como um problema complexo de *interdependência e constituição* recíproca, na qual as duas esferas apresentam também seus próprios padrões de racionalidade” (p.117) Habermas (2007b) registra que a “política não somente empresta ao direito os meios de uma sanção estatal, como também se aproveita, por seu turno, do direito – seja como meio para as próprias realizações de configuração e de organização, seja como fonte de legitimação” (HABERMAS, 2007b, p.107).

Werle e Soares (2008) complementam.

não é possível pensar o exercício do poder político sem o direito e o direito sem a sanção do poder estatal. Pois, por um lado, o direito positivo serve à política como um meio de organização e imposição do poder. Por outro, sendo uma construção jurídica, o exercício legítimo do poder político obedece a princípios e regras jurídicas que o autorizam e que lhe impõem restrições e limites (p.118).

As constituições modernas aparecem como uma ideia com origem no direito racional, que deve determinar quais procedimentos políticos possibilitam aos cidadãos a persecução de um projeto que visa produzir cooperativamente formas justas de vida, com base no direito de autodeterminação. “A constituição faz valer exatamente os direitos que os cidadãos precisam reconhecer mutuamente, caso queiram regular de maneira legítima seu convívio com os meios de direito positivo” (HABERMAS, 2007a, p.237). Desta forma, a constituição aparece *como um projeto inacabado, subordinado ao exercício da autonomia política dos cidadãos*.

Tomando como exemplo o tribunal constitucional, Habermas afirma que os meios disponíveis para o processo de normatização jurídica têm de ser utilizados sob as condições da política deliberativa, que fundam legitimidade. Este tribunal tem o papel de prestar atenção aos procedimentos e normas organizacionais dos quais depende a eficácia legitimadora do processo democrático; tem que tomar precauções para que permaneçam intactos os canais para o processo inclusivo de formação da opinião e da vontade, através do qual uma comunidade jurídica democrática se auto organiza (LUBENOW, 2012, p.105-6).

A *constituição do Estado democrático de direito*, de acordo com Habermas, deve ocorrer sob processos democráticos capazes de assegurar legitimidade ao direito, já que “a legitimidade das normas jurídicas mede-se pela racionalidade do processo democrático de legislação política” (LUBENOW, 2012, p.105). A proposta habermasiana aparece, portanto, como uma alternativa à *supremacia judicial*, conforme apresentada por Lois e Marques (2013).

e) *O ambiente virtual como espaço privilegiado de debate*

Martins (2010) entende que o modelo discursivo de democracia participativa de Habermas apresenta dificuldades no contexto pós-moderno, e menciona que fenômenos contemporâneos como interesses multinacionais, identidades transnacionais e internet tem contribuído para ocorrência de mudanças em âmbito global. A autora apresenta como decorrência desses fatos um enfraquecimento do Estado-nação e das comunidades territoriais, e crê que a responsabilidade recai sobre a fragmentação dos espaços e as novas tecnologias de informação e comunicação. Entende que as “novas formas de integração social, de identidade e de atuação política comprometem o estabelecimento de um espaço público, nos moldes de Habermas, enquanto dimensão política, institucionalizado, regulado, formado por antagonismos”, que integre atores em espaços concretos (p.124).

A autora acredita que a esfera pública tal qual apresentada por Habermas possui ainda papel social relevante, favorecendo uma atuação política, mas entende que “um recente modelo de esfera pública virtual aparece com amplitude universal e oferece maiores condições para abarcar os novos espaços públicos” (p.139). Martins (2010) apresenta a necessidade de se aprender a conviver com a fragmentação dos espaços físicos, já que foram esvaziados e agora se reencontram em redes virtuais, nas quais ocorrem os debates e discussões. “Ainda que o jornal impresso possa cobrir o mundo e a cidade, ele precisa apresentar sua versão na imprensa virtual, a qual dispõe de múltiplas ferramentas e diversos interesses, por se constituir como espaço de argumentação e formação de opinião pública” (p.139-40).

A autora lembra que a esfera pública virtual é comprometida pela exclusão digital, já que muitos cidadãos não têm acesso às tecnologias da informação. Ressalta, contudo, que o “engajamento nas atividades mediatizadas pela internet permite uma participação muito maior em relação à do observador passivo dos outros veículos de *mass media*” (p.142). Isso porque o desenvolvimento da mídia, o uso da internet e o consumo da televisão podem levar os sujeitos à dispersão e passividade, afetando seu comportamento, conduzindo-os a optar por manter apatia e ignorância perante ações políticas, enquanto dedicam tempo a banalidades. “A mídia, mesmo que divulgue os acontecimentos políticos e sociais altamente relevantes para a sociedade, não forma uma consciência crítica” (p.141).

Nas redes sociais de comunicação contemporâneas, de acordo com Martins (2010), são possibilitadas novas formas de interação no ciberespaço. As redes de ação coletivas são separadas pela autora em duas categorias. A primeira delas, denominada “coletivos em rede”, faz menção à comunicação entre diversos atores e organizações, instrumentalizada por redes técnicas e que buscam difundir informações, estabelecer ações conjuntas por meio da internet ou outras mídias, com atuação virtual ou presencial - como marchas e protestos. Não consistem em movimentos sociais, “mas é parte constitutiva dos movimentos sociais na sociedade da informação” (p.142). A segunda categoria apresentada faz referência a “redes de movimentos sociais” mais complexas, e “conectam indivíduos e atores coletivos, cujas identidades se constroem num processo dialógico de identificações sociais, éticas, culturais e político-ideológicas que formam a identidade do movimento” (p.142).

Registra, então, que embora as redes virtuais transcendam as fronteiras espaciais, se definido pela adesão a uma causa ou afinidades políticas e ideológicas, permitindo o desenvolvimento de articulações políticas horizontalizadas e democráticas, estas podem se constituir em grupos especializados, como acadêmicos ou de especialistas, em grupos profissionais não especializados ou com linguagens distintas, o que pode levar a uma fragmentação da sociedade em grupos de interesses, aumentando polarizações e disparidades.

A autora (2010) enfatiza que as novas mídias favorecem a autonomia na produção de comunicação, permitindo tanto “a utilização burocrática de uma linguagem jurídica para a consulta de um processo, assim como permite uma linguagem técnica científica sobre qualquer outra área e ainda admite uma linguagem

ordinária” (p.145). Para Martins, a “mídia atual não se limita apenas a ser um meio de comunicação, mas se impõe enquanto o próprio ambiente de ação” (p.145).

Reafirma, então, sua compreensão da internet enquanto esfera pública:

a internet, enquanto esfera pública, pode, por meio de seu público, trazer contribuições para os debates importantes e participar na formação da opinião e da vontade dos cidadãos. Enfim, grande parte dos problemas podem ser transferidos para a rede e nela mesma ser solucionados (p.146).

Marques e Martino (2012) questionam o que efetivamente há “de interativo nas interações no ambiente virtual que possa garantir sua efetiva compreensão como uma esfera de discussão?”. E respondem:

Em alguns casos, a relação parece se pautar muito mais em termos de uma esfera de visibilidade pública, no sentido em que Thompson (1998) menciona a “nova visibilidade” decorrente da reconfiguração dos espaços em uma sociedade midiaticizada, do que necessariamente um espaço de troca de discussões pautadas em uma razão prática (MARQUES e MARTINO, 2012, p.535).

Continuando a problematizar a questão, os autores afirmam que “não se pode afirmar que a presença de diferentes públicos e perspectivas em espaços discursivos *online* transformam, automaticamente, a *internet* em uma esfera pública” (p.551). De acordo com Marques e Martino (2012)

A cautela em apontar espaços *online* como esferas públicas deriva do fato de que os diferentes tipos de arquitetura discursiva dos espaços *online* possuem tanto o potencial de constranger quanto de facilitar a abertura, o uso da razão, a criatividade cultural, a auto-organização e a solidariedade” (p.551).

A exclusão de inúmeros cidadãos dessa esfera pública virtual em decorrência da ausência de acesso às tecnologias da informação também aparece como um dificultador quanto ao entendimento desse espaço enquanto capaz de realizar a mediação entre sociedade civil e Estado.

Habermas (2007a) aparenta tratar com cautela a existência de grupos de opinião pública criados na internet, ao afirmar que o crescimento das redes tem multiplicado os contatos e informações possíveis, o que não traz como consequência

dada a ampliação do mundo intersubjetivamente compartilhado ou a união discursiva de temas e pontos de vista relevantes. Compreende o autor que esses grupos continuam separados uns dos outros, segmentados.

Entendemos, dessa forma, que os espaços virtuais vêm se consolidando enquanto espaços dotados de potencial para o desenvolvimento de discussões que envolvam temas de interesse público, se mostrando capazes de proporcionar engajamento e levar a ações efetivas, vinculadas ou não a movimentos sociais. Entretanto, como afirmamos anteriormente, sua identificação enquanto espaço para o desenvolvimento de discursos racionais sob as condições de comunicação apresentadas por Habermas ainda não parecem efetiváveis, embora o tema, alvo de diversos estudos na atualidade, mereça maior aprofundamento.

f) *Capitalismo e democracia: evolução na obra de Habermas*

No artigo apresentado por Pereira (2015) encontramos a discussão envolvendo a evolução do diagnóstico realizado por Habermas sobre o capitalismo tardio, abordando a tensão existente entre capitalismo e democracia nas sociedades modernas avançadas. O autor (2015) defende a ideia de uma ruptura no modelo crítico habermasiano, compreendendo que, em uma primeira fase, Habermas não entendia capitalismo e democracia efetiva como compatíveis. Em uma segunda fase da obra do autor, capitalismo e democracia passam a conviver, mediante tensões e um novo equilíbrio de poderes.

De acordo com Nobre (2008), Habermas entende que a tensão entre facticidade e validade é o que caracteriza “uma teoria *crítica* do direito e da política. Não se trata, portanto, de uma tensão a ser superada, a ser suprimida, mas do elemento mesmo em que se movem o direito e a política em uma perspectiva emancipatória” (p.32). *A emancipação, então, é vista como uma possibilidade real nas sociedades modernas capitalistas.*

A opção de Habermas pelo entendimento da não superação do capitalismo no período de ascensão do nacional-socialismo, é mencionada por Borges (2010), que entende que

Habermas não se equivocou e tomou o partido correto, ao referir-se sempre ao modo de produção em curso como "capitalismo tardio". Essa opção o predispôs a continuar desenvolvendo a teoria crítica, sem cair na desconfiança do pessimismo pós-modernista. O capitalismo sobreviveu, mas também permanece inacabado o projeto racionalista da modernidade. E, a certa altura de sua carreira acadêmica, Habermas entendeu que, além de Lorenzen e de Popper, ele mesmo seguia uma tendência de pesquisa e reflexão capaz de "produzir racionalidade" (BORGES, 2010, p.47).

A busca pelo bem comum, pressuposta por Habermas, é por ele apresentada como depende do equilíbrio entre o Estado, a economia e a solidariedade entre os cidadãos.

Nas diferenças de status, geradas de modo capitalista, nos riscos provocados pela ciência e pela técnica e nas tensões do pluralismo cultural e das visões de mundo, o Estado enfrenta desafios que não se adaptam, sem mais nem menos, aos meios da política e do direito. Ele não pode, no entanto, fugir à sua responsabilidade política pelo todo porque ele mesmo depende, não somente das realizações sistematicamente integradoras dos sistemas funcionais privados, por conseguinte, em primeira linha, da economia, mas também das realizações socialmente integradoras da sociedade dos cidadãos (HABERMAS, 2007b, p.367).

Habermas entende que tipos "correspondentes da socialização condensam-se no Estado burocrático, na economia capitalista e na sociedade civil" (HABERMAS, 2007b, p.368). Cabe à constituição política prevenir desenvolvimentos falhos de sistemas específicos, fazendo uso do direito para correlacioná-los, levando-os a cumprirem suas funções visando o "bem comum".

g) Atuação das empresas na construção de políticas públicas

Vasconcelos et al (2012) trazem para o centro da discussão as práticas e políticas empresariais desenvolvidas sob o termo Responsabilidade Social Corporativa (RSC) que, de acordo com os autores, vêm ganhando espaço no mundo acadêmico e na opinião pública, e registram a existência de questionamentos quanto às motivações das empresas, assim como de suas intenções e efeitos dessas ações. Citando estudo de Himmelstein (1997), os autores mencionam que empresas financiam causas visando um retorno de imagem, e também "influenciar os debates

sobre temas específicos defendendo seus interesses diretos e indiretos” (p.148). Vasconcelos et al (2012) entendem que práticas de RSC buscam identificar e satisfazer interesses de todos os afetados pelas atividades da empresa, e citam como exemplo ações relacionadas ao meio ambiente. Destacam como questão de maior efeito sobre a sociedade a de “garantir às empresas, por ações próprias ou por meio de seus agentes designados, maior poder para influenciar a definição das agendas políticas da sociedade” (p.148).

Como mencionado anteriormente, os mecanismos sistêmicos, como a economia, encontram-se encaixados no mundo da vida. A ocorrência de ações por parte das empresas em função de cobranças realizadas pela sociedade, como abordado pelos autores, encontra legitimidade, já que realizações dos sistemas dinheiro e poder podem ser direcionadas pelas restrições normativas oriundas do mundo da vida. No entanto, como alertado por Gomes (2010)

Do ponto de vista de uma teoria crítica da sociedade, em que a emancipação ocupe lugar de destaque, Habermas entende que não basta resistir, por exemplo, aos ataques colonizadores do sistema, e sim, por meio da participação democrática, tentar reduzir a razão sistêmica à sua finalidade instrumental de reprodução material da sociedade, sem deixar que esta invada, de forma colonizadora, as instâncias simbólicas da sociedade, como é o caso da política e da ética, em que deveria prevalecer a lógica comunicativa (GOMES, 2010, p.94).

A observação quanto às ações das empresas e verificação de possíveis consequências do interesse em influenciar políticas públicas deve permanecer no centro das atenções nas práticas de RSC, de modo a não permitir que mecanismos sistêmicos reprimam formas de integração social que levam à reprodução simbólica do mundo da vida, conduzindo à sua colonização pelo sistema.

h) Participação social e implementação de políticas de saúde

As reflexões habermasianas sobre a democracia deliberativa foram utilizadas como referencial para discussões que envolvem o processo de construção da política de saúde nos três artigos da área selecionados por este estudo. Segundo Müller Neto e Artmann (2005), as “categorias mundo da vida e sistema podem ser consideradas

importantes ferramentas teóricas quando se pretende analisar a formulação, a implementação e os resultados das políticas de saúde” (p.3412). A autoras apontam que

É importante ressaltar que no Brasil o poder comunicativo da sociedade civil, por meio da esfera pública, levou os subsistemas político e administrativo a reconhecer a representação e a participação dos atores sociais. Foram criadas normas e regras democráticas na legislação para garantir a institucionalização e a legitimação dos conselhos e conferências de saúde – e outros conselhos de políticas e espaços de participação da sociedade –, na interface entre a sociedade civil, a política e o poder administrativo (MÜLLER NETO e ARTMANN, 2005, 3414).

A democratização das políticas de saúde, mencionada pelas autoras como um dos pilares da proposta da reforma sanitária tomou, de forma hegemônica, a forma de espaços deliberativos de controle social, conferências e conselhos e saúde. “Também foram implementadas ações democratizantes nos processos de gestão da política de saúde, sobretudo na esfera dos governos locais, buscando tornar o poder administrativo mais poroso às demandas da sociedade” (p.3413).

Batista e Melo (2011) apontam a democratização do processo decisório como aspecto central para a reestruturação do setor saúde, alcançada via descentralização e por meio da garantia de participação popular no planejamento, na avaliação e no controle nas esferas de governo federal, estadual e municipal, formando “a base de uma nova relação entre Estado e sociedade no processo de formulação de políticas de saúde” (p.338). No entanto, Müller Neto e Artman (2005) citam que as

conferências de saúde podem ser classificadas ainda como *público político fraco*, pois suas decisões não são vinculativas, ou seja, não são automaticamente incorporadas às políticas de saúde, pois dependem de outras circunstâncias para que possam influenciar a agenda de prioridades do gestor e da gestão de saúde (p.3413).

Ao acompanhar a participação da população nos Conselhos Municipais em um município brasileiro, Batista e Melo (2011) observaram que no início da gestão, “o executivo municipal apoiava as decisões originárias dos processos participativos para implementação das políticas públicas de saúde, daí a facilidade de implantar o Conselho Municipal” (p.345) em um processo no qual a participação popular atuava como eixo principal. “Os movimentos sociais participaram e contribuíram na

construção de uma nova relação Estado/sociedade civil, conseguindo assim formular e direcionar a Política de Saúde do Município” (p.345). Entretanto, as autoras constataam em sua pesquisa que “esses canais institucionalizados vêm perdendo suas características de espaços canalizadores e irradiadores de projetos coletivos, restringindo-se ao papel burocrático/formal definido na legislação” (p.345). Relatam a falta de envolvimento dos conselheiros com suas bases e falta de reconhecimento dos representantes pelos representados, com frequentes aprovações unânimes das propostas apresentadas pelo executivo.

A despeito da ocorrência de experiências em que o modelo de democracia não se apresenta fundamentado na prática comunicativa, as autoras ressaltam “a fecundidade da intersubjetividade lingüisticamente mediada para pensar a organização e o funcionamento do sistema de saúde, em todos os seus aspectos” (Melo, p.174).

i) Consensos obtidos perante aprendizagens sociais

Habermas apresenta o importante papel da argumentação, que possibilita processos de aprendizagem por meio dos quais são adquiridos conhecimentos teóricos e morais, e também são superadas dificuldades de compreensão e autoenganos. “Podemos representar processos de aprendizagem, morais, como uma ampliação inteligente e como um entrecruzamento de mundo sociais que, ao se depararem com conflitos, ainda não conseguem se sobrepor suficientemente” (2007b, 59). Neste processo, as partes aprendem a inserir-se de forma recíproca em um mundo construído em comum, solucionando consensualmente ações controversas a partir de padrões de avaliações consensuais. “Processos de aprendizado moral solucionam, por meio da inclusão recíproca do respectivo outro ou dos respectivos outros, conflitos desencadeados pela oposição entre partes rivais que se orientam por valores dissonantes” (p.60). De acordo com Habermas, “a forma comunicativa da argumentação é talhada para tal ampliação dos horizontes e valores, da qual resulta um entrelaçamento de perspectivas” (p.60).

Discutidos os temas e apontamentos identificados na abordagem à democracia deliberativa nos artigos analisados, partimos agora para a apresentação dos conceitos mais frequentemente identificados, de acordo com sua incidência das diversas áreas do conhecimento.

3.3 Conceitos habermasianos abordados

Anteriormente apresentamos, nas tabelas referentes a cada artigo que integra esta pesquisa, quais, dentre os conceitos identificados como mais recorrentes nessas obras, eram mencionados nos respectivos textos. Realizado o levantamento da incidência dos conceitos em cada artigo, partimos para a sintetização destas informações em uma tabela única. Por meio deste levantamento, almejamos identificar os conceitos mais frequentemente relacionados às discussões sobre a democracia deliberativa, de forma geral, assim como por área do conhecimento. Buscamos verificar, também, os conceitos que se mostram centrais em cada campo disciplinar e se há convergência entre as áreas. Com o objetivo de facilitar a exibição dessas informações em um quadro único, utilizamos uma abreviação, ou as respectivas iniciais, para identificar cada área do conhecimento. Assim sendo, estabelecemos a seguinte correspondência: Administração - Adm; Ciências sociais e Ciência Política – CS/CP; Comunicação - Com; Direito - Dir; Filosofia - Fil; Multidisciplinar/Interdisciplinar – M/I; Psicologia - Psi; Saúde - Sa; Educação - Edu. A coluna “Total” corresponde à totalidade de textos em que cada conceito foi mencionado, e a coluna “%” exibe a porcentagem correspondente à relação entre a quantidade de textos nos quais o conceito foi localizado e o total de textos analisados neste estudo (36 artigos).

Quadro 42 – Conceitos habermasianos mencionados nos artigos.

Conceitos	Áreas do conhecimento									Total	%
	Adm	CS/CP	Com	Dir	Fil	M/I	Psi	Sa	Edu		
Mundo da vida	1	5	-	1	5	2	1	3	1	19	53
Ação comunicativa	2	6	1	-	7	2	1	3	1	23	64
Esfera pública	2	9	1	2	11	4	1	3	1	34	94
Discurso	1	9	1	3	10	4	1	3	1	33	92
Direito	-	8	-	3	10	3	-	2	1	27	75
Facticidade e validade	-	2	-	1	4	1	-	1	1	10	28

Fonte: Dados da pesquisa

Uma rápida observação dos dados expostos no Quadro 42 nos permite verificar que os conceitos *esfera pública* e *discurso* são os únicos que se fizeram presentes em artigos de todas as áreas do conhecimento. Ademais, foram identificados na ampla maioria dos textos (94% e 92% dos artigos, respectivamente), o que reforça a centralidade das discussões que envolvem a esfera pública enquanto mediadora entre a sociedade civil e o Estado de direito, e o relevante papel do discurso racional, ao pensarmos a democracia deliberativa apresentada por Habermas.

A abordagem do *direito* esteve presente em seis dos nove campos disciplinares estudados, não sendo identificada nas áreas de Administração, Comunicação e Psicologia. Apesar disso, o conceito foi localizado em 75% dos artigos analisados, o que ressalta a necessária passagem das discussões que envolvem a democracia deliberativa pelo mediador entre mundo da vida e sistema.

Discussões envolvendo a *ação comunicativa* foram identificadas em 64% do total de artigos estudados, estando ausentes em apenas uma área do conhecimento, o Direito. Este foi o único dentre os seis conceitos observados que não esteve presente em nenhum dos artigos deste campo disciplinar.

O conceito de *mundo da vida* não foi identificado apenas nas discussões apresentadas pela área da Comunicação, composta por um único artigo, o que mostra sua grande permeabilidade nos diversos campos disciplinares. Apesar disso, foi localizado em pouco mais de 53% do total de artigos lidos.

A relação entre *facticidade* e *validade* foi a menos frequente entre os conceitos observados, alcançando, mesmo assim, 28% do total de artigos verificados. Tal abordagem foi identificada em seis das nove áreas do conhecimento.

Podemos verificar, também, que nos campos disciplinares Ciências sociais e Ciência Política, Filosofia, Multidisciplinar/Interdisciplinar, Saúde e Educação, todos os conceitos foram mencionados, ainda que não necessariamente na totalidade dos artigos que os compõem. Já a ausência da abordagem dos conceitos *direito* e *facticidade e validade* se mostrou constante nas áreas de Administração, Psicologia e Comunicação, observado que, nesta última, também o conceito de *mundo da vida* não se mostrou presente.

3.4 Referencial teórico das pesquisas sobre democracia deliberativa

Os levantamentos realizados junto a cada artigo nos propiciaram a visualização individual das escolhas dos autores, dentro da ampla produção de Habermas, para referenciar a abordagem da democracia deliberativa. Optamos, então, por elaborar um quadro único que sintetizasse as informações levantadas.

Para facilitar a apresentação dos dados optamos mais uma vez por fazer uso de letras/iniciais para representarem cada área do conhecimento. Em decorrência do espaço restrito, as informações alocadas no quadro 43 possuem a seguinte correspondência: Administração - A; Ciências sociais e Ciência Política – CS/CP; Comunicação - C; Direito - D; Filosofia - F; Multidisciplinar/Interdisciplinar – M/I; Psicologia - P; Saúde - S; Educação – E.

Além da apresentação da incidência das obras de Habermas nas respectivas áreas do conhecimento, exibimos o total de trabalhos em que cada referência bibliográfica foi mencionada, dentre os 36 artigos analisados nesta pesquisa. Na coluna final do quadro, apresentamos também a porcentagem de recorrência das obras, tendo como referência o número total de artigos.

Quadro 43 – Referências bibliográficas utilizadas nos estudos desenvolvidos no Brasil.

Obras	Áreas do conhecimento									Total	%
	A	CS/ CP	C	D	F	M /I	P	S	E		
Direito e democracia	2	8	1	3	10	4	1	3	1	33	91,6
Teoria da ação comunicativa	2	9	1	1	4	2	-	3	1	23	63,8
A inclusão do outro	-	6	-	2	5	2	-	3	1	19	52,7
Mudança estrutural da Esfera Pública	1	3	1	1	5	-	-	1	-	12	33,3
Consciência moral e agir comunicativo	-	4	-	1	1	-	-	2	1	09	25,0
A constelação pós-nacional: ensaios políticos	1	2	-	-	2	1	-	-	-	06	16,6
O discurso filosófico da modernidade	-	2	-	1	1	1	-	1	-	06	16,6
Para a reconstrução do materialismo histórico	-	1	-	1	2	-	-	1	-	05	13,8
Pensamento pós-metafísico	-	1	-	-	1	-	-	2	1	05	13,8
A crise de legitimação do capitalismo tardio	-	-	-	-	4	-	-	-	-	04	11,1
Entre naturalismo e religião	-	1	-	-	3	-	-	-	-	04	11,1
Conhecimento e interesse	-	2	-	1	-	1	-	-	-	04	11,1
Comunicação política na sociedade mediática	1	-	1	-	1	-	-	-	-	03	08,3
Técnica e ciência como “ideologia”	-	-	-	1	2	-	-	-	-	03	08,3

Era das transições: Pequenos escritos políticos	-	-	-	1	2	-	-	-	-	03	08,3
Três modelos normativos de democracia	1	-	-	-	-	-	1	1	-	03	08,3
Further Reflections on the Public Sphere	-	1	-	-	1	-	1	-	-	03	08,3
Legitimation Crisis	-	2	-	-	-	-	-	1	-	03	08,3
"O espaço público": 30 anos depois	-	1	-	-	1	-	-	-	-	02	05,5
A ética da discussão e a questão da verdade	-	2	-	-	-	-	-	-	-	02	05,5
Escritos sobre moralidad e eticidad	-	-	-	-	-	-	-	2	-	02	05,5
A nova intransparência – A crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas	-	1	-	-	-	-	-	1	-	02	05,5
O conceito de poder de Hannah Arendt	-	-	-	-	-	1	1	-	-	02	05,5
Reconciliation through the Public Use of Reason: Remarks on John Rawls's	-	1	-	-	1	-	-	-	-	02	05,5
Concluding comments on empirical approaches to deliberative politics	-	-	-	-	1	1	-	-	-	02	05,5
Verdade e justificação: ensaios filosóficos	-	-	-	-	-	-	-	2	-	02	05,5
Un modelo del compromiso del Estado	-	-	-	-	-	-	-	2	-	02	05,5
Debate Sobre el Liberalismo Político	-	1	-	-	1	-	-	-	-	02	05,5
Justification and Application: Remarks on Discourse Ethics	-	2	-	-	-	-	-	-	-	02	05,5
Dialética da secularização	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7
Communication and the evolution of society	-	1	-	-	-	-	-	-	-	01	02,7
Direito e Moral	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7
Teoria e prática: estudos de filosofia social	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7
Soberania popular como procedimento	-	1	-	-	-	-	-	-	-	01	02,7
Sobre a legitimação pelos direitos humanos	-	-	1	-	-	-	-	-	-	01	02,7
Uma conversa sobre questões de teoria política (Entrevista a Mikael Carlehedem e René Gabriels)	-	1	-	-	-	-	-	-	-	01	02,7
Um perfil filosófico-político (Entrevista à Perry Anderson e Peter Dews)	-	1	-	-	-	-	-	-	-	01	02,7
Agir comunicativo e razão destrancendentalizada	-	1	-	-	-	-	-	-	-	01	02,7
Racionalidade e comunicação	-	-	-	-	-	1	-	-	-	01	02,7
Que significa socialismo hoje? Revolução recuperadora e necessidade de revisão da esquerda	-	1	-	-	-	-	-	-	-	01	02,7
O Estado-Nação Europeu frente aos Desafios da Globalização: o passado e o futuro da cidadania e da soberania	-	-	-	-	-	-	-	1	-	01	02,7
Más allá del estado nacional	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7
Diagnósticos do tempo: seis ensaios	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7
Ay, Europa!: pequeños escritos políticos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7
Os secularizados não devem negar potencial de verdade a visões de mundo religiosas	-	-	-	-	-	-	-	1	-	01	02,7
Fragments filosófico-teológicos	-	-	-	-	-	-	-	-	1	01	02,7
Aclaraciones a la ética del discurso	-	-	-	-	-	-	-	-	1	01	02,7
Demokratie oder Kapitalismus?	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7

Toward a rational society: student protest, science and politics	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7
Zur Verfassung Europas: Ein Essay	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7
Der gespaltene Westen: Kleine politische Schriften	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7
Die neue Unübersichtlichkeit: Kleine politische Schriften	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7
Die Nachholende Revolution	-	1	-	-	-	-	-	-	-	01	02,7
The Political: The rational meaning of questionable inheritance of Political Theology	-	1	-	-	-	-	-	-	-	01	02,7
Reply to symposium participants, Benjamin N. Cardozo School of Law	-	1	-	-	-	-	-	-	-	01	02,7
Eine Art Schadensabwicklung	-	-	-	-	1	-	-	-	-	01	02,7

Fonte: Dados da pesquisa

Ao sintetizarmos estas informações em um único quadro pudemos visualizar de forma clara a predominante reincidência da obra *Direito e democracia*, utilizada como referencial teórico para as discussões envolvendo democracia deliberativa em 33 (trinta e três) dos 36 (trinta e seis) artigos analisados neste estudo, o que corresponde a 91,6% dos trabalhos. A segunda obra mais abordada foi *Teoria da ação comunicativa*, listada entre as referências de 23 (vinte e três) artigos, o que corresponde a 63,8%. *A inclusão do outro* também esteve presente em mais da metade dos artigos observados, ou seja, em 52,7% deles. A quarta obra mais utilizada, *Mudança estrutural da esfera pública*, apresentou menor incidência, sendo identificada em 33,3% dos trabalhos. *Consciência moral e agir comunicativo* foi encontrada em nove trabalhos, o que corresponde a 25% dos artigos. *A constelação pós-nacional* e *O discurso filosófico da modernidade* foram localizadas em seis dos artigos, enquanto as obras *Para a reconstrução do materialismo histórico* e *Pensamento pós-metafísico* se fizeram presentes em 5 deles. *A crise de legitimação no capitalismo tardio*, *Entre naturalismo e religião* e *Conhecimento e interesse* foram encontradas em 4 dos trabalhos verificados. Já as publicações *Comunicação política na sociedade mediática*, *Técnica e ciência como "ideologia"*, *Era das transições*, *Três modelos normativos de democracia*, *Further Reflections on the Public Sphere*, e *Legitimation Crisis* permaneceram listadas entre as referências de 5,5% dos trabalhos. Outras 11 obras do autor reincidiram em dois dos 36 artigos, e 27 diferentes trabalhos de Habermas foram localizados em apenas um dos artigos lidos.

Realizada esta primeira análise, mostrou-se oportuno compararmos as obras mais referenciadas nos artigos analisados com os conceitos mais frequentemente

presentes nesses textos. Enquanto os conceitos mais abordados foram *esfera pública* e *discurso*, seguidos pelo *direito*, a obra *Direito e Democracia*, mais utilizada pelos autores dos artigos analisados, se dedica à reconstrução do direito racional apoiada na teoria do discurso, apresentando considerações sobre a teoria do direito e da sociedade, além de, como já mencionado, conferir à esfera pública um caráter mais ofensivo e abordar a relação ente facticidade e validade. Já a segunda obra mais referenciada, *Teoria da ação comunicativa*, se dedica amplamente à apresentação do conceito de mundo da vida e, evidentemente, à ação comunicativa. Constatamos, assim, a estreita correlação entre as referências mais frequentemente utilizadas e os principais conceitos identificados na abordagem da democracia deliberativa.

Após verificarmos a forma como o tema vem sendo abordado, a partir da obra de Habermas, em estudos e análises de diversos campos disciplinares, conhecermos as discussões em andamento e discorrermos sobre os temas recorrentes, possíveis avanços e temas emergentes, buscamos verificar quais as contribuições que a teoria habermasiana e os estudos desenvolvidos nas demais áreas do conhecimento podem trazer para a área da educação, sobretudo para a gestão democrática da escola.

4 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA: CONTRIBUIÇÕES DE ESTUDOS BASEADOS EM HABERMAS

Para um melhor encaminhamento das discussões, esta seção foi dividida em três subseções. Na primeira delas, apresentamos alguns estudos realizados na área de educação, cujos autores se apoiam em Habermas, com o objetivo de contextualizar discussões existentes neste campo disciplinar. Foram reunidos textos que não correspondem aos critérios estipulados para o levantamento bibliográfico apresentado nas seções anteriores, tendo sido agregados, portanto, livros, artigos que não compõem as bases de dados consultadas, ou que não foram levantados por essas bases a partir dos descritores utilizados. Produções de pesquisadores que não atuam no Brasil também foram utilizadas nesta fase.

A segunda subseção, que também integra esta revisão bibliográfica, é dedicada às discussões que envolvem a educação para a democracia e a gestão democrática da escola, trazendo igualmente como base autores que têm Habermas como referencial teórico. Na terceira e última subseção, buscamos refletir sobre as possíveis contribuições que a teoria habermasiana e os estudos desenvolvidos no Brasil, publicados em periódicos disponíveis nas bases de dados Capes e SciELO, podem trazer para a área educacional, sobretudo para a gestão democrática da escola. Para realizar esta discussão, partimos de alguns apontamentos elencados no Quadro 41, que se relacionam também com temas ligados à educação.

4.1 Habermas e a educação

Em obra intitulada *Habermas & a Educação*, Bannell (2006) afirma que Habermas não apresenta interesse “no desenvolvimento da cognição da criança na escola ou em outro espaço educativo” (p.116), e entende que a ênfase dada pelo autor se refere à cognição e aprendizagem do adulto ou do indivíduo com domínio sobre o sistema de atos de fala, com competências comunicativa e interativa - necessárias ao agir comunicativo reflexivo, já construídas.

Bannell (2006) entende, portanto, que ao nos referirmos à aprendizagem tendo como referência a teoria habermasiana, ela deve ser compreendida em sentido tão abrangente quanto possível, “abrigo processos de formação social, cultural e científico, em todos os espaços onde eles acontecem. Em outras palavras, a educação deveria ser entendida como *Bildung* (formação), um conceito central à educação moderna” (BANNELL, 2006, p.15).

Segue o autor,

Por isso é muito arriscada qualquer tentativa de utilizar as teorias de Habermas para compreender a ação pedagógica com crianças, mais especificamente, qualquer tentativa de compreendê-la no modelo da forma reflexiva do agir comunicativo, ou seja, como fundamentada em Discursos teórico, moral-prático ou estético. Isso não quer dizer que a escola não possa ser vista como um lugar privilegiado para desenvolver as competências comunicativa e interativa da criança ou como lugar para o desenvolvimento de sua competência cognitiva e consciência moral. No entanto, é impossível tirar da obra de Habermas qualquer orientação com relação a essa questão (BANNELL, 2006, p.117).

Bannell (2006) ressalta que Habermas não defende a Alta Modernidade, seu otimismo em um progresso ininterrupto conduzido pela ciência moderna e economia capitalista. No entanto, Habermas entende o processo de racionalização da sociedade na modernidade como potencial para a emancipação da humanidade.

Nesse sentido, no entendimento de Brennan (2010), em meio à “efervescência das questões que nutrem a educação contemporânea, revitalizar, pelo menos, o discurso acerca da educação emancipatória é necessário e urgente” (p.187). A autora (2010) afirma que a educação dialógica, dada pela elaboração de discursos competentes, impulsiona a construção de referências que possibilitam a delimitação dos mundos objetivo, social e subjetivo, e viabiliza a formação da razão comunicativa.

Em todo ato humano existe sempre uma intencionalidade. O agir educativo não é diferente. Nele, já está sempre dado, a priori, um sentido, uma determinada pré-compreensão que orienta o fazer pedagógico. A reconstrução crítica dessa compreensão pré-dada torna-se, por isso, um passo indispensável para o desenvolvimento de uma educação transformadora. Esse é um dos desafios que a racionalidade comunicativa habermasiana ajuda a iluminar (BRENNAND, 2010, p.194).

No atual contexto do capitalismo flexível e transnacional, segundo Estevão (2006), a educação não pode estar alheia à sua “contribuição para a criação de espaços públicos mais democráticos, para a dialogação pública” (p.91-92). Tanto a comunicação quanto o conflito possibilitam à escola – enquanto espaço público para debate, troca de ideias, argumentações –, a adoção de decisões coletivas que podem ultrapassar os muros da escola. A escola se torna, assim, espaço de democracia.

Na análise da escola como organização comunicativa, Estêvão (2006) destaca a interferência de duas funcionalidades. “Uma dessas funcionalidades resulta da escola ‘como sistema’, condicionadora ou colonizadora da acção pelos imperativos do Poder e da Economia. Dentro dessa lógica, a comunicação tende a ‘tecnologizar-se’” (ESTÊVÃO, 2006, p.92). A segunda funcionalidade, relacionada ao mundo da vida, tem suas ações coordenadas por intermédio de interações comunicativas entre seus membros, almejando uma racionalidade emancipatória da ação educativa. O autor assevera que “não é possível compreender o significado das acções escolares sem o recurso à relação estabelecida pelos seus membros entre os eixos do sistema e do mundo de vida” (ESTÊVÃO, 2006, p.93).

Hermann (1999) também aborda a colonização da escola, enquanto mundo da vida, pelos imperativos sistêmicos. A autora (1999) compreende que recuperar os conteúdos comunicativos da razão envolve reconhecer a escola como um fragmento do mundo cultural, encarregada de sua reprodução. Menciona, entretanto, a existência de uma tensão no interior da educação escolar, posto que, por um lado, é orientada por um princípio pedagógico e possui um papel central para a reprodução cultural e social, se constituindo em “um espaço institucional orientado para o entendimento e as exigências do mundo da vida” (p.65); por outro lado, normas burocráticas e hierarquias de poder colonizam esse espaço.

No caso específico da escola, é o mundo da vida que se submete às coações sistêmicas, através dos subsistemas dinheiro e poder. Disso decorre uma crise escolar, em que as ações pedagógicas passam a ser coordenadas pela racionalidade instrumental, abafando de seus poros o agir comunicativo. Tal situação traz perturbações à formação do sujeito, no desenvolvimento de sua competência, não só para a promoção de sua autonomia, como para a reprodução do mundo da vida. As deformações pelas coações sistêmicas penetram, de forma profunda, nos processos de aprendizagem. Assim, ocorre uma estrutura de comunicação distorcida (HERMANN, 1999, p.65).

Ao incorporar a racionalidade sistêmica, a escola, de acordo com Mühl (2011), “educa para a subserviência, reforça o controle e produz, em última instância, a própria violência” (p.1040). A efetivação da racionalidade sistêmica na educação vem se dando pelo aumento da influência da ideologia tecnocrática, que elimina a diferença entre práxis e técnica e torna impessoal a relação entre os membros da escola. Ao ser progressivamente incorporada na escola em atendimento às exigências sistêmicas, a racionalidade instrumental e estratégica interfere na esfera cultural por meio do planejamento administrativo escolar, fazendo com que a escola abstenha-se de se reproduzir por critérios autolegitimadores e passe a depender da legitimação do sistema.

Com isso, a escola deixa de se constituir enquanto espaço público no qual os indivíduos exercitam a racionalidade de forma participativa, aprofundando a solidariedade e a autonomia individual, em um processo de convivência democrática. Renuncia, assim, a se constituir em espaço público de aprendizagem para se tornar local para a aquisição de informações técnicas requeridas para inserção nos sistemas poder e dinheiro. Mühl (2011) também evidencia que, ao desvincular a educação do mundo da vida, a racionalidade sistêmica leva esta última a desenvolver um papel ideológico epistemologicamente comprometedor, tratando os conhecimentos de forma neutra, não explicitando o processo histórico-social de sua constituição e seu vínculo com instâncias normativas e políticas.

A este respeito, Pinto (1995) afirma:

A tática utilizada pelos que detêm o controle do sistema é a de despolitizar as massas, eliminando os conteúdos práticos dos problemas, visando transformá-los em técnicos e que, como tal, devem ser resolvidos cientificamente. Está aberto o campo para a tecnoburocracia (PINTO, 1995, p.90).

Ao contrário, a articulação da racionalidade comunicativa no interior da educação escolar, para Hermann (1999), possibilita que o conteúdo normativo da educação seja trazido para o mundo prático, permitindo que os objetivos educacionais sejam determinados pela argumentação reflexiva mediada comunicativamente, com decisões tomadas por meio do discurso prático. A autora reafirma os motivos para que a educação seja entendida em uma perspectiva comunicativa, já que “a ação

comunicativa oferece a continuidade das tradições culturais e a renovação do saber, a integração social e a formação da personalidade” (p.77-78).

Ao predominar, na escola, sobre outros tipos de racionalidade, como a instrumental, a racionalidade comunicativa-emancipatória possibilita a formação dos cidadãos para participação na esfera argumentativa, fomentando também a abertura para a heterogeneidade cultural. A atitude dialógica, à qual a educação deve se abrir, permite o reconhecimento dos outros como interlocutores válidos, com direito à apresentação e defesa de seus argumentos, e potencializa a capacidade de participação em um coletivo plural, capaz de construir metas conjuntas dirigidas ao entendimento. Proporciona, enfim, a busca de decisões que expressem interesses universalizáveis (ESTÊVÃO, 2006).

Estêvão (2006) menciona a escola “como organização comunicativa ou como ‘esfera pública democrática’, um verdadeiro fórum público ou um espaço público que dá a possibilidade de ser visto e ouvido” (p.98).

A educação e a escola como organização comunicativa não podem, pois, ficar indiferentes à dialogicidade interna que mobiliza diferentes vozes e argumentações (dialogicidade que compreende, pois, a intersubjectividade como mecanismo base da construção da pessoa como sujeito social no interior de uma comunidade de comunicação) (ESTÊVÃO, 2006, p.95).

A escola deve ser reconsiderada como uma organização democrática, capaz de se afirmar enquanto organização dialógica, deliberativa e comunicativa. As práticas discursivas, a comunicação, produzem a escola, já que recriam os vínculos entre as pessoas que a integram (ESTEVÃO, 2011).

De acordo com o autor (2011), enquanto organização deliberativa e comunicativa, a escola, a despeito das forças colonizadoras oriundas dos imperativos poder e economia, necessita legitimar formas de comunicação sintonizadas com o mundo da vida, em suas identidades, interesses e valores. Para Estêvão (2006), uma educação democrática deve garantir que os atores educativos se tornem sujeitos de direito, assumindo a dimensão política e cultural da educação.

Em Gomes (2009) encontramos a concepção da educação enquanto interação que é nutrida pelo reconhecimento intersubjetivo dos pressupostos de validade presentes na interação linguística. O autor acredita que, com “Habermas, poderemos

reunir as condições para o desenvolvimento de uma pedagogia crítica e emancipatória orientada pelo agir comunicativo” (p.234).

Ainda de acordo com o autor (2009), os processos de aprendizagem que integram a práxis educativa ocorrem pelas estruturas simbólicas do mundo da vida e, por essa razão, a educação deve ser compreendida como ação social que visa solucionar o problema de coordenação dos planos de ação dos atores.

é a partir da correspondência estrutural entre os atos de fala comunicativos e o mundo da vida que podemos inferir a idéia de que cultura, sociedade e personalidade têm nas ações do tipo comunicativo o seu meio de reprodução, de modo que fica estabelecida uma forte relação entre o agir comunicativo e a educação (GOMES, 2009, p.242).

A práxis educativa, orientada pelo agir comunicativo, pressupõe uma atitude voltada ao entendimento por parte dos participantes da interação, conforme a teoria de Habermas, o que oferece uma nova perspectiva para a educação. Partindo da competência comunicativa dos sujeitos em interação, Gomes (2009) vislumbra a continuação do caminho de libertação da humanidade ao aperfeiçoar suas ações, alcançando um processo cooperativo de aprendizagem, com vistas à emancipação.

Daí a tarefa da educação, que deve orientar-se pela contenção e reversão do processo de colonização do mundo da vida, ampliando as condições que permitam o uso comunicativo da linguagem fundamentado na possibilidade do entendimento a ser alcançado argumentativamente (GOMES, 2009, p.246).

A partir dos apontamentos de Habermas, Gomes (2009) aposta no fortalecimento da comunicação não-distorcida dos indivíduos, na permanente busca pelo entendimento, como alternativa para o enfrentamento dos desafios encarados pela educação contemporânea. “A saída parece estar na consolidação de um projeto educativo que procure combater a hegemonia das posições sistêmicas” (p.246). À educação, portanto, cabe rearticular o vínculo com o mundo da vida e a racionalidade comunicativa.

O papel da ação pedagógica na formação de sujeitos racionais - dotados de competência cognitiva e moral, que são ampliadas pela interpretação hermenêutica, pela comunicação dialógica e pela crítica da razão - é abordado por Prestes (1996).

Para a autora, a “educação, em geral, e a escola, em particular, são formas onde a racionalidade se efetiva com a finalidade de construir um projeto humano, formador da identidade de si mesmo e do mundo” (p.87). Prestes (1996) acredita que a teoria Habermasiana é capaz de renovar o conceito de educação, pela reflexão sobre a socialização e formação do sujeito.

O fundamento da ação dialógica, afirma Prestes (1996), se localiza na participação do sujeito em um mundo que compartilha com outros sujeitos. Tal compreensão é válida para as diversas instâncias do processo pedagógico, “seja no plano da relação professor-aluno, seja no plano da definição da política educacional, da administração e da relação com outras áreas do conhecimento científico” (p.88). Cabe à educação escolar garantir tanto os processos de formação da identidade quanto de reprodução cultural.

Gomes, Borges e Jesus (2010) alertam para o fato de que uma sociedade altamente complexa não pode ignorar o poder comunicativo dos cidadãos, se realizando por meio de um “sistema autoreferenciado”. Amparados em Habermas, os autores mencionam que o sistema político nada mais é que o sistema e subsistemas organizados com o intuito de enfrentar os problemas da sociedade de forma representativa, com expectativas emancipatórias. A “participação intensiva da sociedade civil se mostra como única capaz de impedir que as instâncias governamentais se fechem em sua própria lógica ou se focalizem exclusivamente nas tramas técnicas” (p.217).

Os autores (2010) atribuem à educação um papel prevaiente, posto que para o fortalecimento da sociedade civil devem ser incrementadas a sensibilidade e a consciência política, qualidades que não se formam ao acaso, mas em contextos formais ou informais de formação.

Se considerarmos os âmbitos da educação e da ciência como partes integrantes do mundo comunicativo, e não subservientes ao sistema democrático, podemos dizer que, antes de tudo, suas contribuições para a legitimidade de um sistema democrático pode consistir, inicialmente, na formação de uma nova consciência social e no despertar da sensibilidade política dos cidadãos e, posteriormente, na formação intelectual dos cidadãos, de modo que além de conscientes, estes também saibam formular e defender, com bons argumentos, os reais interesses da sociedade civil (GOMES et al, 2010, p.218)

Os autores (2010) ratificam o fato de a força da sociedade civil estar vinculada à capacidade de avaliação e argumentação de seus membros, competindo à educação a incumbência de formar o esclarecimento e o sentido crítico dos cidadãos. Deduzem Gomes et al (2010) que talvez “por temor a essa possibilidade que os representantes do sistema insistam tanto na tese de que a educação deve ater-se estritamente aos aspectos técnicos da formação, deixando de lado os temas da ética, da política, da cultura, etc.” (p.219).

A esse respeito podemos observar, no contexto atual do Brasil, iniciativas oriundas dos sistemas, e também de movimentos ligados à defesa de seus interesses, que tem como resultado final a despolitização da educação e seu afastamento dos temas e reflexões que envolvam a sociedade, a política e o desenvolvimento de uma postura crítica. Um dos movimentos recentes nessa direção se deu durante a tramitação da Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou, entre outras, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), modificando a estrutura do Ensino Médio.

Com origem na Medida Provisória (MP) 746/2016, elaborada pelo Ministério da Educação (MEC) sem prévios debates com a sociedade, com profissionais da educação e estudantes, o texto inicial do documento apontava somente as disciplinas matemática e língua portuguesa como obrigatórias nos três anos do ensino médio, contrariando o texto da Lei nº 11.684/08, que conferia texto ao inciso IV do art. 36 da LDB, tornando obrigatórias as disciplinas Sociologia e Filosofia em todas as séries da referida etapa da educação básica. Dada a repercussão negativa da MP entre educadores, estudantes e sociedade, e após o destaque conferido pela mídia a essas alterações, o Ministério da Educação (MEC) divulgou uma nota²⁶ na qual afirmava que não haveria “corte” de nenhuma disciplina.

Seguidas as discussões na Câmara e no Senado, a Lei 13.415/17 foi aprovada com a manutenção unicamente das disciplinas língua portuguesa e matemática como obrigatórias nos três anos do ensino médio, e com a inclusão obrigatória do estudo da língua inglesa nos currículos desta etapa da educação básica. No entanto, visando harmonizar as discussões iniciadas desde a versão inicial da MP 746/2016, a Lei 13.415/17 incorporou ao parágrafo segundo do artigo 35 da Lei nº 9394/96 a

²⁶ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=39581>

necessidade de que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – documento que orientará os currículos da educação básica em todo o país e que ainda se encontra em processo de elaboração, inclua obrigatoriamente “estudos e práticas” de sociologia, filosofia, artes e educação física. Tal inclusão, no entanto, não se apresentou como solução incontestável à questão, levando-se em conta que a redação conferida ao parágrafo não manifesta a necessidade da oferta desses componentes curriculares enquanto disciplinas obrigatórias, como constava anteriormente na LDB, mas enquanto “estudos e práticas”, o que permite o entendimento de que possam ser ofertadas de forma diluída no currículo, amputando conteúdos e enfraquecendo potenciais abordagens e discussões que envolvam política e sociedade.

Outra iniciativa que vem ganhando progressivo destaque nas discussões que envolvem a educação, denominada por seus criadores como “Programa Escola sem Partido²⁷”, aponta como “problema gravíssimo”, que atinge escolas e universidades brasileiras, “a instrumentalização do ensino para fins políticos, ideológicos e partidários”. Com o lema “Diga não à doutrinação” e alegando apoiar a iniciativa de estudantes e pais no combate à “doutrinação ideológica”, o movimento afirma lutar “pela descontaminação e desmonopolização política e ideológica das escolas”, “pelo respeito à integridade intelectual e moral dos estudantes” e “pelo respeito ao direito dos pais de dar aos seus filhos a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções [sic]”. Em sua página oficial, o movimento se dedica à divulgação de “depoimentos de estudantes que tiveram ou ainda têm de aturar a militância político-partidária ou ideológica de seus professores”, divulgação de cartaz com “os deveres do professor”, e defesa de uma lei “contra o abuso da liberdade de ensinar”.

Nos últimos tempos, os noticiários da grande mídia e outras fontes, como páginas políticas e *blogs*, tem sido tomados por notícias sobre projetos de lei em tramitação em diversas câmaras municipais, assembleias legislativas estaduais e no Congresso nacional que tem como base as ideias e argumentos apresentados pelo “Programa Escola sem Partido”. Dentre as iniciativas oriundas desse movimento, destacamos a ideia legislativa, apresentada por um de seus membros, que visa

²⁷ Todas as citações foram retiradas do site: <https://www.programaescolasempartido.org>, em 10/10/2017.

revogar a Lei 12.612/12, que declara Paulo Freire como Patrono da Educação Brasileira²⁸. O texto desta ideia legislativa afirma que “Paulo Freire é considerado filósofo de esquerda e seu método de educação se baseia na luta de classes, o socio construtivismo é a materialização do marxismo cultural, os resultados são catastróficos e tal método já demonstrou em todas as avaliações internacionais que é um fracasso retumbante [sic]”. Tal ideia legislativa contava, em 11 de outubro de 2017, com 21.110 (vinte e um mil cento e dez) apoios, tornando-se, portanto, uma Sugestão Legislativa a ser debatida pelo Senado Federal.

Outra iniciativa ligada às ideias do Programa consiste no Projeto de Lei do Senado (PLS) 193/2016²⁹, de autoria do senador Magno Malta (Partido da República – PR), que propõe a inclusão do “Programa Escola sem Partido” entre as diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/96). A consulta pública deste projeto contava, em 11 de outubro de 2017, com 196.265 (cento e noventa e seis mil duzentos e sessenta e cinco) apoios (votos “Sim”) e 204.364 (duzentos e quatro mil trezentos e sessenta e quatro) votos “Não”. Dessa forma, verifica-se constantes e sucessivas tentativas, no contexto atual brasileiro, de distanciar a educação de assuntos ligados à política, buscando manter a ela vinculados, tão somente, assuntos técnicos, sob uma pretensa neutralidade. Como ressaltado por Gomes et al (2010), “se a educação se restringe à competência técnica, fica livre o caminho para a manipulação ideológica por parte dos grupos e interesses elitistas e antidemocráticos” (p.219).

Para além da despolitização da educação, Mühl (2011) destaca mais uma grave consequência da colonização da educação pelo sistema.

Contudo, a influência mais nefasta da racionalidade sistêmica sobre a educação pode ser identificada nas consequências de sua transformação em mercadoria. Ao tornar-se mercadoria ou recurso de competitividade no processo produtivo capitalista, sua valorização passa a ser feita, prioritariamente, por critérios de lucratividade e eficiência, perdendo a sua

²⁸ Por ter alcançado mais de 20.000 apoios, esta ideia legislativa foi transformada na Sugestão nº 47 de 2017. Em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), ocorrida em 28/11/2017, decidiu-se por não transformar a sugestão em projeto de lei.

²⁹ O PLS 193/2016 foi arquivado a pedido do Senador Magno Malta, em 21/11/2017, segundo seu próprio autor, por razões estratégicas, já que o Senador Cristovam Buarque, relator do Projeto, recomendara sua rejeição por considerar que contraria a Constituição. Há, contudo, outro projeto do Escola sem Partido tramitando na Câmara dos Deputados (PL 7180/2014). O senador Magno Malta e os entusiastas do Escola sem Partido creem em um parecer favorável da relatoria, a cargo do Deputado federal Flavinho (PSB/SP), à sua aprovação e vêm apostando, então, que este projeto possa chegar ao Senado com força suficiente para sua aprovação.

conotação como valor epistemológico e como significação de valor social (MÜHL, 2011, p.1041).

A este respeito, argumenta Prestes (1995): “Se a educação escolar tiver uma racionalidade unilateral e submeter os processos de aprendizagem aos imperativos da rentabilidade econômica e do poder, a formação do sujeito torna-se fracassada, pela perda de autonomia da pessoa” (p.100).

Mühl (2011) destaca, ainda, que a inclusão abstrata em processos pedagógicos formais, sem levar em conta indivíduos concretos e seu mundo da vida, restringe a interação e torna mais difícil a ação pedagógica do professor. “Sob a orientação dos princípios sistêmicos, a socialização escolar transforma-se em um mosaico de atos administrativos e burocráticos que, geralmente, acabam se tornando inconsequentes e ineficazes” (MÜHL, 2011, p.1042). Embora reconheça que a educação não deixará de sofrer interferências sistêmicas, o autor vê a possibilidade de instituição de processos na escola capazes de fazer a mediação entre racionalidade sistêmica e racionalidade comunicativa, resultando em uma síntese suscetível à revisão e reconstrução. Segundo Mühl, Habermas desafia os educadores a se tornarem incansáveis críticos da racionalidade sistêmica que atinge a educação.

O potencial emancipatório da educação, então, aparece vinculado à restauração da comunicação livre de dominação própria do mundo da vida, que é apresentado como conceito central na reconstrução da educação e das ciências sociais. De acordo com Mühl (2011), “a humanidade pode retomar o projeto da modernidade e fazer da educação um processo de conscientização, auxiliando na instauração de uma sociedade mais justa, equilibrada e racional” (p.1043). Ao reacender a crença no poder da racionalidade humana, a “teoria de Habermas pode servir como uma referência para que os educadores repensem e mudem sua visão sobre o poder e o papel da educação no atual contexto social” (p.1043).

Ao mencionar a capacidade das sociedades e dos sujeitos de evoluírem rumo a uma compreensão descentrada de mundo, conforme retomado por Habermas, Prestes (1996) cita a racionalidade como uma aprendizagem. “Nesses termos, a teoria social recria uma dimensão nova para o papel atribuído à educação escolar, que é a idéia de uma racionalidade evolutiva” (PRESTES, 1995, p.93).

A teoria do agir comunicativo entende a racionalidade como uma evolução, recupera para a educação uma dimensão crítica em relação ao tipo de razão que a escola promove, evidenciando que não é sem problemas que esse progresso da razão ocorre (PRESTES, 1995, p.94).

Prestes (1995) aborda, então, o papel da educação de constituir um sujeito competente cognitivamente. O ato educativo pressupõe uma consciência que se articula com culturas e discursos diversos. Os bloqueios existentes na sociedade postos pelos sistemas “podem ser conscientizados, através de um exame crítico-discursivo, a nível de um processo pedagógico entre professores e alunos, que submeta os produtos culturais ao esclarecimento” (p.97).

Nossas tradições culturais, os produtos da ciência e da técnica, os objetivos pedagógicos, nossas experiências, podem ser submetidos à reflexão em processos interativos, tornando claras as normas que irão orientar o processo pedagógico, produzindo aprendizagens e tornando os sujeitos mais esclarecidos e emancipados (PRESTES, 1995).

A articulação da racionalidade comunicativa à educação escolar permite, portanto, o exame dos aspectos morais, históricos, empíricos e políticos no processo de determinação dos objetivos educacionais, por meio da argumentação comunicativamente mediada.

Fecundar o campo da educação com conceitos como racionalidade comunicativa e mundo da vida, sabendo-a igualmente conflituada com as coações sistêmicas, possibilita àqueles que educam tomar consciência de seus recursos e mobilizá-los intensamente para produzir uma educação sem ingenuidades ou voluntarismos, mas capaz de tornar os sujeitos mais esclarecidos e emancipados (PRESTES, 1995, p.107).

Entende a autora (1995) que, desta forma, “é possível, pela racionalidade e ação comunicativa, formar sujeitos racionais com consciência moral, sem comprometer a autonomia dos diversos pontos de vista, mas universalizando os princípios de justiça e verdade” (PRESTES, 1995, p.107).

Gomes (2009) indica “a urgência da consolidação de um projeto educativo orientado pelo entendimento” (p.248). Ao se tornar espaço de interação, a escola tem

na argumentação um critério fundamental para que sejam elaboradas competências comunicativas, formando, portanto, sujeitos capazes de agir comunicativamente.

4.2 Educação para a democracia e gestão democrática da escola na perspectiva habermasiana.

A democracia na escola e, de maneira particular, em sua gestão, também vêm sendo pensadas a partir da teoria habermasiana em estudos realizados no Brasil. Ao refletir sobre o tema, Cabral (2016) assevera que há no país uma tradição política contrária à participação popular, mais familiarizada à usurpação do poder por meio do golpe e à manipulação do conceito de democracia do que à prática do entendimento.

O autor relata ainda a existência de uma combinação do peso do aparelho estatal com uma cidadania eleitoral, com baixo envolvimento na esfera pública, em um contexto no qual o cidadão atua proeminentemente como consumidor, e não como ator social, em sua relação com o poder público. “Tudo isso, numa ambiência marcada pelo não diálogo, pela verticalidade e unilateralidade das interações, pela ‘linguagem’ da violência e da exclusão” (p.874). Pelas razões apresentadas, Cabral (2016) conclui que pouco temos requisitado “para nos adjetivarmos ‘democráticos’: bastam algumas liberdades formais, partidos sem representatividade, eleições periódicas, o exercício isolado do voto, a escolha entre opções que o cidadão não formulou” (p.875). Entende, assim, que a democracia no Brasil ainda enfrenta o desafio de sua consolidação, que somente pode se realizar por sua experiência pelos sujeitos históricos. Para tal realização, apresenta a educação como “momento fundamental”, embora não exclusivo.

Conceber a educação para a democracia, à luz das filosofias sociais de Dewey e de Habermas não foge do horizonte de experimentação jurídica, aberto pela Constituição. Certamente, alinha-se a ele muito mais do que as heranças autoritárias que insistem em perverter seu sentido (CABRAL, 2016, p.878-879).

Em um contexto no qual a inexperiência democrática se contrasta com os exigentes pressupostos comunicativos, Cabral (2016) entende que a educação ganha relevância como mecanismo fundamental com vistas à consolidação da democracia,

que está vinculada de maneira indissociável a processos de aprendizagem que devem ser atualizados em sua experiência. “Não dá para pensar em democracia, sem a educação. E pensar a educação para a democracia é pensar a educação na democracia” (CABRAL, 2016, p.884).

Acredita o autor na possibilidade do desenvolvimento de competências e hábitos de pensar, agir e conviver, fazendo uso do discurso para a solução de problemas no processo de construção cooperativa do saber. “Em termos morais, o educando atravessa a heteronomia convencional e alcança o estágio da autonomia pós-convencional, referido à práxis discursiva. Capacita-se, enfim, à intersubjetividade que marca a experiência democrática” (CABRAL, 2016, p.884). Para isso, entende que a perspectiva comunicativa da construção tanto do saber quanto da moral requer da experiência educativa, assim como da democrática, que assuma o discurso como paradigma.

Por essa razão, a educação, no entendimento do autor (2016), não pode ser tomada pelo sistema político, coordenada pelo poder e direcionada pelos interesses governamentais, da mesma forma que não deve ser assimilada pelo mercado e interpretada pelo meio dinheiro. Destaca, então, o papel fundamental da sociedade civil.

Cumpra-lhe [à sociedade civil], assim, além de prestar o ensino, diretamente, por meio de associações “não estatais e não econômicas”, atuar, em qualquer caso, na formulação e implantação da legislação e das políticas públicas, promovendo a “estruturação pedagógica” da educação nacional (CABRAL, 2016, p.887).

Cabral (2016) entende que, na experiência democrática dada sob a forma do discurso, como forma de vida autônoma moral e racional, a educação propicia o pleno desenvolvimento da pessoa e prepara para o exercício da cidadania.

No entendimento de Pinto (1995), quanto mais a rede assistencial do Estado social é expandida sobre esferas da vida privada, mais presentes se fazem os efeitos patológicos da burocratização e monetarização de esferas do mundo da vida. O autor enfatiza a preocupação apresentada por Habermas “com a intervenção burocrática e controle judicial da escola e da família”, ressaltando que família e escola não consistem, de forma alguma, em esferas de ação formalmente organizadas (p.88).

Pinto (1996) esquematiza os principais elementos de um modelo organizacional com base na teoria da ação comunicativa. Dentre eles, o autor menciona: “Restringir ao máximo a legislação sobre a família e a escola e empreender a sua desburocratização radical, visando assegurar a formação de uma personalidade autônoma” e “Valorização de mecanismos de deliberação coletiva que estimulem o entendimento e não a mera conquista do poder (por exemplo, deliberação por consenso e não por votação” (p.99). Para o autor,

Os processos formativos que têm lugar na família e na escola, e que acontecem pela via da ação comunicativa, devem ocorrer independentemente de qualquer regulação legal. A lei deve ter um papel meramente complementar nas áreas de ação socialmente integradas (PINTO, 1995, p.88).

Pinto (1996) compreende que a teoria da ação comunicativa, com sua interpretação da sociedade como sistema e mundo da vida, sobretudo em seu postulado de *colonização do mundo da vida* pelo sistema, consiste em boa alternativa para compreender a sociedade capitalista, suas contradições e patologias, e oferece um preciso diagnóstico dos problemas organizacionais existentes no modo de produção capitalista, o que aponta para um “papel fundamental desenvolvido por mecanismos como os conselhos, organizados em espaços públicos autônomos, que cumprem o papel de se contrapor à colonização do mundo da vida” (PINTO, 1996, p.15).

No que diz respeito à escola, Pinto (1996) entende que a teoria da ação comunicativa oferece apoio para a compreensão do processo de burocratização por ela sofrido, e também da influência de instâncias como o Conselho de Escola. Almejando sanar as patologias oriundas da colonização do mundo da vida pelo sistema, entende que a única saída consiste na reconquista dos espaços colonizados.

na escola, a colonização do mundo da vida transparece na forma de uma burocratização excessiva e de um formalismo exacerbado. Isto desencadeia patologias graves porque a escola, enquanto agente fundamental na transmissão cultural, socialização e formação da personalidade, encontra-se imersa completamente no mundo da vida e depende dos processos de ação comunicativa para garantir a reprodução de suas estruturas simbólicas (cultura, sociedade, pessoa) (PINTO, 1996, p.100).

Pinto (1995) argumenta que o excesso de regulamentação põe em risco tanto a liberdade pedagógica quanto a iniciativa do professor, além de conduzir à despersonalização, imobilismo e perda de responsabilidade. Entende o autor que a teoria habermasiana aponta para o papel central desempenhado por instrumentos que atuam como espaços públicos autônomos e que operam como barreiras aos imperativos sistêmicos que colonizam o mundo da vida. É nessa perspectiva que o autor vê os Conselhos de Educação e demais conselhos.

No âmbito da unidade escolar, aponta para a relevância de mecanismos voltados à decisão, como os Conselhos de Escola e demais colegiados, que visam levar à comunidade escolar o poder de decisão, ao invés do poder burocrático.

Dentro desse contexto, órgãos como, por exemplo, os Conselhos de Escola podem então ser entendidos, a nosso ver, como uma tentativa do mundo da vida de resgatar seus domínios, que foram tomados pela burocratização da escola (PINTO, 1996, p.16).

De acordo com o autor (1996), a busca por maior “democratização da escola pública, garantindo-se a participação de todos os interessados na sua gestão, é uma tendência que se coloca na ordem do dia não só no Brasil, mas em boa parte do mundo” (PINTO, 1996, p.13). É ressaltada, então, a relevância da teoria da ação comunicativa nesse contexto:

Entendemos que a teoria da ação comunicativa fornece, não só uma explicação para a existência de conselhos com participação popular, que intervêm na fixação de diretrizes de políticas públicas e de investimentos privados, mas mostra também que a consolidação destes espaços públicos autônomos, onde atuam os diversos grupos da sociedade civil, é condição básica para a solução de uma série de patologias que marcam as sociedades capitalistas contemporâneas (PINTO, 1995, p.94).

O processo de descolonização do mundo da vida, no caso da escola, segundo Pinto (1996), passa pela desburocratização e desregulamentação, que devem ser substituídas por processos de tomada de decisão norteados por mecanismos discursivos, na busca pelo entendimento, e que levem em conta todos os implicados na vida escolar. Ao analisar os depoimentos de integrantes do Conselho de Escola

ouvidos em sua pesquisa, no entanto, Pinto identifica que embora esta instância possa ser entendida como um esforço de descolonização da escola quanto aos constrangimentos impingidos pelo sistema, alguns empecilhos a este processo ainda se fazem presentes. O autor relata um desconhecimento por parte de pais e alunos quanto às atribuições do CE, que o veem como instrumento auxiliar da escola, sem compreendê-lo como principal mecanismo de sua gestão. “Com isso, fica sem efeito todo o potencial transformador contido nas propostas do conselho” (PINTO, 1996, p.113-4). Sem a compreensão, por todas as categorias que integram o CE, de suas atribuições e de seu poder, ele não apenas perde potencial emancipador, mas pode ser instrumentalizado pelos segmentos melhor articulados no interior da escola. Pinto identifica a possibilidade de

desinteresse de alguns segmentos que, dependendo da escola, pode ser a direção, ou os próprios professores, em compartilhar o poder de decisão com os segmentos que não dominam o saber educacional, no caso, pais e alunos. É o controle da cultura na mão de *experts*, denunciado por Habermas (PINTO, 1996, p.114).

Pinto (1996) entende que embora o Conselho de Escola estruture-se como uma tentativa de restaurar a escola enquanto espaço do mundo da vida, as estruturas sistêmicas, com sua esfera burocrática, representada pelas secretarias de educação, criam uma tessitura legal que permite um espaço cada vez menor ao CE, que corre o risco de passar a atuar meramente como homologador de decisões advindas do sistema.

Por sua própria natureza, a escola possui um papel fundamental na reprodução das estruturas simbólicas do mundo da vida, envolvendo a transmissão cultural, a socialização e a construção da personalidade individual. Desta forma, se evidencia a importância de que seja regulada pela ação comunicativa na busca pelo entendimento. A consolidação de espaços públicos autônomos, como os conselhos, que contam com a atuação de diversos grupos da sociedade civil, é entendida por Pinto (1996) como condição básica para a solução das patologias presentes nas sociedades capitalistas contemporâneas, resultantes da colonização do mundo da vida.

O autor (1996) aponta ainda para a existência de um consenso “quanto à superioridade do CE frente às formas burocráticas de gestão da escola. As críticas que surgem ao seu funcionamento decorrem, não de sua existência, mas sim por ele não atingir, na prática, suas potencialidades plenas” (p.149).

Por fim, Pinto (1996) conclui que, “de fato, como aponta Habermas, a escola encontra-se sitiada pelos meios sistêmicos de tomada de decisão” (p.154). No que diz respeito às escolas públicas, a burocracia deixou um espaço muito restrito para a tomada coletiva de decisão, como os conselhos. Não obstante, mecanismos como o Conselho de Escola, que “buscam transformar a escola numa esfera do mundo da vida dependem radicalmente da figura do diretor” (p.155). Ao se basear em uma razão comunicativa, a ação pedagógica requer uma constante crítica, capaz de promover discussões públicas dos critérios de racionalidade presentes nas ações escolares, seja nos conhecimentos que prevalecem no currículo, da definição das políticas públicas voltadas à ação pedagógica (PINTO, 1995).

Mello, Braga e Gabassa (2012) também apostam na ampliação da participação de pessoas da cidade e do bairro “na vida da escola”, intensificando as interações entre os agentes educativos, ao apresentarem a proposta de Comunidades de Aprendizagem³⁰, que tem em Habermas um de seus referenciais teóricos. Familiares, comunidade de entorno e profissionais da educação se articulam nessa proposta, de maneira dialógica, para garantir a máxima aprendizagem para todos os estudantes, desenvolvendo uma convivência respeitosa. No que diz respeito à gestão escolar, as autoras (2012) afirmam que

trata-se de buscar uma organização escolar menos hierárquica e mais comunicativa, guiada por critérios formativos. Os conhecimentos tácitos e diversificados de profissionais e não profissionais podem ser fontes de melhoria nesse sentido. Ao se dialogar com as famílias, com membros da comunidade local e com o alunado, reorganiza-se a escola de forma que ela

³⁰ Para saber sobre Comunidades de Aprendizagem, ler: ELBOJ, C. et al. *Comunidades de Aprendizaje: Transformar la educación*. Barcelona: Graó, 2003. MELLO, R. R. *Comunidades de Aprendizagem. Conhecimento e cidadania 6: tecnologia social e articulação comunidade-escola*. São Paulo: Instituto de Tecnologia Social, v. 2, p.35-46, 2008. MELLO, R. R.; BENTO, P. E. G.; MARINI, F.; RODRIGUES, E. S. P. *Comunidades de Aprendizagem*. In: CORRÊA, E.J.; CUNHA, E.S.M. e CARVALHO, A.M. (Orgs.). *(Re)conhecer diferenças, construir resultados*. 1ª ed. Brasília: UNESCO, 2004, v. 1, p. 280-288. VALLS, R. *Comunidades de Aprendizaje: uma práctica educativa de aprendizaje dialógico para la Sociedad de la Información*. Tesis Doctoral. Programa de Doctorado (Pedagogía Social y Políticas Sociales), Departamento de Teoría y Historia de la Educación, Universidad de Barcelona, Barcelona, 2000.

seja mais democrática. Fortalecem-se os colegiados já existentes (como o conselho de escola, por exemplo) e ampliam-se os processos de reflexão, de planejamento e de ação na escola. Pela gestão dialógica visa-se à cooperação entre a escola e as famílias, apoio de ambas as partes à escolarização das crianças, jovens e adultos num projeto conjunto (MELLO et al, 2012, p12).

As autoras (2012) mencionam que, desde as últimas décadas do século XX, espaços de comunicação e participação têm sido cada vez mais demandados nas relações. Assim como em outros âmbitos sociais, as demandas da e para a escola mudaram. Essas mudanças são interpretadas muitas vezes como insubordinação, indisciplina ou desrespeito; contudo, há que se considerar que as reivindicações que cercam a escola envolvem relações mais dialógicas, participativas e respeitosas da diversidade. “A ação comunicativa pode estar a serviço da transformação intencionada e dialogada da escola, entre profissionais, estudantes, familiares e comunidade do entorno” (MELLO et al, 2012, p.60).

Sustentam as autoras (2012) a relevância da responsabilidade compartilhada por todos(as) nos processos de planejamento, realização e avaliação do trabalho. Como alternativa para isso, apresentam a conjunção entre espaços de democracia representativa, como o Conselho de Escola, e espaços de democracia deliberativa, com a criação de outras comissões de trabalho e gestão.

Nessa direção, a tomada de decisões dentro da democracia deliberativa não se caracteriza somente por ser um processo de escolher entre as alternativas dadas, mas também como um processo de se chegar a um consenso racionalmente motivado que, em última instância, pode ser deliberado pelo voto. Consenso este que se dá pela ação comunicativa (MELLO et al, 2012, p.92)

A abordagem da administração escolar a partir da teoria habermasiana também se mostra presente na obra de Tuppy (1997), que menciona a clareza da proposta de desburocratização e desregulamentação como processo inicial visando à introdução de mecanismos que possibilitem a participação, dirigida por processos discursivos na busca de entendimento, de todos os sujeitos envolvidos com a vida da escola nas tomadas de decisões.

A partir da compreensão da escola como espaço de aprendizagem e com objetivo social, Tuppy (1997) entende ser este contexto favorável à superação dos processos colonizadores do mundo da vida. Isso por conta da abertura da escola ao controle externo, rompendo com os vícios de instituições que alteram os objetivos da comunidade, buscando formas de alcance de poder ideológico, individual e burocrático.

Assim, um dos principais objetivos no sentido de dar nova referência à ação administrativa, seria o de mobilizar a comunidade escolar para que as deliberações tenham como fundamento a vontade coletiva consciente e engajada nas decisões que lhes dizem respeito, responsabilidade à qual deve ser chamada (p.27).

Tuppy (1997) aponta a participação da comunidade escolar como essencial para a transformação da escola que busca o consenso, e não ao simples atendimento das regulações burocráticas. “Aos administradores, dentro de um contexto que se pretende democrático, cabe a tarefa de propiciar a participação de todos os cidadãos envolvidos” (p.28).

Observamos, assim, a compreensão da necessidade de ampliação da participação na gestão da escola de todos os interessados nos processos de reflexão, planejamento e ação da unidade, almejando a desburocratização dos meios de tomada de decisão, que devem ser substituídos por processos de tomada de decisão orientados por mecanismos discursivos voltados ao entendimento. Os mecanismos de deliberação coletiva, como o Conselho de escola, apresentam-se como capazes de conduzir o poder de decisão à comunidade escolar, com importante papel na busca pela restauração da escola enquanto espaço do mundo da vida.

4.3 Contribuições dos artigos de diversas áreas do conhecimento para as reflexões sobre a educação para a democracia e a gestão democrática da escola.

Apresentada uma leitura das discussões e apontamentos identificados nos artigos vinculados às nove áreas do conhecimento anteriormente mencionadas, assim

como de obras que partem da teoria habermasiana para refletir sobre a educação, seu papel e suas possibilidades, buscamos agora ponderar a respeito de possíveis contribuições que os estudos dos demais campos do conhecimento podem trazer para as reflexões da área educacional, sobremaneira para a gestão democrática da escola.

Como pode ser rapidamente observado, por integrar o mundo da vida, a educação vem comumente abordada na relação entre sistema e mundo da vida, com ênfase em sua colonização pelos imperativos sistêmicos e consequente necessidade de contenção e reversão desse processo, por meio da desburocratização e desregulamentação da educação.

Compartilhando tal compreensão, revisitamos os apontamentos sintetizados no Quadro 41 e selecionamos os temas que, em nosso entendimento, apresentam-se diretamente relacionados com a área educacional, sendo capazes, portanto, de trazer contribuições para as discussões em pauta neste campo do conhecimento. Esses temas, em sua relação com a educação e com a gestão democrática da escola, serão abordados na sequência do trabalho.

a) O entendimento discursivo da democracia e do Estado de direito.

O entendimento discursivo da democracia e do Estado de direito, tendo como referência a obra de Habermas, se apresenta em diversos dos artigos analisados, nas várias áreas do conhecimento, pressupondo a formação política da opinião e da vontade em um processo argumentativo de construção e reconstrução reflexiva, dada por meio de discursos proferidos por cidadãos livres e iguais, que inserem uns aos outros no processo comunicativo, em busca do entendimento. Os sujeitos, enquanto parceiros jurídicos, atuam na elaboração do direito legítimo, do qual são autores e destinatários. O direito moderno aparece, então, como meio para a resolução dos problemas de coordenação social, em uma sociedade plural.

Como mencionado por Jesus (2010), há uma guinada na obra Habermasiana, do agir comunicativo – em *Teoria da ação Comunicativa* –, para o agir discursivo – em *Direito e democracia* –, fazendo com que a linguagem deixe de ser vista essencialmente em sua função interativa para ser enfatizada em sua função

discursiva, capaz de legitimar formas de vida social no mundo da vida. O processo discursivo mostra-se fundamental à legitimação do sistema jurídico e político e à estabilidade da sociedade democrática.

A partir da constatação do processo de colonização do mundo da vida pelo sistema, por meio da imposição da racionalidade dos subsistemas econômico e político, gerando mercantilização, burocratização e perturbação de sua reprodução simbólica, revela-se a importância da introdução de processos discursivos dirigidos ao entendimento na escola, posto que esta encontra-se imersa no mundo da vida.

A educação, de acordo com Cabral (2016), consiste em elemento fundamental para a consolidação da democracia ao promover o crescimento moral e cognitivo em um ambiente discursivo. Entendendo não ser possível pensar em democracia sem educação, enfatiza a necessidade de pensar a educação na democracia e acredita na possibilidade de desenvolvimento de competências e hábitos como o pensar e o agir, o que faz do discurso um meio para a solução dos problemas existentes no percurso de construção cooperativa do saber. A educação, assim, capacitaria o educando para a intersubjetividade necessária à democracia.

No que diz respeito à gestão da educação e aos processos de tomada de decisão na escola, podemos compreender a necessidade do desenvolvimento de procedimentos que possibilitem a participação de todos aqueles que integram a escola, como familiares, comunidade de entorno, alunos, professores e gestores, partindo da pluralidade de ideias e culturas nela presentes, em processos discursivos com vistas ao entendimento. Ao Conselho de Escola e demais colegiados dos quais disponha a escola cumpre abrir espaço para o desenvolvimento de processos argumentativos, em condições simétricas de participação, fazendo uso do discurso na busca por consensos racionalmente motivados sob os quais possam coordenar suas ações, tendo em vista a recuperação dos domínios do mundo da vida tomados pelo sistema.

b) Esfera pública como mediadora entre setores privados do mundo da vida e o sistema político.

Como salientado anteriormente, a esfera pública é a responsável pela mediação entre os setores privados do mundo da vida e o sistema político. O desenvolvimento de processos discursivos voltados à formação da opinião e da vontade se dá tanto em nível institucional, no parlamento, quanto em nível informal, a partir dos fluxos comunicacionais presentes na esfera pública, oriundos do mundo da vida.

A educação, ao assumir o discurso como paradigma, ampliando o uso comunicativo da linguagem na busca pelo entendimento, possibilita a formação dos sujeitos para a intersubjetividade que caracteriza a experiência democrática.

Como ressaltam Gomes, Borges e Jesus (2010), sensibilidade e consciência políticas, necessárias ao fortalecimento da sociedade civil, não são formadas ao acaso. A contribuição da educação para a legitimidade do sistema democrático pode residir no avivar de uma sensibilidade política nos cidadãos, e posterior formação intelectual, possibilitando a formulação e defesa de bons argumentos, que expressem os interesses reais da sociedade civil. Passando a integrar os fluxos comunicacionais da esfera pública, estes discursos são também capazes de exercer influência sobre o poder político.

Desta forma, a educação, ao atuar na formação de sujeitos racionais, é capaz de fortalecer os discursos presentes na esfera pública com origem no mundo da vida, fundamentando o uso comunicativo da linguagem e agindo na busca pela reversão dos processos de colonização do mundo da vida, o que inclui seus próprios espaços.

c) Entendimento como fonte de integração social.

A menção ao entendimento enquanto fonte de integração social pode ser identificada em grande parte dos artigos analisados neste estudo (SILVA, 2011; ANDREWS, 2002; TREVISOL, 2013; EFKEN, 2011; ROUANET, 2011; GOULART, 2010; MELO, 2005; BATISTA e MELO, 2011; MARTINI, 2011). Habermas (2007b) aponta para a existência de três meios para a integração da sociedade: o poder, o dinheiro e o entendimento, sustentados pela tríade formada pelo Estado, pela economia e pela sociedade civil. A solidariedade existente entre os cidadãos ao se entenderem em uma sociedade política como membros livres e iguais sustenta o

Estado democrático de direito. Cabe à sociedade civil, portanto, se comprometer com a solidariedade entre os cidadãos que a compõem, retirando sua força social dos processos de formação democrática da opinião e da vontade.

O entendimento linguístico é alcançado quando se produz um acordo livre de coações e motivado pela aceitação dos melhores argumentos, fundamentado no reconhecimento intersubjetivo das pretensões de validade apresentadas pelos sujeitos em igualdade de condições, em um processo deliberativo racional. O consenso racionalmente motivado determina como se racionalizam as relações estabelecidas entre os participantes da interação, fazendo do entendimento um meio de coordenação das ações sociais.

Estevão (2006) chama a atenção para a necessidade de abertura da educação a uma atitude dialógica, permitindo o reconhecimento do outro como um interlocutor válido, desenvolvendo a capacidade de participação em um coletivo plural. Ainda de acordo com o autor (2011), a escola deve ser capaz de se afirmar como organização comunicativa, dialógica e deliberativa, enfim, como organização democrática.

Manifestando concordância com Estevão, ressaltamos a relevância da escola enquanto espaço comunicativo, capaz de estabelecer práticas discursivas nos espaços que a integram. No que concerne aos espaços de gestão e tomada de decisão, mesmo diante do reconhecimento da existência de forças colonizadoras originárias dos imperativos sistêmicos, o estabelecimento de processos de comunicação racional em busca do entendimento consiste na possibilidade de retomada dos argumentos próprios ao mundo da vida, resgatando desejos, interesses, identidades e vontades a ele vinculados.

O alcance do entendimento entre os sujeitos que compõem a escola, em processos coletivos de formação democrática da opinião e da vontade, livres de coação, possibilita a retomada pelo mundo da vida de seus espaços, estabelecendo metas coletivas capazes de coordenar planos de ação na busca de interesses comuns a todos os sujeitos educativos. A consolidação de processos intersubjetivos de comunicação e tomada de decisão, mobilizadores das diversas vozes e argumentos, permite à unidade escolar comunicativa dar seguimento a um processo de autolegitimação democrática.

Enquanto instância central de transmissão cultural e socialização, a educação precisa garantir que os atores educativos “afectados pelas decisões de política educativa, assumam a dimensão política e cultural da educação” (ESTEVÃO, 2006). A urgente necessidade de reversão do processo de colonização do mundo da vida e, conseqüentemente, da educação, que tem a democracia de seus espaços cada vez mais ameaçados, será retomada no item *f*).

d) O discurso em contraposição ao voto.

Em Faria (2000) e Goulart (2010) encontramos discussões que apontam o voto como instrumento necessário, mas não suficiente para a legitimação da democracia, dada a necessidade do estabelecimento de processos de formação da opinião e da vontade por meio de discursos racionais, possibilitando que as pretensões de validade sejam elaboradas, contestadas, reformuladas, em um processo argumentativo na busca pelo entendimento.

Tal lógica estende-se, também, aos processos de tomada de decisão em uma educação democrática. Embora, como mencionado por Mello, Braga e Gabassa (2012), o consenso racionalmente motivado possa, em última instância, ser deliberado pelo voto, este deve ser alcançado por meio da ação comunicativa. Não se trata, portanto, da escolha, pela comunidade escolar em geral ou membros dos colegiados, entre alternativas pré-elaboradas, mas da elaboração conjunta de alternativas por meio da reflexão intersubjetiva, em um processo discursivo que conduza a um consenso motivado por razões.

e) Obtenção de consensos perante aprendizagens sociais.

O dissenso é abordado por Martini (2001) como ponto de partida para o surgimento de problematizações que dão início a processos argumentativos capazes de levar culturas diversas ao entendimento, conduzindo a um reconhecimento recíproco.

Ao se tratar os temas de forma racional em um processo discursivo, possibilita-se o desenvolvimento de aprendizados a partir de erros, quando estes são

identificados. Desta maneira, podem ser desencadeados processos que levem à aquisição de conhecimentos teóricos e morais, superação de autoenganos e dificuldades de compreensão. O consenso aparece, então, como resultado de aprendizagens sociais, capazes de promover emancipação.

De acordo com Habermas, os processos de aprendizagem podem se dar de maneira cumulativa, o que confere às decisões um caráter provisório. Quando os resultados de procedimentos deliberativos já não se mostram mais sustentáveis, dá-se início a um novo processo comunicativo, mobilizando os argumentos disponíveis sobre o tema e sua força de motivação racional. É possível, então, delimitar metas a serem atingidas, de forma que não se desenvolva um processo interminável de argumentação. O processo argumentativo é concluído quando se alcança um acordo quanto à aceitabilidade das pretensões de validade, sem que se recorra a forças coercitivas. Desta forma, uma comunidade em comunicação é capaz de ascender a novos níveis de aprendizagens sociais.

Ao pensarmos a escola, também compreendemos a relevância do desenvolvimento de processos dialógicos que possam conduzir a aprendizagens sociais por meio do entendimento. A busca pelo estabelecimento de consensos deve estar no centro do processo educativo, nas relações cotidianas da escola, na sala de aula e, também, na gestão da educação e processos de tomada de decisão.

O desenvolvimento de processos deliberativos na educação tem como finalidade o estabelecimento de procedimentos de tomada de decisões que a conduzam a uma autolegitimação democrática. Partindo do dissenso e da abertura às diversas compreensões sobre os temas que envolvem a escola, possibilita-se que sejam desempenhados argumentos em um processo de recíproco convencimento baseado em pretensões de validade criticáveis. O entendimento, ao ser alcançado, leva à coordenação das ações dos diversos sujeitos.

A ação comunicativa, assim, possibilita que sejam enfrentadas as situações que se apresentam como problemáticas na escola. A coordenação das ações, como sabemos, se dá por meio de reivindicação de validade às pretensões apresentadas, pelo reconhecimento destas no espaço público das razões. O alcance de acordos racionalmente motivados, em processos em que todos aqueles sobre os quais incidirão os efeitos das decisões se apresentem em condições simétricas de

participação – no caso da escola envolve alunos, professores, pais, equipe gestora etc. – leva à superação do dissenso e ao alcance de novos níveis de aprendizagens sociais pelos atores escolares. Para tanto, mostra-se relevante a formação e o fortalecimento de colegiados, como o Conselho de Escola, aberto às sugestões e interferências de todas as categorias representadas por seus membros, em uma dinâmica que apresente como base a ação discursiva.

f) Desafio do direito e da cultura brasileira de fortalecerem a esfera pública.

A escola, enquanto parte do mundo cultural e uma das responsáveis por sua reprodução, ou seja, pelos processos de formação cultural e social, tem papel determinante no fortalecimento da sociedade civil e, por conseguinte, da esfera pública, responsável pela mediação entre a sociedade civil e o Estado.

Para Gomes, Borges e Jesus (2010) a educação possui papel prevacente, já que o fortalecimento da sociedade civil requer a promoção de sensibilidade e consciência política, que são desenvolvidas em contextos formais e informais de formação. Para os autores, a contribuição da educação à legitimidade do sistema democrático reside na formação intelectual dos cidadãos, com o desenvolvimento do sentido crítico destes, possibilitando a formulação e defesa de bons argumentos voltados aos interesses da sociedade civil.

De acordo com Mühl (2011), ao retomar o projeto da modernidade, a humanidade deve fazer da educação um processo de conscientização que auxilie na instituição de uma sociedade mais racional e justa. Prestes (1995) aponta como papel da educação o de formar sujeitos cognitivamente competentes, e entende que professores e alunos devem submeter os produtos culturais ao esclarecimento, em um exame crítico-discursivo. Desta forma, os produtos da ciência e da cultura podem ser validados por meio da racionalidade comunicativa.

No Brasil, no entanto, nos deparamos atualmente com o fortalecimento de posicionamentos opostos aos apontamentos realizados por estes autores. Movimentos como o Programa Escola sem Partido vem requisitando espaço nos Planos Municipais de Educação e em leis estaduais e federais, com o intuito de afastar os conteúdos políticos da educação, mantendo-a vinculada meramente a assuntos

técnicos. Caso o referido programa atinja seus objetivos de consolidação sob a forma de leis ter-se-á cerceado todo o potencial e, mais do que isso, o papel da educação na formação de cidadãos críticos emancipados, capazes de formular bons argumentos e atuar na defesa dos interesses da sociedade civil. Teremos, assim, caminho aberto para o estabelecimento de uma sociedade civil facilmente manipulável pelo poder político.

Desta forma, urge que se ampliem os processos de reflexão na escola para que, cada vez mais, professores, alunos, gestores e familiares possam aprender, no processo formativo e discursivo, a atuarem como cidadãos criticamente conscientes, política e socialmente participativos, posicionando-se, inclusive, a respeito das tentativas de usurpação do papel formativo da educação, notadamente muito mais amplo do que o papel meramente conteudista que alguns movimentos vêm insistentemente tentando atribuí-la.

Partindo da obra de Baum, Habermas (2012c) afirma que “a destruição do entorno urbano, resultante do crescimento capitalista desordenado ou da superburocratização do sistema escolar, pode ser interpretada como ‘abuso’ do meio ‘dinheiro’ ou do meio ‘poder’” (p.532). Esses abusos são resultado de uma falsa percepção dos participantes, que julgam que uma solução racional para os problemas de controle somente pode ser alcançada em relações vinculadas ao dinheiro e ao poder.

De acordo com o autor (2012c), a “ampliação da proteção do direito e a implantação dos direitos fundamentais na família e na escola exigem um elevado grau de diferenciação das matérias jurídicas, das exceções e das consequências”, dado que as esferas da ação podem sofrer intervenções burocráticas e controles judiciais (p.663). Escola e família não são esferas de ação formalmente organizadas, e possuem

normas e contextos de ação que dependem de modo funcional e necessário do entendimento como mecanismo de coordenação da ação. Por isso, a juridificação dessas esferas não significa a condensação de uma rede de regulações formais, e sim a complementação jurídica de um contexto comunicativo de ações (HABERMAS, 2012c, p.663).

Habermas (2012c) afirma que os processos de formação que se desenvolvem por meio da atividade comunicativa, na escola e na família, devem poder funcionar com independência das funções jurídicas. De acordo com o autor, desequilíbrios funcionais surgem “quando a estrutura de juridificação passa a exigir controles administrativos e judiciais que não somente *complementam* contextos integrados socialmente por meio de instituições jurídicas mas também os *transferem* para o meio do direito” (p.664).

Ao ponderarmos tais considerações de Habermas e após abordarmos os apontamentos levantados junto às demais áreas do conhecimento, que se relacionam com discussões relevantes também para o campo da educação, manifestamos concordância com Mühl (2011) ao reconhecer que a educação não deixará de sofrer interferências sistêmicas. No entanto, a racionalidade comunicativa é capaz de oferecer meios para a compreensão desse processo de colonização, para a busca de sua reversão e reconquista dos espaços do mundo da vida pela razão discursiva, tendo como referência o entendimento linguístico.

Enquanto âmbito responsável pelos processos de produção e transmissão cultural, próprios do mundo da vida, cabe à escola promover a participação em seus espaços de todos aqueles que sofrerão os efeitos de sua ação, em um complexo processo de constante crítica, revisão e busca pela reversão da colonização do mundo da vida.

Como já abordado, a colonização do mundo da vida se manifesta na escola em sua excessiva regulamentação, burocratização e restrição de sua autonomia. O processo de desburocratização e desregulamentação passa, de acordo com Pinto (1996), pelos colegiados da escola, em processos discursivos de tomada de decisão que levem em conta o consenso obtido pelos implicados na vida escolar, já que desta forma o poder de decisão é conduzido para a comunidade escolar, e não para o poder burocrático.

Almejando o alcance de uma compreensão negociada em comum, a escola deve atuar enquanto verdadeira esfera pública. Conforme argumentado por Lubenow (2012), a esfera pública política se mantém como categoria “apropriada para denotar as condições de comunicação sob as quais pode emergir uma formação discursiva da opinião e da vontade” (p.55). Dadas as características apresentadas pelo autor (2012)

da esfera pública habermasiana, que deixara, a partir de *Teoria da ação comunicativa*, de ser entendida meramente em seu caráter defensivo, passando a ter também um papel ofensivo, capaz de influenciar o sistema político, evidencia-se a relevância do uso dos discursos para a formação da vontade racional nos espaços educativos.

Por essa razão, entendemos como central a participação de todos aqueles cujos interesses podem ser afetados pelas consequências dos acordos obtidos nos processos de tomada de decisão voltados à obtenção do consenso comunicativo. Como entendido por Prestes (1996), a participação dos sujeitos em um mundo compartilhado com outros sujeitos consiste no fundamento da ação dialógica. Essa compreensão deve se fazer presente em todo o processo pedagógico: na gestão, na definição das políticas educacionais, na relação professor-aluno e entre todos os sujeitos que integram a escola, assim como na “relação com outras áreas do conhecimento científico” (p.88).

Para que a participação possa efetivamente ocorrer nas práticas de autodeterminação nas quais os sujeitos exercitam em comum suas liberdades comunicativas, em uma associação de sujeitos de direito livres e iguais, faz-se necessário que os gestores educacionais fomentem um ambiente democrático nas unidades escolares. O processo de argumentação na busca pelo entendimento leva à superação de dificuldades de compreensão e a aprendizagens teóricas e morais, contribuindo para a formação de cidadãos política e socialmente competentes e participativos, capazes de formular bons argumentos com vistas à defesa de seus interesses, enquanto sociedade civil. Ao se apresentar no centro dos processos educativos, a busca pelo consenso evidencia o necessário papel da gestão escolar para a ampliação dos espaços e processos reflexivos na escola. Isso porque, embora se mostre essencial para a efetivação da gestão democrática, a participação nunca pode ser imposta, mas sim alcançada por meio da articulação e adesão dos sujeitos.

A abertura à participação na busca por soluções para os problemas identificados, portanto, deve integrar professores, alunos, familiares e toda a equipe escolar em um mesmo processo de entendimento racional, coordenando suas ações a partir do entendimento, fazendo com que todos se sintam responsáveis pelos processos de tomada de decisão.

O compartilhamento de processos de tomada de decisão nos quais a coação se dê somente pelo melhor argumento na busca cooperativa pela verdade, assim, integra necessariamente o processo de busca pela reversão do processo de colonização do mundo da vida. A centralização do poder de decisão nas mãos apenas de professores e/ou gestores, com o uso de argumentos cujo valor esteja no poder de autoridade de quem o profere, e não em suas razões, não tem espaço em uma educação emancipatória, já que leva à instrumentalização dos processos de tomada de decisão, que mais uma vez são distanciados do mundo da vida e aproximados de uma visão técnica, que deposita o poder decisório nas mãos dos especialistas.

Processos comunicativos de tomada de decisão, portanto, envolvem a determinação de objetivos construídos em conjunto, por meio do consenso, e a coordenação das ações dos sujeitos na busca pelo alcance desses objetivos. Mais uma vez se evidencia o importante papel de uma gestão escolar que busque dar efetividade às metas comunicativamente estabelecidas.

A consolidação de uma gestão democrática deve ser acompanhada, portanto, de uma construção democrática da escola e de suas relações, com a formação de comissões deliberativas e de desenvolvimento de trabalhos; com a efetiva elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da escola; com a conscientização dos membros do Conselho de Escola de sua função; com processos decisórios que se mostram capazes de estabelecer consensualmente metas a serem alcançadas, por meio do discurso.

A democratização da escola passa, fundamentalmente, pela democratização dos processos de tomada de decisão e de gestão, o que culmina na reestruturação das relações entre as pessoas que compõem a comunidade escolar, da relação da escola com as produções culturais e sociais e, por conseguinte, da formação crítica dos cidadãos que integram a escola e a sociedade civil, auxiliando na formação de uma sociedade mais racional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscando compreender qual o uso que vem sendo feito da teoria de Habermas no que diz respeito à democracia deliberativa nos estudos e pesquisas desenvolvidos no Brasil e quais as contribuições que esta teoria pode trazer para a área da educação, sobretudo para a gestão democrática da escola, estabelecemos neste estudo como objetivos identificar, analisar e sistematizar as abordagens e discussões que vem ocorrendo no Brasil em artigos das diferentes áreas do conhecimento, que apresentam como base a democracia deliberativa, trazendo como referência a obra de Habermas; identificar e analisar leituras complementares àquelas encontradas nas bases de dados Capes e SciELO e que ampliam a discussão a partir da relação da teoria de Habermas com a área da educação; e, por fim, apontar as possíveis contribuições que as discussões em andamento nos demais campos disciplinares podem oferecer para as reflexões na área da educação, sobretudo para a gestão democrática da escola.

Realizados os processos de análise propostos, corroborando com a tese apresentada por este trabalho, compreendemos que a interpretação realizada por Habermas nos anos 80 e 90 da sociedade capitalista, apresentada como sistema e mundo da vida, nos oferece importante suporte para a análise dos problemas enfrentados pela educação e para a compreensão do necessário fortalecimento dos processos discursivos na escola visando à implementação da democracia em seus espaços, à formação de cidadãos críticos e à reversão do processo de colonização do mundo da vida, que traz consequências também para os processos de educação formal.

A abordagem dada ao princípio da democracia nos estudos publicados por pesquisadores brasileiros analisados neste estudo, traz, tal como concebido por Habermas, a legitimidade das normas vinculada ao seu reconhecimento intersubjetivo, o que somente ocorre quando estão apoiadas em ideias racionalmente fundamentadas.

Conforme explicitado nesses artigos, a força legitimadora do procedimento legislativo democrático se origina no processo de entendimento colocado em prática pelos cidadãos sobre as regras de convivência. São os processos discursivos de

formação da opinião e da vontade, portanto, que conferem força legitimadora à política deliberativa em decorrência da expectativa de racionalidade de seus resultados, o que denota a qualidade discursiva como uma variável relevante. A capacidade de integração do direito, desta forma, tem origem na solidariedade social manifesta pelos cidadãos por meio do exercício de suas liberdades comunicativas.

O conceito de racionalidade aparece vinculado à capacidade que uma fala argumentativa possui de gerar consensos a partir de convicções racionalmente motivadas, possibilitando a dissolução de conflitos de ação e a coordenação dos planos de ação dos sujeitos em uma comunidade em comunicação. Por essa razão, o princípio da democracia pressupõe a institucionalização de processos de formação da opinião e da vontade que garantam condições simétricas de participação a todos os cidadãos na elaboração das normas jurídicas. Assim, o agir discursivo se mostra como meio para a integração e para a estruturação da sociedade.

Ao pensarmos uma política democrática, a participação se manifesta como prática social endereçada à superação dos “gargalos da burocracia pública” na busca por soluções aos problemas enfrentados por uma comunidade. Por conseguinte, a formação e organização de cidadãos “ativos”, como mencionado por Nogueira (2004), é vital à democracia, papel que cabe, entre outras instâncias, à educação, que é capaz de se constituir em espaço de discussão e deliberação.

Entendemos que, na escola, a participação de todos aqueles que a compõem – professores, familiares, alunos, gestores e toda a equipe escolar – em processos reflexivos proporciona que sejam mobilizados os diferentes conhecimentos e culturas ali presentes, em um pluralismo de formas de ler tradições. Nesse contexto, o alcance de acordos estabelecidos por meio da racionalidade comunicativa possibilita a construção e a busca por objetivos elaborados em comum. A coordenação dos planos de ação dos sujeitos educacionais por meio do diálogo, portanto, permite que o processo de educação escolar seja planejado e executado por todos, superando as relações de poder, estabelecendo discursivamente as tradições ou modos de vida que se deseja manter ou romper. Ao refletir sobre os processos de reprodução cultural, a educação se mostra capaz de recuperar os conteúdos comunicativos da razão.

Isso porque a escola consiste em um dos espaços responsáveis pela reprodução das estruturas simbólicas do mundo da vida, atuando tanto na

transmissão cultural quanto na socialização dos sujeitos. Daí decorre a importância de que seja regulada pela ação comunicativa, de modo que o saber possa ser trabalhado e simultaneamente reelaborado, em um processo de reconstrução crítica do fazer pedagógico.

Contrariamente a esta compreensão, a adoção nas escolas de programas como os defendidos pelo Escola sem Partido, que restringem os temas que podem ser abordados e discutidos em seus espaços, eliminando assuntos ligados à política, sexualidade, gênero, entre outros, faz com que sejam silenciadas as diferentes leituras e interpretações de mundo, muitas vezes, sob argumentos que trazem como único embasamento o viés religioso apresentado por seus defensores. Ao recorrer a imagens religiosas de mundo, como explicitado por Habermas, os indivíduos que integram este mundo da vida estão dispensados da necessidade de interpretação, assim como da possibilidade de alcançarem acordos racionais por eles mesmos já que, neste sistema de interpretação, a zona crítica na qual os acordos são comunicativamente alcançados a partir de um posicionamento perante pretensões de validade não é atingida.

Neste retrógrado contexto, os educadores, ao pautarem sua ação pelo diálogo e não restringirem os assuntos a serem abordados nos espaços de educação formal, são frequentemente acusados pelos defensores de programas como o Escola sem Partido justamente de tentarem impor suas compreensões de mundo e/ou de almejar a “doutrinação” de estudantes a determinadas visões políticas. Tal programa busca, assim, calar essas vozes e compreensões.

Podemos verificar, desta forma, que a opção pela abordagem de vertentes diversas, a abertura das escolas ao diálogo crítico, a menção a determinados temas, referenciais teóricos, visões políticas ou compreensões de sociedade vem levando as escolas, equivocadamente, a serem apontadas como impositoras de opinião pelos simpatizantes do Programa Escola sem Partido, enquanto seus educadores são acusados de “abusarem do direito de ensinar”, isso tudo, tão somente, por não se guiarem pelas visões religiosas e conservadoras dos idealizadores e defensores desse Programa. Podemos verificar, então, que a abertura ao diálogo tem-se, enganosamente, atribuído a alcunha de “doutrinação”.

Em concordância com as ideias manifestas por Habermas, compreendemos que, também nos espaços formais de educação, a tradição cultural deve possibilitar que seja estabelecida uma relação reflexiva consigo mesma, de forma que as interpretações embasadas na tradição possam ser submetidas a uma revisão crítica. Não há, portanto, tradições ou temas que não possam ser submetidos à reflexão discursiva. Ao impedir a ocorrência de processos reflexivos, os indivíduos se fecham à possibilidade de ascensão a novos níveis de aprendizagem.

Como mencionado por Habermas, o tratamento racional dos temas por meio da ação comunicativa, em contextos da cultura integrados por pessoas capazes de aprender, faz do pluralismo de tradições, culturas e interesses um processo argumentativo endereçado ao entendimento. Compreendemos que, ao ser assumido pela escola, o discurso possibilita que os problemas sejam identificados, tematizados e interpretados, culminando em acordos quanto aos interesses e necessidades da comunidade em comunicação; ou seja, o agir comunicativo, ao integrar a escola, possibilita a regulação de conflitos e a persecução de fins coletivos a partir do estabelecimento de consensos.

Desta forma, fica evidenciada a necessidade de que a escola promova um ambiente discursivo em seus espaços, o que inclui sua gestão e os processos de tomada de decisão. Entendemos que também no ambiente escolar é o processo democrático que possibilita que sejam agregadas as diversas visões de mundo, de modo a conferir força legitimadora às decisões e aos planos de ação acordados entre os sujeitos.

Habermas (2012c) explicita que, assim como na família, no caso da escola “se coloca uma exigência jurídica e política, que implica a desburocratização e a ‘desjudicialização’ do processo pedagógico” (HABERMAS, 2012c, p.669-670). Vinculada a sistemas de ensino burocratizados e regida por leis que nem sempre levam em conta, em seu processo de elaboração, a opinião de educadores e da sociedade civil, compreendemos que a escola não deixará de sofrer interferências do sistema e de suas instâncias burocráticas, contudo, entendemos como possível a institucionalização de processos comunicativos capazes de realizar a mediação entre a racionalidade instrumental, sistêmica, e a racionalidade própria do mundo da vida. A participação em processos de entendimento comunicativo nos espaços voltados ao diálogo e processos de tomada de decisão apresenta-se como instrumento na busca

por evitar que o subsistema poder mantenha-se vinculado somente à sua própria lógica ao ingerir sobre a educação.

Como mencionado por Gomes (2010), partindo de uma teoria crítica de sociedade, voltada à emancipação, é preciso que não apenas se resista aos ataques colonizadores do sistema, mas sim que, fazendo uso da participação democrática, se busque reduzir a razão sistêmica à sua finalidade instrumental, que envolve a reprodução material da sociedade, não permitindo que instâncias simbólicas da sociedade, nas quais a lógica comunicativa deve prevalecer, sejam invadidas de forma colonizadora.

Ao explicitar os efeitos da burocratização sobre a reprodução simbólica do mundo da vida e sobre a escola, a teoria habermasiana permite que compreendamos a adoção de procedimentos discursivos em Conselhos de escola e demais colegiados como importante iniciativa na busca pela desburocratização de sua gestão, fazendo com que todos os sujeitos escolares se sintam e se tornem responsáveis pelos processos formativos, pedagógicos e administrativos.

O princípio do discurso, tomado por Habermas como procedimento ideal para a solução de conflitos, garante a inclusão de todos os sujeitos em iguais condições de participação, o que assegura que sejam reconhecidas apenas as normas que disponham do assentimento de todos aqueles que participam da comunicação. Isso faz com que, para que decisões publicamente válidas sejam alcançadas, deva ser necessariamente assegurada a existência de espaços dedicados à participação em processos argumentativos.

Os Conselhos de Escola e demais comissões ou colegiados representativos ou deliberativos com as quais a escola possa contar consistem em âmbitos que visam proporcionar poder de decisão à comunidade escolar. Apresenta-se, assim, a necessidade de que sejam desenvolvidos nesses espaços processos comunicativos abertos à manifestação de opiniões, desejos e questionamentos de todos os membros de forma simétrica, estabelecendo procedimentos deliberativos com vistas a um acordo racional. Desta forma se garante que a argumentação se torne o único meio para o estabelecimento de orientações práticas na escola.

Como abordado anteriormente, a manutenção do poder de decisão exclusivamente nas mãos de professores e gestores, ou o uso, nos Conselhos de

Escola, de argumentos cujo valor não esteja em suas razões, mas na autoridade do indivíduo que o apresenta, corrobora para a instrumentalização destas instâncias e dos processos de tomada de decisão, que deixam de se estabelecer enquanto organizações comunicativas e deliberativas, vinculadas ao mundo para vida, para serem tomadas por uma visão técnica que confere o poder de decisão apenas aos especialistas.

Por esta razão, ressaltamos o relevante papel do gestor escolar na promoção de mecanismos de deliberação coletiva que favoreçam a participação e a promoção de um ambiente democrático, valorizando e fomentando as decisões alcançadas por meio do entendimento discursivo em detrimento da mera decisão por maioria (voto) entre alternativas anteriormente concebidas, sem a participação da comunidade escolar. Cabe também à figura do gestor escolar a busca por dar efetividade às metas estabelecidas por meio da comunicação.

Ao se fazer presente nos espaços escolares, o discurso permite que o processo de socialização e as tradições culturais sejam submetidos à reflexão. Desta forma, a escola é capaz de refletir sobre seu papel, sobre as limitações que lhe são impostas por sua burocratização e regulamentação, e estabelecer procedimentos com vistas à reversão desse processo, recriando e fortalecendo os vínculos entre as pessoas que a integram e também com o mundo da vida. A escola é conduzida, assim, a processos que fortalecem a busca por sua autolegitimação, ao invés de almejar à legitimação sistêmica.

A desburocratização e desjudicialização da educação, mencionadas nas reflexões de autores da área da educação, como Pinto (1996), e na obra de Habermas, aparece como horizonte utópico na sociedade capitalista na qual os processos de educação formal encontram-se inseridos, já que da forma como a educação encontra-se configurada, nem sempre são disponibilizados espaços para que a sociedade civil manifeste seus posicionamentos ou para que esta possa dar publicidade a suas propostas e reivindicações, conduzindo-as até as instâncias de poder administrativo. Por esta razão, o poder resultante dos procedimentos deliberativos empreendidos na escola se apresenta como possibilidade de contraposição e busca pela reversão no que concerne aos atos coercitivos impostos às unidades escolares.

Como mencionado por Durão (2011), a socialização comunicativa pura não deve ser entendida como exposição do funcionamento real da sociedade complexa, ou como projeção para o futuro, pois trata-se de uma descrição idealizada da socialização comunicativa dos cidadãos. Entretanto, a racionalidade comunicativa apresenta-se como alternativa para que possamos pensar uma educação e uma escola que não se apresente absolutamente regulamentada, burocratizada, submissa à racionalidade instrumental.

Habermas (2012c) argumenta que a investigação de esferas como família, política social e escola evidencia a exigência “de preservar esferas da vida que dependem necessária e funcionalmente de uma integração social apoiada em valores, normas e processos de entendimento”, com o intuito de que não sejam submetidos aos imperativos da economia e da administração, e também que não sejam levadas pelo meio de controle direito a um princípio não funcional de socialização (p.670).

A filtragem deliberativa dos argumentos nos processos comunicativos depende, entretanto, de uma socialização esclarecida, que possibilite à escola identificar e problematizar os temas. Ao assumir o discurso como procedimento, a escola deve se pautar pelo desenvolvimento de processos capazes de conduzir à formação de cidadãos socialmente críticos, participativos e atuantes na esfera pública.

A racionalidade comunicativa permite a formação dos cidadãos para a participação argumentativa, assim como sua abertura à heterogeneidade cultural, já que possibilita o reconhecimento do outro como um interlocutor válido - também apto a manifestar suas ideias e defender argumentos. Instiga-se, assim, a formação de cidadãos capazes de participar de coletivos plurais e de coordenar suas ações por meio do consenso.

Ao atuar como verdadeira esfera pública, promovendo a participação de todos os sujeitos que a integram, a escola incentiva a autonomia e estimula a solidariedade entre estes sujeitos, estimulando seu desenvolvimento para o exercício público da cidadania. Podemos, assim, compreender o potencial emancipatório da educação diretamente vinculado ao estabelecimento em seus espaços da comunicação própria do mundo da vida.

Cabe à educação, deste modo, o papel de formar a consciência política dos cidadãos, contribuindo para o fortalecimento da sociedade civil e dos fluxos

comunicativos que compõem a esfera pública. Assim sendo, a escola se mostra capaz de colaborar para a formação de uma sociedade mais racional e emancipada.

Ao adotar o discurso, a escola opta por se constituir como espaço público de aprendizagem, e não como local para a transmissão de conhecimentos técnicos fragmentados, conforme os interesses dos meios dinheiro e poder. A integração dos argumentos provenientes das necessidades e interesses da escola à esfera pública ganha relevância na busca por sua desregulamentação, ao termos em vista que a colonização do mundo da vida leva à repressão das formas de integração social que conduzem à sua reprodução simbólica.

No caso do Brasil, o avanço de pautas como as defendidas pelo Programa Escola sem Partido, que buscam extinguir nas escolas as discussões que envolvam a política (e outros temas) sob a alegação de que os espaços escolares estão sendo utilizados para “doutrinar” os estudantes a aderir a determinados posicionamentos políticos, vem ao encontro dos interesses sistêmicos de conformação da educação à mera transmissão de conteúdos, de forma fragmentada e tecnicista, distanciando-a, portanto, de uma educação para a emancipação.

O predomínio da racionalidade instrumental na educação faz com que ela deixe de contribuir para a autonomia dos cidadãos, abrindo caminho para a formação de sujeitos politicamente omissos e desinteressados. O posicionamento crítico e politicamente ativo dos profissionais da educação e da sociedade civil contra o Programa Escola sem Partido - e demais iniciativas que tenham como objetivo restringir a ação pedagógica, despolitizar a educação e minimizar seu papel formativo - se mostra necessário e urgente, de modo a não possibilitar que a educação seja prostrada aos interesses da economia e do poder. A formação de sujeitos preparados para a intersubjetividade característica da experiência democrática somente pode se dar por meio de uma educação comunicativa.

Podemos compreender, então, que ao fazer uso da racionalidade comunicativa, a escola mostra-se capaz de atuar na formação da consciência política dos cidadãos, capacitando-os a elaborar e defender argumentos do interesse da sociedade civil, preparando-os para participação na esfera pública e contribuindo, desta maneira, para a formação de espaços públicos democráticos. Conforme mencionado por Cabral (2016), trata-se da “educação na e para a democracia”.

É por intermédio do entendimento, alcançado em um processo de argumentativo, que os sujeitos educativos superam dificuldades de compreensão e alcançam as aprendizagens teóricas e morais que contribuem para a formação de cidadãos politicamente competentes e emancipados.

Compreendemos, assim, a importância de que se estabeleça uma educação para a democracia, comunicativamente integrada, na qual predominem os processos de tomada de decisão compartilhados, que fomentem a participação de todos aqueles que podem ser afetados pelas decisões que os envolvam. Os conselhos Escolares e demais colegiados de que disponha a escola consistem em espaços mediados comunicativamente capazes de conduzir ao consenso por meio do discurso, estabelecendo planos de ação, planejando e executando conjuntamente, fazendo com que todos sejam e sintam-se responsáveis pelos resultados alcançados. Ao buscar constantemente a desburocratização dos procedimentos e meios de tomada de decisão na escola, almeja-se a desburocratização de seus processos e relações, visando à retomada dos espaços do mundo da vida colonizados pela lógica sistêmica. Acreditamos que é no processo formativo e discursivo que os sujeitos educativos aprendem a atuar como cidadãos criticamente conscientes, política e socialmente participativos, contribuindo, portanto, para uma sociedade mais democrática.

Referências Bibliográficas

AGUIAR, Marluce Martins de. HELLER, Léo. MELO, Elza Machado de. Ação comunicativa na gestão de um serviço privatizado de água e esgotos: uma avaliação em Cachoeiro de Itapemirim (ES). *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro 46(6):1505-27, nov/dez. 2012.

ANDREWS, Christina W. A Ética do Discurso e o Modelo dos Consensos Democráticos: Uma Réplica a J. Eisenberg. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 4, 2002, pp. 577 a 597.

ARRUDA, José Maria. Paradoxos da Democracia no Liberalismo: Crítica à concepção liberal de Estado de Direito a partir de Carl Schmitt. *Problemata: International Journal Philosophy*. V.2., n.1, 2011.

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. *Lua Nova*, nº 49, 2000. P.25-46.

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 47, no 4, 2004, pp. 703 a 728.

BANNELL, Ralph Ings. *Habermas e a educação*. Belo horizonte: Autêntica, 2006.

BARBOZA FILHO, Rubem. Sentimento de democracia. *Lua Nova* [online], n.59, 2003, pp.05-49. ISSN 0102-6445.

BATISTA, Elizabeth da Costa Batista; MELO, Elza Machado de. A participação popular em Ipatinga (MG, Brasil): conquistas e desafios do setor de saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 16(1):337-347, 2011.

BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: 1996.

_____. *Lei nº 11.684*, de dois de junho de 2008. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Brasília, DF:2008.

_____. *Medida Provisória 746*. Brasília, DF: 2016.

_____. *Lei nº 13.415*, de dezesseis de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF: 2017.

BORGES, Bento Itamar. Mudança de paradigma em Habermas e outras objeções. In. BORGES, B. I.; GOMES, L. R.; JESUS, O. F. (Orgs). *Direito e democracia em Habermas*: Pressupostos e temas em debate. São Paulo: Xamã, 2010.

BRENNAND, Edna. Habermas e a educação. Rio de Janeiro: *Revista Tempo Brasileiro*, nº 181/182, 2010.

BUENO FERREIRA, Carlos Roberto. Quando o povo fala: A democracia deliberativa da teoria Habermasiana a uma experiência em Porto Alegre/RS. *Reflexión Política*, vol. 16, núm. 32, diciembre, 2014, pp. 50-57.

CABRAL, Guilherme Perez. Educação *na e para* a democracia no Brasil: considerações a partir de J. Dewey e J. Habermas. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 37, nº. 136, p.873-889, jul.-set., 2016.

CAPES. Critérios de classificação Qualis – Ensino. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Ministério da Educação, Brasília-DF, 2015. Disponível em: https://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/qualis/ensino.pdf. Consulta em: 29 de maio de 2017.

DANNER, Leno Francisco. Habermas e a Retomada da Social-Democracia. *Veritas*: Porto Alegre, v.57, n.1, Jan./Abr.2012, p.71-91.

DANNER, Leno Francisco. Esfera pública e política radical: Apontamentos a partir de Habermas. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 38, n. 3, p. 133-154, Set./Dez., 2015.

DOMINGUES, José Maurício. Democracia e Dominação: Uma Discussão (via Índia) com Referência à América Latina (Brasil). *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 52, no 3, 2009, pp. 551 a 579.

_____. Esfera pública e política radical: Apontamentos a partir de Habermas. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 38, n. 3, p. 133-154, Set./Dez., 2015.

DURÃO, Aylton Barbieri. A Política Deliberativa de Habermas. *Veritas*: Porto Alegre. V.56, n.1, Jan./Abr. 2011. p.8-29.

EFKEN, Karl Heinz. A democracia deliberativa: a institucionalização discursiva da unidade da razão na multiplicidade das suas vozes. *Veritas*: Porto Alegre, v.56, n.3, set/dez. 2011. p.125-144.

EISENBERG, José. Justificação, Aplicação e Consenso: Notas sobre Democracia e Deliberação. *Dados*, v.44, n.1, Rio de Janeiro, 2001.

ESTÊVÃO, Carlos Alberto Vilar. Educação, justiça e direitos humanos. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.32, n.1, p. 85-101, jan./abr. 2006.

_____. Democracia, Direitos Humanos e Educação. *Rev. Lusófona de Educação*, n.17, Lisboa, 2011.

FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. *Lua Nova*, São Paulo, n.49, 2000.

FERREIRA, Norma Sandra De Almeida. As pesquisas denominadas “estado da arte”. *Educação & Sociedade*, ano XXIII, no 79, Agosto/2002. P.257-272.

FISCHMANN, Roseli. Injustiça, autonomia moral e organização escolar: análise exploratória de relações. *Paidéia*, 2007, 17(38), 321-330.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. *Análise de conteúdo*. Brasília: Liber Livro, 4ª edição, 2012.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas em pesquisa social*. São Paulo: Editora Atlas. 6ª edição. 2008.

GOMES, Luiz Roberto. Educação e comunicação em Habermas: o entendimento como mecanismo de coordenação da ação pedagógica. *Cadernos de Educação*, Pelotas [33], mai./ago. 2009. P.231–250.

GOMES, Luiz Roberto; BORGES, Bento Itamar; JESUS, Osvaldo Freitas de. Ação comunicativa, esfera pública e educação. Rio de Janeiro: *Revista Tempo Brasileiro*, nº 181/182, 2010.

GOMES, Luiz Roberto. Ação comunicativa, democracia e política. In. BORGES, B. I.; GOMES, L. R.; JESUS, O. F. (Orgs). *Direito e democracia em Habermas: Pressupostos e temas em debate*. São Paulo: Xamã, 2010.

GOULART, Maria Stella Brandão. Democracia e psicologia social crítica. *Psico*. V.41, n.3, p.317-324, jul/set. 2010.

HABERMAS, Jürgen. *Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

_____. *A Inclusão do outro: estudos de teoria política*. Trad. Georger Sperber e Paulo Astor Soethe, São Paulo: Edições Loyola, 2002.

_____. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*: São Paulo, nº.36, 1995. pp. 39-53. ISSN 0102-6445.

_____. *Teoría de la acción comunicativa*. Vol. I. Racionalidad de la acción y racionalización social. Madrid: Taurus, 2001.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública*. Trad. Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *A Inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, 3ª edição, 2007a.

_____. *Entre naturalismo e religião: Estudos filosóficos*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007b.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. 2ª Edição. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012a.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Voll. I. 2ª Edição. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012b.

_____. Teoria do agir comunicativo: Sobre a crítica da razão funcionalista. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012c.

HAMEL, Marcio Renan. Judicialização da política: um ensaio sobre o procedimentalismo deliberativo na jurisdição constitucional brasileira. *Direito e Práxis*, vol. 01, n. 01, 2010.

HERMANN, Nadja. *Validade em educação: Intuições e problemas na recepção de Habermas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

JESUS, Osvaldo Freitas de. Agir comunicativo e razão discursiva em Habermas In. BORGES, B. I.; GOMES, L. R.; JESUS, O. F. (Orgs). *Direito e democracia em Habermas: Pressupostos e temas em debate*. São Paulo: Xamã, 2010.

KRISCHKE, Paulo J. Abordagens ao aprendizado político. *Civitas*, Porto Alegre, v.2, nº 2, dez. 2002. P.273-284.

KRITSCH, Raquel; SILVA, André Luiz da. Considerações acerca da noção de *razão Pública* no debate Hawls-Habermas. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 67-90, jun. 2011.

LEAL, Sayonara; RIBEIRO, Lavina Madeira. Mídias alternativas e esfera pública: democracia e reconhecimento nas rádios comunitárias no Brasil e na França. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v.12, n.23, p.65-96, 2007.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Rev. Katál*. Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007.

LOIS, Cecília Caballero; MARQUES, Gabriel Lima. A Desconstrução Semântica da Supremacia Judicial e a Necessária Afirmação do *Judicial Review*: uma análise a partir da democracia deliberativa de Habermas e Nino. *Seqüência* (Florianópolis), n. 66, p. 113-136, jul. 2013.

LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas. *Kriterion*, Belo Horizonte, nº 121, Jun./2010, p. 227-258.

_____. A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas: Para uma reconstrução da autocrítica. João Pessoa: Editora Manufatura, 2012.

MACHADO, Francisco Mata. O Estado na democracia deliberativa: As raízes de uma antinomia. *Lua Nova*, São Paulo, 95: 225-257, 2015.

MARQUES, Angela Salgueiro; MARTINO, Luis Mauro Sá. Deliberação online e opinião pública no caso do movimento Gota d'Água contra a usina de Belo Monte. *Contemporanea | comunicação e cultura*, v.10, n.03, set-dez 2012, p. 530-556. | ISSN: 18099386

MARTINI, Rosa Maria F. Habermas: 80 anos de percurso filosófico, novos rumos para teoria crítica e reflexos na educação. *Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul*, v.19, n1, p.187-208, jan./jun. 2011.

MARTINS, Sandra Olades. A esfera pública: Dos salões à rede virtual. BORGES, B. I.; GOMES, L. R.; JESUS, O. F. (Orgs). *Direito e democracia em Habermas: Pressupostos e temas em debate*. São Paulo: Xamã, 2010.

MELLO, Roseli Rodrigues de; BRAGA, Fabiana Marini; GABASSA, Vanessa. *Comunidades de Aprendizagem: outra escola é possível* [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2012.

MELO, Elsa Machado de. Ação comunicativa, democracia e saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 10(sup):167-178, 2005.

MÜHL, Eldon Henrique. Habermas e a educação: racionalidade comunicativa, diagnóstico crítico e emancipação. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 32, n. 117, p. 1035-1050, out.-dez. 2011.

MÜLLER NETO, Júlio Strubing; ARTMANN, Elizabeth. Política, gestão e participação em Saúde: reflexão ancorada na teoria da ação comunicativa de Habermas. *Ciênc. saúde coletiva* [online], vol.17, n.12, 2012, pp.3407-3416.

NOBRE, Marcos. In: NOBRE, M.; TERRA, R. (Org.) *Direito e democracia – um guia de leitura de Habermas*. São Paulo: Malheiros, 2008.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática. São Paulo: Cortez, 2004.

OTTMANN, Goetz. HABERMAS E a esfera pública no Brasil: considerações conceituais. Trad.: Heloisa B. de Almeida. *Novos estudos*, n.º 68. Mar. 2004.

PACKER, A.L., et al., orgs. *SciELO – 15 Anos de Acesso Aberto: um estudo analítico sobre Acesso Aberto e comunicação científica*. Paris: UNESCO, 2014, 188 p. ISBN 978-92-3701-237-6.

PEREIRA, Leonardo da Hora. A tensão entre capitalismo e democracia em Habermas: do pós-guerra aos dias de hoje. *Princípios Revista de Filosofia: Natal*, v.22. n.38. Maio-Ago.2015, p.279-309.

PERLATTO, Fernando. Habermas, a esfera pública e o Brasil. *Revista Estudos Políticos*, Número 4 – 2012/01.

_____. Seletividade da esfera pública e esferas públicas subalternas: disputas e possibilidades na modernização brasileira. *Rev. Sociol. Polit.*, v. 23, n. 53, p. 121-145, mar. 2015.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: Conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar. *Paideia*, FFCLRP-USP, Rib. Preto, Fev/Ago, 1995.

_____. *Administração e liberdade: Um estudo do conselho de escola à luz da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1996.

PRESTES, Nadja Hermann. *Educação e racionalidade: Conexões e possibilidades de uma razão comunicativa na escola*. Coleção Filosofia: 36. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

REPA, Luiz. A cooriginariedade entre direitos humanos e soberania popular: a crítica de Habermas a Kant e Rousseau. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 103-120, 2013. Edição Especial.

RIBEIRO, Adelia M. M.; COUTINHO, George Gomes. Modelos de democracia na era das transições. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 6, n. 1, jan.-jun. p. 13-38, 2006.

ROUANET, Luiz Paulo. Democracia deliberativa: entre Haws e Habermas. *Veritas: Porto Alegre*, v.56. n.1, Jan./Abr. 2011, p.52-63.

_____. Sobre o caráter “abstrato” da democracia deliberativa. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 177-194, 2013. Edição Especial.

SALVADOR, Ângelo Domingos. *Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica*. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora. 7ª edição. 1978.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. Quão deliberativas são discussões na rede? Um modelo de apreensão da deliberação *online*. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 121-139, jun. 2012.

SCHUMACHER, Aluísio A. Sobre moral, direito e democracia. *Lua Nova*, Nº 61, 2004. P.75-96.

SILVA, Felipe Gonçalves. Entre potenciais e bloqueios comunicativos: Habermas e a crítica do Estado democrático de direito. *CADERNO CRH*, Salvador, v. 24, n. 62, p. 307-330, Maio/Ago. 2011.

SOUZA, Jessé José Freire de. De Goethe a Habermas: Auto-formação e esfera pública. In: *Lua Nova – Revista de cultura e política*, nº 43, 1998. P. 25-57.

TREVISOL, Márcio Giusti. A legitimidade do direito na proposta da ética discursiva. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 8, n. 1, p. 33-46, jan./jun. 2007.

TUPPY, Maria Isabel Nogueira. Teoria crítica e educação escolar. *Educação: Teoria e Prática*, Vol. 5, nº8, jan.-jun.-1997.

VOLPATO DUTRA, Delamar José. Da função da sociedade civil em Hegel y Habermas. *Utopía y Praxis Latinoamericana/Año 11*. Nº 35. Octubre-Diciembre, 2006. Pp. 55 – 65.

VASCONSELOS, Isabella Francisca Freitas Gouveia de; ALVES, Mário Aquino; PESQUEUX, Yvon. Responsabilidade Social Corporativa e Desenvolvimento Sustentável: olhares habermasianos. *Rev. adm. empres.* vol.52, nº.2. São Paulo, Mar./Apr. 2012. 148-152.

VOSGERAU, Dilmeire Sant’Anna Ramos; ROMANOWSKI, Joana Paulin. Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v.14, n.41, p.165-189, jan./Abr. 2014.

WERLE, Denílson Luís. Razão e democracia – Uso público da razão e política deliberativa em Habermas. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 149-176, 2013. Edição Especial.

WERLE, Denílson L.; SOARES, Mauro V. Política e Direito: A questão da legitimidade do poder político no Estado democrático de direito. In. NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (Orgs). *Direito e Democracia: Um guia da leitura de Habermas*. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2008.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE LEITURA

Roteiro de leitura
Referência Bibliográfica do artigo:
Portal acadêmico de origem:
Tema central:
Objetivo da Obra:
Principais conceitos abordados e como são interpretados:
Obras de Habermas listadas nas referências bibliográficas:

APÊNDICE B – ARTIGOS ANALISADOS NESTA PESQUISA

Administração

AGUIAR, Marluce Martins de. HELLER, Léo. MELO, Elza Machado de. Ação comunicativa na gestão de um serviço privatizado de água e esgotos: uma avaliação em Cachoeiro de Itapemirim (ES). *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro 46(6):1505-27, nov/dez. 2012.

VASCONSELOS, Isabella Francisca Freitas Gouveia de; ALVES, Mário Aquino; PESQUEUX, Yvon. Responsabilidade Social Corporativa e Desenvolvimento Sustentável: olhares habermasianos. *Rev. adm. empres.* vol.52, nº.2. São Paulo, Mar./Apr. 2012.

Ciências Sociais e Ciência Política

ANDREWS, Christina W. A Ética do Discurso e o Modelo dos Consensos Democráticos: Uma Réplica a J. Eisenberg. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 4, 2002, pp. 577 a 597.

BUENO FERREIRA, Carlos Roberto. Quando o povo fala: A democracia deliberativa da teoria Habermasiana a uma experiência em Porto Alegre/RS. *Reflexión Política*, vol. 16, núm. 32, diciembre, 2014, pp. 50-57.

DOMINGUES, José Maurício. Democracia e Dominação: Uma Discussão (via Índia) com Referência à América Latina (Brasil). *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 52, no 3, 2009, pp. 551 a 579.

EISENBERG, José. Justificação, Aplicação e Consenso: Notas sobre Democracia e Deliberação. *Dados*, v.44, n.1, Rio de Janeiro, 2001.

KRISCHKE, Paulo J. Abordagens ao aprendizado político. *Civitas*, Porto Alegre, v.2, nº 2, dez. 2002. P.273-284.

KRITSCH, Raquel; SILVA, André Luiz da. Considerações acerca da noção de *razão Pública* no debate Hawls-Habermas. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 67-90, jun. 2011.

LEAL, Sayonara; RIBEIRO, Lavina Madeira. Mídias alternativas e esfera pública: democracia e reconhecimento nas rádios comunitárias no Brasil e na França. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v.12, n.23, p.65-96, 2007.

PERLATTO, Fernando. Seletividade da esfera pública e esferas públicas subalternas: disputas e possibilidades na modernização brasileira. *Rev. Sociol. Polit.*, v. 23, n. 53, p. 121-145, mar. 2015.

RIBEIRO, Adelia M. M.; COUTINHO, George Gomes. Modelos de democracia na era das transições. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 6, n. 1, jan.-jun. p. 13-38, 2006.

SILVA, Felipe Gonçalves. Entre potenciais e bloqueios comunicativos: Habermas e a crítica do Estado democrático de direito. *CADERNO CRH*, Salvador, v. 24, n. 62, p. 307-330, Maio/Ago. 2011.

Comunicação

MARQUES, Angela Salgueiro; MARTINO, Luis Mauro Sá. Deliberação online e opinião pública no caso do movimento Gota d'Água contra a usina de Belo Monte. *Contemporanea | comunicação e cultura*, v.10, n.03, set-dez 2012, p. 530-556.

Direito

HAMEL, Marcio Renan. Judicialização da política: um ensaio sobre o procedimentalismo deliberativo na jurisdição constitucional brasileira. *Direito e Práxis*, vol. 01, n. 01, 2010.

LOIS, Cecília Caballero; MARQUES, Gabriel Lima. A Desconstrução Semântica da Supremacia Judicial e a Necessária Afirmação do *Judicial Review*: uma análise a partir da democracia deliberativa de Habermas e Nino. *Seqüência* (Florianópolis), n. 66, p. 113-136, jul. 2013.

TREVISOL, Márcio Giusti. A legitimidade do direito na proposta da ética discursiva. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 8, n. 1, p. 33-46, jan./jun. 2007.

Filosofia

ARRUDA, José Maria. Paradoxos da Democracia no Liberalismo: Crítica à concepção liberal de Estado de Direito a partir de Carl Schmitt. *Problemata: International Journal Philosophy*. V.2., n.1, 2011.

DURÃO, Aylton Barbieri. A Política Deliberativa de Habermas. *Veritas: Porto Alegre*. V.56, n.1, Jan./Abr. 2011. p.8-29.

DANNER, Leno Francisco. Esfera pública e política radical: Apontamentos a partir de Habermas. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 38, n. 3, p. 133-154, Set./Dez., 2015.

EFKEN, Karl Heinz. A democracia deliberativa: a institucionalização discursiva da unidade da razão na multiplicidade das suas vozes. *Veritas: Porto Alegre*, v.56, n.3, set/dez. 2011. p.125-144.

LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas. *Kriterion*, Belo Horizonte, nº 121, Jun./2010, p. 227-258.

PEREIRA, Leonardo da Hora. A tensão entre capitalismo e democracia em Habermas: do pós-guerra aos dias de hoje. *Princípios Revista de Filosofia: Natal*, v.22, n.38. Maio-Ago.2015, p.279-309.

REPA, Luiz. A cooriginariedade entre direitos humanos e soberania popular: a crítica de Habermas a Kant e Rousseau. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 103-120, 2013. Edição Especial.

ROUANET, Luiz Paulo. Democracia deliberativa: entre Haws e Habermas. *Veritas: Porto Alegre*, v.56. n.1, Jan./Abr. 2011, p.52-63.

ROUANET, Luiz Paulo. Sobre o caráter “abstrato” da democracia deliberativa. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 177-194, 2013. Edição Especial.

VOLPATO DUTRA, Delamar José. Da função da sociedade civil em Hegel y Habermas. *Utopía y Praxis Latinoamericana/Año 11. N° 35. Octubre-Diciembre, 2006. Pp. 55 – 65.*

WERLE, Denílson Luís. Razão e democracia – Uso público da razão e política deliberativa em Habermas. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 149-176, 2013. Edição Especial.

Multidisciplinar/Interdisciplinar

BARBOZA FILHO, Rubem. Sentimento de democracia. *Lua Nova* [online], n.59, 2003, pp.05-49. ISSN 0102-6445.

FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. *Lua Nova*, São Paulo, n.49, 2000.

MACHADO, Francisco Mata. O Estado na democracia deliberativa: As raízes de uma antinomia. *Lua Nova*, São Paulo, 95: 225-257, 2015.

SCHUMACHER, Aluísio A. Sobre moral, direito e democracia. *Lua Nova*, N° 61, 2004. P.75-96.

Psicologia

GOULART, Maria Stella Brandão. Democracia e psicologia social crítica. *Psico*. V.41, n.3, p.317-324, jul/set. 2010.

Saúde

BATISTA, Elizabeth da Costa Batista; MELO, Elza Machado de. A participação popular em Ipatinga (MG, Brasil): conquistas e desafios do setor de saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 16(1):337-347, 2011.

MELO, Elsa Machado de. Ação comunicativa, democracia e saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 10(sup):167-178, 2005.

MÜLLER NETO, Júlio Strubing; ARTMANN, Elizabeth. Política, gestão e participação em Saúde: reflexão ancorada na teoria da ação comunicativa de Habermas. *Ciênc. saúde coletiva* [online], vol.17, n.12, 2012, pp.3407-3416.

Educação

MARTINI, Rosa Maria F. Habermas: 80 anos de percurso filosófico, novos rumos para teoria crítica e reflexos na educação. *Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul*, v.19, n1, p.187-208, jan./jun. 2011.